



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 25 A 28 DE JUNHO DE 2007.

No período compreendido entre os dias vinte e cinco e vinte e oito do mês de junho de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em Teresina, Piauí, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Vanêssa Marsiglia Gondim, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima e Valéria Christina Fuxreiter Valente, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 22 de maio do ano em curso, à página 986, bem assim no Diário da Justiça do Trabalho da 22ª Região nº 908/2007, do dia 6 de junho de 2007, à página 1. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Ex.ma Dra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz Arnaldo Besson Paes, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região; o Ex.mo Juiz João Luiz Rocha do Nascimento, Presidente da AMATRA-XXII; o Ex.mo Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 22ª Região; e o Dr. José Norberto Lopes Campelo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Teresina. O Ministro Cor-

regedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 22ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos de numerosos processos tramitando na Corte, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 22ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno e Juizes do Trabalho da Região. **2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Integram o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, composto de 8 (oito) membros, os Ex.mos Juizes Arnaldo Bosen Paes, Presidente; Manoel Edilson Cardoso, Vice-Presidente e Corregedor; Wellington Jim Boavista; Laércio Domiciano; Francisco Meton Marques de Lima; Fausto Lustosa Neto; Enedina Maria Gomes dos Santos; e Liana Chaib. Atualmente, o Ex.mo Juiz Giorgi Alan Machado Araújo, titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, atua no TRT, na condição de convocado, substituindo a Ex.ma Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos, afastada para cursar mestrado em Direito do Trabalho na Universidade de Toulouse 1 - Ciências Sociais, na França, no período de 1º de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007 (Resolução Administrativa nº 86/2006). Tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o processo nº 302/2006-000-90-00.0, que cuida da aprovação do anteprojeto de lei referente à ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) juizes. Outrossim, com respaldo na Resolução nº 032/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tramita no TRT o Processo Administrativo nº 199/2007, relativamente à proposta de criação de duas turmas, compostas cada uma de três juizes. **3. JURISDIÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO.** A jurisdição da 22ª Região alcança todos os 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado do Piauí, consoante o artigo 1º do Regimento Interno do TRT. Há 11 (onze) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 22ª Região, sendo 4 (quatro) na Capital, Teresina, e 7 (sete) no Interior, assim divididas: 1 (uma) em Corrente, 1 (uma) em Floriano, 1 (uma) em Oeiras, 1 (uma) em Parnaíba, 1 (uma) em Picos, 1 (uma) em Piri-piri e 1 (uma) em São Raimundo Nonato. Encontra-se sob exame no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Processo nº 180162/2007-000-00-00.3, que cuida do anteprojeto de lei acerca da criação de mais 8 (oito) Varas do Trabalho no âmbito da 22ª Região. **4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL.** Em prédio próprio, o edifício-sede do TRT da 22ª Região localiza-se na Rua 24 de Janeiro, 181-Norte e abriga toda a área judiciária do Tribunal. O TRT conta com outro prédio próprio, localizado na Rua João da Cruz Monteiro, 1694, Piçarra, onde abriga o Arquivo Judicial, o Serviço de Pessoal, o Serviço de Material e Patrimônio, o Serviço de Orçamento e Finanças e o Serviço de Controle Interno. O TRT da 22ª Região conta também com outro prédio, alugado, utilizado para depósito judicial, localizado na Rua Henrique Dias, 541, Vermelha, com área total de construção de 2.000 (dois mil) metros quadrados. Integra ainda o patrimônio do Tribunal um terreno localizado na Avenida João XXIII, s/n, objeto de termo de entrega firmado com a Secretaria do Patrimônio da União, no qual se iniciou a execução de terraplanagem para início da construção do novo edifício-sede do Tribunal. **5. FÓRUM TRABALHISTA DE TERESINA.** As 4 (quatro) Varas do Trabalho de Teresina e outras unidades como Serviço de Protocolo e Distribuição de Processos das Varas da Capital, Central de Mandados Judiciais e Comissão Permanente de Licitação funcionam em prédio próprio, localizado na Av. Miguel Rosa, 3728, Piçarra, com quatro pavimentos. **6. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Em visita à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí do Tribunal de Contas da União, colheram-se informações do Sr. Secretário, Dr. José Ulisses Rodrigues Vasconcelos, no sentido de que presentemente não há qualquer irregularidade relacionada com o TRT da 22ª Região. Referida autoridade informou que o Tribunal Regional do Trabalho, recentemente, em face da construção da nova sede, procedeu a uma consulta a respeito de procedimento licitatório e de parcelamento de pagamento de obra, fato considerado louvável pelo Sr. Secretário de Controle Externo do Piauí. **7. QUADRO DE SERVIDORES DA 22ª REGIÃO.** O quadro de servidores ativos da 22ª Região, segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional (Ofício TRT - SGP nº 107/2007-SGP, de 14 de junho de 2007), é de 386 (trezentos e oitenta e seis). Desses, 122 (cento e vinte e dois) servidores, ou 31% (trinta e um por cento), encontram-se nas Varas do Trabalho e 264 (duzentos e sessenta e quatro), ou 69% (sessenta e nove por cento), no TRT. Há, em média, 11 (onze) servidores por Vara, à exceção das 4 (quatro) Varas do Trabalho de Teresina, que contam, em média, com 17,5 (dezesete vírgula cinco) servidores. Considerando a respectiva área de lotação, 285 (duzentos e oitenta e cinco) servidores, ou 73% (setenta e três por cento), estão na judiciária, e 101 (cento e um), ou 27% (vinte e sete por cento), na administrativa. Dos servidores ativos, 326 (trezentos e vinte e seis) são do quadro de carreira do Tribunal. Desse total, há 110 (cento e dez) exercentes do cargo de analista judiciário, 215 (duzentos e quinze) exercentes do cargo de técnico judiciário e 1 (um) exercente do cargo de auxiliar judiciário. De acordo com dados referentes ao mês de maio do corrente ano, 1 (um) cargo de analista judiciário e 1 (um) de técnico judiciário encontram-se vagos. Há 5 (cinco) servidores inativos, 7 (sete) servidores à disposição de outros tribunais e 1 (um) à disposição do Senado Federal. Seis servidores de outros tribunais têm lotação provisória no TRT da 22ª Região. Dois (2) servidores encontram-se afastados: 1 (um) para o exercício de mandato de dirigente sindical e 1 (um), mediante licença, para tratar de interesses particulares. A 22ª Região conta, ainda, com 61 (sessenta e um) servidores requisitados, assim distribuídos: 21 (vinte e um) provenientes do Estado do Piauí, 9 (nove) oriundos de municípios, 9 (nove) da União (CONAB e INSS) e 22 (vinte e dois) oriundos de outros Tribunais (TST, TRTs,

TRTs). **8. DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO.** O TRT conta com 240 (duzentas e quarenta) funções comissionadas e 36 (trinta e seis) cargos em comissão. O Serviço de Pessoal do TRT da 22ª Região informa que, do total das funções comissionadas, 163 (cento e sessenta e três) são exercidas por servidores lotados no Tribunal Regional e 68 (sessenta e oito) por servidores das Varas do Trabalho. Dos 36 (trinta e seis) cargos em comissão existentes, 25 (vinte e cinco) são exercidos por servidores lotados no Tribunal Regional e 11 (onze) por servidores das Varas do Trabalho. O quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006: em relação às funções comissionadas, 83% (oitenta e três por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei; e 69% (sessenta e nove por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. Vinte e seis por cento (26%) das funções comissionadas e dos cargos em comissão estão na área administrativa e 69% (sessenta e nove por cento), na judiciária. O exame do quadro de funções comissionadas e cargos em comissão destinados às Varas do Trabalho da 22ª Região permite concluir que, em alguns casos, quantidade significativa das funções comissionadas sofre desvio de destinação, porquanto ocupadas por servidores lotados em Vara do Trabalho diversa ou no próprio Tribunal. Exemplo significativo ocorre com a Vara do Trabalho de Oeiras, em que, das 5 (cinco) funções comissionadas integrantes do quadro, apenas 1 (uma), de fato, serve à referida Vara do Trabalho. Todas as outras funções são ocupadas por servidores lotados no Tribunal. O mesmo fenômeno ocorre nas Varas do Trabalho de Corrente, Floriano e São Raimundo Nonato. Nestas, 2 (duas) das 5 (cinco) funções comissionadas dos respectivos quadros de funções não atendem à Vara do Trabalho para a qual foram destinadas. **9. ESTAGIÁRIOS.** Há 48 (quarenta e oito) estagiários em atividade na 22ª Região. Desses, 16 (dezesesseis) encontram-se no Tribunal e 32 (trinta e dois) nas Varas do Trabalho, assim distribuídos: 5 (cinco) estagiários em cada uma das quatro Varas do Trabalho de Teresina; 2 (dois) estagiários em cada uma das Varas do Trabalho de Floriano, Piri-piri e Corrente; e 3 (três) estagiários em cada uma das Varas do Trabalho de Picos e de Parnaíba. **10. OFICIAIS DE JUSTIÇA.** O TRT da 22ª Região conta com 22 (vinte e dois) Oficiais de Justiça, exercentes do cargo de Analista Judiciário, especializados em execução de mandados, sendo 21 (vinte e um) do quadro de carreira e 1 (um) oficial de justiça requisitado do TRT da 18ª Região. Para atender às 4 (quatro) Varas do Trabalho da Capital, 12 (doze) Oficiais de Justiça encontram-se lotados na Central de Mandados Judiciais. Nas Varas do Trabalho do interior, as Varas de Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato e Parnaíba contam com 1 (um) Oficial de Justiça cada uma. Na Vara do Trabalho de Corrente há 1 (um) Oficial de Justiça "ad hoc" e na Vara do Trabalho de Piri-piri há, igualmente, 1 (um) Oficial de Justiça "ad hoc". Dos 22 (vinte e dois) Oficiais de Justiça, 2 (dois) encontram-se lotados em gabinetes de juizes do TRT da 22ª Região, a saber: gabinetes do Ex.mo Juiz Francisco Meton M. de Lima e do Ex.mo Juiz Laércio Domiciano. Há ainda 3 (três) Oficiais de Justiça cedidos para os seguintes Tribunais: 1 (um) para o TRT da 10ª Região, 1 (um) para o TRT da 16ª Região e 1 (um) para o TRT da 21ª Região. **11. ORÇAMENTO DE 2006.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 68.281.748,18 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). Do aludido montante: a) R\$ 52.170.407,00 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta mil quatrocentos e sete reais), ou seja, 76,40% (setenta e seis vírgula quarenta por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e inativo"; b) R\$ 8.940.045,00 (oito milhões, novecentos e quarenta mil e quarenta e cinco reais), ou seja, 13,09% (treze vírgula zero nove por cento), destinaram-se a "custeio de despesas"; c) R\$ 3.243.200,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais), ou seja, 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento), destinaram-se ao "cumprimento de sentenças judiciais - Precatórios e SPV"; d) R\$ 3.576.827,27 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), equivalente a 5,2% (cinco vírgula dois cento), destinaram-se à "Construção Edifício Sede do TRT da 22ª Região"; e) R\$ 228.578,60 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), a "Projeto de Modernização de Instalação da Justiça do Trabalho"; e f) R\$ 122.678,31 (cento e vinte e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), a Projeto de Implantação do Sistema e-JUS". **12. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação das Varas do Trabalho em 2006 foi de R\$ 8.549.090,79 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, noventa reais e setenta e nove centavos), expressando um aumento de 158% (cento e cinquenta e oito por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 502.103,44 (quinhentos e dois mil cento e três reais e quarenta e quatro centavos) a título de custas processuais, R\$ 5.310,25 (cinco mil trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos) de emolumentos, R\$ 4.882.340,93 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos) de contribuições previdenciárias e R\$ 3.159.336,17 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a título de Imposto de Renda. Em relação ao ano de 2005, a arrecadação de custas processuais, emolumentos, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda aumentou, respectivamente, 19% (dezenove por cento), 115% (cento e quinze por cento), 146% (cento e quarenta e seis por cento) e 248% (duzentos e quarenta e oito por cento). **13. SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO.** Em visita ao Serviço de Controle Interno do TRT da 22ª Região e ao Serviço de Orçamento e Finanças, após a análise, por amostragem, dos processos nºs TRT-22-0573/2006 (contrato de fornecimento de água mineral, café, açúcar e chá), TRT-22-209/2006 (aquisição de

"toners" e cilindros para impressora multifuncionais fornecidas pelo TST), TRT-22-0401/2006 (aquisição de aparelhos de ar condicionado) e 320/2007 (aquisição de material permanente de informática - monitores LCD), não se detectou irregularidade no tocante aos procedimentos licitatórios, bem como nos pagamentos efetuados a fornecedores. Constatou-se que, no caso de pagamento de despesas, a Secretaria de Controle Interno do TRT procede à análise e manifesta-se previamente. **14. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** Noticiou a Secretaria-Geral da Presidência do TRT que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, criada no início de 2000, objetiva implantar política de gestão de documentos no âmbito da 22ª Região, visando à racionalização da produção, uso, tramitação e arquivamento de documentos. As principais realizações da CPAD no biênio 2006/2007 foram as seguintes: eliminação de autos findos; aplicação da gestão de documentos utilizando as Tabelas de Temporalidade; realização do "Dia de Descarte Central de Documentos Administrativos"; instituição do "Programa de Coleta Seletiva de Lixo" na 22ª Região; elaboração e apresentação de projeto para reforma da estrutura física do arquivo geral; capacitação de pessoal e soluções tecnológicas para o acervo arquivístico do TRT-22ª Região; doação de 2,2 toneladas de papel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/PI; e doação de cerca de 1,5 tonelada de material reciclável (papel e plástico) à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos do Piauí (ASCAMARES). Encontra-se em fase final de conclusão a implantação e treinamento do sistema de localização de documentos do arquivo geral. **15. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Ministro Corregedor registra, com satisfação, que a atual administração do Regional prioriza alinhar-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho. A propósito, o Juiz-Presidente solicitou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a título de colaboração, que a equipe da Consultoria-Geral de Informática (CGI) avaliasse a estrutura tecnológica da região. Em atenção, os servidores Luiz Henrique Soares, oriundo do TRT da 12ª Região e Consultor de Informática, e Luiz Saletti, da Assessoria de Tecnologia e Informatização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com exatidão, mapearam o necessário e propuseram o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação (PETI). Desse trabalho, concluiu-se que, tecnicamente, a 22ª Região está aquém das necessidades básicas para suportar as novas velocidades e serviços disponibilizados pelo Projeto Nacional de Informática da Justiça do Trabalho (SIGI). É crítica a situação encontrada na estrutura de cabeamento de rede nos prédios do TRT e das Varas do Trabalho. A rede de dados, por outro lado, além de afogar-se obsoleta e tecnologicamente ultrapassada, é instável e sofre quedas constantes, interferindo na transmissão de dados, o que ocasiona, na maioria das vezes, interrupção no exercício da jurisdição. É grave, também, a dificuldade de implantação dos sistemas disponibilizados pelo Sistema Integrado da Gestão da Informação. Não há integração e interligação entre os sistemas utilizados pela 22ª Região e as soluções oferecidas pelo Sistema Integrado de Gestão da Informação. A título ilustrativo, mencione-se o sistema "aud", em uso nas diversas unidades da primeira instância, mas que não interage com o sistema de acompanhamento processual de 1º grau, o que causa repetição de trabalho manual aos servidores das Varas. A aludida conjuntura impede que, ao final da audiência, as informações e atualizações de tramitação sejam automaticamente inseridas no sistema de acompanhamento processual. Em situação similar, encontra-se o sistema de acompanhamento processual do 2º grau, que não atende às demandas do Tribunal. Observa-se a ineficiência e a dificuldade em se obter relatório preciso a respeito de qualquer informação sobre o andamento processual. Agrava a situação a falta de comunicação entre os sistemas de acompanhamento do primeiro e segundo graus. De forma paliativa, até a implantação do Sistema Unificado de Acompanhamento Processual (SUAP) a equipe da Consultoria-Geral de Informática propôs a utilização do sistema de acompanhamento de processos do segundo grau em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, levando-se em consideração que o de primeiro grau é, também, oriundo da 8ª Região. De outro lado, adverte-se a área de informática da Região para a necessidade de pronto atendimento aos pedidos de manutenção de equipamentos que apresentem defeitos e a substituição imediata, se solicitada, serviço que, segundo informações, é moroso. Quanto aos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informatização, colheu-se que, devido à carência de infra-estrutura da equipe de informática do Tribunal, ficou postergada a implantação do sistema do gabinete virtual. De outro lado, é auspicioso registrar que a implantação do sistema de ensino à distância está programada para o segundo semestre de 2007, de acordo com as diretrizes da Consultoria-Geral de Informática. Os sistemas "e-jus" e "aud", apesar de totalmente implantados na Região, não atendem satisfatoriamente, em face da já propugnada incompatibilidade com a base de dados dos sistemas implantados na região, o que requer desenvolvimento de sistemas auxiliares, que contemplem a integração. Por sua vez, o sistema de carta precatória foi implantado em fevereiro do corrente ano. Segundo informações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que desenvolveu o sistema, já foram movimentadas, na 22ª Região, 168 (cento e sessenta e oito) cartas precatórias por meio eletrônico. O "e-doc", apesar de instalado, não é utilizado de modo efetivo pelos advogados, sugerindo-se que a administração da Corte demonstre as facilidades do sistema e estimule o uso junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. Em relação ao "e-recurso", informa a administração que, desde janeiro de 2007, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são encaminhados por meio eletrônico. No entanto, segundo informações do Tribunal Superior do Trabalho e do TRT da 9ª Região, coordenador desse sistema, o



TRT da 22ª Região não se utiliza da nova versão do aplicativo. Impõe-se ressaltar que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação investiu na 22ª Região a expressiva quantia de R\$ 2.340.714,87 (dois milhões, trezentos e quarenta mil setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). Observa-se, contudo, que, apesar de toda a aplicação de recursos na Região, objetivando a padronização de equipamentos, serviços e sistemas no âmbito da Justiça do Trabalho, a estrutura de tecnologia da informação da Corte ainda deixa a desejar. Pondera o Ministro Corregedor à Administração do Tribunal que o custo operacional para a Região alterar os sistemas de informática internos é mínimo. Há necessidade, apenas, de desenvolvimento de sistemas auxiliares a cargos da equipe de informática do Tribunal e a observância do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação (PETI) elaborado pela equipe de Consultoria-Geral da Informática. 16. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. Com o advento da Lei nº 10.770/2003, a 22ª Região passou a contar com 26 (vinte e seis) cargos de Juiz do Trabalho: 11 (onze) titulares e 15 (quinze) substitutos. Presentemente, há 1 (um) cargo de juiz do trabalho substituto vago, em decorrência da remoção do Ex.mo Sr. Juiz Gênisson Cirilo Cabral, nos termos da Resolução Administrativa nº 107/2006. Por essa razão, há proposta de abertura de procedimento de remoção de juiz do trabalho substituto, aguardando deliberação do Tribunal Pleno, nos autos do Processo Administrativo nº 144/2007. O Tribunal justifica a instauração do aludido Processo Administrativo, tendo em vista a nomeação e posse de todos os candidatos aprovados no último concurso público para a magistratura, realizado em 2006. 17. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. ZONEAMENTO. Por meio da Resolução Administrativa nº 51/2007, publicada no DJT de 23/05/2007, o TRT da 22ª Região instituiu o zoneamento de sua jurisdição, criando, em atenção às disposições do artigo 656 da CLT, 4 (quatro) sub-regiões, a saber: (a) 1ª sub-região, abrangendo as quatro Varas do Trabalho de Teresina; (b) 2ª sub-região, abrangendo as Varas do Trabalho de Parnaíba e Piripiri; (c) 3ª sub-região, englobando as Varas do Trabalho de Picos e São Raimundo Nonato; e (d) 4ª sub-região, concentrando as Varas do Trabalho de Floriano, Corrente e Oeiras. O artigo 2º da referida Resolução Administrativa estabelece, ainda, as cidades-sede de cada sub-região: respectivamente, Teresina, Piripiri, Picos e Floriano. Há previsão de pagamento de diárias sempre que houver deslocamento do magistrado, em dias úteis, para atuar fora da cidade-sede da sub-região de lotação (artigos 10 e 11 da Resolução Administrativa nº 51/2007). Conforme informações colhidas nas Secretarias das Varas do Trabalho ao ensejo da presente correição, desde o dia 18 do mês em curso os juizes do trabalho substitutos atuam nas sub-regiões para as quais foram designados, nos termos do Ato GP nº 028/2007, a saber: a) na 1ª sub-região, atuam 3 (três) juizes auxiliares em cada uma das Varas do Trabalho da Capital (1ª, da 2ª e da 3ª), contando a 4ª Vara do Trabalho de Teresina com 2 (dois) juizes auxiliares; e b) as 2ª, 3ª e 4ª sub-regiões, com sede, respectivamente, em Piripiri, Picos e Floriano, contam cada uma com um juiz auxiliar. 18. VITALIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O Regimento Interno do TRT da 22ª Região, publicado no DOJT de 12/06/2003, instituiu comissão permanente, objetivando avaliar os Juizes de primeiro grau com vistas ao vitaliciamento. Por meio da Resolução Administrativa nº 012/97, o TRT da 22ª Região aprovou proposta de alteração regimental, estabelecendo regras para o vitaliciamento dos juizes do trabalho. Segundo informação prestada pela Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal (Ofício TRT - SGP nº 107/2007-SGP, de 14 de junho de 2007), o processo de vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos é deflagrado durante o primeiro biênio de exercício do cargo e tramita na Corregedoria do Tribunal. No período desta Correição, examinaram-se os seguintes processos, a propósito: a) Processo Administrativo nº 503/2005, relativo ao vitaliciamento do Ex.mo Sr. Juiz Roberto Wanderley Braga, já concluído; e b) Processos Administrativos nºs 301/2007, 302/2007, 303/2007, 304/2007, 305/2007, 306/2007, 307/2007, 308/2007, 309/2007 e 310/2007, referentes ao vitaliciamento dos Ex.mos Juizes Daniela Martins Soares Barbosa, Kalline Lewinter, Nara Zoe Furtado Gomes, Benedita Guerra Cavalcante Paes Landim, Alessandra Duarte Antunes dos Santos Freitas, Regina Coelli de Moura Carvalho, Leador Machado, André Esteves de Carvalho, Adriano Craveiro Neves e Thiago Spode, atualmente em tramitação. Da análise dos aludidos processos, observou-se que o acompanhamento da atuação dos juizes do trabalho substitutos dá-se pelo exame de relatórios de produtividade individual e de decisões judiciais proferidas. Há, também, a expedição de ofícios à OAB do Estado do Piauí, Ministério Público do Trabalho e Associação de Advogados Trabalhistas, solicitando informações em caráter confidencial sobre a atuação dos magistrados. No tocante ao exame do processo já concluído, constatou-se que, ao final, a comissão de vitaliciamento emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho do magistrado durante o estágio probatório, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento do magistrado. Todos os juizes atualmente em processo de vitaliciamento participaram do curso de preparação da ENAMAT. 19. ATIVIDADE JURISDICCIONAL DO TRIBUNAL. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. DADOS RELATIVOS A 2006. A teor de informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST, no ano de 2006 o TRT da 22ª Região recebeu 5.287 (cinco mil duzentos e oitenta e sete) novos processos que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 6.240 (seis mil duzentos e quarenta) processos para solução. Sob o prisma de processos novos, constata-se que, em 2006, o TRT da 22ª Região ocupou a 23ª (vigésima terceira) posição, em confronto com os demais Regionais. No ano de 2006, o TRT julgou 4.337 (quatro mil trezentos e trinta e sete) processos. Igualmente em 2006, o Tribunal realizou 71 (setenta e uma) sessões, julgando, em média, 60 (ses-

seta) processos por sessão. Em dezembro de 2006, havia um resíduo de 1.927 (um mil novecentos e vinte e sete) processos, significando, portanto, um acréscimo de 102% (cento e dois por cento) em relação ao ano anterior. Havia, em dezembro de 2006, 221 (duzentos e vinte e um) processos pendentes de atuação, 491 (quatrocentos e noventa e um) processos pendentes de distribuição, 298 (duzentos e noventa e oito) processos em estudo com o relator, 61 (sessenta e um) processos em estudo com o revisor, 640 (seiscentos e quarenta) processos aguardando pauta, 106 (cento e seis) processos com julgamento suspenso e 110 (cento e dez) processos em diligência. Não havia, em dezembro de 2006, processos pendentes de remessa ao Ministério Público do Trabalho. A Secretaria Judiciária do Tribunal informa que foram recebidos, no ano de 2006, 777 (setecentos e setenta e sete) embargos de declaração, todos julgados no referido ano. 20. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Dados da Subsecretaria de Estatística do TST revelam que, em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 22ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu o patamar de 33% (trinta e três por cento), porquanto o Tribunal julgou 67% (sessenta e sete por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Note-se que, comparativamente, em 2005, a taxa de congestionamento fora de 23% (vinte e três por cento), tendo o Tribunal julgado 77% (setenta e sete por cento) do seu estoque de processos. Essa havia sido a quinta maior taxa do País no ano de 2005, cuja média era de 24% (vinte e quatro por cento). 21. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. De conformidade com informação da Diretoria do Serviço de Cadastro Processual (MEMO Nº 64/07, de 26/06/2007), no período de 1º de janeiro a 25 de junho do fluente ano, o Tribunal recebeu 1.990 (um mil novecentos e noventa) processos. No período, foram atuados 2.131 (dois mil cento e trinta e um) processos, número correspondente à soma dos processos recebidos em 2007 e do resíduo de 211 (duzentos e onze) processos recebidos em 2006, que aguardavam atuação. Em 26 de junho de 2007, constatou-se que 80 (oitenta) processos aguardavam atuação. Informa, também, a Secretaria do Tribunal Pleno (Memorando STP nº 102/2007) que até junho de 2007 realizaram-se 48 (quarenta e oito) sessões de julgamento, das quais 22 (vinte e duas) ordinárias, 7 (sete) extraordinárias e 19 (dezenove) sessões de continuidade. Considerando-se o número de 3.071 (três mil e setenta e um) processos apreciados, incluídos os embargos de declaração (294), conclui-se que foram julgados, de janeiro a junho de 2007, em média, 63,9 (sessenta e três vírgula nove) processos por sessão. De acordo com informações da Secretaria do Tribunal Pleno (MEMO Nº 100/2007), 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos aguardam pauta. 22. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação de 102 (cento e dois) processos, 87 (oitenta e sete) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio no Tribunal, da atuação à publicação do acórdão, é de 212 (duzentos e doze) dias, ou seja, cerca de 7 (sete) meses. Por sua vez, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 15 (quinze) processos examinados, tramitam, em média, por 78 (setenta e oito) dias no Tribunal, desde a atuação até a publicação do acórdão. O Ministro Corregedor-Geral observou que, tomando em conta apenas os processos julgados sob rito ordinário, o Tribunal despande: 32 (trinta e dois) dias para atuação; 4 (quatro) dias para distribuição; 21 (vinte e um) dias para exame do Relator e 11 (onze) dias com o Revisor; 48 (quarenta e oito) dias para julgar o recurso; 13 (treze) dias para redação do acórdão; e 28 (vinte e oito) dias para sua publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. 23. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. 1ª) No processo nº RO 604/2004-001-22-00-4, constatou-se que, depois de o revisor apor o visto, o processo retornou ao gabinete do Juiz Relator para então ser enviado à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta; 2ª) deparou-se ainda o Ministro Corregedor-Geral com uma prática que considera imprópria em processos submetidos a rito sumaríssimo cuja sentença seja confirmada no âmbito do Regional: lavra-se certidão extensa do julgamento, em que constam as "razões de decidir" declinadas pelo Relator (exemplo: Proc. 00172-2006-102-22-00-8); 3ª) verificou-se igualmente que, após o julgamento do processo, a Secretaria do Tribunal Pleno, primeiramente, envia os autos ao Serviço de Acórdãos e Jurisprudência e tão-somente depois remete-os ao Gabinete do Relator ou do Redator Designado para a lavratura do acórdão (Processos nºs RO-195/2006-107-22-00-4 e 27/2006-102-22-00-7); 4ª) notou-se em todos os processos, quer sob o rito sumaríssimo, quer sob o rito ordinário, que se faz a juntada do relatório antes do encaminhamento dos autos ao Juiz Revisor; 5ª) no tocante ao Sistema de Atuação Unificada, observou-se em todos os processos que, embora cada volume seja numerado isoladamente, o Tribunal não informa, na capa, a quantidade de volumes do processo, tal como exigido pelo artigo 2º, inciso I, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 6ª) detectou-se que, por vezes, junta-se parte das folhas componentes da petição de recurso em um volume e a outra parte no volume seguinte (exemplo: RO-1208/2002-001-22-00-2); e 7ª) constatou-se igualmente que houve sorteio e atuação de revisor em processos submetidos ao rito sumaríssimo (Processos nºs ROPS-1529/2002-001-22-00-7 e ROPS-730/2004-002-22-00-5). 24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em 2007, ingressaram 312 (trezentos e doze) novos embargos de declaração. Julgaram-se 294 (duzentos e noventa e quatro) embargos de declaração, remanescendo, portanto, em 26 de junho, 18 (dezoito) para julgamento. 25. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL E RITO SUMARÍSSIMO. Os

feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam a respectiva informação nas capas, seguindo determinação contida no artigo 19 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 26. RECURSO DE RE-VISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, consoante a Subsecretaria de Estatística do TST, foram interpostos 1.839 (um mil oitocentos e trinta e nove) recursos de revista. Esse montante, somado ao resíduo do ano anterior, totalizou 1.914 (um mil novecentos e quatorze) recursos de revista, dos quais a Presidência do TRT despachou 1.881 (um mil oitocentos e oitenta e um), tendo admitido 861 (oitocentos e sessenta e um), ou seja, 46% (quarenta e seis por cento). Em 2007, até junho, a Assessoria da Presidência recebeu 908 (novecentos e oito) recursos de revista, dos quais 738 (setecentos e trinta e oito) foram despachados. Aguardam apreciação, portanto, 170 (cento e setenta) recursos de revista. 27. RECURSO E ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE. O Regional, a partir de janeiro de 2007, acata plenamente a norma constante do artigo 50 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a adoção do sistema "e-Recurso" na emissão de juízo de admissibilidade de recurso de revista. No entanto, a despeito da recomendação inserida em ata de correição ordinária anterior, o Tribunal não mantém uma assessoria técnica permanente e treinada para exame da admissibilidade dos recursos de revista interpostos, providência que se reputa essencial. 28. REMESSA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS DO TRT DA 22ª REGIÃO. A Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho informou que, no ano de 2006 e até abril de 2007, os boletins estatísticos enviados pelo TRT não apresentaram erros, bem como foram remetidos no prazo estabelecido na Consolidação dos Provedimentos do TST. 29. PRECATÓRIOS. De acordo com a Subsecretaria de Estatística do TST, em dezembro de 2006 havia 2.195 (dois mil cento e noventa e cinco) precatórios aguardando pagamento, quantitativo 12% (doze por cento) superior ao existente em dezembro de 2005. Desse montante, 769 (setecentos e sessenta e nove), ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) do total de precatórios aguardando pagamento, ainda estavam por vencer, e 1.426 (um mil quatrocentos e vinte e seis), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento), estavam com prazo para pagamento vencido. O valor atualizado desses precatórios, em dezembro de 2006, totalizava R\$ 130.958.775,95 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Segundo a Secretaria-Geral da Presidência do TRT, até 31 de maio de 2007 havia 1.643 (um mil seiscentos e quarenta e três) precatórios vencidos, aguardando pagamento. Do referido montante destaca-se que: (a) 1.027 (um mil e vinte e sete) correspondem a precatórios municipais, no valor total de R\$ 28.243.392,88 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos); (b) 576 (quinhentos e setenta e seis) correspondem a precatórios estaduais, no valor de R\$ 53.199.898,23 (cinquenta e três milhões, cento e noventa e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e três centavos); (c) 22 (vinte e dois) correspondem a precatórios da União, no valor de R\$ 21.367.665,11 (vinte um milhões, trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos); e (d) 18 (dezoito) correspondem a precatórios de Autarquias, no valor de R\$ 8.809.455,39 (oito milhões, oitocentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). A vencer, em 31 de maio de 2007, havia 494 (quatrocentos e noventa e quatro) precatórios, correspondentes a R\$ 22.213.747,44 (vinte e dois milhões, duzentos e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Colheu-se que a União vem honrando regularmente o pagamento de precatórios e as dívidas de pequeno valor. 30. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O TRT da 22ª Região instituiu um "Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios", por meio do Provimento GP nº 02/2005. Para minimizar a situação dos precatórios vencidos, o Tribunal conciliou e mantém acordos com o Estado do Piauí, Municípios, Autarquias e Fundações. O Tribunal firmou acordo com 60 (sessenta) Municípios. Segundo dados estatísticos do Regional, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios conciliou, no ano de 2006, 644 (seiscentos e quarenta e quatro) precatórios municipais vencidos. Até maio de 2007 foram conciliados 34 (trinta e quatro). 31. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram atuados 17 (dezesete) reclamações correicionais e 3 (três) pedidos de providências. Realizaram-se correições em todas as Varas do Trabalho. Nesse mesmo ano, a Corregedoria Regional, consolidando todos os provimentos, editou o Manual de Uniformização de Procedimentos nas Varas do Trabalho da 22ª Região. De 1º de janeiro a 30 de maio de 2007, a Secretaria da Corregedoria Regional recebeu 9 (nove) reclamações correicionais e 3 (três) pedidos de providências. O Corregedor Regional despachou nesse interregno 7 (sete) reclamações correicionais e 2 (dois) pedidos de providências. No ano de 2007, realizaram-se correições ordinárias nas seguintes Varas do Trabalho: Parnaíba, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Teresina. De outro lado, percebe-se, do exame das atas correicionais e dos boletins estatísticos das Varas do Trabalho, que não há informação sobre o número de processos em execução contra a Fazenda Pública. 32. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO DO PIAUÍ EM 2006. Segundo informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST, no ano de 2006 as Varas do Trabalho receberam 10.677 (dez mil seiscentas e setenta e sete) novas reclamações trabalhistas, das quais 46% (quarenta e seis por cento) sob rito sumaríssimo e 54% (cinquenta e quatro por cento) sob rito ordinário. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas, totalizaram 12.433 (doze mil quatrocentos e trinta e três) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho solucionaram 10.233 (dez mil duzentas e trinta e três) ações trabalhistas, ou seja, 82% (oitenta e dois por cento),

índice que demonstra excelente produtividade da primeira instância no exercício da jurisdição trabalhista. 33. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO DO PIAUÍ EM 2007. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal (Ofício TRT - SGP nº 107/2007-SGP, de 14 de junho de 2007), no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2007 ingressaram, nas Varas do Trabalho da Capital e do Interior, 4.482 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois) processos, dos quais foram solucionados 4.409 (quatro mil quatrocentos e nove). Da informação resulta que, até o final do mês de maio, 92% (noventa e dois por cento) das novas ações foram solucionadas. Em média, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o prazo foi de 25 (vinte e cinco) dias para a realização da primeira audiência e, no rito ordinário, tal prazo elevou-se para 36 (trinta e seis) dias. Note-se, para efeito de confronto, que, como se pôde constatar em correição ordinária recente, nas Varas do Trabalho do TRT da 13ª Região, de igual porte, registram-se prazos relativamente menores: em média, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o prazo foi de 18 (dezoito) dias para a realização da primeira audiência e, no rito ordinário, tal prazo era de 27 (vinte e sete) dias. 34. CONCILIAÇÃO. O índice anual de conciliação na Região, relativo ao ano de 2006, foi de 21% (vinte e um por cento), o que se considera extremamente baixo em relação à média anual nacional, de 44% (quarenta e quatro por cento). 35. EXECUÇÃO DIRETA. A 22ª Região iniciou o ano de 2006 com um saldo de 17.866 (dezesete mil oitocentos e sessenta e seis) processos em execução. Mediante o acréscimo de 7.271 (sete mil duzentos e setenta e um) novos processos, totalizaram-se 25.137 (vinte e cinco mil cento e trinta e sete) processos. No mesmo ano, findaram 4.597 (quatro mil quinhentos e noventa e sete) execuções. Em 2007, de acordo com o boletim estatístico fornecido pela Corregedoria Regional, até maio, o resíduo de anos anteriores, somado a novos processos em execução, totalizou 23.562 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois), dentre os quais apenas 1.937 (um mil novecentos e trinta e sete) foram encerrados. Em suma, até a data da estatística analisada, estavam em tramitação nas Varas do Trabalho da 22ª Região 21.603 (vinte e um mil seiscentos e três) processos em execução. Neste número, ressalte-se, estão incluídos os processos contra a Fazenda Pública. 36. BACEN-JUD E CONVÊNIO FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. Observa-se que as Varas do Trabalho acionam, satisfatoriamente, o sistema Bacen-Jud. Em 2007, por exemplo, o instrumento foi acessado 2.775 (duas mil setecentas e setenta e cinco) vezes. Por outro lado, para emprestar maior eficiência à execução trabalhista direta, o Tribunal firmou convênios com a Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, com a Secretaria da Receita Federal, que permite o acesso "on-line" às bases de dados dos Sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem assim com o DE-TRAN. 37. LEILÃO JUDICIAL. Adota-se na Região a prática de leilões judiciais unificados. Visa a ultimar as execuções, divulgar as expropriações e intensificar as arrematações. São realizados por leiloeiros oficiais credenciados e coordenados por Juiz designado para a função. Publicado o edital, designa-se audiência de conciliação, a fim de ensejar às partes o desfecho da execução, por meio de acordo. Segundo informações do Tribunal, nos três leilões realizados, conciliaram-se 26% (vinte e seis por cento) dos processos incluídos em pauta. Ou seja, dos 842 (oitocentos e quarenta e dois) processos, 184 (cento e oitenta e quatro) foram solucionados. 38. DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTO E/OU SUSPEIÇÃO DE JUIZ DA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. PRECATÓRIO 01678/1998-922-22-00-3. Exequentes: Adonis Brito da Silva e Outros; Executada: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI. Nos autos do precatório em apreço, extraído dos autos da reclamação trabalhista Processo nº RT 0894/91, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Teresina, o Ministro Corregedor-Geral identifica fatos graves, que estão a exigir maiores explicações. Nos aludidos autos de precatório, a Ex.ma Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos, em um primeiro momento, deu-se por impedida, por força do artigo 134, inciso III, do CPC, pois proferira a sentença que julgou procedente o pedido na reclamação trabalhista e que, assim, redundou na formação do título executivo. Posteriormente, reconsiderou a declaração de impedimento e passou a conduzir o precatório, a ponto de culminar com a determinação de expedição de alvará de pagamento de quantia vultosa em favor dos exequentes. Sucede que a aludida determinação deu-se um dia após o trânsito em julgado de decisão proferida em agravo de petição, nos autos principais, em que se decidiu limitar o deferimento das diferenças salariais até a data-base. Pontue-se que a Ex.ma Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos, conquanto houvesse declarado impedimento, estava presente à sessão em que se deu provimento ao agravo de petição para limitar o deferimento das diferenças salariais até a data-base. Significa, assim, que, em última análise, a Ex.ma Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos autorizou pagamento aos credores no precatório nº 1.678/1998 em total desconformidade com os parâmetros estipulados no Acórdão nº 1765/2003, do TRT da 22ª Região, um dia após o trânsito em julgado deste. No mesmo precatório, o Ex.mo Juiz Francisco Meton Marques de Lima, que declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar tanto no precatório quanto no processo principal, participou, na condição de Revisor, do julgamento de Agravo Regimental (AG-105-2003-000-22-40-4), em que se discutiu exclusivamente controvertida divisão de honorários advocatícios. O Ministro Corregedor-Geral, em face do exposto, sente-se no dever de registrar que lhe causaram profunda estranheza e perplexidade tais fatos, a exemplo do que sucedeu com partes e advogados. Assim, o Ministro Corregedor-Geral: 1º) RECOMENDA aos Ex.mos Srs. Juízes da Corte que se abstenham, em princípio, de reconsiderar decisão que declarou o impedimento e/ou suspeição, somente o fazendo em situações excepcionais, mediante expressa fundamentação, declinando o de-

saparecimento do motivo que causara o impedimento e/ou suspeição; e 2º) CONCEDE o prazo de 60 (sessenta) dias aos Ex.mos Juízes Francisco Meton Marques de Lima e Enedina Maria Gomes dos Santos para que prestem os esclarecimentos que reputarem pertinentes. 39. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA. O Ministro Corregedor-Geral registra, com extrema preocupação, a postura de notória resistência do Tribunal em apurar a responsabilidade disciplinar de magistrados da Região supostamente envolvidos em graves infrações no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo. Nessa perspectiva desponta o caso do Ex.mo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Dr. Paulo Barbosa dos Santos Rocha. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, ao longo da correição ordinária, recebeu em audiência os ilustres advogados, representando a Seccional da OAB do Piauí, Drs. Sigifroi Moreno Filho e William Guimarães, oportunidade em que lhe foi entregue petição subscrita também pela Presidente em exercício da entidade no Estado, Dra. Ivana de Sousa Leal, na qual se pedem providências disciplinares em face do comportamento funcional do Dr. Paulo Barbosa dos Santos Rocha, em vista das seguintes alegações: "(...) ilegal, desrespeitoso e incômodo comportamento do Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha, titular da 1ª Vara Federal do Trabalho de Teresina, que teima em fumar no ambiente fechado das salas de audiência, em claro descumprimento a determinações oriundas da Presidência do Tribunal, sob representação desta instituição. Não bastando, também é corrente o referido magistrado ausentar-se da sala de audiências, muitas vezes em meio à própria Audiência ou após a sua designação de realização do pregão, para atividades desconhecidas, deixando advogados, partes e os próprios serventuários à espera do seu imprevisível retorno.". Igualmente em audiência, o Prof. Roberto G. Freitas Filho comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, por fatos de suma gravidade, propôs perante o Conselho Nacional de Justiça a Reclamação Disciplinar nº 147/2005 contra o Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha, na qual atua como advogado da parte reclamante, não obstante ostente a condição de primo irmão do aludido magistrado. afirmou que dita Reclamação Disciplinar pende ainda de julgamento no CNJ. De outro lado, defrontou-se o Ministro Corregedor-Geral com um quadro em que 6 (seis) outros procedimentos administrativos tramitaram ou tramitam na Corte visando a apurar a responsabilidade disciplinar do aludido magistrado. Ante o que o Ministro Corregedor-Geral viu-se na contingência de emitir o despacho proferido no PA nº 182/2005 e repetido em outros dois processos (PA nº 152/2004 e PA nº 486/2005), em que bem se realça o posicionamento adotado pelo TRT da 22ª Região. Eis o teor do referido despacho: "Vistos, em correição ordinária. Consta, com imensa preocupação, que tramitam e tramitam no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Reg. seis procedimentos administrativos (PA nº 015/2003, PA nº 152/2004, PA nº 182/2005, PA nº 409/2004, PA nº 486/2005 e PA nº 192/2005) imputando supostas, diversificadas e graves infrações disciplinares que teriam sido cometidas pelo Ex.mo Sr. Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina. Paralelamente, tramita também no Conselho Nacional de Justiça a Reclamação Disciplinar nº 147/2005, por outras graves infrações disciplinares que teriam sido cometidas pelo Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha. Anoto que, ao menos em cinco dos anteriormente referidos procedimentos administrativos, o Tribunal, por falta de quorum, inicialmente declinou da competência para o Tribunal Superior do Trabalho e, depois, sob igual fundamento, declinou da competência em prol do Excelso Supremo Tribunal Federal. Registro que o Tribunal Superior do Trabalho meramente afastou a acenada falta de quorum pela suspeição e/ou impedimento declarado, então, de apenas 03 (três) juízes de um Tribunal composto de oito membros. Percebo igualmente que, após a aludida decisão do TST, dois novos Juízes declararam-se suspeitos, por motivo de foro íntimo (PA nº 409/2004, fl. 181), razão pela qual a Corte deliberou em seguida pela remessa dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, o qual, a seu turno, mediante decisões monocráticas, declinou da competência para julgar a matéria administrativa. Observo que, estranhamente, os Ex.mos Srs. Juízes Manoel Edilson Cardoso e Fausto Lustosa Neto - precisamente os dois últimos Juízes que, a um primeiro momento, declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo -, após o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal, pela simples e expressa aquiescência do Juiz representado, manifestada em sessão, houveram por bem afastar a suspeição por motivo de foro íntimo anteriormente declinada e, assim, participaram da deliberação do Tribunal tomada no PA nº 182/2005 e no PA nº 152/2004, em que se concluiu pelo singular "arquivamento" dos autos, sem instauração de processo disciplinar (neste último caso, à unanimidade; no PA nº 182/2005, vencidos os dois mencionados juízes). São patentes, de outro lado, as delongas dos procedimentos administrativos que tramitam ou tramitaram na órbita do Tribunal Regional objetivando apurar a responsabilidade disciplinar do Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha, bastando dizer que a Corte demorou cerca de seis meses para encaminhar os autos ao Supremo Tribunal Federal depois de tomada a decisão nesse sentido. Digna de realce, porque sugestiva da tendência majoritária do Tribunal, é a circunstância de a Corte, até o momento, dos seis procedimentos administrativos supracitados, haver deliberado pela instauração de processo contra o aludido magistrado em apenas um caso (PA nº 0409/2004), de resto ainda pendente de julgamento, e até o momento não impôs sanção disciplinar seja ao referido magistrado, seja a qualquer outro, nos quinze anos de história do Tribunal. O desfecho ou a tramitação dos aludidos procedimentos administrativos é o seguinte, até a presente data: a) PA nº 152/2004 e PA nº 182/2005: determinou-se simplesmente o "arquivamento", em decisão administrativa sem qualquer fundamentação, após mais de dois anos de tramitação; b) PA 486/2006: retornou do Supremo

Tribunal Federal, em 13.06 e aguarda inclusão em pauta para julgamento; sequer se deliberou pela instauração, ou não, do processo; c) PA 409/2004: único processo instaurado, está em curso o julgamento, com pedido de vista; d) PA nº 192/2005: aguarda retorno do STF; e) PA nº 015/2003: deliberou-se pelo "arquivamento" e, portanto, sequer houve abertura de processo, malgrado fruto de representação da então Presidente da Corte e por fatos que lastimavelmente desbordaram para a esfera policial. Delineia-se, pois, a meu ver, um quadro patente e gravíssimo de condescendência e omissão da maioria dos membros do Tribunal, para dizer o mínimo. É flagrante que o grau de intensa e estreita proximidade entre alguns Juízes da Corte e certos Juízes de primeiro grau de jurisdição lamentavelmente parece estar inibindo o Tribunal de exercer o poder disciplinar que lhe cabe sobre os magistrados, em detrimento da sociedade e do interesse público. A tal circunstância alia-se o fato de persistir o impedimento e/ou suspeição de três membros da Corte, do que resulta que, embora haja quorum, tecnicamente, é improvável que se logre alcançar a maioria absoluta exigida para imposição de sanção disciplinar a magistrado (Constituição Federal, art. 93, inc. X). O caso, em conclusão, afigura-se típico e inafastável de atuação do Conselho Nacional de Justiça, onde, de resto, insisto, já tramita a Reclamação Disciplinar nº 147/2005, não por acaso desviada da apreciação do TRT da 22ª Reg. pelo interessado. Assim, anulo, por falta de fundamentação, a decisão administrativa que ordenou o "arquivamento" do presente procedimento administrativo e, na forma do que reza o art. 103, § 4º da Constituição Federal, determino o encaminhamento imediato dos autos ao Conselho Nacional de Justiça." 40. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. CASO PARNAÍBA. JUÍZA LOISIMA BARBOSA BACELAR MIRANDA SCHIESS. O Ministro Corregedor-Geral consigna também a sua imensa apreensão em face dos gravíssimos fatos imputados à Ex.ma Juíza Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess, relatados em representação do Ex.mo Juiz Corregedor Regional e objeto dos recentes PA nº 0300/2007 e PA nº 0221/2007. Considera sobretudo inquietante o aparente esgarçamento do princípio da autoridade na Região e aguarda uma apuração rápida, corajosa e justa de responsabilidade funcional. 41. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O artigo 25 do Regimento Interno do TRT da 22ª Região determina que, após registrados e autuados, os processos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, à exceção dos processos de rito sumaríssimo a que se refere o artigo 852-A da CLT. Nas três últimas correições ordinárias realizadas no TRT da 22ª Região, com ênfase na correição de 2003, houve recomendação expressa, inclusive sob pena de responsabilidade, no sentido de que se fizesse a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho apenas nos casos de intervenção obrigatória. Desafortunadamente, contudo, durante a presente correição, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal não tomou qualquer providência em relação às reiteradas recomendações nesse sentido, seja no tocante à alteração do artigo 25 de seu regimento interno, seja quanto à adoção de qualquer medida objetiva. Atualmente, todos os processos, após cadastrados e autuados, continuam sendo enviados à Procuradoria Regional do Trabalho, para emissão de parecer, mesmo quando não há interesse público a resguardar, inclusive nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, em desatenção à norma inscrita no artigo 895, § 1º, inciso III, da CLT. Em face de tão lastimável constatação, o Ministro Corregedor-Geral DETERMINA ao Tribunal que cesse, de imediato, a prática de REMETER todos os processos, indiscriminadamente, à Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer, apenas o fazendo nos casos de intervenção obrigatória do Parquet; DETERMINA, outrossim, que o Tribunal promova a alteração do artigo 25 do Regimento Interno da 22ª Região, a fim de que discipline, de forma expressa, tal conduta. 42. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem destaque e louvor as seguintes iniciativas e projetos empreendidos pelo TRT da 22ª Região: 1º) a realização de leilões unificados, dos processos em tramitação nas Varas do Trabalho da capital, para expropriação de bens penhorados dos devedores, pois é um mecanismo bastante criativo, engenhoso e recomendável destinado a imprimir rapidez e efetividade à hasta pública; 2º) a instituição de Ouvidoria, instrumento posto à disposição da sociedade para esclarecimento de dúvidas, reclamações e denúncias, bem como recebimento de elogios e apresentação de sugestões, com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho; 3º) a elaboração de Planejamento Estratégico, em que se definem a missão, os objetivos e as perspectivas de futuro da organização, visando a alcançar, sempre, o modelo padrão de qualidade na outorga da prestação jurisdicional; 4º) a iniciativa de promover curso de técnicas de conciliação aos magistrados, destinada a fortalecer e facilitar a efetividade do mutirão programado para os processos em execução; 5º) a política de atribuir caráter itinerante a todas as Varas do Trabalho do interior e municípios afetos à jurisdição das Varas do Trabalho da capital, mecanismo que merece encômios por oferecer aos jurisdicionados domiciliados no interior piauiense maior acessibilidade à Justiça do Trabalho; 6º) digna de enaltecimento também a sábia decisão do Tribunal de alcançar todos os 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado do Piauí na jurisdição trabalhista da 22ª Região, louvando-se de permissivo legal; e 7º) louva-se também o Ato GP nº 099/2006, de 15/12/2006, do Ex.mo Juiz Presidente, Dr. Arnaldo Bóson, lastreado no Regimento Interno, no sentido de delegar ao Vice-Presidente da Corte a função de Corregedor-Regional, providência que se reputa sobretudo benéfica à dinamização da atuação da Corregedoria Regional, nas circunstâncias. 43. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em decorrência dos fatos constatados durante o período da correição, o Ministro Corregedor-Geral RECOMENDA ao Tribunal: 1º) a divisão da Corte em duas Turmas de quatro Juízes, a curtíssimo prazo, na esteira da Resolução nº



32/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e de diretriz semelhante já abraçada por outros Regionais, pois se afigura providência indispensável para permitir maior dinamização e presteza na outorga da prestação jurisdicional trabalhista, em particular agora, para pôr cobro ao inquietante aumento na taxa de congestionamento de processos identificada na Corte durante a presente correição; 2º) a realização de estudos para uma redistribuição mais equilibrada de funções comissionadas do Tribunal para determinadas Varas do Trabalho do interior, emprestando aos servidores lotados nestas um tratamento mais justo em confronto com outros também lotados nas Varas do Trabalho da capital e que desempenham tarefas idênticas; 3º) em face da carência de oficial de justiça em exercício nas Varas do Trabalho de Corrente e Piripiri, RECOMENDA-SE que o Tribunal abstenha-se de lotar, em gabinete de Juiz da Corte, em evidente desvio de função, servidor do quadro de analista judiciário - especialidade execução de mandado; 4º) constitua uma assessoria técnica permanente para exame da admissibilidade dos recursos de revista interpostos, tal como recomendado em ata na correição anterior; 5º) suprima incontinenti a praxe atual de juntada aos autos do Relatório pelo Juiz Relator, substituindo-a pela simples aposição de "visto", a exemplo do que sucede em outros Tribunais, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho; trata-se de providência que o Corregedor-Geral reputa dispendiosa e desnecessária, sobretudo em face da implantação do sistema "e-jus"; 6º) cesse, no âmbito dos Gabinetes dos Srs. Juízes, a aposição de carimbo de "conclusão" ao juiz; 7º) RECOMENDA-SE igualmente que não se lavre acórdão, tampouco se emita certidão afeiçãoada a tal (com fundamentação), nos processos submetidos a rito sumaríssimo; 8º) que se evitem esforços para reduzir o tempo de tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, os quais, atualmente, em alguns casos, permanecem em Secretaria, aguardando pauta, por 22 (vinte e dois) dias, em média, chegando a até 28 (vinte e oito) dias, como no caso do processo nº ROPS-217/2006-03-22-00-2; 9º) ordene-se a remessa seletiva e não indiscriminada dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, conforme disposto no artigo 44 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 10º) que o Juiz Revisor encaminhe diretamente o processo à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta, sem necessidade de remeter os autos ao Gabinete do Juiz Relator; 11º) que o Tribunal, na atuação, obedeça ao modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes; e 12º) RECOMENDA-SE que os Juízes da Corte abstenham-se de determinar o imediato seqüestro dos valores suficientes à quitação de precatórios em hipóteses não previstas em lei. 44. RECOMENDAÇÕES AO PRESIDENTE. Recomenda o Ministro Corregedor-Geral que o Presidente: 1º) não permita a expedição de ofício a autoridade superior firmado por serventuário do Tribunal, "de ordem" do Presidente da Corte, a exemplo do ofício TRT STP Nº 005/2007, dirigido à Ex.ma Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal e subscrito pela Secretária do Tribunal Pleno; 2º) determine ao Serviço de Acórdão e Jurisprudência que cuide de publicar a certidão de julgamento com maior celeridade, evitando-se retardamentos como os detectados na correição; 3º) ordene ao Serviço de Cadastro Processual o encaminhamento dos autos dos processos distribuídos ao Relator no próprio dia da distribuição; 4º) sejam enviados esforços a fim de que os processos permaneçam no Serviço de Cadastro Processual o menor tempo possível, reduzindo-se, por exemplo, o prazo excessivo para autuação dos processos no Tribunal; 5º) diligencie para que o Serviço de Cadastro Processual não providencie o sorteio de revisor nas causas de rito sumaríssimo, em desrespeito à expressa previsão do artigo 895 da CLT; 6º) remeta ao Conselho Nacional de Justiça os autos de Procedimento Administrativo nºs 486/2005, 182/2005 e 152/2004, em que se postula a instauração de processo disciplinar contra o Juiz Paulo Barbosa Santos Rocha; 7º) cientifique o Conselho Nacional de Justiça dos fatos narrados na presente ata (item 39), em que a Seccional da OAB do Piauí representa contra o Juiz Paulo Barbosa Santos Rocha e pede providências correicionais; e 8º) RECOMENDA-SE também que a administração da Corte encete esforços na área de informática para: a) promover o cabeamento de rede dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho; b) integrar e interligar os sistemas utilizados por esta Região e as soluções oferecidas pelo Sistema Integrado da Gestão de Informação; c) mobilizar-se para, imediatamente, implantar o sistema de gabinete virtual; d) desenvolver os sistemas auxiliares internos necessários à integração dos sistemas "e-jus" e "aud" ao sistema de acompanhamento processual; e) cumprir, nos estritos termos, o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação; f) incentivar os advogados a utilizar o sistema "e-doc"; g) observar a nova versão desenvolvida para o aplicativo "e-recurso"; e h) encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relatórios circunstanciais à medida que forem cumpridas as recomendações na área de informática. RECOMENDA-SE AO CORREGEDOR REGIONAL que se aprimore o controle da movimentação processual nas Varas do Trabalho, notadamente dos processos em execução em trâmite contra a Fazenda Pública, inserindo-se campo obrigatório nos Boletins Estatísticos para tais dados, nos moldes existentes para a execução direta, porquanto, de momento, não há informação sobre o número de processos em execução contra a Fazenda Pública. A insuficiência desses dados relevantes prejudica o estudo e a implantação de estratégia que possibilite a diminuição da quantidade de processos em execução, em trâmite nas Varas do Trabalho. 45. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações e determinações. 46. REGISTROS. Du-

rante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os Ex.mos Srs. Juízes Presidente e Vice-Presidente do TRT da 22ª Região, respectivamente, Drs. Arnaldo Boson Paes e Manoel Edilson Cardoso, os Ex.mos Srs. Juízes do Tribunal, Drs. Francisco Meton Marques de Lima, Fausto Lustosa Neto e Liana Chaib, os Ex.mos Srs. Juízes do Trabalho Presidente, Vice-Presidente e Secretário da AMATRA XXII, Drs. João Luiz Rocha do Nascimento, Roberto Wanderley Braga e Ferdinand Gomes dos Santos, e o Ex.mo Juiz do Trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Dr. Paulo Barbosa dos Santos Rocha. Visitaram, também, o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral o Il.mo Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, advogado e Diretor da Federação Nacional de Defensores Públicos, os Il.mos Drs. Sigifroi Moreno Filho e William Guimarães Santos de Carvalho, Secretário-Geral e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, os Il.mos Srs. Pedro Laurentino Reis Pereira e Eliete Fontenele, membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal - SINTRAJUFE, o Il.mo Sr. Antônio Pereira, Vice-Presidente do Sindicato dos Urbanitários, tecendo elogios à atuação do Tribunal, bem como as seguintes partes interessadas em processos que tramitam perante a Justiça do Trabalho: os Il.mos Srs. Antonio Pereira da Silva, Antonio Raimundo Barbosa, Ubirajara César de Almeida e Dr. Paulo Guimarães, este último acompanhado dos Il.mos advogados Drs. William Guimarães e Mário Roberto Pereira de Araújo. O Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista a Efrên Ribeiro de Sousa, do Jornal Meio Norte. 47. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Ex.mo Juiz Arnaldo Boson Paes, Presidente da Corte, a excepcional fidelidade e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 48. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 22ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. ARNALDO BOSON PAES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ARNALDO BOSON PAES
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 6ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 10 a 14 de setembro do corrente ano, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sito no Cais do Apolo, nº 739 - Bairro do Recife, RECIFE - PE, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição das partes e dos advogados, nos dias 10 e 11 de setembro de 2007, das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado de Pernambuco e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Brasília, 29 de junho de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-179.414/2007-000-00-07.7

REQUERENTE : ROBSON ALAOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REQUERIDA : 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Robson Alaor da Silva contra o v. **acórdão** proferido pela Eg. 7ª Turma do TRT da 2ª Região em terceiros embargos de declaração em recurso ordinário.

O ora Requerente relata que, contra o primeiro acórdão regional em embargos de declaração, interpôs **recurso de revista**, fundado em negativa de prestação jurisdicional. A Eg. Quinta Turma do TST deu-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para exame de um dos pedidos formulados na petição inicial.

Alega, ainda, que, não obstante o comando emanado desta Eg. Corte, o Eg. TRT permaneceu silente acerca da questão tida por omissa, ensejando a interposição de outros **dois embargos de declaração** pelo Reclamante, com idêntica finalidade, e igualmente não providos.

Diante desse quadro, o Requerente sustenta a configuração de tumulto processual, ante a manifesta recusa do TRT em cumprir a determinação proveniente desta Eg. Corte.

Defende, outrossim, o não-cabimento de um segundo recurso de revista, novamente fundado em negativa de prestação jurisdicional, porquanto, em tal circunstância, "um novo ciclo seria iniciado, com novos acórdãos deste C. TST, novas negativas do E. TRT e novos apelos de exceção do reclamante e assim por diante" (fl. 09).

Ao final, postulou o cumprimento do v. acórdão turmário pela Eg. 7ª Turma do TRT da 2ª Região.

Solicitadas informações (fl. 115), o Exmo. Juiz Presidente da Eg. 7ª Turma do 2º Regional salientou, primeiramente, o trânsito em julgado da decisão ora impugnada. Asseverou, ainda, que o entendimento lançado no v. acórdão impugnado revela "entendimento jurisdicional sobre a questão apresentada".

É o relatório. DECIDO.

A despeito das alegações suscitadas pelo Requerente, a presente reclamação correicional afigura-se-me **incabível**, haja vista o trânsito em julgado do v. acórdão regional ora impugnado.

Com efeito, o v. acórdão proferido nos últimos embargos de declaração, objeto da presente reclamação correicional, foi publicado no DOE-PJ de 02/03/2007, conforme atesta a certidão de fl. 101.

Contra essa decisão, o Reclamante **não interpôs um novo recurso de revista**, a fim de apontar a reiteração na negativa de prestação jurisdicional pelo Eg. Regional no exame dos embargos de declaração.

A parte valeu-se **apenas** da presente reclamação correicional, protocolizada perante esta Eg. Corte mediante fac-símile em 09/03/2007 (fl. 103), com apresentação dos originais em 12/03/2007.

Sucede que, em virtude da inércia da parte no processo principal, nesse mesmo dia **12/03/2007 operou-se o trânsito em julgado** do v. acórdão ora impugnado, a teor da informação prestada pelo Exmo. Juiz Presidente da Eg. Sétima Turma do TRT da 2ª Região.

Assim, em que pese a natureza administrativa da reclamação correicional, a permitir a intervenção do Corregedor-Geral em casos de franco tumulto processual, não há dúvidas acerca da limitação de sua atuação pela coisa julgada, nos termos do art. 836 da CLT.

Ante o exposto, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-184059/2007-000-00-00.9TRT - 1ª REGIÃO

REQUERENTE : ROBERTO BARTIOTTO
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
REQUERIDO : DAMIR VRCIBRADIC - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Roberto Bartiotto contra despacho exarado pelo Exmo. Juiz do Eg. TRT da 1ª Região, Dr. Damir Vrcibradic, nos autos de restauração do mandado de segurança nº TRT-MS-35/00 (fl. 338).

Por meio do referido despacho, determinou-se a notificação do ora Requerente para manifestar-se sobre **embargos de declaração** interpostos contra o acórdão regional que julgou restaurados os autos do mencionado mandado de segurança.

Alega o Requerente a configuração de subversão da boa ordem processual, face à suposta inadmissibilidade dos aludidos embargos de declaração interpostos pela parte ex adversa nos autos do processo de restauração.

Dentre outros argumentos, sustenta a intempestividade dos embargos de declaração, porque protocolizados antes da publicação do v. acórdão embargado, bem como o não preenchimento pelo recurso dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC.

Ao final, postula "a cuidadosa análise dos atos processuais atacados, (...), constituindo SUBVERSÃO À BOA ORDEM PROCESSUAL, merecedora do exercício de Juízo de retratabilidade, para, reconsiderando o despacho que equivocadamente aplica o princípio da fungibilidade sem atentar para as normas processuais de ordem pública" (fl. 23).

É o relatório. DECIDO.

Entendo que o presente remédio processual apresenta-se manifestamente intempestivo.

Nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação de reclamação correicional é de **cinco** dias, contado da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

No caso vertente, o Requerente tomou ciência da decisão impugnada em **12 de julho de 2007** (quinta-feira), consoante atesta a certidão de publicação de fl. 339.

Dessa maneira, o quinqüídio legal iniciou no primeiro dia útil subsequente, 13.07.2007, inclusive, e findou em 17.07.2007.

A reclamação correicional ora em exame, contudo, somente foi protocolizada, via fac-símile, em **20.07.2007** (fl. 02), extemporaneamente, portanto.

De toda sorte, ainda que tempestiva fosse a reclamação correicional, exsurge, indubitavelmente, o não cabimento da presente medida.

De fato, da leitura da petição inicial de fls. 14/24, fica claro que o Requerente utiliza-se dessa via extrema com o intuito manifesto de apresentar meras contra-razões aos embargos de declaração interpostos nos autos do processo principal, em nítido desvio à finalidade própria da reclamação correicional.

Logo, com fulcro nos artigos 15 e 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, por **intempestiva e incabível**, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-184179/2007-000-00-00.3

REQUERENTES : ANTÔNIO JOAQUIM DUARTE RAMALHEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA COSTA PEREIRA
 REQUERIDA : GRAZIELA LEITE COLARES - JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
 TERCEIRA INTE- : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RESSADA
 TERCEIRA INTE- : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
 RESSADA ELETRONORTE

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional ajuizada por Antônio Joaquim Duarte Ramalheiro e outros contra o v. acórdão prolatado pela Eg. 3ª Turma do TRT da 8ª Região, nos autos de agravo regimental em reclamação nº TRT-AG-R 00196-2007-000-08-00-3 (fls. 128/136).

Relatam os Requerentes que, ao julgar o **recurso ordinário** nº TRT-ROPS 00597-2006-109-08-00-0, a Eg. 3ª Turma do TRT teria acolhido, por meio de antecipação de tutela, pedido de anotação em CTPS, decorrente de vínculo empregatício reconhecido com a ELETRONORTE, sucessora da CELPA.

Segundo os Requerentes, não obstante a concessão de tutela antecipada, a Exma. Juíza Presidente da Eg. 3ª Turma não cumpriu o v. acórdão turmário regional no tocante à aludida anotação, salientando para a natureza exclusivamente declaratória do comando ali contido, limitado ao reconhecimento de relação de emprego.

Contra o entendimento da Exma. Juíza Presidente, os ora Requerentes ajuizaram **reclamação** junto ao Eg. TRT de origem, pugnano pelo cumprimento de suposta determinação de anotação em CTPS. Julgada incabível a medida mediante decisão monocrática, os Requerentes interpuseram agravo regimental. O Eg. 8º Regional, embora haja reputado cabível a reclamação, julgou-a improcedente, ratificando a tese de ausência de determinação de anotação em CTPS no v. acórdão proferido em recurso ordinário.

Dá a presente **reclamação correicional**, por meio da qual os Requerentes reiteram o inconformismo contra o suposto descumprimento de determinação contida no v. acórdão proferido pela Eg. 3ª Turma do TRT no recurso ordinário.

Ao final, postulam a concessão de provimento liminar, "para que seja determinado a Egrégia 3ª Turma do TRT da 8ª Região, na pessoa de sua Presidente e dos Desembargadores Federais do Trabalho presentes no julgamento do Ac. nº 3ª T AG/R 00196-2007-000-08-00-3, o imediato, pronto e eficaz cumprimento do decidido no v. acórdão nº 3ª T/ROPS 00597-2006-109-08-00-0, para ser cumprida a tutela antecipada deferida de reconhecimento do vínculo empregatício dos reclamantes com a ELETRONORTE em razão da sucessão, com a devida anotação da CTPS dos obreiros". (fl. 16)

É o relatório. DECIDO.

Como se sabe, o cabimento de reclamação correicional pressupõe o preenchimento de dois requisitos previstos no art. 13, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: a) irrecurribilidade do ato impugnado; e b) tumulto processual, em tese. Eis o teor do aludido dispositivo:

"Art. 13. A reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais do processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico."

No caso vertente, é certo que o v. acórdão ora impugnado, proferido em agravo regimental no âmbito do TRT da 8ª Região, não desafia ulterior recurso.

A irrecurribilidade do ato, contudo, não constitui o único requisito para a admissibilidade de reclamação correicional.

O tumulto processual, também imprescindível ao cabimento da reclamação correicional, **sequer foi alegado** na petição inicial ora em exame.

Nota-se que os Requerentes, em momento algum, demonstram em que consistiria a balbúrdia processual decorrente do não-cumprimento de determinação de anotação nas Carteiras de Trabalho, supostamente emanada de acórdão regional proferido em recurso ordinário.

Na verdade, limitam-se os Requerentes a reiterar os mesmos argumentos expendidos por ocasião da reclamação apresentada perante aquele Tribunal Regional, relativos à autoridade do comando exarado no julgamento do recurso ordinário. Tanto isso é exato que, ao invés de alegação de tumulto processual, a parte fundamenta a presente medida correicional tão-somente na preservação da "autoridação da decisão da Egrégia 3ª Turma do TRT da 8ª Região" (fl. 15), pretensão essa exclusivamente afeta ao remédio processual já manejado e examinado pelo Eg. TRT de origem.

Vê-se, portanto, que os Requerentes buscam valer-se da reclamação correicional como recurso contra o v. acórdão proferido em agravo regimental em reclamação, em nítido desvio à finalidade extrema da medida ora em apreço.

De fato, a reclamação correicional constitui remédio cabível apenas em casos de inversão na ordem dos atos procedimentais. Não é dado, pois, ao Corregedor-Geral sobrepor-se ao regular exercício da função jurisdicional, concernente ao alcance do comando externado no acórdão regional proferido em recurso ordinário, no tocante ao cumprimento da tutela antecipada.

Por fim, inaplicável a exceção contida no parágrafo único do art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral a fim de evitar a consumação de dano irreparável.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, por **incabível**.

Determino a reatuação, a fim de constar como Requerida, a Dra. Graziela Leite Colares, na qualidade de JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO, ao invés de Juíza Presidente do TRT da 8ª Região.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007- DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 2874 / 1993 - 034 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : OSMAR LUIZ UBIALI
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : AIRR - 2259 / 1997 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : LUIZ NADER ARRUDA
 ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
 PROCESSO : AIRR - 2259 / 1997 - 046 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ NADER ARRUDA
 ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
 PROCESSO : AIRR - 905 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE
 ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1021 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIDAL FERREIRA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1108 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA SALVADORETTI
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : AIRR - 1423 / 2003 - 073 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CELENE GODINHO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ADIR DA SILVA SERRANO
 ADVOGADO : PRECILIANA VITAL ANTUNES
 PROCESSO : AIRR - 1423 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
 AGRAVADO(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : ADIR DA SILVA SERRANO
 ADVOGADO : PRECILIANA VITAL ANTUNES
 PROCESSO : AIRR - 1485 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : LOURIVAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : AIRR - 3499 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DJAIR LUCIANO ZACARIAS
 ADVOGADO : ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : AIRR - 135 / 2004 - 371 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
 AGRAVADO(S) : ROSALVO NICOLAU DOS SANTOS
 ADVOGADO : FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : COBRASUL ENGENHARIA LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 434 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA
 AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA GONÇALVES
 ADVOGADO : VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO
 PROCESSO : AIRR - 449 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : NORTON LYRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : AIRR - 451 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : MARCELO BARBOSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TALMA ALVES DE PAIVA
 ADVOGADO : CELSO JOPPERT GOMES DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 614 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR GONÇALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 946 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : JAIRO GONÇALVES MONÇÃO
 ADVOGADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO : AIRR - 1032 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 204 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 997 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ARCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO : LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : WCL GIRLENE MORAIS MONTEIRO	AGRAVADO(S) : EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : WYLLIAM DIOGO	AGRAVADO(S) : NOÉ PAZ DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON MENDES DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1383 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GISELDA MOSCARDINI	ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 303 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1438 / 2006 - 008 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE RAYMUNDO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BENEDITO MARINO DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 1526 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ENJO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : NAIARA SANTANA DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS	
AGRAVADO(S) : RANIERE FRANKLIN DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 308 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVADO(S) : HOTEL LUA DE MEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 1629 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : GESSIVALDO ALVES DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA BELEM LOPES DE MENESES	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 314 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
PROCESSO : AIRR - 12 / 2005 - 012 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	
AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADO : ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO : ÊNIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : KÁTIA NASCIMENTO FEITOZA	
AGRAVADO(S) : FRANCIMARE FREITAS DE GÓIS	ADVOGADO : GUY FURTADO DE ANDRADE	
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 395 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 607 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	
AGRAVANTE(S) : BANCO ALFA S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	
ADVOGADO : GLAUCIO GONCALVES GOIS	AGRAVADO(S) : JAILTON SILVA ARAÚJO	
AGRAVADO(S) : MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	
AGRAVADO(S) : ISABELA RIBEIRO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 400 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	
ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
PROCESSO : AIRR - 1363 / 2005 - 078 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	
AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE ABRANCHES CAMPOMIZZI	AGRAVADO(S) : MARIVANDRO MORENO DA SILVA	
ADVOGADO : FABIANA DINIZ ALVES	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 624 / 2006 - 135 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : TAINAH MOREIRA MARRAZO DA COSTA BARBOSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
ADVOGADO : WILLIAN JOSÉ CAMPOS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 1718 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : RENATO LOPES DE SOUZA	
AGRAVANTE(S) : RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	ADVOGADO : MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA	
ADVOGADO : CECÍLIA DEBIASI	PROCESSO : AIRR - 643 / 2006 - 096 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : IVONE VALMIRO MORAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CRUZ	
PROCESSO : AIRR - 1759 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TENARÉSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : AMAURI HEITOR DE MENDONÇA	
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ELTON QUEIROZ DE FREITAS	
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	PROCESSO : AIRR - 666 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARLA TAVARES COUTO ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	
PROCESSO : AIRR - 1805 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIOLA VIEGAS ALFENAS	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARIA LÍDIA MARRA BARROS	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	ADVOGADO : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO	
ADVOGADO : OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO	PROCESSO : AIRR - 773 / 2006 - 101 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ROSEMILDA BORGES LOPES DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : JURANDIR SOARES DE SOUSA	
PROCESSO : AIRR - 164 / 2006 - 141 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF	
AGRAVANTE(S) : PAULO ONOFRE DE ARAÚJO	ADVOGADO : AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO	AGRAVADO(S) : ZAY2 - SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA.	
AGRAVADO(S) : MARANHÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	ADVOGADO : ESDRAS DANTAS DE SOUZA	
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA GALVÃO	PROCESSO : AIRR - 983 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	
ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
AGRAVADO(S) : GILMAR TELES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	
ADVOGADO : JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	
	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO CARVALHO	
	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	
	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	
	ADVOGADO : MÔNICA OTTONI BARBOSA	

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007- DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 299 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 299 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO DA SILVEIRA MALTA	AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO DA SILVEIRA MALTA
ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1891 / 2001 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1891 / 2001 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ BARRETO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DA NATIVIDADE	ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DA NATIVIDADE
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : TRANS-RETA TRANSPORTES E REMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANS-RETA TRANSPORTES E REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 235 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 235 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : ALOISIO JOSÉ DE CAMARGO SALLES	ADVOGADO : ALOISIO JOSÉ DE CAMARGO SALLES
AGRAVADO(S) : RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDISON ANDRADE BARROS FILHO	ADVOGADO : EDISON ANDRADE BARROS FILHO
PROCESSO : AIRR - 395 / 2002 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 395 / 2002 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO	ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO
PROCESSO : AIRR - 896 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 896 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - D.A.A.E.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - D.A.A.E.
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA SAMPAIO	ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VARGAS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VARGAS
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MAITOS	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MAITOS
PROCESSO : AIRR - 370 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 370 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ SANTOS COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 552 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 552 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DINIZ LAGE	AGRAVADO(S) : JOAQUIM DINIZ LAGE
ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
PROCESSO : AIRR - 866 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 866 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LEILA MARIA FERREIRA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : LEILA MARIA FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : IRDES ALBERTO LEAL	ADVOGADO : IRDES ALBERTO LEAL

PROCESSO	: AIRR - 939 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2005 - 003 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: MARÍLIA SALES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DORNELES ROMUALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: WALTER QUINTAES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO YUKIO INOUE
ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PATRICIA VICENTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO XAVIER BOSQUE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO	: JEFFERSON ALOISIO	ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE BARROS
ADVOGADO	: ROBERTO PONTES DIAS	ADVOGADO	: CELSO CORREIA ZIMATH	ADVOGADO	: MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2005 - 003 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: NEY HENRIQUE CHATAK	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ SABINO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: GEORGINO LOPES VICENTE
ADVOGADO	: ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ BRITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1396 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: GENÉZIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ZENI CAMARGO VITORINO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	: ELIANE LOPES FURTADO	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO DAVIDOVICH	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AIRTON RODRIGUEZ SEVERO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: CARLO PONZI
AGRAVANTE(S)	: ORIANO SICHÍ	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO	: PATRÍCIA PIRES MORAES	ADVOGADO	: MARCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ D'AMORIM NETO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1512 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL DENIS DRAGO BRUM	PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: HYLTON DE AQUINO SILVA	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO RIO GUAIBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	: GILBERTO JORGE LAIN	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2005 - 012 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MEDINA TINOCO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDA CREMA DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2005 - 134 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSEMARY MACHADO DE PAULA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR APARECIDO PETRUZ
ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO RUAS BALDIN
AGRAVADO(S)	: DEVANIL JOSÉ DE SOUZA FREITAS	AGRAVADO(S)	: BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	ADVOGADO	: AIRES VIGO
PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1823 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CASQUINHA DE SIRI DRINQUES E TIRAGOSTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: GILBERTO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSENILTON FERREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO	: ANDREA ELOI TENORIO
PROCESSO	: AIRR - 2216 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR PILATTI	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1873 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGNALDO TERRA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 712 / 2005 - 401 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
AGRAVADO(S)	: GOMES DE ALMEIDA PNEUS E BORRACHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS
ADVOGADO	: EUCLÊNILDA BARROS LEAL	ADVOGADO	: PATRÍCIA GÓES TELES	AGRAVADO(S)	: JUBIRANDIR HERMÍNIO DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 342 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUDO SANTANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA DA SILVA SANTOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO OLIVEIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ABOUD PEREIRA	ADVOGADO	: TADEU VELAME FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCILANE PIMENTA FARIA	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CINTIA SANTOS FONSECA	AGRAVADO(S)	: DIOMAR MEDEIROS VALIN
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON TELES COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2943 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WALTER CANCELLINHA GONÇALVES	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS VIANNA SOLEDADE ROBATTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: DIOMAR MEDEIROS VALIN
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2943 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JAIME AKLANDER	ADVOGADO	: ADRIANO CARDOSO SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: POTENCIAL COBRANÇA SP LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ANTONIO SOTTERO	ADVOGADO	: DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVADO(S)	: POTENCIAL ASSESSORIA DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ENIO MACIEL
		ADVOGADO	: UTHAN MENDES ORNELAS	ADVOGADO	: JAMILTO COLONETTI



PROCESSO	: AIRR - 12607 / 2005 - 011 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE COMERCIAL ÁGUA BRANCA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: VALCIR GERALDO PEREIRA	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S)	: CLEIDIANE FERREIRA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FELIPE REIS VILLELA BREITAS GALVÃO	ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: MILTON LUCAS PINTO	PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1611 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 13332 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA TEREZA VASCONCELOS CAMPOS	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RONALDO MARTINS SILVA	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MARCOS BENEDITO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ODETE XISTO CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO
ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 3350 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 46 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO	: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES	AGRAVADO(S)	: AMARO DE FREITAS FRANCISCO
AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULA BLASTER LOPES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES CAMARA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 64 / 2006 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZOZIMO SANTOS DE FATIMA SIQUEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: NÉDIO GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: WILMAR PEREIRA CARDOSO	Brasília, 05 de julho de 2007.		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ANTÔNIA MARLI ROMANO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		PROCESSO	: AIRR - 158 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	Diretora da Secretaria de Distribuição		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA GOULART LOPES	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 6ª TURMA.		AGRAVANTE(S)	: MARIA REGINA SILVEIRA GUDOLLE
PROCESSO	: AIRR - 117 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO			ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA LIMA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: GERALDO CELSO PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO ANTONIO SOUZA AGUIAR NINA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 134 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSUE SOARES BORGES
AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RENATO MATOS JÚNIOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MAIA	AGRAVADO(S)	: SYSTEM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO MELO DA SILVA	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: POCAPÓ S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 389 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 548 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARLEY VAL DA SILVA RIBEIRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE YANKEE BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO BERNARDINO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: WALDECY DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO PORCIÚNCULA
PROCESSO	: AIRR - 428 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: WANDA REGINA FARACO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MOYSÉS SZPIZ	ADVOGADO	: MÁRCIO LOPES CORDERO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: NILSON JOSÉ BARREIROS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: LIA SANTOS VILLA BÓAS
ADVOGADO	: GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1400 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: HAROLDO FRANCA HILARIO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: CELSO ALVES CEZAR
PROCESSO	: AIRR - 616 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: WALDEMIR FÉLIX DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA PEREIRA DA CAMARA	ADVOGADO	: ARAMIS MELO FRANCO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ELVITA BATISTA DE JESUS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DE OLIVEIRA BARATA
ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
PROCESSO	: AIRR - 678 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO MARZULO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: JORGE LUIZ BRITO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2004 - 491 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL MAURO VIEIRA LEMOS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO	: JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO INÁCIO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO MARZULO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO	: JORGE LUIZ BRITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALAN CONRADO DE ALMEIDA

PROCESSO	: AIRR - 799 / 2004 - 151 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2005 - 086 - 24 - 41 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2106 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: ROMILSON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: NATISUL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO(S)	: BERTIN LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO LUIS GAUER
AGRAVADO(S)	: RENILDES ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI	AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA.
ADVOGADO	: NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO	AGRAVADO(S)	: URANDI JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO LUIS GAUER
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI BELÃO PORTILHO	AGRAVADO(S)	: ISAMARA DA SILVEIRA RIBEIRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2005 - 010 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO OTAVIANO CICHEIRO KURY
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA JACOMO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2439 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LUIZ SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DA PARAÍBA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
PROCESSO	: AIRR - 1076 / 2004 - 471 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA	AGRAVADO(S)	: ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 42 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: FRIBOI LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: MOACIR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVADO(S)	: JOÃO RAMÃO VERON	ADVOGADO	: NATALIA SCHNAIDER SERRO
PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEILA MARIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIOLA COBIANCHI NUNES
AGRAVANTE(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: SILVIA TERESINHA SOUZA MESQUITA
ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO DE LIMA SANTANA	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	: UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	AGRAVADO(S)	: PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO	: REGINA FERNANDEZ	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 988 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: AMADEU CÉZAR DA SILVA SOBRINHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2004 - 001 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PONTUAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRUNO FIGUEIREDO GUERRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO DE AGUILAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE M. PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2006 - 111 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA P. DE GUSMÃO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON GOMES SOARES	ADVOGADO	: DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
AGRAVADO(S)	: UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.	ADVOGADO	: ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO(S)	: BRUNO FIGUEIREDO GUERRA
AGRAVADO(S)	: AMADEU CÉZAR DA SILVA SOBRINHO	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO DE AGUILAR
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - CO-OSERVI	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2006 - 191 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO SOUZA DUTRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FABIANO SILVA TÁVORA	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2005 - 311 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1585 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: M & G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LOURIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: EDILAMAR SANTIAGO	ADVOGADO	: GILVAN CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANDRADE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SALVADORA LOTERIAS - (JOSÉ CÉSAR VIEIRA)	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	ADVOGADO	: LÉDJANE DOS SANTOS VALENTIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1585 / 2004 - 003 - 22 - 41 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CEREALISTA GIRASSOL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANDRADE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA DUARTE CRESPO	ADVOGADO	: ANTONIETA SEIXAS FRANCA
AGRAVADO(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON DE MORAIS DA NÓBREGA	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2006 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADO	: SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 83 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RATEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCELO A. CINTRA
AGRAVANTE(S)	: BAYER DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA.
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
AGRAVADO(S)	: FERNANDA RANGHETTI	AGRAVADO(S)	: LÚCIA LEITE ROSA	AGRAVADO(S)	: DOLORES RAMALHO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: THIAGO PINTO LIMA	ADVOGADO	: MARÍLIA ARAÚJO GOMES	ADVOGADO	: ELIANA ÁVILA ANTUNES
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2006 - 001 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES GOMES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO	ADVOGADO	: SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: LUIZ MARCIANO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	AGRAVADO(S)	: FLORINDO AUGUSTO FAVERO
ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2005 - 115 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: VALDEIR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: LECY MARCELO MARQUES	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VITAPELLI LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONARDO CÉSAR FERREIRA	AGRAVADO(S)	: RUY SOARES LEAL
ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 1577 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
		AGRAVANTE(S)	: ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.		
		ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO PEREIRA		
		ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DO NASCIMENTO SILVA		



PROCESSO : AIRR - 462 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

AGRAVADO(S) : GILBERTO NASCIMENTO DE PAULA

ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO

PROCESSO : AIRR - 525 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : FÁBIO CALABRESE

AGRAVADO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : ALESSANDRA P. DE GUSMÃO PEREIRA

AGRAVADO(S) : DIEL MOREIRA DE FRANÇA FILHO

ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

AGRAVADO(S) : INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.

ADVOGADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA

PROCESSO : AIRR - 620 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA

AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA

PROCESSO : AIRR - 690 / 2006 - 101 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

AGRAVADO(S) : REGINALDO GALENO DOS SANTOS

ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE

PROCESSO : AIRR - 734 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ELZA MARIA ALVES CANUTO

PROCESSO : AIRR - 748 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO

AGRAVADO(S) : APARECIDA PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA LEMES ARRUDA

PROCESSO : AIRR - 1115 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP

ADVOGADO : ALEXANDRE VENTURA

AGRAVADO(S) : SÔNIA CÉLIA DA SILVA

ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 1152 / 2006 - 050 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO

AGRAVADO(S) : MARIA AMBROSINA DA SILVA

ADVOGADO : NOÊMIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 1976 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA

AGRAVADO(S) : SANDRA DE ALMADA BINI

ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 1090 / 1997 - 463 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : SANJUÁN - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUÁN

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DE SOUSA

PROCESSO : RR - 182219 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ALUIZIO ASSUMPCÃO MACHADO

ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO : CRISTOVÃO DE MOURA

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 877 / 2001 - 008 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

RECORRIDO(S) : NOEME MELO DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 201 / 1991 - 013 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO

RECORRIDO(S) : DOMINGOS LUIZ BOZ

ADVOGADO : MAURO NEME

PROCESSO : RR - 32 / 1995 - 302 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : RICARDO MARQUES CAMPOS

ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

RECORRENTE(S) : RICARDO MARQUES CAMPOS

ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO

RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO

RECORRIDO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.

ADVOGADO : ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

RECORRIDO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.

ADVOGADO : ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

PROCESSO : RR - 87 / 2001 - 042 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.

ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO

RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.

ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO

RECORRIDO(S) : ANDRINO DA SILVA

ADVOGADO : EDSON ARCARI

RECORRIDO(S) : ANDRINO DA SILVA

ADVOGADO : EDSON ARCARI

PROCESSO : RR - 3842 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

RECORRIDO(S) : SERPE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E EMPRESARIAL S/C LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 1558 / 1997 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COLLA

ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR DE MATOS

PROCESSO : RR - 1013 / 2003 - 006 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ÉSIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : MEGALVIO MUSSI JUNIOR

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

RECORRIDO(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.

ADVOGADO : ADRIANA ROHRIG VIEIRA

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 2133 / 1999 - 041 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : DIRCEU JOSÉ NANDES

ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 982 / 1995 - 531 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES

RECORRIDO(S) : HUGO SÉRGIO DE MACEDO ESPÍNDOLA

ADVOGADO : SAULO COSTA DE CARVALHO

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 860 / 1991 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : DALTRO FERNANDES DA FONSECA

ADVOGADO : DENIS EINLOFT

PROCESSO : RR - 1008 / 1992 - 025 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BONAFEDE

ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

PROCESSO : RR - 1345 / 1996 - 010 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LOUREIRO

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO MARIANO

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 1185 / 2000 - 731 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ADVOGADO : JAQUELINE PRADE

RECORRIDO(S) : NERI EUCLIDES SEVERO

ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

PROCESSO : RR - 548 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ FABIANO LIMA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ

ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DIAS

PROCESSO : RR - 574 / 2004 - 653 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CLEUNICE MARIA TORELLI
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS
ADVOGADO : ANDERSON GARCIA KATO
PROCESSO : RR - 1083 / 2004 - 016 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRENTE(S) : NORMANDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : HENRIQUE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1227 / 2004 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA ROCA SEFFRIN
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
PROCESSO : RR - 1704 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : WALDIR CAMPOS FILHO
ADVOGADO : VILSON MARIOT
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO ANTOINE GEMELGO
PROCESSO : RR - 2576 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVIC
ADVOGADO : SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DA S. ARZUA
RECORRIDO(S) : NEIDE WALENDOWSKY SPRICIGO
ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
PROCESSO : RR - 930 / 2005 - 086 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : WAGNER ANTÔNIO GRANDIM
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MONDIALLE DESIGN INDÚSTRIA DE BANHEIRAS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO TADEU MURBACH
PROCESSO : RR - 1577 / 2005 - 009 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ITAMAR PEREIRA LIMA
ADVOGADO : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO
PROCESSO : RR - 1070 / 2006 - 205 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ ASSUNÇÃO BAIA
ADVOGADO : ULISSES TRÁSEL
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
PROCESSO : RR - 1213 / 2006 - 008 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : EDNEY CORREIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA INAH MOURY FERNANDES

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 2945 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RONALDO JÚNIOR MOTA
ADVOGADO : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO : RR - 1811 / 2003 - 036 - 12 - 85 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : MARINA MUSSI

PROCESSO : RR - 2213 / 2003 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CONTERRA - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
PROCESSO : RR - 457 / 2004 - 025 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRENTE(S) : ANA BEATRIZ LUMERTZ DA SILVA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 307 / 2005 - 016 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : HELDER LAVIGNE
RECORRIDO(S) : IZIEL DE CAVALHO FRANÇA
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO
PROCESSO : RR - 502 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GERALDO COLLE
ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES
PROCESSO : RR - 782 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL . - SINDISAÚDE
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO : RR - 1245 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA TAVARES MOR
ADVOGADO : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 1395 / 2005 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RECORRIDO(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1953 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZOLMAR FRANCISCO SINHORIN
ADVOGADO : RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
RECORRIDO(S) : COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO : RR - 2253 / 2005 - 007 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INVISTA NYLON SUL AMERICANA S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : WANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO FRIZZO
PROCESSO : RR - 2638 / 2005 - 005 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1525 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SANDRO ROBERTO MEZZARI
ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 2154 / 2000 - 018 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO DE MORAES FERNANDES
ADVOGADO : VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO DE BRITO MOREIRA
RECORRIDO(S) : TECNOSONDA S. A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : ENGREST ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA REGINA CAVALHEIRO
PROCESSO : RR - 3946 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DUNAISKI
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : RR - 1167 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRENTE(S) : MILTON MARIANO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FANINE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 5373 / 2003 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : LEONDINA ALICE MION PILATI
RECORRIDO(S) : MOACIR MOTTER
ADVOGADO : MARÍLIA MARIA PAESE
PROCESSO : RR - 144 / 2004 - 053 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
RECORRIDO(S) : EDSON DAMASCENO
ADVOGADO : ANA PAULA MANFRINATO
PROCESSO : RR - 1281 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRENTE(S) : GESO DE CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1663 / 2006 - 202 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LILIAN GLEYCE DE ARAÚJO SILVA
RECORRIDO(S) : LAUDO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO REGO

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 187 / 2005 - 013 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA
ADVOGADO : SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES COREA
RECORRIDO(S) : SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
RECORRIDO(S) : HÉLIO MOTA GUEIROS
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - SINDTAF
ADVOGADO : RENATO DE ARAÚJO BARBOSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINDSAÚDE



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTEPP
 ADVOGADO : HELENA DE SOUZA ALVES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IPASEP - SINTEPA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA POLÍCIA CIVIL - SINDPO
 RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : GILBERTO ALVES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JADER FONTENELLE BARBALHO
 ADVOGADO : EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAF-PA
 ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB
 ADVOGADO : ELIZABETH COSTA COUTINHO
 PROCESSO : RR - 13 / 2006 - 010 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DÉBORA LIMA FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
 RECORRIDO(S) : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 755 / 2000 - 057 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HÉLCIO RAFAEL BRAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JORGE ISMAEL EL HAGE
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW CENTER DE PRESIDENTE VENCESLAU
 ADVOGADO : MAURÍCIO HERNANDES
 PROCESSO : RR - 251 / 2004 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 RECORRIDO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
 RECORRIDO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
 RECORRIDO(S) : GISCIELY SETTIN CHAVES
 ADVOGADO : RENATA RUARO DE MENEGHI
 PROCESSO : RR - 501 / 2004 - 013 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GERALDO LOURENÇO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. - MAISA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 RECORRIDO(S) : EMPRESA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A. - EIT
 ADVOGADO : CARLOS PIMENTEL DE MATOS
 PROCESSO : RR - 2817 / 2004 - 016 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO OZÓRIO CAMARGO
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : RR - 164 / 2005 - 371 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 PROCESSO : RR - 1505 / 2005 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BELÉM
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 PROCESSO : RR - 1665 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : PAULO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : JOSUÉ LUÍS ZAAR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 1695 / 2005 - 039 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARLY QUARANTANI JUNKES
 ADVOGADO : SANDRA MARANGONI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE
 PROCESSO : RR - 1894 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 2772 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES REDIN LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ VIEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
 PROCESSO : RR - 680 / 2006 - 001 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/06/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 822 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CERÂMICA WINDLIN LTDA.
 ADVOGADO : TAÍS PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO OLEGÁRIO BARBOSA NETO
 ADVOGADO : VANDERLEI APARECIDO CALLERA
 PROCESSO : RR - 206 / 2004 - 084 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO SALOMÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO ROCHA DE PINHO
 PROCESSO : RR - 1028 / 2004 - 096 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CÁCERES
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GONFIO
 ADVOGADO : MARÍLIA MARIA PAESE
 PROCESSO : RR - 18792 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : SUZANE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : NORMA REGINA PINHO RIBAS
 PROCESSO : RR - 288 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC
 ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
 RECORRIDO(S) : CPFL - GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 PROCESSO : RR - 1823 / 2005 - 077 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
 RECORRIDO(S) : NILSON ALVES
 ADVOGADO : VALDETE APARECIDA CAMPOS CHICONATO
 RECORRIDO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : RR - 12653 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : GRIMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
 RECORRIDO(S) : ADRIANA DO CARMO
 ADVOGADO : JUAN M. DOMBECK VIERA
 PROCESSO : RR - 571 / 2006 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO TEIXEIRA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : DIOGENES ROSA PAULISTA
 ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : NILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
 PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 381 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : RODRIGO MARCHEZEPE
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : NILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
 PROCESSO : AI - 589 / 2005 - 201 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
 AGRAVADO(S) : JANDERSON GONÇALVES NOGUEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA MARINI DA SILVA
 PROCESSO : AIRO - 872 / 2005 - 000 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO CARING RAUPP
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCESSO : AIRO - 872 / 2005 - 000 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO CARING RAUPP

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 2ª TURMA.

PROCESSO : AI - 971 / 2002 - 026 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARTUR RIBEIRO DA COSTA E SÁ
 AGRAVADO(S) : TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
 PROCESSO : RR - 1039 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SILVEIRA FUNCHAL
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
 PROCESSO : AIRR - 1039 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO SILVEIRA FUNCHAL
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 963 / 2002 - 481 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO DOS SANTOS PEDRO
ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 963 / 2002 - 481 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO DOS SANTOS PEDRO
ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : RODRIGO MARCHEZEPE
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1270 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IZILDO PAULO PIRES VEIGA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : AIRR - 1270 / 2004 - 120 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : IZILDO PAULO PIRES VEIGA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO : AI - 668 / 2007 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELE RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LAMEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARCELO SANTOS GOMES
ADVOGADO : ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRO - 786 / 1994 - 015 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO : MILTON SILVA
AGRAVADO(S) : BEIJINHO BEIJINHO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VICENTINI
PROCESSO : RR - 990 / 1997 - 064 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : MÔNICA BRANDÃO FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
PROCESSO : AIRR - 990 / 1997 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MÔNICA BRANDÃO FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROCESSO : RR - 378 / 2002 - 020 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO : AIRR - 378 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANDERSON PACHECO GODINHO
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 5ª TURMA.

PROCESSO : AI - 329 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : JOÃO MENEZES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GERALDO VALE CAVALCANTE
ADVOGADO : GERALDO VALE CAVALCANTE

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 6ª TURMA.

PROCESSO : RR - 999 / 2002 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : APARECIDA SOARES GENARO
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : DIOCESE DE LIMEIRA
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : LICEU CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 999 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LICEU CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : APARECIDA SOARES GENARO
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI
PROCESSO : AI - 682 / 2007 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA
AGRAVADO(S) : WALKREUSE DOS SANTOS HONÓRIO
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 15 / 1996 - 017 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : MUNIR ABUD
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1359 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURO PEREIRA PINTO
ADVOGADO : JULIANA CRISTINA TROVÓ
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : JULIANA F. FAGUNDES DE ALMEIDA

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1524 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 595 / 1995 - 082 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ADNALDO PEREIRA DA SILVA

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SESBDII.

PROCESSO : E-RR - 1190 / 1989 - 001 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
EMBARGANTE : LUÍS CARLOS AIRES BARREIRA NANAN
ADVOGADO : EMERSON MAIA DAMASCENO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR - 784 / 1994 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : GERALDO MAGELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : ANADELIA SILVA LIMA
EMBARGANTE : GERALDO MAGELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGANTE : GERALDO MAGELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ZILDA MELO SANTOS LIMA
PROCESSO : E-RR - 181 / 1995 - 010 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANDEPE - AAB
ADVOGADO : FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA SANTANA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1308 / 1996 - 444 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : ROSANA GAUDÊNCIO MAURO
EMBARGADO(A) : GERALDO FREIRE
ADVOGADO : MARCOS KAIRALLA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 2178 / 1996 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOMAN DE BRITO SANTOS
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
PROCESSO : E-RR - 2405 / 1996 - 003 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : ELIATAN DE CASTRO MACHADO
EMBARGADO(A) : ANDREA LIMA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
PROCESSO : E-ED-RR - 458 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO
PROCESSO : E-RR - 1304 / 1997 - 004 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO



ADVOGADO : ESTEVÃO DE BRITO RAMOS	PROCESSO : E-RR - 1341 / 2000 - 056 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 177 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : OBJETIVA - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 630 / 1998 - 010 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : REINALDO ALVES VASCONCELOS	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CRUZATO
EMBARGANTE : PLÍNIO LUIZ SLOMP	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE	PROCESSO : E-RR - 1720 / 2000 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR - 301 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : BALBINO JOÃO SEVERINO
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	EMBARGANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO FREITAS MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	ADVOGADO : ALEXANDRE PECORARO	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	EMBARGADO(A) : JK TATUÍ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	ADVOGADO : ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO	PROCESSO : E-RR - 458 / 2001 - 261 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 1599 / 1998 - 003 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2715 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE : JÚLIA TERESINHA MENEZES DE ALMEIDA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : SANDRA OLÍVIA PRATA SILVA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : SIDNEY TITO SOUZA	ADVOGADO : TÂNIA MARA ANDRADE SALDANHA	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	EMBARGADO(A) : SOMIFRAMECO - CENTRO EDUCACIONAL SÃO MAXIMILIANO KOLBE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : E-RR - 1859 / 1999 - 038 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO SANT'ANNA APOLINÁRIO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 628959 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 688 / 2001 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGANTE : ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A) : MIRANA TERESINHA MOURA NUNES	ADVOGADO : ELI ZELLA JORGE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ	ADVOGADO : LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS	EMBARGANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARRANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
EMBARGADO(A) : SALVADOR MARTINS RIBEIRO FILHO	PROCESSO : E-ED-RR - 645284 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : IWERSON LUIZ WRONSKI
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : CLARINDO AMORIM ADÃO
PROCESSO : E-A-AIRR - 2013 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-ED-RR - 693 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ RENATO DE ANDRADE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : KIYOSHI KOSSUGA	ADVOGADO : TÂNIA REGINA DA SILVA	EMBARGADO(A) : OSMAR PAULINO MENDES
PROCESSO : E-RR - 2390 / 1999 - 030 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 655114 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 749 / 2001 - 445 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : LOURENÇO EDSON PASSOS RODER	EMBARGANTE : IZAQUE GOMES DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL
PROCESSO : E-RR - 2674 / 1999 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 660412 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : PEDRO DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ANTÔNIO GILVAN DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 873 / 2001 - 351 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO ZAMENGO	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DARCI ALVES	ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	EMBARGADO(A) : MARIA ÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO : RENÉ ALEJANDRO E. FARIAS FRANCO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : PAULINO CAMARGO RIBEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 578590 / 1999 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE BORGES SANTOS	EMBARGADO(A) : IBRATEC ARTES GRÁFICAS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 698463 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO RAMPASSO
EMBARGANTE : MARIANO ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 916 / 2001 - 019 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : MARIA RAYMUNDA SARAIVA GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : MARIA RAYMUNDA SARAIVA GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 578591 / 1999 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE SAÚDE	ADVOGADO : HELDER LAVIGNE
EMBARGANTE : JUCINEI PAIVA VIEIRA	PROCESSO : E-RR - 74 / 2001 - 411 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 954 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : ELDORADO MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : E-RR - 484 / 2000 - 070 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : EDUARDO SERAFIM ABRANTES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : JOSÉ REGINALDO PEIXOTO	EMBARGADO(A) : ESPAN SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI	ADVOGADO : AILTON SANTOS ROCHA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-AIRR - 80 / 2001 - 102 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A) : APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CLÁUDIA FLORA SCUPINO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-A-ED-RR - 1002 / 2001 - 044 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 600 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : JEFFERSON BRUSAMOLIN	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-AIRR - 92 / 2001 - 531 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANA MARIA NUNES LEONEL
EMBARGADO(A) : TEREZINHA FERREIRA DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANA PAULA PINA CORREIA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : E-A-ED-RR - 1002 / 2001 - 044 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1256 / 2000 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : NIVALDO SENA	EMBARGANTE : MOVIMENTO MARÉ LIMPA
EMBARGANTE : LUIZ PAULO BOTTI	ADVOGADO : SANDRO GOMES FERREIRA	EMBARGADO(A) : ANA MARIA NUNES LEONEL
ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI		ADVOGADO : ANA PAULA PINA CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.		PROCESSO : E-A-ED-RR - 1002 / 2001 - 044 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
		ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
		EMBARGADO(A) : REAL VR ENGENHARIA LTDA.
		EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DA CUNHA AGOSTINHO
		ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE

PROCESSO	: E-ED-RR - 1364 / 2001 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 728354 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 778716 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: ELIAS MACEDO LIMA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 1457 / 2001 - 042 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 732943 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: RONALDO COSTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 782454 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	EMBARGANTE	: TAKESHI HORINOUCHI
ADVOGADO	: CINTIA TASHIRO	ADVOGADO	: EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
EMBARGADO(A)	: LÚCIO MATTOS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JEFFERSON NUNES	PROCESSO	: E-RR - 783198 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1570 / 2001 - 018 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 738049 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: SIRO COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO FERREIRA SOTERO
EMBARGADO(A)	: EDSON DA SILVA PLAZZA	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 790088 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1746 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 738740 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGADO(A)	: MARIA VÂNIA ARAÚJO BRITO	EMBARGADO(A)	: DENER ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: SIMONE HAJJAR CARDOSO
ADVOGADO	: GILBERTO VERSIANI SANTOS	ADVOGADO	: ATAÍDES PEREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: LAURO TADEU TEIXEIRA ESTEVES
EMBARGADO(A)	: MARIA VÂNIA ARAÚJO BRITO	PROCESSO	: E-ED-RR - 743824 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO
ADVOGADO	: RICARDO DE SOUSA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 790500 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA VÂNIA ARAÚJO BRITO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCESSO	: E-AIRR - 1920 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO ERLM PIMENTA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-ED-RR - 747811 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES
EMBARGADO(A)	: DALVA MARIA MORENO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	: AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR - 792163 / 2001 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1986 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JUVENAL RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: MARIA RAIMUNDA NEVES
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 756566 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
EMBARGADO(A)	: CHURRASCARIA PINHEIRINHO 25 LTDA.	EMBARGANTE	: JOSÉ SEBASTIÃO DE JESUS	ADVOGADO	: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-ED-RR - 792524 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 2138 / 2001 - 001 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ SEBASTIÃO DE JESUS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: RAUL DE SOUZA GUERRA
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGANTE	: JOSÉ SEBASTIÃO DE JESUS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	EMBARGADO(A)	: BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
EMBARGADO(A)	: MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: SELMA DE AQUINO E GRAÇA BARCELLA
PROCESSO	: E-AIRR - 7365 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 757504 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 794242 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: UNILEVER BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGADO(A)	: APARECIDO MUNIZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CABEL LIMA	EMBARGADO(A)	: JORGE EDUARDO DE SOUZA	EMBARGANTE	: REINALDO FERNANDES DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ALFAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO CYRINO GENEROSO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-ED-RR - 725731 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 759917 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 796018 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: AZIZE CARDOSO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: SUELY RODRIGUES	EMBARGANTE	: ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ALVARENGA NEVES
EMBARGADO(A)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: NIVALDO JOSÉ MESSINGER	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 768003 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
PROCESSO	: E-RR - 727553 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 799871 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MARIA LÚCIA DA SILVA FRANCO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DADALTO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MAURÍCIO ALVES RIBEIRO	EMBARGANTE	: MARINALVA DELPUPPO
EMBARGADO(A)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA	PROCESSO	: E-ED-RR - 772441 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
		EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
		ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO ROCHA MAFFRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 803648 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		PROCESSO	: E-RR - 775153 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: HÉLIO PUGET MONTEIRO
		EMBARGANTE	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	EMBARGADO(A)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
		EMBARGADO(A)	: MARCOS PEDRO FERNANDES	EMBARGADO(A)	: MARCOS LEVI BISCAIA
		ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: ALEXANDRE LIPKA



PROCESSO : E-ED-RR - 809597 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 778 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1632 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : RAPS - REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FLÁVIO CALICHMAN
EMBARGADO(A) : GIOVANI DA SILVA FIGUEIREDO	EMBARGADO(A) : MÁRCIO DUARTE DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ELAINE CRISTINA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS	ADVOGADO : RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
PROCESSO : E-ED-E-RR - 54 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 796 / 2002 - 351 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1704 / 2002 - 084 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : LETÍCIA TRIGO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUIZ MENDES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : LUIZ APARECIDO DE SOUZA	ADVOGADO : DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS
EMBARGANTE : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	PROCESSO : E-RR - 1760 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR - 868 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : REINALDO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ACCENTURE DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : BB - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : CRISTIANO BARRETO ZARANZA	ADVOGADO : JANE ALZIRA MUNHOZ RIBEIRO
EMBARGADO(A) : REINALDO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : PATRÍCIA MAIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : JOSÉ PIRES FERNANDES
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ADVOGADO : MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-ED-RR - 874 / 2002 - 021 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1799 / 2002 - 030 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-ED-RR - 71 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : BENEDITO DE CAMPOS	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : SÔNIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DORIVAL PARMEGANI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : E-A-AIRR - 1988 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-AIRR - 82 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 977 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	EMBARGADO(A) : DORIVAL DE AZEVEDO	EMBARGADO(A) : AURINO ALVES SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ RAYMUNDO GUERRA	ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DENILSON AFONSO DE MORAIS	EMBARGADO(A) : MADEBRÁS INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.	PROCESSO : E-RR - 2212 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : EDSON DE MORAES	PROCESSO : E-RR - 1271 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-A-ROAG - 90 / 2002 - 303 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : BB - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : NILCE CAMARGO PAIXÃO
EMBARGANTE : HAMBURGO CAR LTDA.	EMBARGADO(A) : ALFA ÔMEGA SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.	EMBARGADO(A) : JOSÉ JORDÃO
ADVOGADO : MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA	ADVOGADO : ÉDER SANTANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
EMBARGADO(A) : ASTROGILDO NUNES MONTEIRO	EMBARGADO(A) : LUIZ BENEDITO BUENO DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 2274 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 172 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-RR - 1292 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : CRISTIANE ANSELMO DE MORAES
EMBARGADO(A) : ADAIR ERNESTO PEREIRA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA MOURA, SCHWARK LTDA.	EMBARGADO(A) : ALDALUCIA FERREIRA TAVARES DOS SANTOS BOLACHARIA
EMBARGADO(A) : PÃES E DOCES PORTAL DA SERRA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-A-AIRR - 2340 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : REGINA DUARTE MELO	EMBARGADO(A) : JUVENAL DIAS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-AIRR - 238 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR KEHL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-AIRR - 1355 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : TICIANE TRINDADE
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 2527 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DENILSON AFONSO DE MORAIS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : AILSON EIELO MIRANDA	EMBARGADO(A) : BUFFET YANO LTDA.	EMBARGANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE MORAES	ADVOGADO : FERNANDA F. DO AMARAL PLASTINO SALLES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-ED-AIRR - 387 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1413 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MÁRIO SANTOS NASCIMENTO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : JOACIR SACKETI	PROCESSO : E-RR - 2551 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTUO	ADVOGADO : CARLOS DAHLEM DA ROSA	EMBARGADO(A) : RÁPIDO SÃO PAULO S/C LTDA.
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : E-RR - 1430 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ISIDRO SANTOS FALCÃO BRANCO
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO WEUDES PINHEIRO
EMBARGADO(A) : ADRIANA MARQUES DE SOUZA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO NICOLA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	EMBARGADO(A) : BRAS GÁS - INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	PROCESSO : E-RR - 2574 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 740 / 2002 - 421 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE BERNARDI	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO FERREIRA NERY	ADVOGADO : GERALDO THOMAZ FERREIRA	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	PROCESSO : E-ED-RR - 1594 / 2002 - 009 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
EMBARGADO(A) : ESTADO DA BAHIA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
PROCESSO : E-RR - 770 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	EMBARGADO(A) : LUIZ FLÁVIO MEDEIROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
EMBARGADO(A) : REINALDO DE OLIVEIRA BOTELHO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	
ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL ALMENDROS GARCIA	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA	ADVOGADO : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA COSTA BRANDÃO	EMBARGADO(A) : LUIZ FLÁVIO MEDEIROS	
	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI	

PROCESSO	: E-RR - 2630 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 17306 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 52764 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: MARIA INÊS LAVORATTI	EMBARGANTE	: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: NOVA RADAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GARCIA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	EMBARGANTE	: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: CARLOS EDUARDO DA ROCHA	ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: ZAMORA GOMES NETTO	PROCESSO	: E-RR - 18744 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VAGNER TOZZI JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 2709 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ALMIR FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 72203 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
EMBARGADO(A)	: ELÍDIA FERREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ISABEL MARTINS COZENDEY	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGADO(A)	: REDSON MARTINS DE BARROS MELLO
PROCESSO	: E-RR - 2854 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 97 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-ED-RR - 21621 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: TRANSPORTES LUFTHANSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	EMBARGANTE	: JOSÉ ARMANDO ANDRADE GUARITA	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
EMBARGADO(A)	: ANDRÉ VIEIRA BECKER	ADVOGADO	: PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 3019 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 359 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA DIAS
EMBARGADO(A)	: NOVA RADAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 25732 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GARCIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA DIAS
EMBARGADO(A)	: ADRIEL FERREIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI	EMBARGADO(A)	: SANTO AMARO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
PROCESSO	: E-RR - 3523 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: EDITE TASSI SALINAS	PROCESSO	: E-RR - 374 / 2003 - 191 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MÔNICA APARECIDA MORENO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: MPD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 29544 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ELIAS JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGANTE	: JOSÉ EDUARDO CONSTANZO	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO MILIAN SANCHES	ADVOGADO	: ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO	: E-ED-RR - 3645 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ EDUARDO CONSTANZO	EMBARGADO(A)	: RENATO ALAGE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: E-RR - 545 / 2003 - 601 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	EMBARGANTE	: NOEL FIUZA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ILDO DA SILVA GOBBO
EMBARGADO(A)	: NARA LUCIANE RITA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 42605 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
ADVOGADO	: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LAURO ANTÔNIO PASCHE
PROCESSO	: E-ED-RR - 3741 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 648 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA	EMBARGANTE	: AGUINALDO PELLICCIOTTI TAVARES OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ELIANA CRISTINA SARAH DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	PROCESSO	: E-AIRR - 43600 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO	: E-RR - 10179 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
EMBARGANTE	: ANA BEATRIZ MITTIDIERO MARCUCCI	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS CORREIA	ADVOGADO	: ANDRÉA MONTANELLI DE REZENDE
ADVOGADO	: JEFFERSON LUIS MARTINES	EMBARGADO(A)	: RENI BOZETTI	PROCESSO	: E-RR - 666 / 2003 - 444 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CAUDURO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 10451 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 43817 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: REGINA CÉLIA SILVA LALUCI DE SÁ
EMBARGADO(A)	: PETRONILA DE JESUS BARROS ABADE	EMBARGADO(A)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: E-RR - 673 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PETRONILA DE JESUS BARROS ABADE	EMBARGADO(A)	: SANDRA DE SOUZA FRANCO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DOMINGUES CHAGAS DE LIMA	EMBARGANTE	: FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 14952 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 45436 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL DE LEÃO KELETI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: FABIANA CRISTINA RODRIGUES
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
EMBARGADO(A)	: ALCIDENIR FERREIRA GALVÃO	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA	PROCESSO	: E-RR - 772 / 2003 - 015 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DJALMA LÚCIO DA COSTA	EMBARGANTE	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: HPJ CAZACENTER E CIA.	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: JOSÉ ILTON CAVALCANTI	EMBARGADO(A)	: JOÃO JANUÁRIO SABINO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO	: E-ED-RR - 15319 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA BUENO MAGNANI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DIAS NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: JOÃO JANUÁRIO SABINO	ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS
EMBARGANTE	: GILBERTO TADEU SALVADOR	ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	PROCESSO	: E-RR - 810 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 50239 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
		ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: MARCOS PAULO PEREIRA
		EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO CONTT	ADVOGADO	: MOACYR SALLES AVILA FILHO
		ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		



PROCESSO	: E-AIRR - 872 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1150 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1563 / 2003 - 122 - 15 - 85 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: WALDIR NEVES
ADVOGADO	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: MARCOS CASTELO BRANCO ROSÁRIO
EMBARGADO(A)	: LUZINETH DE FÁTIMA BARBOZA BOTTON	EMBARGADO(A)	: LEVI EUDER LELES	PROCESSO	: E-AIRR - 1585 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 900 / 2003 - 035 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LEVI EUDER LELES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-RR - 1207 / 2003 - 443 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CELSO ANDRADE SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR
EMBARGADO(A)	: MIRIAM MONTE AFONSO	EMBARGANTE	: ACÍLIO ALVES	PROCESSO	: E-RR - 1677 / 2003 - 070 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 965 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ACÍLIO ALVES	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	EMBARGADO(A)	: VITOR DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
EMBARGADO(A)	: LURDES MARIA DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1220 / 2003 - 061 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1692 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-RR - 985 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: TOYOKO SATAKE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	EMBARGANTE	: TOYOKO SATAKE
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGADO(A)	: MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO	EMBARGADO(A)	: JOSIANE MARIA ALBUQUERQUE CIRIBELLI	EMBARGADO(A)	: CIGNA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
EMBARGADO(A)	: MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 1239 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1739 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ CASTILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 1002 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA FORÇA E LUZ
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	ADVOGADO	: PABLO ROLIM CARNEIRO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: FÁBIO DA SILVA AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: DÉCIO HARAMURA
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO
EMBARGADO(A)	: ROQUE RIBEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1281 / 2003 - 005 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2043 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1020 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GENIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS	EMBARGANTE	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	ADVOGADO	: CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	EMBARGADO(A)	: T S SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: VANIR GHEDINI	ADVOGADO	: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	ADVOGADO	: ROGÉRIO BODART RANGEL
ADVOGADO	: VICTOR HUGO LACERDA	PROCESSO	: E-AIRR - 1326 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AMILTON PERONI
EMBARGADO(A)	: COMÉRCIO DE CEREJAS PLANALTO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ELAIR JOSÉ ZANETTI
ADVOGADO	: CLÁUDIO DURANTE	EMBARGANTE	: WILSON ALVES DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 2080 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1047 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
EMBARGANTE	: SÔNIA VISCHI PALUELO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO	: E-ED-RR - 1336 / 2003 - 019 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: RAULINDO LÍRIO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-A-RR - 2183 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA VIANA	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO	: E-RR - 1069 / 2003 - 021 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	EMBARGADO(A)	: ELI MOREIRA RODRIGUES
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO BARROS GUEDES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1397 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2376 / 2003 - 032 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JURACIARA DA SILVA RIBEIRO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
PROCESSO	: E-RR - 1077 / 2003 - 057 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: WALDOMIRA ALVES COCCO
ADVOGADO	: VALÉRIA SOARES LOSI	PROCESSO	: PAULO R. DA SILVA BAR E MERCEARIA LTDA.	ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
EMBARGADO(A)	: JÚLIO FERNANDO JORGETTI	PROCESSO	: E-AIRR - 1488 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2651 / 2003 - 361 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA C.F.L. CARVALHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 1087 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FÁTIMA DINIZ AGUIAR LINS	EMBARGANTE	: TURISMO BOZZATO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA CARNEVALE	ADVOGADO	: VALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: FEDERAL DE SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO CORTIELHA
ADVOGADO	: MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2823 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MÁRIO ROBERTO MENDONÇA	PROCESSO	: E-RR - 1491 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCESSO	: E-A-RR - 1100 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
EMBARGANTE	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM DEODORO DE SOUZA SARMENTO		
ADVOGADO	: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	PROCESSO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS		
EMBARGANTE	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.				
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA				
EMBARGADO(A)	: ADÃO MESQUITA DA SILVA				
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS				

ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 327 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 867 / 2004 - 001 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : FS JARDINS LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER	EMBARGANTE	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO FELIPE	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	EMBARGADO(A) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 72840 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 382 / 2004 - 012 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-A-RR - 956 / 2004 - 017 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : UNIAO	EMBARGANTE : DUELOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE : NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WILLIAM LUIZ FANTINI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : IVANILDE DOS SANTOS ARNS	ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : HOSPITAL MATER DEI S.A.	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : E-RR - 559 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-A-RR - 1012 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : WILLSTON MACEDO LIMA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JORGE DIANE RODRIGUES	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	EMBARGADO(A) : FÁBIO DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO : ANDRÉ MARTINS TOZELLO	PROCESSO : E-ED-RR - 575 / 2004 - 016 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	PROCESSO : E-RR - 1016 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 80715 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : KARLA PATRÍCIA	EMBARGADO(A) : FRANCISCA DE MELO SOBRINHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : E-RR - 587 / 2004 - 005 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1146 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : MARIA LINDALVA CARVALHO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SILVESTRE DE SOUZA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN	EMBARGADO(A) : MARIA LINDALVA CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : NILSON FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : E-ED-RR - 1180 / 2004 - 021 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 85300 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	EMBARGANTE : JOSÉ ROCHA CORRÊA	ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-RR - 88517 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	PROCESSO : E-RR - 1278 / 2004 - 004 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE : PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES	ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGADO(A) : CARLOS MATHIAS	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : NILSON FERREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	ADVOGADO : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADO : FRANCISCO FLÁVIO JOSUÉ	ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 88517 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 92906 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 593 / 2004 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1305 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : IVO BORGES DE LIMA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE : ANA LÚCIA RIBEIRO FRANCO	EMBARGANTE : IVO BORGES DE LIMA	ADVOGADO : MURILO GUSTAVO FAGUNDES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : CAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA	EMBARGANTE : IVO BORGES DE LIMA
EMBARGADO(A) : REINALDO JOÃO DA SILVA	EMBARGADO(A) : REINALDO JOÃO DA SILVA	EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : CARLOS ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
ADVOGADO : ROSELI VAZ	ADVOGADO : ROSELI VAZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : E-A-RR - 1311 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR - 1311 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 103011 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 103011 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.	EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.	EMBARGANTE : GERALDO MAGELA PRATA DA ROCHA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VALENTE	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : ELOÁ FONSECA DORIA DA ROCHA	PROCESSO : E-A-RR - 1406 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.	EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.	EMBARGADO(A) : BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : TERESA CRISTINA DE ABREU GAROTTI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : E-ED-RR - 735 / 2004 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA	ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALVES DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1969 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ALCIR DOS SANTOS ELIAS	EMBARGADO(A) : ALCIR DOS SANTOS ELIAS	EMBARGANTE : MARIA ELISA DE AZEVEDO KITAHARA	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO : E-A-RR - 1311 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : ELIANE S.A. REVESTIMENTOS CERÂMICOS
EMBARGADO(A) : ALCIR DOS SANTOS ELIAS	EMBARGADO(A) : ALCIR DOS SANTOS ELIAS	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CARLOS EUGENIO BENNER
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCI- MENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRIÇUÍMA E REGIÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : E-RR - 754 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ARLINDO ROCHA
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
PROCESSO : E-ED-RR - 104 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 104 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 754 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA	
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : GERALDO MAGELA PRATA DA ROCHA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALVES DA SILVA	
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : ELOÁ FONSECA DORIA DA ROCHA	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	
EMBARGADO(A) : JANE DA SILVA MILLIS NEVES	EMBARGADO(A) : JANE DA SILVA MILLIS NEVES	EMBARGADO(A) : BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : E-A-RR - 1311 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
PROCESSO : E-RR - 148 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 148 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 735 / 2004 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : MARIA ELISA DE AZEVEDO KITAHARA	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO VALENTE	
EMBARGADO(A) : ALDENEIS BEZERRA DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : ALDENEIS BEZERRA DE ANDRADE	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : E-A-RR - 1406 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
PROCESSO : E-ED-RR - 181 / 2004 - 021 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 181 / 2004 - 021 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO	
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 754 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA	
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO XAVIER DE LIMA	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO XAVIER DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALVES DA SILVA	
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	
PROCESSO : E-RR - 226 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 226 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : NOÊMIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-A-RR - 1311 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-AG-RR - 812 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
EMBARGADO(A) : LEVI BARBOSA LIMA	EMBARGADO(A) : LEVI BARBOSA LIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO VALENTE	
PROCESSO : E-ED-RR - 303 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 303 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOMINGOS MACHADO SIQUEIRA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : E-A-RR - 1311 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-RR - 818 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
EMBARGADO(A) : FERNANDO RIGHETTO	EMBARGADO(A) : FERNANDO RIGHETTO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VALENTE	
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : JOÃO DE ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
		ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : E-RR - 1406 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
		PROCESSO : E-RR - 861 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO	
		EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
		EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS COELHO	EMBARGADO(A) : TERESA CRISTINA DE ABREU GAROTTI	
		ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	



PROCESSO	: E-AIRR - 1992 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 16086 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 718 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A)	: MARIA SOUZA MELO
EMBARGADO(A)	: MARIA NATÁLIA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CLARA YASUKO SHEGAKI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 751 / 2005 - 007 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2048 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CLARA YASUKO SHEGAKI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: JOCIMAR LEMOS CHAVES
EMBARGANTE	: JARNI JALES FERREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 120257 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	EMBARGANTE	: MIRO LORENSI	ADVOGADO	: CINTIA TASHIRO
PROCESSO	: E-RR - 2651 / 2004 - 065 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR - 914 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	: VICTOR MANOEL MATIAS DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 37 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ SAMPAIO CALHEIROS
PROCESSO	: E-RR - 2756 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO CONTE GARCIA	PROCESSO	: E-A-RR - 953 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA COELHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ÂNGELA RITTER WOELTJE
PROCESSO	: E-RR - 3496 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 289 / 2005 - 037 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LÍDIO INÁCIO VIEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 967 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA HÉLIA OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	: E-RR - 3499 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 396 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: UNIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 1015 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DALRILENE DA SILVA OLIVEIRA	EMBARGANTE	: FERNANDO ZANIN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: EYDER LINI	EMBARGANTE	: JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 4030 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: REGILSON DE MACEDO LUZ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: NERY SANTIAGO AFONSO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 429 / 2005 - 304 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTUR GOMES PEREIRA
EMBARGADO(A)	: SIGLA DOS SANTOS MORAES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1057 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 4034 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	EMBARGANTE	: TRADIMAQ LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: EDNEI PAULO DE RAMOS	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A)	: CANDICE LINN MARINHO GIOCONDI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SCHOLLES	EMBARGADO(A)	: ELIEZER FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 446 / 2005 - 242 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA ARANTES SALES VARGAS
PROCESSO	: E-RR - 4091 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 1076 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: JKC SUPERMERCADO LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO APARECIDO CORDEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: COORSEV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 464 / 2005 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCA DAS CHAGAS MACENA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: AGENOR ANGELO OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: OLINDINA DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: E-A-ED-RR - 4121 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1375 / 2005 - 020 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO	: E-AIRR - 467 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: IZETH DA COSTA MONTEIRO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ADEMAR CRESTANI
EMBARGADO(A)	: MARIA DE NAZARETH ARRUDA DE SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
ADVOGADO	: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE	EMBARGADO(A)	: VSG SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1513 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-A-ED-RR - 4858 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANILSON DA ROCHA RODRIGUES	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-RR - 529 / 2005 - 008 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ FARIA MIRABILE
EMBARGADO(A)	: MIGUEL ÂNGELO BREDA	EMBARGANTE	: BANCO ITAUBANK S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1594 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 6645 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROBERLI REINALDO	EMBARGANTE	: REGINA HELENA AZEVEDO CASTRO DA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-RR - 585 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A.
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ALCIDES PEREIRA DE MORAES
EMBARGADO(A)	: VALDEMIRO JOSÉ ALVES	EMBARGANTE	: IARA MARIA DE CASTRO FATTORI	ADVOGADO	: DANIELLA GHIRALDELLI
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGADO(A)	: ARMANDO MOACYR GIORDANO PACHECO
PROCESSO	: E-RR - 10729 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS AUGUSTO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO	: E-RR - 1603 / 2005 - 012 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGANTE	: GILSON TRAJANO MARTINGIL
EMBARGADO(A)	: NELSON JOAY	PROCESSO	: E-RR - 641 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
		EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ROBERTO BRITO DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		

PROCESSO : E-AIRR - 1617 / 2005 - 252 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : LOTÁRIO AZEVEDO DE CAMPOS
ADVOGADO : MARISTELA SANT'ANNA
PROCESSO : E-RR - 2221 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ORLEYDES DE BERNADETE GALVÃO BIZONIN
PROCESSO : E-RR - 2390 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ALINE OLIVEIRA AYRES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2427 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : AGNALDO DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO : SUELY ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 2451 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : LUZIA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2452 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : NÉLIO DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-AIRR - 2514 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LAURO GIMENEZ
ADVOGADO : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
EMBARGADO(A) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR - 4581 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CINTIA TASHIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : E-RR - 23022 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM
EMBARGADO(A) : SERVMAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A) : ANA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 32059 / 2005 - 010 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : J. A. SOUTO LOUREIRO (LABORATÓRIOS REUNIDOS)
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : MARCO LÚCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE
PROCESSO : E-RR - 153986 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS
EMBARGADO(A) : ELÝ ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
PROCESSO : E-AIRR - 4 / 2006 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO : ADÃO CAETANO DA SILVA
EMBARGADO(A) : APARECIDA ALVES DE MATOS
ADVOGADO : DANIEL JORGE PEDREIRO
PROCESSO : E-AIRR - 45 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EVANILDO COSTA BRAGA
ADVOGADO : GERALDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : WALDIR GOUVÊA QUINTÃO
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

PROCESSO : E-AIRR - 77 / 2006 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : CAMILA TONIN
EMBARGADO(A) : ELIZABETH DA SILVA DE VARGAS
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 10950 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CLÉCIA CRISTINE DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA MAGISTRAL DE PRAIA GRANDE LTDA.

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - SESEDC.

PROCESSO : ROAA - 28002 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA FÁTIMA
ADVOGADO : RODRIGO CARLO SOTTILE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA FÁTIMA
ADVOGADO : RODRIGO CARLO SOTTILE
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - SETP.

PROCESSO : ROAG - 462 / 1994 - 023 - 09 - 43 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARION NEY CHAPENSKI
ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SESBDI1.

PROCESSO : E-AIRR - 720 / 1998 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
EMBARGADO(A) : EVERTON FRANCO GATTAI
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
PROCESSO : E-RR - 969 / 1998 - 021 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : IVETE FREIRE DE MELO DINIZ
ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO

PROCESSO : E-ED-RR - 475330 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO
ADVOGADO : ROBERTO PINTO RIBEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 475478 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ANTÔNIO DA ROSA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-AIRR - 1429 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : MARCOLINO SANTOS BARRETO
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
EMBARGANTE : MARCOLINO SANTOS BARRETO
ADVOGADO : DEISE APARECIDA OLÍMPIO
EMBARGADO(A) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MACHADO
EMBARGADO(A) : VALDOVINO GUIMARÃES
ADVOGADO : CARLOS A. DEZOTTI
PROCESSO : E-ED-RR - 14450 / 1999 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ROGER MENDES MODKOVSKI
ADVOGADO : OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI
EMBARGADO(A) : AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO : E-ED-RR - 536190 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : E-ED-RR - 596937 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN
EMBARGADO(A) : JANINHA APARECIDA MAUZAK DA ROSA
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
PROCESSO : E-ED-RR - 608951 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : ALCIONE DE PAULO NASCIMENTO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1690 / 2000 - 005 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ZILDA MICHELÃO GRECCA
ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGANTE : ZILDA MICHELÃO GRECCA
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO : E-RR - 629763 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : SANDRA GOMES LARANJA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : E-ED-RR - 693106 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
EMBARGADO(A) : FRANCISCO BRAGA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO : E-ED-RR - 742180 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS



PROCESSO	:	E-ED-RR - 789911 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FONSECA
EMBARGANTE	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO
PROCESSO	:	E-RR - 839 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	WALDOMIRO ANDRADE DE LARA
ADVOGADO	:	JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO	:	E-ED-A-AIRR - 1143 / 2002 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	:	NEY PROENÇA DOYLE
EMBARGADO(A)	:	MARCOS ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
PROCESSO	:	E-ED-A-AIRR - 196 / 2003 - 061 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	LEOVARDO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	:	JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 530 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A)	:	IOLANDA PEREIRA DE PINHO
ADVOGADO	:	LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES
PROCESSO	:	E-AIRR - 1418 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	GILMAR NUNES FERREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	OTO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
PROCESSO	:	E-AIRR - 1499 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO	:	IRINEU TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ GERALDO FLORÊNCIO
ADVOGADO	:	BRANCA REGINA FARIA XAVIER
PROCESSO	:	E-AIRR - 1521 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ELÉTRICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ELÉTRICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	CARLA ELÓI SILVA
EMBARGADO(A)	:	MARIA ELISSANDRA DE OLIVEIRA BRUNO
ADVOGADO	:	MADALENE SALOMÃO RAMOS
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1561 / 2003 - 011 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE	:	CIRILO XISTO MARÇAL
ADVOGADO	:	FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 2ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 3272 / 1998 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	SÁLVIO CASSON
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 5ª TURMA.

SIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/2007 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 5ª TURMA.

PROCESSO	:	RA - 62457 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
INTERESSADO(A)	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	LEONEL REZENDE MOURA
INTERESSADO(A)	:	RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA OCHIUTO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE AVELAR

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 140.
Brasília, 05 de julho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, além da Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência submeteu à aprovação de seu pares a ata da sessão solene de ratificação de posse das Excelentíssimas Ministras Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e da sétima sessão extraordinária do Tribunal Pleno, que foram aprovadas à unanimidade. No prosseguimento da sessão, o Ex.mo Ministro Presidente apresentou breve relato das atividades do Tribunal Superior do Trabalho relativas ao primeiro período do ano judiciário em curso. A manifestação de Sua Excelência consta do Anexo I. Na seqüência, o Ex.mo Ministro Presidente apresentou a síntese do Relatório Geral do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo a determinação contida no art. 36, inciso VIII, do Regimento do Tribunal Superior do Trabalho. Esclareceu Sua Excelência que a versão em CD do referido relatório será encaminhada oportunamente aos gabinetes dos Ministros desta Corte. A manifestação de Sua Excelência consta do Anexo II. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu a seus pares a aprovação das Resoluções Administrativas nºs 1242/2007, 1243/2007, 1244/2007, 1245/2007 e 1246/2007, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1242/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, considerando que existem atualmente cerca de 74.000 processos distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho convocados para atuar em caráter excepcional e temporário nesta Corte, considerando a proximidade do término da convocação dos referidos Juízes, nos termos da Resolução Administrativa nº 1203/2007; Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1242, com o seguinte teor: Art. 1º Fica autorizado o Presidente do Tribunal a decidir os recursos de revista e os agravos de instrumento em recurso de revista que não preencham os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuam em caráter excepcional e temporário nesta Corte, a partir do término da convocação dos relatores. Parágrafo único. A autorização vigorará até a redistribuição dos referidos processos. Art. 2º Havendo interposição de recurso à decisão da Presidência, o processo será imediatamente redistribuído no âmbito da Turma preventa, mediante compensação. Art. 3º Esta Resolução Administrativa entre em vigor na data de sua publicação." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1243/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, considerando que existem atualmente cerca de 74.000 processos distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho convocados para atuar em caráter excepcional e temporário nesta Corte, considerando a proximidade do término da convocação dos referidos Juízes, nos termos da Resolução Administrativa nº 1203/2007; Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1243, com o seguinte teor: Art. 1º Fica autorizado o Presidente do Tribunal a decidir os recursos de revista e os agravos de instrumento em recurso de revista que não preencham os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuam em caráter excepcional e temporário nesta Corte, a partir do término da convocação dos relatores. Parágrafo único. A autorização vigorará até a redistribuição dos referidos processos. Art. 2º Havendo interposição de recurso à decisão da Presidência, o processo será imediatamente redistribuído no âmbito da Turma preventa, mediante compensação. Art. 3º Esta Resolução Administrativa entre em vigor na data de sua publicação." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1244/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, considerando que existem atualmente cerca de 74.000 processos distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho convocados para atuar em caráter excepcional e temporário nesta Corte, considerando a proximidade do término da convocação dos referidos Juízes, nos termos da Resolução Administrativa nº 1203/2007; Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1244, com o seguinte teor: Art. 1º Fica autorizado o Presidente do Tribunal a decidir os recursos de revista e os agravos de instrumento em recurso de revista que não preencham os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuam em caráter excepcional e temporário nesta Corte, a partir do término da convocação dos relatores. Parágrafo único. A autorização vigorará até a redistribuição dos referidos processos. Art. 2º Havendo interposição de recurso à decisão da Presidência, o processo será imediatamente redistribuído no âmbito da Turma preventa, mediante compensação. Art. 3º Esta Resolução Administrativa entre em vigor na data de sua publicação." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1245/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, considerando que existem atualmente cerca de 74.000 processos distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho convocados para atuar em caráter excepcional e temporário nesta Corte, considerando a proximidade do término da convocação dos referidos Juízes, nos termos da Resolução Administrativa nº 1203/2007; Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1245, nos seguintes termos: A Administração do Tribunal utilizará os mesmos critérios atualmente adotados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União para a concessão de passagens aéreas aos Ministros." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1246/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, considerando que existem atualmente cerca de 74.000 processos distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho convocados para atuar em caráter excepcional e temporário nesta Corte, considerando a proximidade do término da convocação dos referidos Juízes, nos termos da Resolução Administrativa nº 1203/2007; Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1246, nos seguintes termos: Retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas, bem assim os processos que tiveram seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu a proposta de realização de esforço concentrado nos gabinetes destinado a solucionar processos. A proposta foi aceita, à unanimidade. A Presidência regulamentará a matéria. Em seguida, antecedendo o início da votação da lista para preenchimento de cargos de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala registrou votos de agradecimento, reconhecimento e louvor pela atuação de todos os Juízes Convocados que prestaram relevantes serviços a este Tribunal e sugeriu o envio de cópia dessa manifestação aos magistrados cujo período de convocação está encerrando e aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho. A proposta foi acolhida à unanimidade. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas, solicitou a colaboração da Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho na apuração e comunicou que integrará a lista o

Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, considerando a necessidade de fixar critérios para a redistribuição dos processos de relatoria dos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuam nesta Corte em caráter excepcional e temporário, após o término da convocação, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1243, nos seguintes termos: Art. 1º A partir do término da convocação dos relatores, os processos distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuam nesta Corte em caráter excepcional e temporário, em que tenha havido interposição de agravo, agravo regimental ou embargos declaratórios, serão redistribuídos entre os Ministros integrantes da respectiva Turma, mediante compensação. Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1244/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1244, nos seguintes termos: Fica antecipado para 1º de agosto de 2007 o início da vigência da Resolução Administrativa nº 1232/2007, exceto quanto aos arts. 1º e 6º, inciso II." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1245/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1245, nos seguintes termos: A Administração do Tribunal utilizará os mesmos critérios atualmente adotados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União para a concessão de passagens aéreas aos Ministros." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1246/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, considerando que existem atualmente cerca de 74.000 processos distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho convocados para atuar em caráter excepcional e temporário nesta Corte, considerando a proximidade do término da convocação dos referidos Juízes, nos termos da Resolução Administrativa nº 1203/2007; Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1246, nos seguintes termos: Retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas, bem assim os processos que tiveram seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu a proposta de realização de esforço concentrado nos gabinetes destinado a solucionar processos. A proposta foi aceita, à unanimidade. A Presidência regulamentará a matéria. Em seguida, antecedendo o início da votação da lista para preenchimento de cargos de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala registrou votos de agradecimento, reconhecimento e louvor pela atuação de todos os Juízes Convocados que prestaram relevantes serviços a este Tribunal e sugeriu o envio de cópia dessa manifestação aos magistrados cujo período de convocação está encerrando e aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho. A proposta foi acolhida à unanimidade. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas, solicitou a colaboração da Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho na apuração e comunicou que integrará a lista o

juiz de TRT que obtiver, na apuração, a maioria absoluta de votos. Apurados os votos para a escolha do primeiro nome a integrar a lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: dezessete votos para o Juiz Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; um voto para o Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, um voto para o Juiz André Luís Moraes de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, um voto para o Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e um voto para o Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Concluída a apuração para a escolha do primeiro nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: foi escolhido para integrar a lista em primeiro lugar o Excelentíssimo Juiz Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Em seguida, passou-se à escolha do segundo nome da lista. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: treze votos para o Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sete votos para a Juíza Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e um voto para o Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Concluída a apuração para a escolha do segundo nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: foi escolhido para integrar a lista em segundo lugar o Excelentíssimo Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. A seguir, passou-se à escolha do terceiro nome da lista. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: onze votos para o Juiz Fernando Eizo Ono, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cinco votos para a Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, três votos para o Juiz Luiz Ronan Neves Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, um voto para o Juiz André Luís Moraes de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e um voto para o Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Concluída a apuração para a escolha do terceiro nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: foi escolhido para integrar a lista em terceiro lugar o Excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Na continuidade da votação, passou-se à escolha do quarto nome da lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: dezoito votos para o Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; dois votos para o Juiz André Luís Moraes de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e um voto para a Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Concluída a apuração para a escolha do quarto nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: foi escolhido para integrar a lista em quarto lugar o Excelentíssimo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Na sequência da votação, passou-se à escolha do quinto nome da lista. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: nove votos para o Juiz Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, sete votos para o Juiz André Luís Moraes de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, quatro votos para a Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e um voto para o Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Excelentíssimo Ministro Presidente, ao constatar que a maioria absoluta não foi alcançada, determinou a realização de novo escrutínio, nos termos do art. 4º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, concorrendo os dois magistrados mais votados. Concluída a apuração relativa ao segundo escrutínio para a escolha do quinto nome da lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: treze votos para o Juiz Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e oito votos para o Juiz André Luís Moraes de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Caracterizada a maioria absoluta, foi escolhido para integrar a lista em quinto lugar o Juiz Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Finalizada a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos juizes de carreira da Magistratura do Trabalho, escolhidos pelo Tribunal Pleno desta Corte dentre os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, que formam a lista destinada ao preenchimento de três vagas de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, reservadas à magistratura de carreira, criadas pela Emenda Constitucional n. 45. Foi escolhido para figurar em primeiro lugar da lista o Juiz Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; para figurar em segundo lugar, o Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; para o terceiro lugar, o Juiz Fernando Eizo Ono, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; para o quarto lugar, o Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e para o quinto lugar, o Juiz Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Em decorrência do resultado final da votação, foi aprovada a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1241/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros

Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, Considerando o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que estabelece o aumento da composição do Tribunal Superior do Trabalho, de dezessete para vinte e sete ministros, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1241, nos seguintes termos: I - indicar para compor a lista destinada ao preenchimento de três vagas reservadas à magistratura de carreira do Tribunal Superior do Trabalho os seguintes nomes: Juiz Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (1º nome da lista); Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (2º nome da lista); Juiz Fernando Eizo Ono, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3º nome da lista); Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (4º nome da lista) e Juiz Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (5º nome da lista); II - autorizar o encaminhamento da lista ao Ministério da Justiça." O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, apresentou os cumprimentos do Tribunal Superior do Trabalho aos integrantes da lista, augurando-lhes felicidade, como também aos demais juizes votados, todos igualmente merecedores dentre tantos outros de compor a lista. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às nove horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-164.389/2006-000-00-00.3

RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
RECLAMADO : CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
TERCEIRO INTERESSADO : UNIÃO
DO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Cuida-se de reclamação cuja instrução este Juízo constatou deficiente (vide o r. despacho de fls. 344), ante a ausência de autenticação dos documentos indispensáveis a comprovação dos fatos alegados, nos termos dos artigos 284, caput e parágrafo único do CPC e 830 da CLT. Assim sendo, concedeu-se prazo de 10 (dez) dias para que a parte reclamante providenciasse a emenda de sua petição inicial, juntando as cópias autênticas da documentação exigida, de modo a fornecer os elementos de convicção necessários ao julgamento da lide.

Pela petição de fls. 347, requereu o reclamante a dilação do prazo supra mencionado para 30 (trinta) dias, a fim de que fosse cumprida a emenda à inicial, o que foi deferido por esse Relator conforme se observa do r. Despacho de fls. 347 e da comunicação de fls. 349.

Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias concedido ao reclamante para emendar a sua inicial, sem que assim procedesse, vem este (reclamante), pela petição de fls. 350, requerer a reconsideração do r. despacho de fls. 344, quanto à autenticação das cópias, tendo em vista a declaração de autenticidade dada pelo próprio patrono, nos termos do inciso IV, do art. 365 do CPC.

O que se denota, é que, conquanto devidamente advertido, deixou o reclamante de cumprir a determinação a ele dirigida às fls. 344, o que acarreta o indeferimento da medida, a teor do parágrafo único do artigo 284 do CPC.

É de se consignar, por oportuno, que conforme se denota do disposto no artigo 769 da CLT, a aplicação subsidiária dos dispositivos que regulam o processo comum só é possível naquilo em que não for incompatível com o processo do trabalho. E, o traslado aos autos de documentos oferecidos como prova, no processo trabalhista, está regulado pelo artigo 830 da CLT. Referida norma dispõe que: "O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

Assim sendo, não há que se observar, no caso, o disposto no Código de Processo Civil, mais precisamente em seu artigo 365, inciso IV pois há disposição específica na CLT sobre a matéria (artigo 830). Ora, se a CLT trata do tema ao dizer que os documentos oferecidos em cópia como prova devem estar devidamente autenticados, não é omissa, inexistindo necessidade de complementação pelo Código de Processo Civil.

Dessa forma, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do CPC, **extingue-se o processo**, sem exame de mérito.

Publique-se.
Brasília, 01 de agosto de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 149/2004-003-16-40.7 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
AGRAVADO : MARGARIDA MARIA PEREIRA BELCHIOR
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AI - 30/2005-751-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTE KNAPP LTDA.
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI
AGRAVADO : EDMAR ZACHOW
ADVOGADO : DR. SANTO ONEI PUHL MARTINI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AI - 1764/2006-002-12-41.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : RTC - ATACADISTA ELETRO ELETRÔNICO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. JOÃO ALCIDES ROCHA JUNIOR
AGRAVADO : SAMIRA SUELEN GEISSLER
ADVOGADO : DR. IVAN NAATZ

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso interposto contra a decisão do Tribunal Regional. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 7/2006-062-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LEANDRO JUNQUEIRA MEIRELES
 ADOGADO : DR. JOSÉ LEANDRO JUNQUEIRA MEIRELES
 AGRAVADO : MIZRAIM SAMELA MELO RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 8/2005-108-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO ROCHA
 ADOGADO : DR. VALTER DE ARAÚJO
 AGRAVADO : SILVESTRA ANTONIA DA GUIA
 ADOGADA : DRA. ANTONIA ANTUNES QUEIROZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que o agravante não providenciou o traslado das cópias do acórdão do TRT, bem como da certidão de publicação respectiva, peças indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 9/2005-004-19-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
 PROCURADOR : DR. PAULO ANTÔNIO PESSOA CRASTO
 AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
 AGRAVADO : PAFTEL TELECOMUNICAÇÕES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 9/2005-010-16-40.8 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR. PAULO LAVENERE
 AGRAVADO : HELENO DO OLIVEIRA
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO

AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 10/2005-066-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
 AGRAVADO : ANA ROSA NOGUEIRA
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 11/2005-010-16-40.7TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR. PAULO LAVENERE
 AGRAVADO : JONAS PEREIRA DA SILVA
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO

AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 13/2004-026-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IBOPE - PESQUISA DE MÍDIA LTDA.
 ADOGADO : DR. GUSTAVO STÚSSI NEVES
 AGRAVADO : CLÁUDIO DA SILVA ADRIANO
 ADOGADO : DR. ALDER MACEDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 14/2005-074-03-41.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOMES E BRUMANO LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. RUBENS DE MENDONÇA JÚNIOR
 AGRAVADO : CLEIDINEI TEIXEIRA CUNHA
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que o agravante não cuidou de trasladar o acórdão de embargos de declaração, peça indispensável à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 15/2005-010-16-40.5TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO : JOSE ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO

AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 16/2005-018-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IGOR SOLTER GADELETA
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 16/2006-002-18-40.5TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA
 AGRAVADO : IRENO CANTUÁRIA

ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA

AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada às fls. 73/77, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 18/2005-033-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BERNARDO ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Esta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 19/2004-024-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REINALDO DE JESUS

ADVOGADA : DRA. ERINEIDE DE OLIVEIRA LUCIANO

AGRAVADO : CLARICE GIMENEZ MARQUES

ADVOGADO : DR. TATIANA MAGALHÃES DOS SANTOS

AGRAVADO : R.V. REPRESENTAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT, bem como da certidão de publicação do despacho agravado, peças indispensáveis à aferição da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 20/2004-048-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

- CEDAE

ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS

AGRAVADO : SÍLVIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impede a aferição da tempestividade do agravo de instrumento e ainda impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 23/2005-446-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 AGRAVADO : GISLAINE ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 27/2002-025-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA BENEDITO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
 AGRAVADO : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do subestabelecimento de fls. 427/428. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 31/2006-103-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
 ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
 AGRAVADO : ARLINDO CARNEIRO CALMON
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 31/2006-332-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTA PORTA VAZ MAIA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ILDA MARCOMINI DA ROCHA
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO PIRES CINTRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO BIAZZI LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 33/2006-015-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : HILDEBRANDO BARCELOS ABRANTES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO KALIL FERREIRA
 AGRAVADO : DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/02/2007, fl. 35; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/02/2007, findando em 23/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Verifica-se, ademais, que a cópia das razões de recurso de revista, juntada às fls. 32/33, está incompleta.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 34/2006-104-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : DILMA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
 AGRAVADO : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
 ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 37/2004-134-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ILTON ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LIGIA GOMES DE MATOS LIMA
 AGRAVADO : LOJAS INSINUANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JÚLIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 38/2006-026-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EXPEDITO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA M. GUIMARÃES RABELO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DIAS DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 44/2005-118-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ WILSON BRENDA
 AGRAVADO : ANTÔNIO MARIANO DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ FLÁVIO WOLFF CARDOSO SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 46/2006-014-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PORTO DO RECIFE S.A.
 ADOVADO : DR. ARISTIDES JOAQUIM FÉLIX JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ EVERALDO BATISTA BORGES
 ADOVADA : DRA. SINEYDE GONÇALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Ademais, não trouxe a parte agravante cópia do comprovante do depósito recursal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 48/2005-105-22-40.5TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA
 ADOVADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do substabelecimento de fl. 72. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. Verifica-se, outrossim, que a cópia da procuração juntada à fl. 71 está incompleta. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 48/2006-079-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO DIAS
 ADOVADO : DR. JOAQUIM LÚCIO SIMÕES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado que conferiu poderes aos advogados que assinaram os substabelecimentos de fls. 145 e 167. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 50/1999-087-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHELL BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO : RODNEI DOMINGUES
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CLARET VIALLI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão do TRT em recurso ordinário. O documento juntado às fls. 260/264 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A irregularidade ou ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 50/2002-013-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JÚLIO CÉZAR BASTOS LACERDA
 ADOVADO : DR. RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 50/2004-039-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVANILDO MARCELINO RAMOS
 ADOVADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO : RIMET EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. HEITOR FARO DE CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 55/2005-050-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 AGRAVADO : MOISÉS PEREIRA MARQUES
 ADOVADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 55/2006-104-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADOVADO : DR. FÁBOLA VIEGAS ALFENAS
 AGRAVADO : MARLI FERREIRA DE MACEDO
 ADOVADO : DR. WILSON ARNALDO PINHEIRO
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU SUPERIOR LTDA. - COOPERAR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão do TRT. O documento juntado às fls. 110/119 está imperfeito, pois cortado na parte inferior das páginas. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A irregularidade ou a ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 56/1998-068-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : INTERMED FARMACÊUTICA LTDA.
 ADOVADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
 AGRAVADO : SEBASTIÃO RAFAEL FERREIRA
 ADOVADO : DR. VIOLETA MARIA MARQUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 56/2003-441-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BARCELOS & CIA. LTDA.
 ADOVADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : LEONARDO GOMES CORREA
 ADOVADO : DR. MAURO BRAZ POVOLERI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Verifica-se que a cópia do referido acórdão, juntada às fls. 65/67, está incompleta.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Ressalte-se, por fim, que a certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração não foi trasladada, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 57/2003-021-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA
 AGRAVADO : CRISTINA OLIVIERI PESSOA DA SILVA CRUZ
 ADOVADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
 AGRAVADO : BAHILHA HOTÉIS E TURISMO LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que a cópia da procuração juntada às fls. 378/379 é imperfeita, pois parcialmente ilegível. Tal irregularidade equivale a ausência do referido documento. E a ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 59/2006-011-17-40.7TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
 ADOVADA : DRA. CRISTINA MAIA DE FREITAS
 AGRAVADO : JAIME EUFROZINO FRANCISCO BARBOSA
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que faltam nos presentes autos a certidão de publicação dos embargos de declaração e o comprovante do depósito recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 64/2004-401-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADA : DRA. LARISSA GRIVICICH
 AGRAVADO : JERRI ADRIANO DA SILVA
 ADOVADO : DR. GLADIMIR GATTELLI
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. NEY ARRUDA FILHO
 AGRAVADO : RPM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 67/2002-006-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : JOSÉIVALDO BORGES COSTA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
 AGRAVADO : AUGUSTINHO SILVA FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 67/2002-087-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. HEITOR FARO DE CASTRO
 AGRAVADO : DAVINO DOS SANTOS MARTINS
 ADOVADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELATO
 AGRAVADO : MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCOS DANIEL CAPELINI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 67/2006-024-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA ANGELA DINIZ MATOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 71/2005-203-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO OSEROW
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SANTIAGO NUNES
AGRAVADO : QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 72/2006-016-20-40.1 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. VINICIUS FRANCO DUARTE
AGRAVADO : JOSÉ ADELDO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 81/2004-052-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE SOUSA MARTINS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL
AGRAVADO : EXPRESS KILL - INSETICIDAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO LOPES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ademais, que o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 83/2004-026-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PASTIFÍCIO GOLLER LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO : JOCELANE VIDAL SOUSA
ADVOGADA : DRA. MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 87/2006-001-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA ELIZABETH VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 88/2004-221-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDIVALDO OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BRITO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA LÚCIA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA DE FARIAS BARBOSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e o despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 88/2006-003-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO BARRETO DORNELAS CÂMARA
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 89/1999-011-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE LUIZ CONTEIRO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO MENDES
AGRAVADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 89/2006-003-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALDIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 89/2006-005-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 AGRAVADO : ALMIRA MOREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do substabelecimento de fl. 12. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 90/2006-015-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BONINI
 AGRAVADO : JOÃO DA CRUZ SILVESTRE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); certidão de julgamento ou acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 91/2005-612-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL DE REFORMA AGRÁRIA DA BAHIA - COOPERSUD
 ADVOGADO : DR. CLOVES DOS SANTOS ARAÚJO
 AGRAVADO : MARIA EDNA SANTOS TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ERACTON SERGIO P. MELO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 93/2005-134-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADA : DRA. LAÍS PINTO FERREIRA
 AGRAVADO : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 94/2004-030-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ DA MATA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA S. MORAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de aferir a tempestividade do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 98/2005-003-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : MARIA ELISABETE PEDROZA
 ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 100/2006-038-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVANI DE FÁTIMA ANTÔNIO PASSOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 100/2006-076-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : WAGNER DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA PARREIRAS
 AGRAVADO : EXTRATIVA MANGANÊS S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 103/2004-004-16-40.4 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
 AGRAVADO : JOSÉ FARIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 103/2006-404-14-40.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ACRE - SEBRAE/AC
 ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO : NEICÁCIO PINTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. DIVINA MOREIRA SANTOS COSTA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. - COOPEAGRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido em sede de embargos de declaração e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 107/2004-041-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS
 AGRAVADO : ALEX BARBOSA MESSIAS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA TV MANCHETE LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 108/2002-058-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : MARIA DE LOURDES CRUZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 112/2005-073-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO GOMES RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. SUELY VARGAS CARDOSO
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Valia acrescentar que falta nos presentes autos a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 114/2005-089-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE APUCARANA
 ADVOGADO : DR. EDNA LUIZA CORDEIRO FABIANO
 AGRAVADO : PETRONILIA MARIA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 117/2006-023-21-40.0 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
 AGRAVADO : MARIA DA PAZ DOS SANTOS OLIVEIRA
 AGRAVADO : LUCILENE ALVES DA CUNHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 121/2004-120-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : CARLOS CÉSAR ROCHA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN
 AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO FUNNICHELLI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o INSS foi intimado do despacho agravado em 29/11/2006, quarta-feira (fl. 98); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 30/11/2006, findando em 15/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/12/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 121/2006-181-17-40.0 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA MELLO
 AGRAVADO : NILSON RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARIA ISABEL PONTINI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal encontra-se ilegível, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 122/2005-171-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADA : DRA. KELMA CARVALHO DE FARIA
 AGRAVADO : SANDRO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAUL PERES BARROCA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 133/2004-371-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO : GENECI ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA

AGRAVADO : CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA

AGRAVADO : COBRASUL ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 133/2005-001-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO

AGRAVADO : INAJARA SAIRES PEREIRA

ADVOGADO : DR. GUIDO HENRIQUE SOUTO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. Frise-se que na ata de audiência, de fl. 258, consta o nome da Dra. Luciana Nascimento, não havendo referência ao número da OAB. A advogada subscritora do agravo, no entanto, é a Dra. Luciane Araújo Nascimento.

A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 135/2003-301-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERT FLEMING

ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR

AGRAVADO : DORVALINO DOS PASSOS DE SOUZA FRANÇA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ FELIPE WEINSCHÜTZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 135/2005-314-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGURARU
 ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE HOMEM ALVES
 AGRAVADO : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CORREA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 140/2005-068-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEDA VERAS LEAL
 ADVOGADO : DR. ELY JOSÉ MACHADO
 AGRAVADO : IZA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA ROCHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 142/2003-043-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DULCE HELENA DE COLO
 ADVOGADA : DRA. ANNA KEIKO KUNIHIRO
 AGRAVADO : BANCO BCN S.A.
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA
 AGRAVADO : LEALSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
 AGRAVADO : BELTRAME CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA
 AGRAVADO : M.A.R. CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 146/2004-002-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SPORT CLUB INTERNACIONAL
 ADVOGADO : DR. ARTURO FREITAS ZURITA
 AGRAVADO : GENÉZIO OURIQUES FLORES
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscriptor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 146/2004-004-16-40.0 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
 AGRAVADO : MARIA IRES OLIVEIRA MARINHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 146/2005-028-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : AUGUSTO FERREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscriptor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 146/2006-024-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. IVONE APARECIDA DA SILVA
 AGRAVADO : JANE FARIA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 148/2004-004-16-40.9 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
 AGRAVADO : TEREZA CRISTINA MOUZINHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-R-183140/2007-000-00-03

RECLAMANTES : FINALPRESS FÓTOLITO GRÁFICA E EDITORA LTDA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO P. FERNANDES

RECLAMADA : ACÁCIA SALVADOR DE LIMA ERBETTA

DESPACHO

Trata-se de Reclamação formulada pelos Reclamantes FINALPRESS FÓTOLITO GRÁFICA E EDITORA LTDA E OUTRAS de fls.02-14, com apoio no artigo 190 do Regimento Interno do TST, com pedido de liminar inaudita altera parte, visando desconstituir a denegação de liminar requerida em Mandado de Segurança contra ato da Exma. Juíza do Trabalho da 9ª Vara do TRT da 2ª Região, que determinou a desconsideração da personalidade jurídica das sócias reclamante e a penhora em dinheiro em suas contas bancárias. Alegam que a denegação da medida liminar, pelo Juiz Relator do Mandado de Segurança, para desconstituir a penhora feriu direito líquido e certo, contrariou a Súmula nº 417/TST, bem como divergiu de diversas decisões do TST, já que a hipótese é de execução provisória e foi nomeado outros bens à penhora. Requer, assim, a concessão de medida liminar para desconstituir a constrição em dinheiro realizada nas contas bancárias.

A Reclamação, no entanto, é incabível na espécie.

Com efeito, trata-se de medida constitucional prevista nos artigos 102, I e 105, I, f, que tem por finalidade a preservação da competência dos Tribunais Superiores ou a garantia de suas decisões.

O cabimento da Reclamação nesta Corte está disciplinado, especificadamente no artigo 190 do RITST, que dispõe ser "medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões, quer sejam proferidas pelo Pleno, quer pelos órgãos fracionários".

Depreende-se, portanto, que o pressuposto essencial para o cabimento da Reclamação é o desatamento de decisão proferida por qualquer órgão do Tribunal Superior do Trabalho ou a usurpação de competência desta Corte.

Ocorre que, não desafia a autoridade do TST decisão proferida pelo Juiz Relator do Mandado de Segurança do TRT da 2ª Região, porque, na hipótese, não existe decisão proferida por esta Casa, tampouco usurpação de competência, mas tão-somente, a ir-signação das Reclamantes com medida liminar que foi denegada. Pelo § 1º do referido art. 190 "não desafia a autoridade da decisão a que for proferida em relação processual distinta daquela que se pretenda ver preservada".

É inclusive o entendimento desta Corte assente nos seguintes julgados:

"RECLAMAÇÃO FINALIDADE PRESERVAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA INEXISTÊNCIA - A reclamação tem por finalidade constitucional a preservação da competência ou garantia de suas decisões (Lei nº 8.038/90, art.13). O seu cabimento nesta Corte está disciplinado nos artigos 190 a 194. O reclamante se insurge contra decisão do juiz da 12ª Vara de Salvador, que homologou acordo e determinou a solicitação dos autos principais, que estavam neste Tribunal Superior do Trabalho, em grau de recurso de revista. Nesse contexto, não é cabível a medida, em face da inexistência de decisão proferida por esta Corte a ser preservada, ou de usurpação de sua competência. Processo extinto sem julgamento do mérito. (TST-R-51750/2002-000-00-000, Tribunal Pleno, Relator Ministro Milton de Moura França, publicado no DJ de 09/02/2007)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. AUTORIDADE DA DECISÃO. RELAÇÃO PROCESSUAL DISTINTA - 1. A Reclamação é medida destinada à preservação da competência do Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, à garantia da autoridade de suas decisões (art. 190 do RITST). 2. O pressuposto essencial para o cabimento da Reclamação é: (a) ou o desatamento de decisão emitida por qualquer órgão do Tribunal; (b) ou a usurpação de competência da Corte. 3. Assim, não desafia a autoridade do TST decisão que for proferida em relação processual distinta daquela que se pretenda ver preservada, uma vez que não existe a alegada vinculação da decisão do TRT de origem com aquela proferida pelo TST, porquanto essa decisão refere-se a processo distinto e a solução encontrada para resolver o conflito existente não transcende o caso concreto, ainda que verse sobre idêntica matéria (art. 190, §1º, do RITST). Agravo Regimental conhecido e não provido. (TST-AG-R-172061/2006-000-00-00, Tribunal Pleno, Ministro Relator João Oreste Dalazen, publicado no DJ de 08/06/2007)" (grifou-se)



Na hipótese, as Reclamantes se insurgem contra decisão liminar proferida pelo TRT da 2ª Região, que denegou o pedido de desconstituição de penhora, mantendo a decisão da autoridade Coatora, que determinou a desconsideração da personalidade jurídica das sócias reclamantes e a penhora em dinheiro em suas contas bancárias. Evidente, portanto, o descabimento da Reclamação, ante a inexistência de decisão proferida por esta Corte a ser preservada, ou de usurpação de sua competência.

Ausentes os pressupostos de cabimento da medida, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I e IV, do CPC.

Dê-se ciência por ofício à Exma Juíza Acácia Salvador de Lima Erbetta, da 90ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região, indicada como reclamada.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 312/2006-005-18-40.5 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO MAGELA CORREA
 ADOVADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADOVADO : DR. VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 149/2006-104-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : THAIS DORNELAS PEDROSA
 ADOVADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
 AGRAVADO : MARCOS ANTONIO SPETHAMANN QUIROGA
 AGRAVADO : EDIÇÕES NATUREZA LTDA.
 ADOVADO : DR. DEMIR FRANCISCO MOREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 152/2004-001-16-40.8 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADA : DRA. ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
 AGRAVADO : ANTÔNIO ELIAS LIMA
 ADOVADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 156/2006-005-10-40.6 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
 AGRAVADO : EDNALDO RODRIGUES MASCARENHAS
 ADOVADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : DR. MOZART CAMAPUM BARROSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado integral das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 158/2006-007-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BEST GRILL RESTAURANTE LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTONIO JOSÉ NEAIME
 AGRAVADO : RAIMUNDO MENEZES SILVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 158/2006-191-06-40.5 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVERALDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO : MCM - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 161/2006-009-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : LENILDO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
 AGRAVADO : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 161/2006-021-10-40.8 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : SOLANGE ROBERTO DA COSTA PEREIRA
 ADOVADA : DRA. VERA GESSY FERREIRA FARIA
 AGRAVADO : WENDER TEIXEIRA DUARTE E OUTRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 163/2003-244-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ALCINEI VIRGINIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ARTHUR BAPTISTA XAVIER
 AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
 AGRADO : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 167/2004-001-16-40.6 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
 AGRAVADO : ROSÁRIO DE FÁTIMA ROSA SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 169/2006-135-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE
 AGRAVADO : ESCOLA INFANTIL PEDACINHO DE GENTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO GRIMALDO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 01/03/2007, quinta-feira (fl. 442); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 02/03/2007, findando em 09/03/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/03/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 173/2006-029-03-40.1 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA COUTO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS
 AGRAVADO : AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido em sede de recurso ordinário, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 177/2004-054-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA BENJÓ CESAR
 AGRAVADO : OFLIN MACHADO TINOCO
 ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 178/2006-060-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO : ILACIR MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão dos embargos de declaração, pois o documento juntado às fls. 94/95 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 179/2004-001-16-40.0 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : FERNANDO JORGE RIBEIRO FONSÊCA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 179/2004-001-16-41.3 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 AGRAVADO : FERNANDO JORGE RIBEIRO FONSÊCA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA



D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 183/1981-242-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSULSEG - CONSULTORIA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA
AGRAVADO : GILBERTO DE AZEVEDO AGRELLO
ADVOGADA : DRA. BIANCA PEREIRA MÔNICA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais a parte deixou de trasladar a procuração do agravante e a petição do recurso de revista, peças essenciais para a formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 184/2001-203-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : QUIMIOGRAVURA SINOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA
AGRAVADO : ELIZETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ HENRICH

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 190/2004-009-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : GET WAY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
AGRAVADO : ARLENY DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MIRTES RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : BY'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO : BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
AGRAVADO : ÉBANO VESTUÁRIO COMERCIAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e o comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 191/2005-010-16-40.7 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO : IDACELIA TOMAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 192/1999-116-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGERAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA CRISTINA F. B. SCHUMACKER
AGRAVADO : EDSON HESSEL E OUTROS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 196/2002-018-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : ENOCK DE OLIVEIRA
AGRAVADO : EMPAV - CONSTRUTORA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado regular das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT (cópia incompleta - fls. 29/30) e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado; além de o protocolo do recurso de revista estar ilegível (fls. 31/56). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 196/2006-022-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NEUZA MARIA ZANETTE
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT (consta apenas a certidão de julgamento do referido acórdão à fl. 65).

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 199/2005-001-16-40.2 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : ELPÍDIO DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível (fl. 47). Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatendimento ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 199/2005-004-16-40.1 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na cópia da petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatendimento ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 202/2004-031-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO : ANDERSON DA ROCHA PETRONILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
 AGRAVADO : PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NEVES

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 101). No entanto, não consta dos autos de forma completa a procuração (fl. 39) concedendo poderes a advogada que conferiu poderes ao substabelecido (fl. 41). A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 202/2006-073-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CIBELE DE FÁTIMA CAMARGO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
 ADVOGADO : DR. SAMUEL MARCONDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 204/2006-022-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MM SOCIEDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO WILLIAM DE SOUZA
 AGRAVADO : CILAYNE DARC DE JESUS SILVA
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho de fl. 58, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, não cuidou a agravante de trasladar a petição de recurso de revista, peça indispensável à formação do instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 209/2004-069-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ANGELITA DE SOUZA PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MIGUEL DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 AGRAVADO : PREDIAL HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO GOMES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a procuração do primeiro agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 212/2006-316-02-40.4 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : VERA LÚCIA EVANGELISTA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 213/2006-151-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDITIS DAVID
 AGRAVADO : MAGARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 214/2006-003-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO : PATRÍCIA MARTINS DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A agravante juntou aos autos apenas um substabelecimento (fl. 15).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 215/2005-050-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DR. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO : MARIA DA GLÓRIA SOUZA MENDES
 ADVOGADO : DR. ANDRÉIA LUIZA LEAL GONÇALVES
 AGRAVADO : RADICAL SERVICE CONSERVADORA LTDA.
 D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 216/2006-191-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERNAMBUCO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. KEILA SOUSA COSTA
 AGRAVADO : LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DRA. GENI FRANCISCA GOMES
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 219/2003-011-16-40.0 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : VERLAINE FÁTIMA SOUTHER SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO BUENTES
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 219/2003-011-16-41.3 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : VERLAINE FÁTIMA SOUTHER SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA
 D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 220/1993-009-15-41.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : KO TAKAHASHI
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA COELHO
 AGRAVADO : DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 222/2006-087-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRODUFLEX MINAS INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES
 AGRAVADO : KÁTIA MARIA MOURÃO
 ADVOGADO : DR. ADILSON MAIA DE CARVALHO
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 59/62 está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 224/2004-211-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ERIKA CRISTINA FLORIANO

AGRAVADO : OTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão do TRT em recurso ordinário, pois o documento juntado às fls. 136/137 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 228/2003-062-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADA : DRA. MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
 AGRAVADO : SÉRGIO REIS COELHO
 ADOVADO : DR. MARCELLO LIMA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois sequer há o traslado da cópia da audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 229/2006-031-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INDUMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : DR. BRENO QUEIROZ DE ANDRADE
 AGRAVADO : GERALDO ROCHA DA SILVA
 ADOVADA : DRA. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 231/2004-021-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO : ROSÂNGELA MADLUM RIBEIRO KAPPS
 ADOVADO : DR. RICARDO WILLIAM DA SILVA VIANA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 231/2005-402-04-40.4 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA PIRES MORAES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO
 ADOVADO : DR. RICARDO GRESSLER

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 231/2006-026-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : VERA LÚCIA DONATO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
 AGRAVADO : SISTALI LTDA.
 ADOVADO : DR. ANSELMO VILELA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 232/2006-101-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DE FARIA - ME
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MARIOSA MARTINS
 AGRAVADO : APARECIDO DONIZETTI DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. PAULO CÉZAR DA FONSECA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 234/2003-046-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : HOTÉIS OTHON S.A.
 ADOVADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
 AGRAVADO : EDER BRAGA
 ADOVADA : DRA. ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA
 AGRAVADO : LÍDIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 234/2006-007-10-40.5 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ERINALVA SANTOS DE SOUZA
 ADOVADO : DR. RENAULT CAMPOS LIMA
 AGRAVADO : ANA LÚCIA DORNELLES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30-10-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 31-10-2006, findando em 16-11-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29-11-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 235/2004-056-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AÉCIO FLÁVIO BISANCHET MARINHO
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 238/2005-068-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VIEIRA CASELLA
AGRAVADO : THIAGO LUÍS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 244/2004-002-10-40.7 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO : EDILSON DE OLIVEIRA REGIS
ADVOGADO : DR. RENAULT CAMPOS LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Registre-se que a certidão de fl. 292 tornou sem efeito a certidão de publicação de fl. 291 haja vista a suspensão das publicações pela Portaria nº 557, de 8 de novembro de 2006, da Presidência do Tribunal Regional da 10ª Região.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 250/2006-044-15-40.0 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : APARECIDA DE MELLO SCANDIUCCI
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE FAFÁ MÓVEIS LTDA.
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Verifica-se, ademais, que a cópia do acórdão do TRT, juntada às fls. 16/20, encontra-se sem a necessária assinatura do juiz prolator.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 253/2005-014-06-40.0 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO AZEVEDO
AGRAVADO : WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO
AGRAVADO : MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30-01-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 31-01-2007, findando em 15-02-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22-02-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 256/1999-019-15-40.8 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA
AGRAVADO : JOSÉ NILSON MACHADO
ADVOGADA : DRA. IRANI BUZZO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, a intimação foi publicada em 15-09-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18-09-2006, findando em 03-10-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10-10-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 259/2004-025-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT
AGRAVADO : MÔNICA RODRIGUES VIANNA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 261/2006-317-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FARIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumário); acórdão do TRT e petição do recurso de revista. As cópias destas peças vieram aos autos incompletas, conforme se vê às fls. 87/88, 132 e 134/146, o que equivale a sua ausência.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 263/2006-006-14-40.9 TRT - 14ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSELIA VALENTIM DA SILVA
AGRAVADO : TATIANA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MOACIR OSCAR SCHNEIDER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo

legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 264/2000-015-06-40.2 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : KLEBER ANDERSON FIGUEIREDO LEAL
 ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO : TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado por peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 264/2006-007-10-40.1 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO
 ADVOGADO : DR. ALCINO MARÇAL ALMEIDA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. IGOR FELIPE GUSKOW

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado que outorgou poderes aos advogados mencionados nos sub-estabelecimentos de fls. 48, 49 e 50. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 267/1994-011-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TAMIRA BISKOSKI MORAES
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO : EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 267/2006-020-13-40.9 TRT - 13ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, bem como a respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 268/2006-036-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUILAERTE FERREIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE PIRFO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 272/2004-019-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARLY DE ASSIS CAVADAS
 ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ DA HORA COUTO
 AGRAVADO : OWENS - ILLINOIS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

Frise-se que o aditamento juntado às fls. 57/58, requerendo a juntada de novos documentos, inclusive da certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração, veio tardiamente aos autos, pois o agravo foi interposto em 25/07/2006 e o aditamento apenas em 14/12/2006.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 273/2005-038-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DE CARVALHO BUSTAMANTE
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 278/2004-010-16-40.3 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : MARIA DO AMPARO DE SÁ SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 293/2006-019-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO : LUZIA MARIA RIBEIRO DE PADUA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
 AGRAVADO : ATLAN SERVIÇOS LTDA.
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da comprovação do recebimento da intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 294/2004-342-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
 AGRAVADO : ADEMIR LOURENÇO DA SILVA
 AGRAVADO : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 294/2004-342-01-41.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CSN CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
 AGRAVADO : ADEMIR LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADA : DR. MARIA LUCIA DE ARAÚJO MIRANDA
 AGRAVADO : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 295/2004-025-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO ODDONE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DRA. DAIANE FINGER
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado Fundação dos Economistas Federais - Funcef, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Há nos autos apenas o substabelecimento à Dra. Daiane Hammel Finger (fl. 200), faltando, no entanto, o mandato conferido ao substabelecido Dr. Fabrício Zir Bothomé.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 295/2006-071-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO CAMÊLO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAMÊLO
 AGRAVADO : ALAOR DIAS DOS SANTOS E OUTROS
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 296/2006-077-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO VIANA VALADARES
 AGRAVADO : DIRAN SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. RONALDO CHAVES FERNANDES
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do acórdão do TRT em embargos de declaração, como se vê à fl. 290. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 297/1994-050-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
 AGRAVADO : LEIF OLOF ERIKSSON
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 298/2004-029-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DROGARIA MANDALA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : EDUARDO DA SILVA ELIAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR BARBOZA RODRIGUES
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; comprovante do depósito recursal; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 298/2005-004-16-40.3 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : JOÃO MÁRIO DA ASSUNÇÃO PAIXÃO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpostos o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 300/2006-063-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
AGRAVADO : EDVALDO LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA SPINELLI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 304/2006-063-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
AGRAVADO : JOSÉ AMILTON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA SPINELLI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 306/1997-202-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : FERNANDO PEREIRA CARLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/06/2006, quarta-feira (fl. 83v). A contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, em 16/06/2006, pois dia 15/06/2006 foi feriado nacional (Corpus Christi). O término do prazo legal se deu em 23/06/2006 e o agravo de instrumento foi apresentado apenas em 26/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 307/2003-243-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIAS LOPES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ARTHUR BAPTISTA XAVIER
AGRAVADO : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 308/2006-063-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
AGRAVADO : RONDINELES ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA SPINELLI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 309/2005-064-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SR PRODUTOS REFRATÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO VASCONCELOS ARAUJO
AGRAVADO : ALDRIN BASTIERI
ADVOGADA : DRA. JANICE MARTINS ALVES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 310/2004-041-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO : LUIZ FRANCISCO IAPICHINI
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal. O documento juntado à fl. 1036 está incompleto, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 431/2006-002-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. FÁBIO TORRES
AGRAVADO : JOSÉ RAFAEL PANTALEÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ P DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 313/2006-101-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO : DOMINGOS APARECIDO RAFAEL E OUTRO
ADVOGADO : DR. DENER BACIL ABREU
AGRAVADO : CECÍLIA RIBAS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 1/2/2007; a contagem do prazo dobrado começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/2/2007, findando em 21/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 317/2004-030-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIDNÉA MARIA LUIZ DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL BATISTA RODRIGUES
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 317/2006-006-20-40.3 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO : SILVIO CÉSAR SANTOS LEITE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que o despacho agravado também encontra-se sem a devida assinatura.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 323/2004-115-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JACI MOURA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ
AGRAVADO : CHOPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÍRIO SOBRAL DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 323/2006-004-21-40.2 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI JÚNIOR
AGRAVADO : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MANOEL DE MEIROZ GRILO RAPOSO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT em recurso ordinário, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 325/2005-461-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO : MARGARIDA ALVES PEREIRA
AGRAVADO : HYDROPOWER ESTUDOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA S/C LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 327/2006-108-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO : GLEISON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÔNIA LOESCH DE SOUZA
AGRAVADO : SELT ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 328/2006-036-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ÉRIKA FRANCO URSO BERALDO MORAES
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTONIO DAIBERT VEIGA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do substabelecimento de fl. 53. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 328/2006-121-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRIO JOSÉ COSTA - ME (INSTITUTO JÉSSICA COSTA)
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR
AGRAVADO : AUCILENE DE ARRUDA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpele, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 330/2006-111-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ A. MELO
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
AGRAVADO : CÉSAR AUGUSTO MENEZES CHACON
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO : DIJAM - DISTRIBUIDORA JOSÉ A. MELO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 332/2002-322-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SULTERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOAQUIM TRAMUJAS NETO
 AGRAVADO : CELSO MENDES
 ADOVADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
 AGRAVADO : SPECIAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado (Celso Mendes), juntada à fl. 35, está ilegível. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 334/2005-121-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PAULISTA
 ADOVADO : DR. MANOEL FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO : MARISTELA FERAZ DE VASCONCELOS DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : DR. SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de intimação do acórdão do TRT e a certidão de intimação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 336/2003-071-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FMG - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
 ADOVADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO : GILVAN ENEZIO DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ MARIA FERREIRA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que a agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 337/2003-114-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADOVADO : DR. DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
 AGRAVADO : AIRTON GONÇALVES AFFONSO
 ADOVADO : DR. GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 338/1993-046-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUXOR HOTÉIS TURISMO S.A.
 ADOVADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO : LUZIA ANGELICA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. EMILIO SILVA FILHO
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 340/2005-701-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITAARA
 ADOVADO : DR. CLÉSIO CORRÊA
 AGRAVADO : PEDRO PAULO TELLES PEREIRA
 ADOVADO : DR. MARCOS ERNANI SENER
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DE JULIO DE CASTILHO LTDA. - COOTRAJULIO
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Constata-se, também, a ausência da cópia da intimação pessoal do Município do acórdão do TRT. Tal peça é indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 342/2002-019-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO : NEWTON DE ARAÚJO FILHO
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de aferir a tempestividade do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 342/2003-004-16-40.3 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : DIONARY COSTA CORDEIRO
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento. A agravante trasladou algumas procurações mas nenhuma consta o nome do subscritor do agravo de instrumento. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 342/2004-008-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. NAISE HABIB LANTYER DE MELLO
 AGRAVADO : VALDO BISPO MARTINS
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de aferir a tempestividade do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 346/2004-030-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : DAYSE MIECO HIDA MIYAMOTO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 347/2003-069-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LÍDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA
AGRAVADO : VERA LÚCIA LEMOS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 347/2004-068-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA HELENA FERNANDES
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo, e ainda impede a aferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 349/2006-006-06-40.5 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CLARICE SILVERO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR
AGRAVADO : COSTA DOURADA EMPREENDIMENTOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 351/2004-341-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JAIME SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante deixou de juntar cópia de peças de traslado obrigatório, a saber, procuração da agravada e certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 351/2005-012-03-41.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FOTO KYUNG LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO EMIGDIO FILHO
ADVOGADO : DR. JÉSUS ADAIR GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 351/2006-032-05-40.6 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARLENE MOREIRA
ADVOGADO : DR. WAGNER BEMFICA ARAÚJO
AGRAVADO : ELIZETE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 356/2006-601-04-40.5 TRT - 4º REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO PAULO BENDER
 ADVOGADO : DR. CICERO CORREA LIMA
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 15/3/2007, findando em 22/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 357/2004-064-01-40.8 TRT - 1º REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO : LEILA MÁRCIA TAVARES VALENTE
 ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 361/2004-064-02-40.0 TRT - 2º REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO
 AGRAVADO : PINHEIRO NETO - ADVOGADOS
 ADVOGADA : DRA. ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 362/1999-058-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : LAURO ROBERTO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA
 AGRAVADO : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado e da certidão de publicação respectiva, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 364/2002-015-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
 AGRAVADO : ETELMAR ARAÚJO LACERDA
 ADVOGADA : DRA. JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 364/2005-035-05-41.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELÉTRICA SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. HAYDSON FERREIRA DE MELO
 AGRAVADO : JOSAFÁ SILVA PALMEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a procuração do agravante, o acórdão regional com a respectiva certidão de publicação, a petição do recurso de revista, comprovante do depósito recursal, despacho agravado com a sua certidão de publicação.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 366/2006-043-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JEANE DIAS CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. RINALDO JOSÉ MUNIZ
 AGRAVADO : LUDMILA SANTOS SPAGNUL - ME
 ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o regular traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdãos do TRT em recurso ordinário e embargos de declaração (cópias de fls. 28/35, 39/40 e 45/46 extraídas da internet - sem assinatura); petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência ou irregularidade dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 368/2005-045-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JEANETE DO NASCIMENTO MENEZES DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL BATISTA RODRIGUES
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a certidão de publicação do acórdão regional.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 368/2006-052-18-40.7 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÉLIA VARGAS
 ADVOGADO : DR. ARLINDO JOSÉ COELHO
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 370/2000-016-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO : GILSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AIRTON LUCENA BARRETO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a agravante não trasladou as cópias da certidão de publicação do acórdão do TRT e da certidão de publicação do despacho agravado, peças indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 370/2001-255-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL MARTINS PESTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas

para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 370/2004-008-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO : CLEBER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO NUNES AKIYAMA
AGRAVADO : REFER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 373/2006-071-03-41.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO-MG
ADVOGADO : DR. OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LAVA
-RÁPIDO E TROCA DE ÓLEO
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARNAÍBA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a procuração outorgando poderes ao subscritor do agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 376/2003-028-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : ELOISA ELENA LUIZ
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 377/2005-070-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA PEREIRA MATURO IENO
ADVOGADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
AGRAVADO : COLÉGIO PRINCESA ISABEL REDENTORA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISSO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Constata-se, ademais, a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça igualmente indispensável a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 379/2002-193-05-41.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SANTANA E SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. ABENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
AGRAVADO : ORLANDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o regular traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista (a cópia juntada às fls. 79/83 está incompleta) e o despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 379/2005-048-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCO DE LIMA
 AGRAVADO : ALDENIR DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA HELENA MACHUCA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o INSS foi intimado do despacho agravado em 08/11/2006, quarta-feira (fl. 172); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 09/11/2006, findando em 24/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 379/2006-026-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO : DIVINO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT (a cópia juntada às fls. 125/126 está incompleta). A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Ademais, a certidão de publicação do despacho agravado não veio aos autos, impossibilitando a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 381/2005-048-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCO DE LIMA
 AGRAVADO : SIMONE SENDIN MOREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA HELENA MACHUCA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o INSS foi intimado do despacho agravado em 08/11/2006, quarta-feira (fl. 176); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 09/11/2006, findando em 24/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 381/2006-005-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
 AGRAVADO : RENATO OST SANT'ANNA
 ADVOGADA : DRA. NÁDIA TURRA VIEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo em que o Tribunal Regional confirmou a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, registrando apenas essa circunstância na certidão de julgamento, que corresponde ao acórdão (fl. 122).

Para a correta formação do instrumento de agravo, a parte deveria ter providenciado o traslado da sentença, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, porque nela se encontram os fundamentos da decisão contra a qual foi interposto o recurso de revista. A ausência dessa peça impossibilita o exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única do agravo de instrumento, bem como impediria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer a fundamentação da decisão recorrida.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 382/2005-103-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO PACCE
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BORCHARDT VEIRAS
 AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
 ADVOGADO : DR. JAIR ALBERTO MAYER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo. Acrescenta-se que as cópias extraídas da internet não são válidas para fins de formação do instrumento. O termo traslado pressupõe cópias extraídas do processo principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 382/2006-071-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOP
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA REIS MADEIRA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO - STIAP - MG
 ADVOGADO : DR. WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 385/2004-072-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINA CALHEIROS BARROS SILVA
 ADVOGADO : DR. KLEBER G. BELLUCCI
 AGRAVADO : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO
 AGRAVADO : PD & S PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. KAUÊ DA CRUZ OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 388/2005-064-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELSON SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 390/2006-192-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA IPOJUCA S.A.
 ADOVADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
 AGRAVADO : EDICARLOS ALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR. CÍCERO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que faltam nos presentes autos o comprovante do depósito recursal, o despacho agravado com a sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 391/2004-029-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE MAURO JOSÉ BOTA
 ADOVADO : DR. ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN
 AGRAVADO : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADOVADA : DRA. EDNA FLÁVIA CUNHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o INSS foi intimado do despacho agravado em 29/11/2006, quarta-feira (fl. 70); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 30/11/2006, findando em 15/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/12/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 391/2006-005-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 AGRAVADO : RENATO DOMINGOS DE ARAÚJO
 ADOVADA : DRA. CAROLINA DE CARO MARTINS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 395/2003-052-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WESLEY PINTO DA SILVA
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
 AGRAVADO : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓS-TOLÓ - SESPA
 ADOVADO : DR. LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MULLER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo e ainda impede a aferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 396/2003-063-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROCHAMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. MÁRIO NUNES AKIYAMA
 AGRAVADO : ANDRÉ FISCHER
 ADOVADO : DR. MANUEL POSE GIL
 AGRAVADO : ALBERTO MARTIGNONI
 ADOVADO : DR. MÁRIO NUNES AKIYAMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 397/2002-023-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : KV - NEXT RÁDIO E TELEFONIA LTDA
 ADOVADO : DR. RICARDO TRIGONA NETO
 AGRAVADO : ANTONIO BATISTA JÚNIOR
 ADOVADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF
 AGRAVADO : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 398/2005-018-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO VARELA CALIFE JÚNIOR
 ADOVADO : DR. FELIPE CARVALHO SIDERIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpostos o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 400/2000-009-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADOVADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RODRIGO DE LACERDA CARELLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de aferir a tempestividade do recurso de revista bem como a tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 404/2004-034-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
 AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
 ADOVADA : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 405/2006-017-03-40.1 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
 ADOVADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
 AGRAVADO : TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. (TV RECORD)

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 408/2005-070-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : NOEMIA RACHE DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 410/2005-035-05-40.4 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADOVADA : DRA. LUCIANA DE MEDEIROS GUMARÃES
 AGRAVADO : GEORGE FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. BRUNA CHRISTIANE DANTAS CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 411/2004-047-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : FÁBIO JESUS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JORGE CARNEIRO MENDES
 AGRAVADO : SERVIGEL CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 411/2004-049-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ PAULO PEREIRA COSTA
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 PROCURADOR : DR. BRUNO BINATTI DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante não juntou cópia de peça de traslado obrigatório, a saber, certidão de publicação do acórdão do TRT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 411/2004-053-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LARISSA HELANA BRANDAO
 ADOVADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADO : INSTITUTO DIAGNOSTICO MOLECULAR THERANOSTICA (IDTM) LTDA.
 ADOVADO : DR. HUMBERTO PESSOA PAES PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 412/2004-120-15-40.7 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : JULIANO ADRIN CALLIGARI
 ADOVADO : DR. ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN
 AGRAVADO : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADOVADA : DRA. MARISA JÚLIA SALVADOR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 414/2002-053-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADALTON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO
AGRAVADO : TELEMAR INTERNET LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 414/2003-046-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
AGRAVADO : OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 415/2005-007-16-40.8 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADA : DR. EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO : MARIA DAS DORES FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 419/2005-012-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADA : DR. SONIA BOTELHO PEREIRA
AGRAVADO : ALMIR LAURENTINO BRASIL
ADVOGADO : DR. RIBAMAR CAMPOS LEITE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 419/2006-033-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOP
ADVOGADA : DR. LUCIANA REIS MADEIRA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA, MG - SECI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS - CONSUL
ADVOGADO : DR. EMANUEL PAULO ROCHA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 420/2004-025-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIO FERREIRA MAIA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MARCELINO
AGRAVADO : ROSSI RESIDENCIAL S.A.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 421/2005-026-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : REMOCAR RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
AGRAVADO : FERNANDO ZABOROSKI
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 423/2005-087-15-40.8 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TRANSJORDANO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
AGRAVADO : NIVALDO LUIZ BOSQUEIRO
ADVOGADA : DRA. DENISE BACCARO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 425/2003-038-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO : JOAQUIM LOPES BARBOSA
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART
AGRAVADO : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 425/2003-095-09-40.2 TRT - 9ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO : CLEIDE LUCIA FANK
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
AGRAVADO : GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Registre-se ainda que a cópia do despacho agravado encontra-se incompleta.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 427/2006-089-03-40.5 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO : DEVANIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 429/2004-061-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GERALDO MANHÃES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR. BRUNO HAZAN CARNEIRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 429/2006-070-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO : CID FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAUL MOREIRA PINTO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, juntada à fl. 76, está incompleta, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 604/2003-002-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SONIA CRISTINA BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA
AGRAVADO : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta de certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 436/2006-004-04-40.0 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ISOLINA BIN
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 439/2004-127-15-40.4 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.



Vale acrescentar que faltam nos presentes autos a procuração outorgando poderes ao advogado do agravante, o acórdão regional, o comprovante do depósito recursal, o despacho agravado com a respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 439/2006-043-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO LOURENCO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
 AGRAVADO : XINGULEDER COUROS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 440/2004-511-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
 ADVOGADO : DR. TAYRONY ESPÍNOLA BORGES
 AGRAVADO : MICHELLE BRUST HACKMAYER MARTINS
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY DA SILVA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 444/2006-001-14-40.3 TRT - 14ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. LIVIA RENATA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ CALIXTO DA COSTA
 AGRAVADO : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 446/2006-100-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : WALLACE RIBEIRO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 452/2006-391-02-40.5 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SALUTE-INDÚSTRIA DE PAPELÃO ONDULADO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE RADI
 AGRAVADO : ILZA ALVES FERREIRA VENTURA
 ADVOGADA : DRA. ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 454/2006-025-03-40.9 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA QUEIROGA FERREIRA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE MINAS GERAIS - SENALBA
 ADVOGADA : DRA. STEFÂNIA VITOR PEREIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 459/2005-025-04-40.5 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 AGRAVADO : OTACÍLIO SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 460/2005-012-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LÍVIA MARIA PEREIRA AUGUSTO
 ADVOGADO : DR. JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE
 AGRAVADO : CSU CARDSYSTEM S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROCHA ROSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 465/2005-461-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ZÉLIA PLÁCIDO ALVES
 ADVOGADO : DR. ADAUTO MOREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ
 ADVOGADO : DR. DANIEL VIEIRA MONTEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois não cuidou a agravante de trasladar as cópias do acórdão do TRT, da certidão de publicação respectiva, além da petição e razões do recurso de revista. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 467/2005-024-07-41.1 TRT - 7ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
 AGRAVADO : FRANCILEUDA ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Constata-se, ademais, que não consta dos autos a intimação pessoal do Município do acórdão do TRT, peça indispensável a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 469/2003-021-05-40.8 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JAIR EVANGELISTA CASTRO
 ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 473/2005-671-09-40.1 TRT - 9ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MANOEL OLIS DA ROSA
 ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA
 AGRAVADO : CANAÁ FLORESTAL LTDA.
 AGRAVADO : KLABIN S.A.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 477/2005-024-07-41.7 TRT - 7ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
 AGRAVADO : JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 477/2006-092-03-40.5 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAQUEL LEÔNIO GUIMARÃES
 AGRAVADO : EMERSON GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que a procuração juntada aos autos, às fls. 39/40, está incompleta, o que equivale a sua ausência. E a ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 478/1997-027-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO : WILLIAM FERREIRA MACHADO FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 480/1998-045-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO : SIMONE FRANKLIN RANGEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que o agravo de instrumento encontra-se intempestivo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 480/2005-009-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WEBB NEGÓCIOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO MACIEL
 AGRAVADO : BRUNO BERNARDINO
 ADVOGADO : DR. JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a agravante não providenciou o traslado das cópias do acórdão do TRT bem como da certidão de publicação respectiva, peças indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 480/2005-024-07-42.3 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
 AGRAVADO : JOSÉ AIRTON FREITAS
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 483/1996-027-07-40.9 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
 AGRAVADO : TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BACURAU BENTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do despacho agravado contida nestes autos não traz a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 483/2006-008-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
 AGRAVADO : SEVERINO MANUEL DE ANDRADE FILHO
 ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTE MALTA

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 487/2005-024-07-42.5 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
 AGRAVADO : ANTÔNIO ACÁCIO FREITAS
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 490/2003-040-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. MARILANE SANTOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : VALTAIR DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. ANIBAL FERREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 491/2003-151-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE SOUZA
 AGRAVADO : ALMIR RIBEIRO BALDAN
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da petição de recurso de revista, vindo aos autos apenas as razões de recurso de revista. Tal peça é indispensável, pois o protocolo do recurso de revista, necessário a aferição da tempestividade do apelo, foi aposto na referida petição.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 493/2006-056-23-40.5 TRT - 23ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO : DÉBORA MAXIMIANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIAS BERNARDO SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 495/2002-064-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO : BENILDO DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 495/2005-016-15-40.8 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA AMBROSI
ADVOGADO : DR. SANDOVAL BENEDITO HESSEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 185/195 está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 498/2004-411-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ELAINE MEZIAT DIAS
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO : MARIA ALICE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. GLORIA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido em sede de recurso ordinário e embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 498/2005-005-24-40.9 TRT - 24ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : ANGELITA VITÓRIA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado das cópias do acórdão dos embargos de declaração e da certidão de publicação respectiva, peças de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado das referidas peças decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 499/2002-078-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LUMINA - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RENATO NOSCHESE
AGRAVADO : SIVALDÉCIO NUNES ALVES
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 501/2006-001-04-40.9 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO : ITABAJARA PINTO CORREA BUENO
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 502/2002-013-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MÁRCIO DA COSTA LIMA
 ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA
 AGRAVADO : FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 503/2005-017-16-40.7 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : MARIA DE JESUS DOS SANTOS MIRANDA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO BUENTES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da petição e razões de recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 503/2005-017-16-41.0 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : MARIA DE JESUS DOS SANTOS MIRANDA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 504/2002-002-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA BENJÓ CESAR
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 504/2005-301-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : MARIA BEATRIZ CISCOTO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ademais, que a agravante não providenciou a cópia da petição e razões de recurso de revista, peça de traslado obrigatório.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 505/2006-017-10-40.0 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
 ADVOGADO : DR. ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
 AGRAVADO : EBASA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 507/2006-101-08-40.2 TRT - 8ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
 AGRAVADO : LAUDELINO CASTILHO VANDERLEY
 ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 508/1997-024-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AVOGNON - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES DE CARVALHO
 AGRAVADO : PAULO DE SÁ ANTUNES
 ADVOGADO : DR. ALMIR NASCIMENTO PACHECO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos o comprovante do depósito recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 510/2003-008-01-40.8 TRT - 1º RE-GIÃO

AGRAVANTE : C.A.T.C.D. - COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA

ADVOGADO : DR. LUCIANO DOS SANTOS SANTANA

AGRAVADO : GERALDO BATISTA ESTEVES

ADVOGADA : DRA. MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a certidão de publicação do acórdão regional.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 510/2005-003-22-40.3 TRT - 22º RE-GIÃO

AGRAVANTE : SILVEIRA MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO : DR. VALMIR DA SILVA LIMA

AGRAVADO : MARTA MARIA CERQUEIRA MENDES

ADVOGADO : DR. LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 510/2006-018-03-40.7 TRT - 3º RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS

AGRAVADO : EURICO GONÇALVES QUARESMA FILHO

ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 515/2003-054-01-40.1 TRT - 1º RE-GIÃO

AGRAVANTE : ANA PAULA MONTEIRO COELHO

ADVOGADA : DRA. MARGARETH DE MOURA MAGALHAES

AGRAVADO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 517/2004-302-01-40.7 TRT - 1º RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO

AGRAVADO : MÁRCIA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS REIS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 518/2006-022-03-40.2 TRT - 3º RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : AFONSO CORREIA DOMINGUES

ADVOGADO : DR. MIGUEL MORAIS NETO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a procuração outorgando poderes ao subscritor do agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 518/2006-145-03-40.4 TRT - 3º RE-GIÃO

AGRAVANTE : MIB S.A.

ADVOGADO : DR. IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR

AGRAVADO : JOSE VALDEIR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 528/2006-008-03-40.1 TRT - 3º RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS

AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS CRISTELLI

ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO DA SILVA

AGRAVADO : CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ADVOGADO : DR. MANOEL BERNARDINO SOARES

AGRAVADO : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. MANOEL BERNARDINO SOARES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 529/2006-002-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO : JEAN MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pela advogada da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 539/2004-001-16-40.4 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADA : DRA. VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação do Município e intimação do despacho denegatório do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Ressalte-se que as cópias extraídas da internet não têm validade para fins de formação do traslado. O termo traslado pressupõe cópias provenientes do processo originário, que constem as necessárias assinaturas do juiz relator ou do diretor responsável pela emissão de certidões ou intimações.

Constata-se, ademais, outra irregularidade. O protocolo do recurso de revista está ilegível (fl. 47). Tal informação é indispensável a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 540/2000-521-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RESENDE
PROCURADORA : DRA. IEDA DUARTE FERREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 543/2004-022-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HAMILTON RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 548/2006-021-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA ELISA DE SOUZA TAVARES
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 555/2004-032-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SILVIO XAVIER LEAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADORA : DRA. TATIANA SIMÕES DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 555/2005-029-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBERTO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA FERNANDES SILVA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que o agravante não cuidou de trasladar as cópias da petição de recurso de revista e do despacho agravado, peças indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 556/2006-021-21-40.0 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO : BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO : GIVANILSON SANTANA DO NASCIMENTO
 ADOVADA : DRA. VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 557/2006-021-21-40.5 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO : BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO : FRANCINALDO SANTANA DAS CHAGAS
 ADOVADA : DRA. VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 560/2002-055-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO : ADILSON DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 560/2005-121-06-40.8 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSIAS GOMES BONCINHA
 ADOVADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 AGRAVADO : JOSÉ ALVES DE MELO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA COMÉRCIO FERNANDES CARVALHO LTDA.
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 562/2005-101-22-40.5 TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA
 ADOVADO : DR. NEY FERRAZ JÚNIOR
 AGRAVADO : OLIVANDO CARDOSO DA COSTA
 ADOVADO : DR. DIÓGENES MEIRELES MELO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 564/2006-122-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADOVADA : DRA. KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
 AGRAVADO : JORGE ERNANE CARVALHO FERREIRA
 ADOVADO : DR. VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão do TRT, pois o documento juntado às fls. 254/258, está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A sua ausência impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 566/2005-083-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA.
 ADOVADO : DR. MARIA LÚCIA CAVALHO SANDIM
 AGRAVADO : MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. NATAN DIAS SANTIAGO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o INSS foi intimado do despacho agravado em 08/11/2006, quarta-feira (fl. 103); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 09/11/2006, findando em 24/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 568/2006-006-24-40.6 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANILÓ PEREIRA RODRIGUES
 ADOVADO : DR. FERNANDO ISA GEABRA
 AGRAVADO : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADOVADO : DR. SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 574/2006-023-06-40.7 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MASTERBOI LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSIEL BARROS DE ANDRADE
 AGRAVADO : GILMAR DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. ANITA DE ARAÚJO FARIAS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 575/2004-007-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : RESTAURANTE E BAR COQUILE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO : JOSENILSON DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. EPITÁCIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO
 AGRAVADO : JUICE E JUICE SUMOS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 575/2004-020-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO : ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO BOTELHO
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 577/2005-122-15-40.2 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ALFABUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS DANIEL ROLFSEN
 AGRAVADO : AGUNALDO JOSÉ SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CASEMIRO DE SÁ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o INSS foi intimado do despacho agravado em 08/11/2006, quarta-feira (fl. 95); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 09/11/2006, findando em 24/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 578/2005-114-03-41.0 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA LEMBRANÇA
 ADVOGADO : DR. MARIVAR DE OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO : MEGA CLEAN ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVICOS LTDA.
 AGRAVADO : ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA. E OUTROS
 AGRAVADO : WALQUER DE JESUS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. BISMARCK ANTÔNIO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 580/2006-008-12-40.9 TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELET S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO : SCHARLENE ALINE FOGAÇA DOS SANTOS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ainda, que a agravante não cuidou de trasladar a cópia da procuração que outorga poderes ao advogado da agravada, peça de traslado obrigatório.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 586/2003-058-03-40.9 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 AGRAVADO : HELTON GERALDO DUARTE
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
 AGRAVADO : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO
 AGRAVADO : PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.

AGRAVADO : CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do sub-tabelecimento de fl. 10. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 586/2006-140-03-40.1 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
 ADVOGADA : DRA. CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO
 AGRAVADO : AGNALDO ALVES PINTO
 ADVOGADO : DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 588/1998-063-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
 AGRAVADO : LUIZ MARCOS MIGLIEVICH GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 593/2006-106-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : NILZA GOMES PACHECO
 ADVOGADO : DR. GILSON ALVES RAMOS
 AGRAVADO : SONIA CRISTINA PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA
 AGRAVADO : CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 596/2001-471-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SORAYA GOMES HIRTH DE CASTRO
 AGRAVADO : ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a procuração outorgando poderes ao advogado do agravado e a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 599/2006-019-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DIAS PERECINI
 AGRAVADO : DULCE DO CARMO GLÓRIA
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Registre-se ainda que não consta do traslado a cópia do depósito recursal, peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do art. 897, I da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 599/2006-048-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : KOYNONIA COOPERATIVA DE TRABALHO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO
 AGRAVADO : LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ÂNGELA BARBOSA
 AGRAVADO : EDERSON LUSTOSA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES BORGES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 600/1996-051-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO : FRANCISCO XAVIER PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade da revista e do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 602/2005-032-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO OSMAR RISSO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
 AGRAVADO : MULTIAGUAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 603/2006-015-08-40.5 TRT - 8ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSE RIBAMAR CORDEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA
 AGRAVADO : TECNO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de recurso de revista.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 879/2003-221-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO : LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14-06-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16-06-2006, findando em 23-06-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26-06-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 604/2004-062-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO : IZABEL CRISTINA GUEDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que falta nos presentes autos o acórdão regional com a respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 606/2005-104-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INFORMATIVO COMERCIAL DIÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÁVIO FARIA NEVES
 AGRAVADO : ARIIVALDO SILVA CINTRA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 607/2004-012-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANESSA DE OLIVEIRA GARAROBA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA SEARA DA SILVA
 AGRAVADO : AFM CURSOS DE IDIOMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 607/2006-048-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA FERNANDES COURI
 AGRAVADO : VANIA SOARES CRUZ E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FABIANO LEMOS TEIXEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 608/2006-048-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA FERNANDES COURI
 AGRAVADO : ÂNGELO CORREA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 609/2005-130-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO DA ROCHA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI
 AGRAVADO : ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LISA HELENA ARCARO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 617/2001-035-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS RENATO DO VALE
 ADVOGADO : DR. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 619/2006-087-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : A. R. G. LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÉRICO DE MELLO BOMTEMPO
 AGRAVADO : ELEOTÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE SOUZA FERNANDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 620/2002-033-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
 AGRAVADO : EDGARD DA SILVA LUZ
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GEÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 620/2006-009-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ APARECIDO MATHEUS
 ADVOGADO : DR. BRENO QUEIROZ DE ANDRADE
 AGRAVADO : SIEMENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 621/2005-010-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : YOSHIMOTO OGASAWARA
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA CORRÊA DE GODOY
 AGRAVADO : GILSON JOSÉ REBELLO BUENO
 AGRAVADO : IAVINCO AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 622/1995-032-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LANCHONETE TORREENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e o comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo. Além disso, as demais peças trazidas encontram-se em cópias não-autenticadas, o que também inviabiliza a análise do apelo, na forma do art. 830 da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 623/2006-105-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
 AGRAVADO : SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 633/1997-402-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASCOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO : DR. ADAUTO AFONSO VIEZZE
 AGRAVADO : CLAUDIO ROBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. ELISABETE HERCÍLIA PADILHA
 AGRAVADO : ADELAR GALIOTTO
 ADVOGADA : DRA. PAULA COMUNELLO SOARES
 AGRAVADO : ANDRÉ SOARES MENEGAT
 ADVOGADO : DR. DAGOBERTO MACHADO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 634/2004-263-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AN TOMAR CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES
 AGRAVADO : RENATA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EMANUEL JORGE MENDES DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 638/2001-001-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : GUARACAIMARA PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES
 AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que a agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 640/2004-058-01-40.8 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : JORGE LUIZ SUTTER DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. AURANY MILLEN DE CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 642/2004-653-09-40.0 TRT - 9º RE-GIÃO

AGRAVANTE : EDINEI GONÇALVES LOURENÇO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO RILLO
 AGRAVADO : ORLANDINO SIBALDELLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 647/2006-009-10-40.2 TRT - 10º RE-GIÃO

AGRAVANTE : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 AGRAVADO : WELITON CHAVES LIMA
 ADVOGADO : DR. THIAGO MEIRELLES PATTI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, que a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 649/2006-192-06-40.2 TRT - 6º RE-GIÃO

AGRAVANTE : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO : LUCIANO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. EDNALDO LUIZ COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 650/2004-010-06-40.6 TRT - 6º RE-GIÃO

AGRAVANTE : JADIR PATRÍCIO CORREIA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ARTUR MONTEIRO
 AGRAVADO : ANDRÉ FELIPE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JACILEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 659/2004-403-04-40.2 TRT - 4º RE-GIÃO

AGRAVANTE : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADA : DRA. BIANCA GALANT BORGES
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício re-

gular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 659/2005-021-04-40.2 TRT - 4º RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : LUCIANO DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO : DR. FÚLVIO FERNANDES FURTADO
 AGRAVADO : RUDER EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do INSS do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 661/2000-101-05-40.5 TRT - 5º RE-GIÃO

AGRAVANTE : MANOEL COSME DE JESUS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO VASCONCELOS NEVES
 AGRAVADO : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBALDO DE JESUS PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 675/2006-136-03-40.9 TRT - 3º RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
 AGRAVADO : BERALDO MARCELO ROCHA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procauração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procauração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procauração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ademais, que a agravante não cuidou de trasladar as cópias do acórdão do TRT em recurso ordinário, bem como a respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 677/2004-411-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 AGRAVADO : CÉSAR COELHO FREIRE
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 682/2006-054-12-40.5 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA SANTA CATARINA LTDA. - CIMOSC
 ADVOGADO : DR. SANDRO BONELLA DE SIQUEIRA
 AGRAVADO : ROSÂNGELA WARTERKEMPER
 ADVOGADO : DR. LEANDRO DA SILVA COSTA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 686/2006-101-10-40.7 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ANTÔNIO NEUDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 AGRAVADO : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou as cópias do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação das razões do agravo, bem como aferir a sua tempestividade.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 687/2004-040-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : H.STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : RAUL TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho proferido nos embargos de declaração e procauração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 691/2004-039-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 692/2005-010-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. BERNARDO ESTRELLA BRANDI
 AGRAVADO : DIEGO PEREIRA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 693/2006-014-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIA DE FÁTIMA E SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELLO
 AGRAVADO : REGINA CÉLIA CARVALHO COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procauração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 697/1992-102-05-41.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRA MARIA FRANCO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA
 AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. EDSON TELES COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 697/2003-001-16-40.3 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : FRANCISCO ALBERTO MORAES VIANA JÚNIOR
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 697/2003-001-16-41.6 TRT - 16ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : FRANCISCO ALBERTO MORAES VIANA JÚNIOR
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ AMÉRICO BUENTES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 697/2004-031-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : RONALDO DUARTE ÁREAS
 ADOVADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
 AGRAVADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 705/2005-002-17-40.4 TRT - 17ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : NILSON TEMER GOMES
 ADOVADA : DRA. JALVAS PAIVA FILHO
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE EDVALDO DOS SANTOS REIS
 ADOVADA : DRA. ELISSANDRA DONDONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 705/2006-058-19-40.9 TRT - 19ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANAPI
 ADOVADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
 AGRAVADO : BRAZ BATISTA DO NASCIMENTO
 ADOVADA : DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/3/2007, findando em 22/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 23/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 709/2005-012-04-40.0 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO -TITULAR DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PORTO ALEGRE
 ADOVADA : DRA. ANA LUIZA MASCARENHAS AZEVEDO
 AGRAVADO : HUGO STROHMAIER
 ADOVADO : DR. DÉCIO SCARAVAGLIONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado à fl. 65 está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 713/2005-057-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : IVALDO LUIZ DA SILVA
 ADOVADO : DR. VALTER FRANCISCO MESCHEDI
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. FABRÍCIO CAMPOS BENTO
 AGRAVADO : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, outra irregularidade. O agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT. Peça necessária a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 714/2001-192-05-40.0 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SAVON - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES
 AGRAVADO : RUBENS DE ALMEIDA COSTA
 ADOVADO : DR. DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 719/2004-018-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 AGRAVADO : JAIME CASTOR MACIEL
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA VILLAÇA FERREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 721/2006-011-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO TAVARES DE MELO
 AGRAVADO : REOBOTE RECUPERAÇÃO DE UTENSÍLIOS PLÁSTICOS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 723/2005-050-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
 AGRAVADO : SIMONE ALMEIDA COSTA
 ADVOGADO : DR. TATIANA MAGALHÃES DOS SANTOS
 AGRAVADO : CIRPRESS S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14-06-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16-06-2006, findando em 23-06-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26-06-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 728/2004-005-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que o agravante não trasladou a certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 729/2004-033-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR GERPI MOREIRA
 AGRAVADO : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, a teor do que dispõem o § 5º do artigo 897 da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Os documentos juntados a partir de fl. 16 vieram aos autos a destempe, pois apresentados muito após o protocolo do agravo de instrumento.

Ressalte-se que, segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 729/2006-065-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO PATENTE FILHO
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão do TRT, pois o documento juntado às fls. 45/46 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A sua ausência impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 735/2006-002-14-40.8 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE
 AGRAVADO : VALDIREIS TRAJANO BRITO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CANTÍDIO PINTO
 AGRAVADO : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 738/1996-206-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS JOSÉ DA MOTA SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
 AGRAVADO : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante deixou de juntar cópia de peças de traslado obrigatório, a saber, procuração da agravada e certidão de publicação do acórdão do TRT proferido em sede de embargos de declaração.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 739/2002-036-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 746/2004-005-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO : EDSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações que outorgam poderes aos advogados dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 746/2005-016-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : VERA REGINA ADAMY WEBER
ADVOGADO : DR. ELISEU RIOS NOGUEIRA
AGRAVADO : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO VIANA PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a agravante não juntou as cópias do acórdão do TRT, da certidão de publicação respectiva, bem como da petição e razões do recurso de revista. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 761/2006-144-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELENICE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WLADMIR CARICATTI SALLES
AGRAVADO : PLÁSTICOS MUELLER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 763/2003-022-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDELIZ PEREIRA LOPES
AGRAVADO : CELL - COM COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 766/2005-002-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ DE ARAGÃO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. NÁDIA M. BERNARDES DA SILVA
AGRAVADO : TERRA NETWORKS S.A.
ADVOGADO : DR. THAÍS KELBERT
AGRAVADO : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 770/2004-009-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRES ROBERTO DE SIQUEIRA
AGRAVADO : GILBERTO MENDES PINTO
ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 775/2005-028-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 777/2004-001-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. NAISE HABIB LANTYER DE MELLO

AGRAVADO : MÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 783/2004-009-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIO ROBERTO DE ALMEIDA FERNANDES PIMENTA

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

AGRAVADO : LSI LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO VIEGAS FERNANDES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à

parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que o agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 789/2004-011-21-40.4 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

AGRAVADO : VALMIR DELFINO SOUTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

AGRAVADO : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARINO BORDINI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 802/2001-302-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADRIANO RIBEIRO PINHO

ADVOGADO : DR. RICARDO FREITAS PEREIRA

AGRAVADO : JOARES PINTO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Registre-se ainda que não consta do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido nos embargos de declaração, peça essencial ao exame da controvérsia.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 804/2004-031-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

AGRAVADO : MARLY SABATINO VIEIRA E OUTRA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que a agravante não juntou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 804/2005-463-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANA

AGRAVADO : PAULA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO : DR. VALTER DE JESUS BORGES

AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada (Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS), peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 806/2005-261-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROCURADORA : DRA. SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES

AGRAVADO : ANASTÁCIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

É importante ainda ressaltar que a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da referida instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 809/1993-465-02-40.1 TRT - 2º REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT
AGRAVADO : JOSÉ JACINTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENE LAURIANO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 815/2000-205-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SILVA E BIANCO - INSTITUTO CULTURAL DOM BOSCO
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO : JANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a agravante não cuidou de trasladar as cópias do acórdão do TRT e da certidão de publicação respectiva, peças indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 819/2005-006-06-40.0 TRT - 6º REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO : JOSÉ ELIEL AMÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IRACEMA CORTIZO DE MELO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 821/2006-021-03-40.9 TRT - 3º REGIÃO

AGRAVANTE : ANA LUZIA CALDEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 829/2006-092-14-40.2 TRT - 14º REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA CRISTINA TESSER
ADVOGADO : DR. EDILSON STUTZ
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o correto traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo) e acórdão do TRT (cópias sem assinatura do juiz prolator - fls. 84/90 e 71/83); certidão de publicação do acórdão; despacho agravado (cópia sem assinatura) e respectiva certidão de publicação. A ausência ou irregularidade dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 833/2005-019-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO : JANE ALVES VALERIANO
ADVOGADA : DRA. CATARINA ESTOC CABRAL SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 842/2005-008-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - AFM
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO
AGRAVADO : ANA MARIA CORREA AQUINO
ADVOGADO : DR. GUIDO HENRIQUE SOUTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 854/2005-023-12-40.1 TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP
ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE
AGRAVADO : CÉRGIA DE OLIVEIRA LENTZ
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GARCIA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Verifica-se, ademais, que a agravante também não providenciou o traslado da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, peça indispensável a aferição do regular preparo do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 855/2002-066-15-40.5 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO : OSVALDO ANTENOR DE ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 855/2003-001-24-40.1 TRT - 24ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E ALIMENTAÇÃO, SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLÂNDIA/MS - SINDAVES
ADVOGADO : DR. VALDIRA GALLO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza pro-

cessual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 857/2003-048-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPEÇARIAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO : NÍGIMA DE SOUZA ZAKAVIYA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 870/2003-024-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO : JUAREZ JORGE FERRAÇO
ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, a procuração juntada às fls. 178, pela substabelecente encontra-se incompleta. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 872/2004-222-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO : JOÃO AUGUSTO PESSANHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO SOUZA DE MOURA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 873/2006-102-10-40.7 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMA - EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERCEI)
ADVOGADO : DR. GILENO DA CUNHA SILVA
AGRAVADO : JOSEFA AMÉLIA RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 876/2002-037-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO : FÁBIO ZARZA
ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, as cópias do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de recurso ordinário e de embargos de declaração juntadas a estes autos não contêm a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1117/2004-038-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO : ADRIANA DOS SANTOS RAINHA
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 880/2003-049-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RED INDIAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANI COUTO DOS SANTOS
 AGRAVADO : ANTONIO DEMONTIER TORRES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JADIR RODRIGUES BASTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 880/2003-057-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO LOMAR PONTES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 880/2005-004-13-40.6 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO
 AGRAVADO : GEORGE AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADELTON HILÁRIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 880/2005-004-13-41.9 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : GEORGE AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADELTON HILÁRIO
 AGRAVADO : SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANA COSTA ARTEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16-11-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17-11-2006, findando em 24-11-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27-11-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 886/2004-058-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : THOMÉ JUNQUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 891/2006-662-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDMIR BETIOLI
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ BOTTI MONTANHA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RIBEIRO PIRES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (E-AIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 893/2005-122-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO RODRIGUES BRESQUE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EGAS DE VASCONCELOS SCHWOCHOW
 AGRAVADO : PAULO RENATO PIRES NUNES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações que outorgam poderes aos advogados dos agravados, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 901/2002-342-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GLOBALSTAR DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
 AGRAVADO : BASSAM SANTANA NSAIFF
 ADOVADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Verifica-se, ainda, que a agravante não providenciou o traslado da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, peça igualmente de traslado obrigatório, necessária a aferição do preparo do recurso de revista.

Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 908/2003-068-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADA : DRA. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE WALBER SALLES DE SOUZA
 ADOVADA : DRA. CYNTHIA DE TOLEDO SANCHEZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06-12-2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 07-12-2005, findando em 14-12-2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 09-01-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 910/2005-003-05-40.1 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARY ANGÉLICA DOS SANTOS CORREIA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANCHIETA TEIXEIRA DA LUZ
 AGRAVADO : ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL
 AGRAVADO : PROENDE - PROJETOS DE ENGENHARIA BÁSICA E DETALHAMENTO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Verifica-se, ademais, outras irregularidades no traslado, pois a cópia do acórdão do TRT e do despacho denegatório, juntadas às fls. 06 e 12/13, estão sem a assinatura do juiz relator, o que as torna inválidas.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 911/2004-062-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS - CITA
 ADOVADA : DRA. JOANA PEREIRA GONÇALVES
 AGRAVADO : WALDEMIRO LUIZ DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. CARLOS WALTENCYR DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou as cópias do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 919/2005-007-10-40.0 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : VALDO FRANCISCO TOMÉ
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : HOTEL NACIONAL S.A.
 ADOVADO : DR. FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 920/2006-053-03-40.5 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA. E OUTRA
 ADOVADA : DRA. LUCILENE CINTRA XAVIER
 AGRAVADO : JOSE ROBERTO MIRANDA DE ARAÚJO
 ADOVADA : DRA. SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Na petição do agravo de instrumento não consta o protocolo do Tribunal. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso.

Ressalte-se que de acordo com a jurisprudência atual desta Corte, o sistema de protocolo postal não é meio válido à comprovação da tempestividade dos recursos no âmbito deste Tribunal Superior, sendo o protocolo do Tribunal o meio adequado para tal fim (TST-A-AIRR-504/2004-461-04-40).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 920/2006-402-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ARSENIO OLIVA DA COSTA BRAVO
 ADOVADA : DRA. SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO
 AGRAVADO : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
 ADOVADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 925/2006-074-03-40.9 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. ORLANDO JANUÁRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CATARINA VIEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Nor-



mativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 932/2005-003-19-40.5 TRT - 19ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 PROCURADOR : DR. ANTONIO XISTO PEREIRA DE MELLO
 AGRAVADO : JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO
 AGRAVADO : TECENGE - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 935/2003-018-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : VITOR SILVA MAGALHÃES FALCÃO
 ADVOGADO : DR. VALLÉRIA ARAÚJO DE LACERDA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - FUNDARJ
 ADVOGADA : DR. DANIELLA LIMA LYRA
 AGRAVADO : AAIB GUARDA DE SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 945/2005-101-18-40.5 TRT - 18ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
 AGRAVADO : BALTAZAR IZAIAS FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO PEREIRA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 950/1995-052-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : VALMIRO ZAINOTTE PITZER
 ADVOGADO : DR. VALMIRO ZAINOTTE PITZER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 950/2004-065-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ANISIO RIBEIRO DA LUZ
 ADVOGADA : DR. RAQUEL BATISTA RODRIGUES
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. DOVER FERNANDES P. FERRAZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 951/2006-134-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ANDREA BORGES REZENDE
 ADVOGADA : DR. VIVIANE MARTINS PARREIRA
 AGRAVADO : CLÍNICA HÉLIO LIMA SANTA CECÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE LEMOS DA CUNHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 954/2005-007-06-40.1 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MOBÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO CARNEIRO MACHADO
 AGRAVADO : AZIZ CAMPOS CORDOVILLE JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 959/2005-005-20-40.5 TRT - 20ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
 AGRAVADO : HUGO OLIVEIRA LIBÓRIO
 ADVOGADA : DR. LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 959/2006-004-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARG LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÉRICO DE MELLO BOMTEMPO
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do subestabelecimento de fl. 35. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ademais, outras irregularidades. A agravante não autenticou ou declarou autênticas as cópias dos documentos trasladados. Além disso, não consta dos autos a certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 963/2005-442-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. GILSON DE SOUZA SILVA
 AGRAVADO : ARNALDO NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. IGOR BELTRAMI HUMMEL

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 964/1984-203-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMIR VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 973/2003-014-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO BARROS NETO
 ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 974/2005-005-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : J C DE LIMA DISTRIBUIDOR LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO MARINHO DE LIMA
 AGRAVADO : SIMONE DA MATA LUSTOSA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA
 AGRAVADO : DAC - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA CABELLEIREIROS LTDA.
 AGRAVADO : NOVA DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA. - ME

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 975/2005-046-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VELI BARBOSA QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI
 AGRAVADO : REGINALDO HENRIQUE LOTÉRIO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA MALVESTITI CONSONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 977/2003-039-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL J H POSTO DE GASOLINA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : LEVI AMARAL RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 981/2004-024-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA TEOFILIO
 ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO
 AGRAVADO : ELDA MARIA LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interps o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 984/2003-030-01-40.0 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VERA LÚCIA LOPES DIAS
 ADVOGADA : DR. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 984/2004-024-02-40.4 TRT - 2º RE-GIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
 ADVOGADO : DR. OSMAR SILVEIRA FRANCO
 AGRAVADO : MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 984/2006-921-21-40.7 TRT - 21º RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO MENDES ALVES
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : JOÁS DANTAS MACEDO
 ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 986/2003-126-15-40.2 TRT - 15º RE-GIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE CLAUDINEI LUIZ PAVÃO
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 991/2003-004-16-40.4 TRT - 16º RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
 AGRAVADO : ANTÔNIA LUSINETE DA ROCHA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 991/2006-036-12-40.3 TRT - 12º RE-GIÃO

AGRAVADO : MAURO FAUSTO GIL
 ADVOGADO : DR. JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VERCY CORRÊA
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 994/2005-013-05-40.0 TRT - 5º RE-GIÃO

AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA
 AGRAVADO : ELAINE DE JESUS SILVA SANTANA
 ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 998/2002-670-09-40.8 TRT - 9º RE-GIÃO

AGRAVANTE : LOURDES CLOTILDE DROMBOWSKI DA GUARDA
 ADVOGADO : DR. CELSO FERNANDO GUTMANN
 AGRAVADO : MARIA GLACY ANDRIGUETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1000/2003-013-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDSON DANTAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
 AGRAVADO : SIMONAL SOUZA DOS REIS
 ADVOGADO : DR. REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO : SEDIL - SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. AFRANIO MATTOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1001/2004-025-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : FABIANO PAULA MORAES
 ADVOGADA : DRA. FABIANA ESCOUTO
 AGRAVADO : PADARIA BREAD SHARER LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1002/2003-601-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARINÊS DE AZEVEDO ESTEVES SCHMITZ
 ADVOGADA : DRA. MICHELI PIRES SOARES
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO PERONDI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1007/2006-013-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ETROS ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 AGRAVADO : WAGNER ANTÔNIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1011/2003-055-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. ALZIRA ILDA DA SILVA
 AGRAVADO : ARTUR EUGENIO DE LIMA GANTOIS
 ADVOGADO : DR. SANDRO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1011/2006-002-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : ERIVANETE DOS SANTOS TARQUINO
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1014/2004-033-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WILSON DA ASSUMÇÃO GOMES
 ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1017/2004-062-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FACULDADE "AUXILIUM" DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO BLASQUEZ DA FONTE
 AGRAVADO : IVETE DEMÉTRIA GALDINO
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR MASSANTI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1018/2003-060-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO : WÁLTER PAULO DA COSTA FILHO
 ADOVADO : DR. ADEMIR FÉLIX DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1019/2005-105-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VISEU
 ADOVADO : DR. SAMUEL BORGES CRUZ
 AGRAVADO : ELIAS BIZERRA DA ROSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1021/2006-139-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADA : DRA. NINA ROSA DE SOUZA GIORNI
 AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DIAS
 ADOVADA : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1025/2003-020-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NILSON LOPES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ PERELMITER
 AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
 ADOVADA : DRA. LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1026/2000-051-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADOVADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1030/2003-024-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. FÁBIO RODRIGUES MACHADO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, relativa ao recurso ordinário (fl. 125) está incompleta, não constando a autenticação mecânica do Banco, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1033/1994-056-19-44.2TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interps o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1033/2002-035-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BONÉ SERVIÇOS DE INSPEÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. EDSON ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO : ROGÉRIO CABRAL BRANDÃO
 ADOVADO : DR. ELVIO BERNARDES
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM
 ADOVADO : DR. ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO
 AGRAVADO : VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
 ADOVADO : DR. ERNANI DE ALMEIDA MACHADO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interps o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1033/2003-011-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RS2 CONFETARIA E PADARIA LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO : MICHELE JORGE FERNANDES BATISTA
 ADOVADO : DR. MARCELO MONTALVÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Registre-se ainda que a cópia do despacho agravado encontra-se ilegível, impossibilitando a sua análise.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1034/2006-091-03-40.5 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : KARLA DANIELLE CAMILO DINIZ
 ADOVADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
 AGRAVADO : ROBERTO ALVES DE LIMA
 ADOVADO : DR. FLÁVIO SOARES DA CUNHA FILHO
 AGRAVADO : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ressalte-se, ademais, que a agravante não cuidou de trasladar a petição de recurso de revista, peça indispensável à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1035/2006-113-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PICOLLI SERVICE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. RENATO PERIM
 AGRAVADO : MICHELLE PINTO CÂNDIDO
 ADOVADA : DRA. CRISTIANE GUALBERTO FARAH

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1037/2003-053-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : ERNESTO LEAL ARNOSO
 ADOVADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1050/2004-025-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INTERQUADRAM INFORMÁTICA LTDA.
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR VALENTIM
 ADOVADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1053/2005-046-15-40.0TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA FERREIRA DE PAULA LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MARIA DENOFRIO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS SOARES DA SILVA
 ADOVADO : DR. SILVIA REGINA CASSIANO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1054/2004-072-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EDWIN ROMINE TAYLOR E OUTRA
 ADOVADO : DR. DOMINGOS AUGUSTO GOMES
 AGRAVADO : JOSÉ DO CARMO MARQUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a agravante não trasladou as cópias do acórdão do TRT, bem como da certidão de publicação respectiva, da guia de recolhimento do depósito recursal e das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1061/2004-012-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.
 ADOVADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : ANSELMO DE SOUZA MARTINS
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1071/1997-241-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : SÔNIA MARIA DOS SANTOS CRYMS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
 AGRAVADO : BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
 AGRAVADO : SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.
 AGRAVADO : EMBRAT - EMPRESA BRASILEIRA DE TREINAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que o acórdão regional encontra-se incompleto.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1071/1997-241-01-41.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SÔNIA MARIA DOS SANTOS CRYMS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
 AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
 AGRAVADO : SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.
 AGRAVADO : EMBRAT - EMPRESA BRASILEIRA DE TREINAMENTO LTDA.
 AGRAVADO : BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07-12-2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09-12-2005, findando em 16-12-2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11-01-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1076/2005-007-12-40.9TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECON S.A.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER
 AGRAVADO : EDNA TEREZINHA STEINCK DE SOUZA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1076/2005-010-05-40.0 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JUVENAL ALVES COSTA
 AGRAVADO : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1077/2006-004-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ACF RESTAURANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDERSON GERALDO RODRIGUES
 AGRAVADO : GRACIELE DANTAS DE PAULA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1079/2004-020-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : MANOEL BONFIM NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1079/2005-002-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ONCOLENS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DIAS PERECINI
 AGRAVADO : EDSON VITAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DARLI DOMINGOS RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1084/2005-058-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : JÚLIA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1091/1998-701-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADO : CORINTO VARGAS DA LUZ
ADVOGADO : DR. DANIEL MARCHIORI DAMIÃO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1099/2004-066-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : LÚCIO FLÁVIO COUTINHO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois a cópia juntada às fls. 146/147 está incompleta. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1100/2004-657-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ULISSES PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES
AGRAVADO : LIQUEXPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1107/2004-132-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROQUE JOE NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SILVA SOUZA
AGRAVADO : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO ANDRADE MAIA
AGRAVADO : POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. CATARINA PEIXINHO FERREIRA BACELAR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1108/2004-040-03-41.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO MARTINS VILLARES
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DE ABREU

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1112/2005-006-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROSTAR SOCIEDAD ANÔNIMA
ADVOGADA : DRA. GERMANA VALENTE SANTOS KRANZ
AGRAVADO : SANDRA MARA SANTOS DE MATTOS
ADVOGADO : DR. EMIR FRANCISCO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO : GOETTERT EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
AGRAVADO : IMOBILIÁRIA VILLA BELLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARILIN DE LOURDES ROSA MEDEIROS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração válida de autenticidade das peças (art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000), pois a declaração juntada à fl. 06 está sem a devida assinatura do advogado.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1113/2003-511-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LÚCIA ELVIRA ALONSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOANDY BRAZ COELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1115/2003-243-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : OFRA BARUQUE INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO : JOÃO SANTOS ALVARENGA
ADVOGADA : DRA. DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Registre-se ainda que as cópias das peças do traslado não estão autenticadas, em desacordo com a regra do art. 830 da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1441/2003-072-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO : MARLENE OLIVEIRA DA ENCARNÇÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1121/2003-020-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MABEL DE OLIVEIRA PINTO DANTAS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1129/2004-011-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : JOÃO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 155/158 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois não cuidou a agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração, peça necessária a aferição da tempestividade do recurso de revista. Além disso, constata-se que o protocolo do recurso de revista está ilegível (fl. 174), o que também impede a aferição da tempestividade do apelo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1136/2004-142-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO : RUBENS DAMASCENA MARQUES
ADVOGADO : DR. DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado às fls. 91/93 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1139/2003-047-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO : LEDA FERREIRA SEGUNDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1141/2003-047-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA
AGRAVADO : ELISABETE IATH DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITTORE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1141/2005-005-21-40.4TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSEMAR MACEDO DE NEGREIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1145/2001-091-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO
AGRAVADO : MARCELO APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a comprovação do depósito recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1145/2004-053-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ORLANDO DE ALMEIDA ROCHA
 ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Verifica-se, ademais, que o agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão em embargos de declaração, peça indispensável a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1148/2003-421-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FABIANE LUISI TURISCO
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DE PAULA NIGRE
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1152/2004-007-07-40.2 TRT - 7ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BRAZIL PROPERTIES S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA
 AGRAVADO : FRANCISCA VÂNIA GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1154/1999-047-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE
 AGRAVADO : IVAN FELÍO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DRA. LIA CARLA CARNEIRO CALDAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06/12/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 07/12/2005, findando em 14/12/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 09/01/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Outra irregularidade constatada diz respeito ao traslado. Não há nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça essencial ao exame da controvérsia, à luz do art. 897, I da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1158/2006-106-03-40.5 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE JALES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. HAROLDO MARIANO NEVES
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA - FEDERADA DE MINAS GERAIS AMBA-MG E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da petição e razões de recurso de revista, peças indispensáveis ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1161/2003-035-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA HARDMAN
 AGRAVADO : MAURÍCIO APARECIDO DURANTE
 ADVOGADO : DR. JAIME BARBOSA FACIOLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1162/1992-013-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
 AGRAVADO : JORGE LOUREIRO SOUZA
 ADVOGADO : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto antes do início do prazo previsto no art. 887, caput, da CLT. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06-06-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 07-06-2006; o agravo de instrumento, porém, foi apresentado em 04-06-2006, antes do início do prazo legal.

Este Tribunal Superior do Trabalho, na esteira do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, tem-se posicionado no sentido de que é intempestivo o recurso interposto antes do início do prazo recursal, que é lapso de tempo caracterizado tanto pelo seu termo final quanto pelo termo inicial, a exemplo dos demais prazos processuais. Precedentes: RR-663301/2000.8, Rel. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 6ª Turma, DJ 20/4/2007; RR-693096/2000, Rel. Ministro Alberto Bressiani, 3ª Turma, DJ 20/4/2007; ED-RXOF e ROMS-35/2005-000-04-00.0, Rel. Ministro José Simpliciano, SBDI-2, DJ 9/3/2007. Acrescente-se que, quando do julgamento do incidente de uniformização jurisprudencial suscitado no Processo nº TST-ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4, o Tribunal manteve esse entendimento, confirmando a intempestividade de recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1188/2005-201-04-40.1 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
 AGRAVADO : JONESON EIFERT
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAVIN ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado às fls. 44/45 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1191/2005-024-05-40.7 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
AGRAVADO : PATRÍCIA MENDES VENEZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1193/2006-048-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. FABÍOLA VIEGAS ALFENAS
AGRAVADO : ISABEL DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DONIZETE FONTES
AGRAVADO : CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1200/1993-046-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DALCÍDIA TAVARES PESSANHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1202/2004-028-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
AGRAVADO : MARIA JOSÉ SANTOS
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, que o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1218/2003-012-15-40.5 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : MARCIA REGINA ROCHA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVADO : SOL PISCINAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO MURILLO
AGRAVADO : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínsecos de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1225/2003-033-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : CONCEIÇÃO APARECIDA GUIMARÃES ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínsecos de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1226/2003-028-02-40.8 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO PARDINHO
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1230/2002-020-10-40.0 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GUSTAVO VASCONCELOS CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE CAVALCANTE SARMENTO DE AZEVEDO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1234/2005-152-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MURIEL VIEIRA
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1239/2003-134-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS, ALFALATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS, VEGETAIS E DESCAROAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL
 DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO
 AGRAVADO : KORDSA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1242/2006-011-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÍNICA ODONTOLÓGICA SÃO JOSÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALTER DE ARAÚJO
 AGRAVADO : VALÉRIA DE SENA RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1243/2006-020-06-40.5 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. JAQUELINE GOMES CAVALCANTI
 AGRAVADO : EVANDRO JANUÁRIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 AGRAVADO : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1245/2005-103-10-40.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
 AGRAVADO : ADIVALDO ALVES DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA
 AGRAVADO : CRV - COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. OTONIEL LOPES DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1250/2003-011-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA LÚCIA CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CRUZEIRO
 AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não cuidou o agravante de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1253/1991-002-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO : ERMINO BRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. REINALDO ANTONIO DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1259/2003-003-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLA NAZARÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RENATO ALVES SILVA
 AGRAVADO : CLINICA ODONTOLÓGICA TATAGIBA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA ADRIANA DOS SANTOS BERNARDO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.



O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a certidão de publicação do acórdão regional.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1270/2003-461-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE
 AGRAVADO : ANTONIO MARCOS MAIA TIMOTEO
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1273/2004-011-06-40.9 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : OZILAN VIANA BRANDÃO
 AGRAVADO : J CARVALHO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1277/2005-152-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. SANDRA PIO VIANA
 AGRAVADO : WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS INSTRUTORES LTDA. - CITCOOP

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Verifica-se que a cópia do documento juntada à fl. 212 está incompleta, o que equivale a sua ausência. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1280/2004-206-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ALSTOM BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
 AGRAVADO : ALMIR LIMA MENDES
 ADVOGADO : DR. ANA AGUIAR RIBEIRO
 AGRAVADO : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CONTÓ JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1282/2005-071-24-40.6TRT - 24ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : AVANTI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1296/2005-151-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIO CANDIDO DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDITIS DAVID
 AGRAVADO : RAZÕES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RONAN AFONSO PEREIRA
 AGRAVADO : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
 AGRAVADO : ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA SILVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1298/2003-006-13-40.8TRT - 13ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GILVAN DE ALMEIDA BURITY
 ADVOGADA : DRA. DINÁ RAULINO BRONZEADO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : DR. LUIZ PINHEIRO LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1300/2006-047-03-40.1 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO SOARES DE SOUSA
 AGRAVADO : MANUEL CAETANO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO DE LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO : CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não cuidou o agravante de trasladar a cópia do acórdão do TRT, peça indispensável à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1304/2005-008-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SINÉSIO ANTÔNIO FERREIRA LOPES

ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU

AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale esclarecer que falta nos presentes autos a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1309/2003-058-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PADARIA E CONFEITARIA POPULAR DE IRAJÁ LTDA

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO LOPES

AGRAVADO : VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MILLELI FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1309/2004-040-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CREDICARD BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO : CARLA RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO : DR. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA

AGRAVADO : NOVEZALA CONSULTORIA LTDA.

AGRAVADO : TELE-SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que a agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1314/1992-008-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO

AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADA : DRA. LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES

AGRAVADO : ELIAS AGUIS DUARTE

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1316/2004-016-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CÉLIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1322/2006-086-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EDERSON JOSÉ OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO : DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

AGRAVADO : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado Consórcio Trolebus Aricanduva, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1326/2003-047-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. DEJAIR FLÁVIO DE LIMA

AGRAVADO : S.A. RÁDIO ARAGUARI E OUTROS

ADVOGADO : DR. RODRIGO DINIZ CURY

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 02-02-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 05-02-2007, findando em 21-02-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22-02-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1328/2004-061-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA

AGRAVADO : MUCIO QUEIROGA DE AGUIAR

ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA GOULART VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1328/2005-032-15-40.3TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
 AGRAVADO : MARIÂNGELA AUGUSTA FERRARIN
 ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONCALVES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1332/2004-072-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARIA CELINA ALMEIDA ALVES
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ainda, que a agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça necessária a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1334/1993-031-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO TUPINAMBÁ DA COSTA
 ADVOGADO : DR. EDVAN BORGES CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1334/2006-012-06-40.6 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO : PEDRO FERNANDES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VAS-CONCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1338/2001-046-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : SIDCLEI SOUZA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DA ROCHA COSTA SIMÕES
 AGRAVADO : CATEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VILAÇA MARCONDES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessas advogadas na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ademais, que a cópia das razões de recurso de revista, juntada à fl. 26, está incompleta.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1340/2002-062-02-40.8 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ERENILTON SANTOS DE JESUS
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SIMÃO DOS SANTOS
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ANDERSON GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1342/1998-019-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : JOÃO KIFFER NETO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADA : DRA. MARLENE DE FATIMA R. SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1343/1999-023-05-40.6 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ARMANDO JOSÉ CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVADO : EDÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO : ETS - EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1359/2005-048-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : NELSON LUIZ SAMPAIO
ADVOGADO : DR. SUZI WERSON MAZZUCCO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1361/1998-019-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS
AGRAVADO : MARIA ANGÉLICA AGUIAR DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. MARIA EMÍLIA ROSA KROEFF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1363/2003-057-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SUELI DE OLIVEIRA LUIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARINHO PAULO
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos, às fls. 77/80, não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Verifica-se, ainda, que não consta dos autos a certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1365/2004-067-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BELFAN INDÚSTRIA COSMÉTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO : JUSSARA HENRIQUES NOVAIS DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA BOTELHO GASPAR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1368/2005-141-06-40.3 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : RUDEMIR GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARGARETE CRUZ ALBINO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1370/2004-039-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : IRACEMA FURTADO FONSECA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1379/1994-029-04-40.9 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TÊXTIL CAMBURZANO S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO : JOÃO ELAIR SCHOEPP
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1386/2005-041-15-40.8TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO : VALDERI LOURENÇO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO : ELLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA.
ADVOGADO : DR. SALMEN CARLOS ZUHY

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1391/2005-134-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO CELSO DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1396/2003-342-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBIÊS
AGRAVADO : JAIR DE PAIVA AMORIM
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1396/2004-027-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : WALLACE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. INES BOTELHO DE ALMEIDA LEITE
AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. O acórdão juntado às fls. 23/24 está incompleto, o que equivale a sua ausência. E a ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Ressalte-se que, embora no caso dos autos tenha sido adotado o procedimento sumaríssimo e a sentença conste do traslado, a certidão de julgamento do acórdão do TRT encontra-se ausente e o acórdão respectivo, como dito, está incompleto.

Além disso, constata-se outra irregularidade, pois não cuidou o agravante de trasladar a certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1399/2006-086-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : WAGNER MOLINI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NELSON BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO : CONSÓRCIO DE TRÔLEBUS ARICANDUVA

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1406/2005-133-15-40.4TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : UARES SOUZA DA SILVA
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL RECANTO REAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o INSS foi intimado do despacho agravado em 08/11/2006, quarta-feira (fl. 92); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 09/11/2006, findando em 24/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1422/2005-009-15-40.5TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOHNNY AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO RAIMUNDO LEMES
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDDIE MAIA RAMOS FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Verifica-se, ademais, que a cópia do acórdão do TRT, juntada às fls. 46/49, está sem assinatura do juiz prolator, além de o protocolo do recurso de revista está ilegível (fls. 65/74).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1424/2004-029-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO : WANDERSON GOMES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO
AGRAVADO : ALVELETRICA VAG LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1424/2004-064-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERSON JOSÉ BORGES DE CORRÊA MARQUES
 ADOVADO : DR. MARCOS BARBOSA VASQUES
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADOVADO : DR. DOVER FERNANDES P. FERRAZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia da petição de apresentação e das razões do recurso de revista está sem a assinatura do representante legal do recorrente, como se vê às fls. 20/30.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1429/2005-071-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS SANTANA DE SOUZA
 AGRAVADO : ANDREA ROSINA DE BRITO
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLOS JUSTINO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1430/2006-030-12-40.3TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : DJALBA BENTA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. ISMAEL ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO : JOSÉ BITTENCOURT RODRIGUES FL.
 ADOVADO : DR. JAIRÓ MAGALHÃES GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o ins-

trumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1431/2004-108-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : HAPPY DAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. FÁBIO TADEU RODELLA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS RAIMUNDO
 ADOVADO : DR. ANTONIO BITINCOF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1431/2005-037-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO : ANA MARIA PEREIRA DIAS
 ADOVADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1434/2003-042-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA LEAL
 ADOVADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO : AUTO CLASS COMÉRCIO E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : DR. MILTON ANTÔNIO CRISPIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1434/2005-007-23-40.3TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
 AGRAVADO : ADENALDO RIBEIRO DO COUTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que faltam nos presentes autos a procuração do agravado e a certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1438/2004-005-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJA DAS JÓIAS LTDA.
 ADOVADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 AGRAVADO : ÉRICA MONTEIRO DA SILVA
 ADOVADO : DR. TARCÍSIO LEÃO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1441/1997-040-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1741/2005-001-16-40.4TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
AGRAVADO : FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1450/2003-481-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO : LIVIO DA COSTA LOPES
ADVOGADO : DR. NILSON AMORELLI
AGRAVADO : MONTA CARGA LOCAÇÕES E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO : DR. ANTONIO TERRA AGOSTINHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1451/2003-341-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DRA. ALINE FARIA RAMOS
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA AVELAR
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1453/2003-046-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILDA CAVALCANTI PLASTINA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/09/2005, sexta-feira (fl. 78v); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 19/09/2005, findando em 26/09/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 09/01/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Verifica-se, ademais, que a agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1455/2001-451-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SISTAC SISTEMAS DE ACESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO
AGRAVADO : JOSÉ OTÁVIO DE LIMA RUAS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1457/2001-223-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOLIMODE ROUPAS S.A.
ADVOGADA : DRA. DIANA T. FURTADO CASTRO
AGRAVADO : UBALDO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1471/2003-042-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CÉLIO TIZATTO FILHO
AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE CORDEIRO DA FONSECA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1471/2005-002-21-40.0TRT - 21ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO MEDEIROS
AGRAVADO : SUELY FREITAS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. RENATO DE LIMA E SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1483/2004-065-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINA LEMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LASER SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFEU FERRAZ LOBATO
AGRAVADO : SENDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MYRIAM FARIAS PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do recurso de revista, haja vista que ausente a folha de rosto da citada petição, o que inviabiliza a aferição da sua tempestividade.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1490/2002-241-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
AGRAVADO : FLAMARION DA SILVA BARREIROS ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ ADVAL SANTANA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1498/2004-056-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : CARMEN PEREZ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1499/2002-066-15-40.7TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CARLOS HENRIQUE DAMASCENO
ADVOGADA : DRA. DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1505/2000-009-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO : VÁLVIS CARLOS LANGAME
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1509/2005-041-12-40.7TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TRANSFERRO - OPERADORA MULTIMODAL S.A.
ADVOGADA : DRA. INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIELLA
AGRAVADO : EDSON JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1516/2003-342-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO : SEBASTIÃO DE ABREU
 ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1518/2005-010-03-40.9 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMERCIAL JRD LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEANDRO PENNA PESSOA
 AGRAVADO : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão em agravo de petição, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1521/2003-201-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PEDRO LEMOS MOREIRA
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ JÚNIOR
 AGRAVADO : EUFÍCIO FREIRE DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR. ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1530/2005-141-06-40.3 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MALHAS JABOATÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MALTA
 AGRAVADO : RONALDO DE SOUZA FERRAZ
 ADVOGADA : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO LTDA. - COOTIPEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão dos embargos de declaração, pois o documento juntado à fl. 91 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denegou seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1531/2003-122-15-40.9TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PAULO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI
 AGRAVADO : TÊXTIL ASSEF MALUF LTDA.
 ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1533/2005-003-22-40.5TRT - 22ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
 AGRAVADO : RAIMUNDO CIRINO DE PASSOS
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1533/2005-431-02-40.6 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DANIELA MELO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS
 AGRAVADO : ANDRÉA DO NASCIMENTO MELO
 ADVOGADA : DRA. ELIANE DEBIEN ARIZIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1535/2004-038-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CLÍNICA ASSISTÊNCIA MÉDICA COSMO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KELLY SANTOS E SANTOS
 AGRAVADO : MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1542/2004-322-09-40.9 TRT - 9ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 ADOVADO : DR. IWERSON LUIZ WRONSKI
 AGRAVADO : JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
 ADOVADO : DR. JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1543/2005-072-03-40.9 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
 ADOVADA : DRA. ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADO : JOVELINO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADOVADA : DRA. WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
 AGRAVADO : AFONSO LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia das razões de recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada. Verifica-se que consta dos autos apenas a petição do recurso de revista (fl. 56), mas as razões recursais não foram apresentadas.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1545/2005-661-09-40.0 TRT - 9ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DIONE APARECIDO ROSA
 ADOVADO : DR. CLAUDINEI CODONHO
 AGRAVADO : AGROSILOS METALÚRGICA LTDA.
 ADOVADO : DR. MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1548/2004-063-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JARINETE DE MELO
 ADOVADA : DRA. FERNANDA CABRAL DE MEDEIROS
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
 ADOVADO : DR. CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1554/2003-023-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LUZINETE NASCIMENTO DE PAULA FERREIRA
 ADOVADA : DRA. CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
 AGRAVADO : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR. RODRIGO NUNES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1555/2003-053-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADOVADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
 AGRAVADO : ANTERO PEREIRA DE SOUSA FRADINHO E OUTROS
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão dos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denegou seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1557/2002-106-15-40.7TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 ADOVADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO : JOÃO ANTÔNIO RONCHIN
 ADOVADO : DR. DJALMA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o agravante - ente público - foi intimado do despacho agravado em 08/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09/11/2006, findando em 24/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/11/2006, quando já decorrido o prazo legal.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Além disso, não há nos autos a cópia da intimação do acórdão do TRT contra o qual foi interposto recurso de revista, peça essencial ao exame da controvérsia, à luz do art. 897, I da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1557/2005-009-09-40.3 TRT - 9ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
 ADOVADA : DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
 AGRAVADO : EDSON ALCEU LAZAROTO
 ADOVADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1559/2004-016-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : IVANILDA ARAUJO GOMES
ADVOGADO : DR. SHEILA MARIA BORGES FERREIRA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1560/2004-114-15-40.7TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : PERGAMINHO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA PAULA RODRIGUES
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO ROSEIRA
ADVOGADO : DR. VÍRSIO VAZ DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o agravante foi intimado em 8/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 9/11/2006, findando em 24/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido nos arts. 897, caput, da CLT e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1561/2004-016-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DAS NEVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1565/1995-035-15-40.0TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ARMANDO MORETTI
ADVOGADO : DR. DONIZETI LUIZ COSTA
AGRAVADO : ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
AGRAVADO : LAURINDO FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO SANCHEZ MARTINEZ
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento de fl. 10. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1568/2004-004-17-40.7TRT - 17ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CÂNDIA DOS SANTOS MALAQUIAS
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI
AGRAVADO : DIGILECTRON ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1569/2004-020-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : PAULO MARCOS CHERUBINO
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1569/2004-026-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : IVAN LAFFARGUE ALARCON
ADVOGADO : DR. FLÁVIA COSTA MACHADO
AGRAVADO : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não cuidou o agravante de trasladar a cópia da petição e razões de recurso de revista, peça indispensável à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1569/2005-042-03-40.5 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CARLOS LÚCIO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DANIEL DE REBOUÇAS RODRIGUES
AGRAVADO : VALDEMAR CARDOSO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. DIANA DORA LAMOUNIER CHAVES
AGRAVADO : ITACOLOMI CONSTRUTORA LTDA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a cópia do acórdão do TRT em agravo de petição, juntada às fls. 107/111, está imperfeita na parte superior das folhas, não sendo possível ter a total compreensão do referido acórdão.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1587/2003-063-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALTANA PHARMA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
AGRAVADO : FRANCISCO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que a agravante não cuidou de trasladar a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, peça necessária a aferição do preparo do recurso de revista, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1592/2003-060-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUZA
AGRAVADO : PAULO MAURÍCIO MENDES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/02/2006, terça-feira (fl. 101v); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/02/2006, findando em 15/02/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/02/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1598/2003-001-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIORENZA AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PRICILA DE MOURA LOZANO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/02/2006, terça-feira (fl. 438v); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/02/2006, findando em 01/03/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 02/03/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1600/2005-041-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INOVARHE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO : ALESSANDRA GOMES DE SOUZA
AGRAVADO : IRMÃOS GIRIBONI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1600/2006-660-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : TETRA PAK LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
AGRAVADO : ANTONIO RONALDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1604/2001-321-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO JÚNIOR COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KELLY SANTOS E SANTOS
AGRAVADO : RUTH CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, que o agravante não cuidou de trasladar a cópia do acórdão do TRT, bem como da certidão de publicação respectiva e da guia de recolhimento do depósito recursal. Peças indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1609/2005-012-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1610/2004-018-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOREI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
AGRAVADO : JEAN CARLOS SANTOS DE ABREU
ADVOGADA : DRA. MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
AGRAVADO : HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e as procurações outorgadas aos advogados do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1611/2005-063-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
AGRAVADO : JUSMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDMAR ANTÔNIO SILVA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1612/2003-005-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO : LUCIANA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1612/2005-171-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADA : DRA. KELMA CARVALHO DE FARIA
AGRAVADO : OTONIEL TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP
ADVOGADO : DR. CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10-02-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13-02-2007, findando em 21-02-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22-02-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1612/2006-137-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MONGERAL S. A. - SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR. WILSON MENDES FERREIRA
AGRAVADO : DANIELLE CRISTIANE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1615/2005-122-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO PAULISTA
ADVOGADO : DR. AGUINALDO TAVARES DE MELO
AGRAVADO : CLAUDENI RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE MATOS LEAL
AGRAVADO : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA (WALDOMIRO DOS SANTOS EVANGELISTA)

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: intimação do Município do acórdão do TRT bem como a intimação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de verificar a tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1629/2002-002-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ELISANGELA ALENCAR PAIVA
ADVOGADO : DR. FELIPE DE CASTRO ALEN

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1631/2003-064-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO : ROBERTO BARCELOS ENRIQUE
ADVOGADO : DR. BERKMANS GABRIEL DE SOUZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1632/2005-069-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : ESPÓLIO DE IVES MARGARIDA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
AGRAVADO : VALDEMAR SOARES DE PASSOS
ADVOGADA : DRA. MARIA SUZUKI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, a intimação à Procuradoria Regional do INSS em Campinas foi publicada em 08-11-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09-11-2006, findando em 24-11-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27-11-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1635/2003-007-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : OSWALDO ROBERTO GALETTI
 ADVOGADA : DRA. MARIZA RUTH GRANZOTO
 AGRAVADO : ENCAL CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE S/C LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO CARLOS PARLUTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1637/1996-060-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CELLOPRESS EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
 AGRAVADO : RAIMUNDO DORNELAS
 ADVOGADA : DRA. LUCY DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1639/2004-121-05-40.0 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : NORDESTE GENERATION LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO ARAUJO
 ADVOGADA : DRA. BRUNA FERRO
 AGRAVADO : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE
 ADVOGADA : DRA. CARMEN LIGIA DIFFERENCE DALLA LANNA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1646/2003-262-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FAMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO : FÁTIMA HELENA PINTO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. BRUNO AZEVEDO FARIAS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1654/2004-014-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARIA APARECIDA CAMPOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. DINÁ MARCIONILIA MACHADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1657/2006-030-04-40.2 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARCOS RYMSZA
 ADVOGADO : DR. ALINE PIRES DE SOUZA
 AGRAVADO : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois não cuidou o agravante de trasladar as cópias da sentença (rito sumaríssimo), a certidão de julgamento do acórdão do TRT (e/ou o acórdão respectivo), a certidão de publicação do referido acórdão e a petição de recurso de revista. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1659/1995-431-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
 ADVOGADO : DR. TELMA SUELY LAMAR PEREIRA DA SILVA SIMÃO
 AGRAVADO : PAULO MARQUES DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. AURANY MILLEN DE CASTRO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).



Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois não cuidou a agravante de trasladar as certidões de publicação dos embargos de declaração bem como do despacho agravado, peças de traslado obrigatório.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1662/2004-321-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : FRANCISCO ANTÔNIO PIERRE FILHO
 ADVOGADO : DR. HELENO DE SOUZA SARDINHA
 AGRAVADO : RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CAIO ALEXANDRE DUARTE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1664/2003-036-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL RODRIGUES GIRAUD
 AGRAVADO : FAUSTO MOLEDO LESTE
 ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1680/2005-006-23-40.9TRT - 23ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : YOKO HIGASHI SAITO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias dos acórdãos do TRT em recurso ordinário e em embargos de declaração, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1684/2004-060-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE HOTÉIS PALACE
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SCIO BRANDÃO
 AGRAVADO : ARMANDO PINTO MARQUES
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCHIOSI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1686/2002-008-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES DOS SANTOS
 AGRAVADO : ROBERTO MANSILIA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. GILMAR MIGUEZ DE MOURA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1704/2001-262-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ELDER FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA
 AGRAVADO : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1705/2003-006-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PATRÍCIA ADRIANA INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ATAULPHO DE PAIVA
 ADVOGADO : DR. SONIA REGINA DIAS MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1707/2005-073-15-40.9TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOÃO LACERDA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
 AGRAVADO : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1712/2005-011-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MAÍRA CARDOSO IGNÁCIO
 ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA PARREIRAS
 AGRAVADO : ESTILO POP MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEZICK MUZZI FILHO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1714/1992-045-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ISAIAS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE
 AGRAVADO : GERALDO EUSTAQUIO ROCHA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO : RESTAURANTE DO ATERRO DO FLAMENGO LTDA.
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1717/2003-037-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
 AGRAVADO : ALDIR DE MENEZES
 ADVOGADA : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1727/2004-231-02-40.4 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARCELO BRINATTE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. SANDRA DA SILVA PEREZ
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. AMANDA JOOKIL APARECIDA VENDRAMINI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista e a procuração do agravado, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1728/2002-031-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TOPGASK CONVERTEDORA AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUÍS SOARES RIBEIRO
 AGRAVADO : HENRIQUE SÉRGIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Nor-

mativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1729/2001-036-02-40.6 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS
 ADVOGADA : DRA. JUDITH DA SILVA AVOLIO
 AGRAVADO : JACY NEVES DE BRITO
 ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1729/2005-018-04-40.7 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI
 AGRAVADO : ALLET DIAS FONTOURA
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIS HEIS
 AGRAVADO : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1733/2003-005-15-40.7TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : JOSÉ VEGA ARRUDA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BOSCO
 AGRAVADO : ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. KIOSHEI KOMONO
 AGRAVADO : SOMA EXPRESS CARGO LTDA.

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. No caso, ausente a assinatura do procurador federal, constando apenas a assinatura do estagiário do INSS. Uma vez ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1740/2003-063-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADA : DRA. DAYSE TEIXEIRA CARDOSO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. GILVAN GUEDES DE MELO RICARDO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois a cópia do acórdão do TRT, juntada às fls. 14/18, está sem a assinatura do juiz relator. Além disso, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do referido acórdão, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1741/1995-031-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO : ALEXANDRE GOMES BAPTISTA
ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1741/2002-058-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA SILVA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que o agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2666/2003-244-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ERIKA VIDAL ESTEVES
ADVOGADO : DR. LUCIENE ÁLVARES XAVIER
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1743/2003-011-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA
AGRAVADO : OLIVEIRA E SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1751/2003-058-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA
AGRAVADO : FABIO EDUARDO DOS SANTOS BARCELLOS
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1751/2005-002-13-40.2 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDUSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO : MIRIAM DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1752/2003-040-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANI NETTO VIGGIANO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1756/2004-065-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : DAGMAR ANCHIETA LACRUZ
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1760/2003-007-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : WILSON ELIAS MIGUEL
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1760/2004-099-15-40.1TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
 AGRAVADO : INDÚSTRIAS NARDINI S.A.
 ADVOGADO : DR. DOURIVAL DE FREITAS CINTRA
 AGRAVADO : OSVALDO ALVES
 ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o INSS foi intimado do despacho agravado em 08/11/2006, quarta-feira (fl. 91); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 09/11/2006, findando em 24/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1761/1987-038-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ INALDO BARROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
 AGRAVADO : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CARLOS EMOINGT

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14-06-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16-06-2006, findando em 23-06-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26-06-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1785/2005-005-13-40.6TRT - 13ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GERALDO DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
 AGRAVADO : F. S. VASCONCELOS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1786/2005-312-06-40.1 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FERTILIZANTES SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AGEU MARINHO
 AGRAVADO : JOSÉ OILSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois a cópia do despacho agravado, juntada à fl. 122, está sem a assinatura do juiz prolator. Além disso, a certidão de publicação do referido despacho denegatório também não foi trasladada.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1787/2003-014-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : LUCIANO ALVES CABRAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA ANAPÓLIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. TÚLIO CLÁUDIO IDESES
 AGRAVADO : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1811/2005-042-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO COSTA NETO
 AGRAVADO : LEÔNIDAS DE PAULA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procaução concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Cláudio Costa Neto, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procaução importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procaução, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1814/2006-149-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 AGRAVADO : JOSÉ ADAUTO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. PAULINO ZONTA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procaução concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procaução importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procaução, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1819/1980-002-18-40.7TRT - 18ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOANE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIÁNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
 AGRAVADO : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR : DR. WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13-02-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14-02-2007, findando em 21-02-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22-02-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1835/2003-511-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : SANDRA VALERIA DE ALMEIDA AZEVEDO GOMES
 ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1843/2005-004-19-40.2TRT - 19ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. VOLNEY DA SILVA AMARAL
 AGRAVADO : ARMANDO JOSÉ DE VASCONCELLOS COSTA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado às fls. 169/170 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1847/2000-052-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE :
LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CHAGAS

ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
 AGRAVADO : BANCO UBS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DENIZARD SILVEIRA NETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1854/2000-060-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : REGINA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1870/1991-002-10-44.6TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ALDO ARAÚJO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO AZEVEDO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 20/27 está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1872/1997-040-01-41.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CARLOS RENATO GALVÃO DE FARIAS
 ADVOGADA : DRA. ELIANA KLOTZ
 AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO TIUCA S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÉBER REBELO ISRAEL REIS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia legível da certidão de publicação do despacho agravado (fl. 104v), peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1878/2003-066-15-40.8TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SNICKER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO FLÁVIO PAVÃO
AGRAVADO : LEANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MAZER
ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS MARIANO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1878/2003-114-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO : MAURÍLIO CÂNDIDO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1879/2003-083-15-40.8TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SÔNIA MARIA DA SILVA GOMIDE PRIANTE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denegou seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1879/2003-083-15-41.0TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO : SÔNIA MARIA DA SILVA GOMIDE PRIANTE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, faltam ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração e a certidão de publicação do despacho denegatório.

Em face do exposto, denegou seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1886/2006-140-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO : ELIOIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1905/2003-341-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FONSECA
ADVOGADO : DR. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ressalte-se ainda a ausência de cópia de peça de traslado obrigatório, a saber, certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1908/2005-009-23-40.0TRT - 23ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOACY JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUARACY CARLOS SOUZA
AGRAVADO : RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILENON CARLO VENTURINI SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 97/102, está incompleta. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1920/2006-117-08-40.0 TRT - 8º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
 ADVOGADA : DRA. OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
 AGRAVADO : VALTER CARVALHO BEZERRA
 ADVOGADO : DR. ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1920/2006-140-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
 AGRAVADO : WILSON AMARAL JUNIOR
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1943/2003-012-15-40.3TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
 AGRAVADO : CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes as advogadas subscritoras do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessas advogadas na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1958/2004-002-19-40.3TRT - 19ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO : JOSÉ ARNALDO FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. RENATO BANI
 AGRAVADO : ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, a União foi intimada do despacho agravado em 14/12/2006, quinta-feira (fl. 106 e 107); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 15/12/2006, findando em 18/01/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1965/1999-053-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROMARIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO : EDSON CORRÊA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1970/2005-143-06-40.3 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO
 AGRAVADO : PAULO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1977/1997-052-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : NANJI GUAGLIARDI MEROLINO SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/11/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/11/2005, findando em 17/11/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1993/2001-005-01-41.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ERIKA CILENA BAUMANN
 AGRAVADO : JOSÉ DAVID DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1996/2005-010-06-40.2 TRT - 6ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : OTÁVIO FREIRE DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA
 AGRAVADO : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2024/2003-241-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : MANOEL ORNELLAS FILHO
 ADVOGADO : DR. BRUNO VIGNERON CARIELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2026/1999-061-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS SILVA DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 50 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2027/2004-109-15-40.7TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOSEF PEDRO CURY
 ADVOGADA : DRA. ROSILENE RIBEIRO CARLINI
 AGRAVADO : RAFAEL INÁCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
 AGRAVADO : ALTO PADRÃO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa. Ademais, a parte agravante deixou de juntar cópia de peça de traslado obrigatório, a saber, certidão de publicação do acórdão do TRT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2036/2005-109-08-40.7 TRT - 8ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
 AGRAVADO : EDSON FONSECA SOUZA
 ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 AGRAVADO : BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COTRASANPA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2038/2001-008-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO : LUIS HENRIQUE DA SILVA DAMASCENO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2039/2005-072-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FLÁVIO SPINOLA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2042/1997-044-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : MÁRCIO VITOR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO
 AGRAVADO : CRIAR MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E JARDINS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual irregularidade.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o subscritor do agravo não assinou a declaração de autenticidade das peças, bem como não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2053/1995-011-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : GLEIDISTONE DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO : DR. ELÁDIO MIRANDA LIMA
 AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 AGRAVADO : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E OUTRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 03-04-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 04-04-2006, findando em 10-04-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16-05-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2053/2004-203-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DAS COPIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
 AGRAVADO : ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2058/2001-024-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : HONÓRIO ANTÔNIO BUONAROTTI
 ADVOGADO : DR. EDVAR FERES JÚNIOR
 AGRAVADO : IDEAL PONTE CLUBE
 ADVOGADO : DR. PAULO PESTANA FELIPPE
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2058/2004-034-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BENEDITO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. FABIANA REGINA TORRES
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale esclarecer que faltam nos presentes autos a certidão de publicação dos embargos de declaração e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2077/2004-058-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO ROSA
 ADVOGADO : DR. DANIEL GUEDES PINTO
 AGRAVADO : SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA ARROYO
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2078/2000-048-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA DO VALLE FARIA
 AGRAVADO : AROLDO POLICARPO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA VILLAÇA FERREIRA
 D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2082/2001-006-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALPHONSE COELHO BLANC E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : EXPEDITO VIEIRA GONÇALVES JUNIOR
 ADVOGADA : DRA. GINA KELLY DA SILVA GUERRA
 AGRAVADO : EUROBARRA VEÍCULOS LTDA
 AGRAVADO : VIA ONZE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2082/2001-006-01-41.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIA ONZE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : ALPHONSE COELHO BLANC E OUTRO
 AGRAVADO : EXPEDITO VIEIRA GONÇALVES JUNIOR
 ADVOGADA : DRA. LUIZA ESTEVES FERREIRA
 AGRAVADO : EUROBARRA VEÍCULOS LTDA
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2087/2003-001-16-40.4TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
 AGRAVADO : JOSÉ HENRIQUE VERAS CAMPOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2087/2003-001-16-41.7TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ HENRIQUE VERAS CAMPOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2101/2004-005-21-40.9TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIDRACEIRO DO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANA CAROLINA AMARAL CÉSAR
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO ALVES FREIRE
 ADVOGADO : DR. EUDES JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2159/2002-016-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PADARIA TRÊS DE MAIO LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
 AGRAVADO : DIVANI DOS SANTOS SABINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MARCOS A. MORAES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 90 está incompleto. Ausente também a certidão de publicação do referido despacho. Tais peças são de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2161/2001-037-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIRIAM CASTRO PONTES
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
 AGRAVADO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/12/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/12/2005, findando em 14/12/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/1/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, tampouco a suspensão do prazo processual, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2199/1997-016-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devam estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois não cuidou o agravante de trasladar as cópias da certidão de publicação do acórdão do TRT, a petição e razões de recurso de revista, além do despacho agravado e respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denegou seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2204/2001-071-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOEL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARROS XAVIER
 AGRAVADO : CASA DA MOEDA DO BRASIL
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

ADVOGADO : DR. CESAR BOECHAT

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2220/2005-008-07-41.0 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
 AGRAVADO : LUCILDA PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. ISABEL LÍDIA ALVES TEIXEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2223/2003-262-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REVENDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : ANÍSIO CLEMENTE
 ADVOGADO : DR. ADÉLCIO CARLOS MIOLA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento tampouco está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2224/2003-020-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CUMMING DA SILVA
 AGRAVADO : EUNICE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FERNANDES CINTRA LEONE
 AGRAVADO : CTC BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. EDILMA FLORIANO MOURA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2276/2003-094-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIA AKEMI NAGASIMA
 ADVOGADA : DR. ANA MARIA DE FARIA LOPES
 AGRAVADO : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2288/2003-242-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO MENEZES
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSEIRINE DA SILVA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPEVI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2309/2003-281-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : AMARO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO SALLES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2333/2005-004-11-40.6TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL & MOVIMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : ROSEMBERG DO NASCIMENTO COUTEIRO
 ADVOGADO : DR. TUDE MOUTINHO DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2349/1991-034-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO : ADAIL ANTÔNIO DE AMORIM
 ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2361/2004-002-16-40.2TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. SÂMARA COSTA BRAÚNA
 AGRAVADO : MARCONI LUIZ PEREIRA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2366/2004-017-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : NELCY MORAES
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO LOPES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2370/2005-134-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : RONALDO COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2374/1990-020-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO : ELÍSIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 05-12-2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 06-12-2005, findando em 10-01-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16-01-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2392/2005-007-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 AGRAVADO : VERA LÚCIA VENTURI
 ADVOGADO : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2426/2004-244-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADO : COLONIA DE ICARAÍ PANIFICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/4/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/4/2006, findando em 27/4/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/4/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2449/2002-906-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESCOLA MADRE DE DEUS (MARLÚCIA MARIA DA SILVA SÁ)
 ADVOGADO : DR. BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
 AGRAVADO : VERA LÚCIA BEZERRA E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2461/2003-053-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. REGIANI CRISTINA DE ABREU
 AGRAVADO : WELLINGTON CARLOS ORIEL
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA PEREIRA
 AGRAVADO : RAEELY CORRETOA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Vale acrescentar que a reclamada deixou de comprovar o depósito recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2507/1995-261-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2533/2005-011-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SIMONI BRANCO GUIMARÃES
 AGRAVADO : NESTOR ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2534/2003-012-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MODESTO FEODOZZI E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE
 AGRAVADO : ERIC JONES GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. BENEDITO JORGE COELHO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento das custas processuais, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2553/2005-023-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NILZA SOARES MIRANDA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
 AGRAVADO : COLÉGIO PENTÁGONO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2633/2005-004-22-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO : DEMERVAL NEIVA DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR. VALMIR DA SILVA LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 90434/2006-091-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
 AGRAVADO : VALDIR DOS SANTOS ALBINO
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2682/2004-040-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ NACHELO PESSOA DE AMORIM
 ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES
 AGRAVADO : JOSÉ RENATO CRUZ E TUCCI
 AGRAVADO : FORMULA TURFE CIA. LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2712/2002-030-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
 ADVOGADA : DRA. SUELI MAROTTE
 AGRAVADO : MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO VITOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2781/1998-016-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA SAHADA TEIXEIRA
 AGRAVADO : JOSEVALDO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2812/2002-261-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO MAGGI DA FONSECA NETO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO
 AGRAVADO : REFRIGERANTES FLEXA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2835/2005-057-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUSSARA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR. ELIMELEC GUIMARÃES FERREIRA
 AGRAVADO : CRISTINA GUALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DAVID ROCHA VEIGA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desacordo com a exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2843/2002-242-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA PAIVA MOREIRA LEITE
 AGRAVADO : CLÁUDIA MARIA TEIXEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2878/1992-029-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 AGRAVADO : MÁRCIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/06/2006, segunda-feira (fl. 202v); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/06/2006, findando em 27/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2961/2003-341-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
AGRAVADO : CARLINDO DE MORAES
ADVOGADO : DR. DULCE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que a agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3071/2003-020-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO : GILSON ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA CONSTÂNCIA GALIZI
AGRAVADO : SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, pois o documento juntado à fl. 71 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3080/2005-664-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : J. MACEDO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. AULO AUGUSTO PRATO
AGRAVADO : WILSON JOSÉ AMARAL
ADVOGADA : DRA. TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual irregularidade.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou a autenticação das cópias das peças, na forma do art. 830 da CLT, bem como o traslado do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada. A sua ausência nos autos impossibilita o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3135/2005-018-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ENGEOMEC ENGENHARIA DE OBRAS ELETRO-MECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que falta nos presentes autos a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3153/2005-005-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
AGRAVADO : CILMARA XAVIER BASTOS WABESKY
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3283/2004-242-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO : LEONARDO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ FERNANDES NEVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3297/1996-012-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCIAL BARRETO CASABONA
AGRAVADO : ESTHER COLLADO CARLIM
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3375/1998-242-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER ROGÉRIO MARTINS LOUREIRO
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA
AGRAVADO : SOUND STATION FOTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3491/2001-262-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO : CARLOS RAMIREZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3530/2003-481-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ
 AGRAVADO : JORGE NICOLAU DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo) certidão de julgamento ou acórdão do TRT; respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3536/2002-241-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : THEOTÔNIO MARQUES FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS
 AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3552/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
 AGRAVADO : CARLOS LINDEMBERG DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JEAN SIMÕES ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3553/2003-244-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : EDALVA ESCOVEDO BARCELLOS
 ADVOGADO : DR. BRUNO VIGNERON CARELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do despacho agravado encontra-se ilegível, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3586/2002-021-09-40.0 TRT - 9ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BORELA VALENTE
 AGRAVADO : SÉRGIO ROBERTO DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o ofe-

recimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3587/1996-316-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PAULO ALVES ESTEVES
 ADVOGADO : DR. MARCELO NEGRI SOARES
 AGRAVADO : JOÃO ALFREDO CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
 AGRAVADO : FAZENDA VALE VERDE BAR E MERCEARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia completa do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3715/2005-035-12-40.0 TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR. RENATO HADLICH
 AGRAVADO : CLODOALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3793/2000-241-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : CARLOS MARCELO ROSA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA CUNHA DE SOUZA
 AGRAVADO : SHATOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARGENS LTDA.

ADVOGADA : DRA. RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante deixou de juntar cópia de peça de traslado obrigatório, a saber, certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3835/2006-087-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALDENEIDE PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA
 AGRAVADO : PANIFICADORA PARQUE CONTINENTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS DE ANDRADE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 2/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 5/2/2007, findando em 12/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 13/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4080/2002-019-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES
 AGRAVADO : FERNANDA CASSETARI
 ADVOGADO : DR. RENATO TAVARES YABE
 AGRAVADO : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO : MW PROJETOS TELEFÔNICOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado (IECSA - GTA Telecomunicações LTDA) que conferiu poderes ao advogado que assinou o substabelecimento de fl. 23, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4080/2005-015-16-40.1TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
 AGRAVADO : CONCEIÇÃO DE MARIA BALBY PIRES CARACAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4170/2003-016-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT
 AGRAVADO : JOSÉ PEDRO ALVES DE QUADROS
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT. Além disso, a cópia do despacho agravado está incompleta, o que também inviabiliza a análise do apelo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4226/2001-481-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ
 AGRAVADO : JORGE CALDAS DOS SANTOS MIGUEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4675/2003-341-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO JOSÉ DOS REIS
 ADVOGADO : DR. DAISE BACELAR DOS REIS
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4687/2003-341-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADA : DRA. ALINE FARIA RAMOS
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR TIBÚRCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS TORRES FONSECA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 5268/2004-019-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA CUNHA VELOZ LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 AGRAVADO : SANTO FERREIRA DE GODOI
 ADVOGADA : DRA. MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 5340/2005-004-22-40.0TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : ESTHER MARIA DE SÁ CASTELO BRANCO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 5681/2003-341-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE GILBERTO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE DE PAULA CAMPOS
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 7872/2005-037-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADHEMAR LUIZ ROVARIS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 9191/2004-002-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL INDOOR DE CURITIBA LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO JENSEN
 AGRAVADO : IVONE DE JESUS CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO
 AGRAVADO : CRIC - BB EVENTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 11220/2004-652-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUCIMARA CAMARGO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DA SILVA
 AGRAVADO : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
 AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
 ADVOGADO : DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 11729/2004-652-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARLUS JORGE DOMINGOS
 AGRAVADO : CELSO REGINATO TAVERNA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DEMÉTRIO KOTZIAS NETO
 AGRAVADO : YOK EQUIPAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI
 AGRAVADO : JÂNIO CÉSAR MARTINS CORRÊA
 ADVOGADO : DR. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
 AGRAVADO : CHEP PARANÁ LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 12730/2005-028-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SEVILHA
 ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE DA SILVA
 AGRAVADO : MÁRIO SERGIO COSTA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICACÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 14561/2004-015-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS PINO GOMES
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 18995/2005-006-11-40.0 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
 ADVOGADO : DR. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : DHL LOGISTICS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravo, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Há nos autos apenas o substabelecimento de fl. 16, o qual não prescinde da apresentação da peça exigida.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 71085/2004-007-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVONETE CAITANO
 ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
 AGRAVADO : ANTONIO CÉSAR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ÉDER GONÇALVES
 AGRAVADO : TRANSDUQUE TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1/2006-671-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JAMES AUGUSTO F. DE LOYOLA
 AGRAVADO : KLABIN S.A.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
 AGRAVADO : CANAÁ FLORESTAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a décima sétima sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Franqueada a palavra aos Ministros o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou seu sentimento de alegria e honra pela posse do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo no Conselho Nacional de Justiça do Trabalho. Associaram-se ao registro o Dr. José Neto da Silva, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados militantes nesta corte. Em seguida o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo registrou, em nome da Seção, o aniversário do ilustre advogado Dr. Victor Russomano Júnior. Associou-se ao registro o Dr. José Torres das Neves, em nome dos advogados militantes neste Tribunal. O Dr. Victor Russomano agradeceu as palavras e felicitou o Dr. José Torres que aniversariaria no mês de julho próximo. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados. **Processo:**

ROMS - 201/2006-909-09-00.2 da 9ª. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Francisca Massaneiro, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AR - 174747/2006-000-00-00.4 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Célio Bondi de Carvalho, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Réu: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar a arguição do Réu de inépcia da petição inicial; II - julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo Autor no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas com base no valor da causa (R\$ 5.000,00). Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu, e do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Autor. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 135/2004-000-18-00.9 da 18ª. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mariluce Alves Antônio Cordeiro, Advogado: Dr. Gêlcio José Silva, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude do impedimento superveniente do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, a fim de que se proceda à sua redistribuição no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na forma regimental. **Processo: ROAR - 914/2005-000-05-00.6 da 5ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raul Ferreira Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pelo Ministério Público; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: registrada a presença do Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 12331/2004-000-02-00.3 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Pedro Luiz Generoso, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: registrada a presença do Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: AG-AC - 180577/2007-000-00.0 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifair, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso regimental. **Processo: AG-AC - 177255/2006-000-00-00.0 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifair, Advogado: Dr. Jean Carlo Langaro, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AR - 165183/2006-000-00-00.9.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Réu: (Espólio de) Lúcio de Azeredo Passos e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Bernardino Florival de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o acórdão nº 11.745/97, proferido pela Segunda Turma deste Tribunal no processo nº TST-RR-297381.1 e, em juízo rescisório, determinar que as parcelas denominadas AP e ADI não sejam consideradas no cálculo do teto salarial da complementação de aposentadoria. Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00. Observação: registrada a presença do Dr. Jairo Waisros, patrono do Autor e da Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Réu. O Excelentíssimo Ministro Gelson passou a presidência ao Ministro Milton de Moura França para que o processo seguinte, Vista Regimental de Sua Excelência, fosse apregoadado. **Processo: AR - 119478/2003-000-00-00.7 da 12ª. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Sidnei da Silva Madalena e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Réu: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 12/06/2007, DECIDIU suspender o julgamento do processo tendo em vista a prorrogação do pedido de Vista Regimental, agora formulado pelo Excelentíssimo Ministro Relator, após consignado o voto/vista do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, no sentido de acompanhar a divergência encabeçada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, na sessão de 12/06/2007, para acolher a Ação Rescisória, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França devolveu a presidência ao Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: ROAR - 47966/2002-900-01-00.9 da 1ª. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Antônio Francelino do Nascimento, Advo-



gado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, nos termos da Súmula nº 100/TST, reformando o acórdão ora recorrido, do egrégio. 1º Regional, afastar a prejudicial de decadência e, prosseguindo no exame do mérito da causa, em juízo rescindendo, julgando procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil (violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal), rescindir a sentença de fls. 30/31, então prolatada pela MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.796/91 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, com fulcro na Súmula nº 315/TST, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus sucumbencial em relação às custas processuais naquela ação trabalhista. Custas em reversão na presente rescisória. Observação: sustentado pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: ROAR - 107/2004-000-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Braseg - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues Soares Sousa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação 1: registrada a presença do Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Recorrida. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de F. Pereira. **Processo: ROMS - 308/2006-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 311/2002-000-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): LFC de Carvalho Materias Construção Ltda., Advogado: Dr. Frederico Américo de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Sousa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROAR - 1648/2006-000-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Maria Helena Lobo de Farias, Advogado: Dr. Mara Rúbica Sobral C. Graciano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator chamou o feito à ordem para reformular seu voto. **Processo: ED-ROAR - 2118/2002-000-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jorge Fernandez da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Pacheco Ormond, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 11112/2006-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasília Franco Júnior e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - Suceen, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AR - 172785/2006-000-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Domingos Garcia Deliborio, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ROHC - 141/2007-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mônica de Fátima Barcelos, Advogada: Dra. Lilian Saidel Junqueira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 388/2005-000-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Madalena Silva, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 420/2003-000-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aziel Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 1297/2004-000-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ieda Maria Salles Brito, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girelino Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção decretada e, procedendo desde logo ao exame do mérito, julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: ROAR - 1386/2002-000-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Luiz Sobrinho Leitão e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por

desfundamentado. **Processo: ROAR - 4186/2005-000-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogado: Dr. Hermeto Rocha do Nascimento, Recorrido(s): Antônio Castilhos, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público para não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAG - 11633/2006-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-ROAR - 55457/1998-000-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Embargado(a): Geraldo Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AR - 177454/2006-000-00-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Vilma Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Elias Felcman, Réu: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: A-ROMS - 272/2006-000-23-00.8 da 23a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lourival de Souza Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): Agroindustrial Princesa Ltda. (Algodoeira e Cafeeira Princesa Ltda.), Advogado: Dr. Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.435,58 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROAR - 328/2004-000-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geraldo Félix de Melo, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Recorrido(s): Transbaggio Transportes Rodoviários Ltda. e Outros, Recorrido(s): Maria da Paz Nery dos Reis Lisboa, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROMS - 466/2005-000-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Recife, Procurador: Dr. Renato Albuquerque Deak, Recorrido(s): Henrique Marques Lins e Outros, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 10840/2005-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Recorrido(s): Maria do Socorro de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar o imediato cancelamento do ofício requisitório e que a quitação do débito apurado na Reclamação Trabalhista 1.526/97, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande(SP), siga o regime do precatório, a teor dos artigos 1º da Lei Municipal 1.164/02 e 100, "caput", da Constituição Federal. **Processo: AG-ROAC - 177/2004-000-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo André, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - Stiu/DF, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ROMS - 222/2006-000-20-00.7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Astrazeneca do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Thiago Ramos Andrade, Advogado: Dr. Antônio Márcio Macedo Fontes de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Distribuidor das Varas do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 344/2003-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação), Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas já contadas (fls. 200) e recolhidas (fls. 216). **Processo: ROMS - 360/2006-000-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aláide Torres Aladim de Araújo, Recorrido(s): Moisés Cristovão Nunes Filho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para con-

ceder a segurança pleiteada, determinando a liberação do numerário do Banco impetrante, que foi alvo de penhora, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1855/2003-014-06-00-9, perante a 14ª Vara do Trabalho de Recife/PE. Custas a cargo do litisconsorte, ora recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 570/2003-000-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Leonam Francisco Maia de Loureiro e Outros, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Manoel Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, ante o óbice contido na Súmula 303, item I, letra "a", do TST. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, em juízo rescindendo, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal), desconstituir o v. acórdão de fls. 66/69 e, no juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URP's de abril e maio de 1988 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **Processo: RXOF e ROAR - 786/2003-000-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltz de Sant'Anna, Recorrido(s): Henrique Neves Souza, Advogado: Dr. José Rodrigues Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, ante o óbice contido na Súmula 303, item I, letra "a", do TST. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo autor para manter a v. decisão recorrida que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 1037/2004-000-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elci Pompeu Barcelos, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Vitorino Pereira da Silva, Recorrido(s): Tecidos e Confecções Moura Ltda., Advogado: Dr. Ione Brum da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RXOF e ROAR - 2122/2006-000-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT 13ª Região, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER - PB, Advogado: Dr. João Brito Gois Filho, Recorrido(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 46998/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Setol - Construções Brasileiras Ltda., Advogada: Dra. Márcia Saldanha Portella Nunes, Recorrente(s): Fernando Guillen Taboada, Advogado: Dr. Dalmon de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, interposto pela autora e ao recurso ordinário adesivo interposto pelo réu. **Processo: ROAR - 55570/1999-000-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pesagro, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Recorrido(s): Frederico Costa Sanguedo, Advogada: Dra. Diva Cláudia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, ainda que por fundamento diverso. **Processo: ED-AR - 82593/2003-000-00-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Macário de Lima, Advogado: Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva, Advogado: Dr. José do Egito Negreiros Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Ban-depe, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, em favor do embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RA - 109677/2003-000-00-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Interessado(a): Espólio de Ewerton Dias de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Rachid Martins, Interessado(a): CDT - Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Rubin, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST-ROAR-301/2001-000-15-00-0. Após o trânsito em julgado, reautuem-se os autos como Recurso Ordinário em Ação Rescisória, mantendo-se o seu número original, com a consequente conclusão a este Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 142975/2004-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Maria Graça Souza, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Recorrido(s): Manoel de Souza Reis e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município-autor, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer da remessa oficial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil (violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal) julgar parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão de fls. 18/24, prolatado pelo Egrégio 11º Regional, nos autos do processo EO 1.179/97, e em juízo

rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para condenar o autor apenas ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e dos salários efetivamente devidos e não pagos. Inventem-se os ônus da sucumbência. ISENTOS OS RÉUS NA FORMA DA LEI. **Processo: RA - 359884/1997.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Interessado(a): Hector Hugo Torres, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Interessado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST-ROAR-359.884/1997.7. Após o trânsito em julgado, reautuem-se os autos como Recurso Ordinário em Ação Rescisória, mantendo-se o seu número original, com a consequente conclusão a este Relator. **Processo: RXOF e ROMS - 366/2005-000-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Maria do Carmo Mendes Valentino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, anular o presente processo a partir do despacho de folha 57, inclusive, que determinou a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no regular processamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-A-AIRO - 1432/2004-000-15-42.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Carlos Oléa e Outra, Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Embargado(a): Carlos Emmanoel Viana, Embargado(a): Agropecuária de Gália Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROAG - 3161/2004-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Heitor Coelho da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária. **Processo: A-ED-ROAR - 6203/2004-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Durigan, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): Vinículo Durigan Ltda., Advogada: Dra. Andréa Aiolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROMS - 10933/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helena Pedro, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e acolher o requerimento do representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de enviar cópias da inicial desta ação, do ato impugnado e das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora à Corregedoria-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de, se entender necessário, apurar responsabilidades quanto às irregularidades ocorridas nos autos da reclamação trabalhista originária, relativamente à indevida transferência de valores para outro juízo, à disposição de processo diverso. **Processo: ROMS - 11033/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): João Roberto da Silva Costa, Advogado: Dr. Rafael Zago Tramonte, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ED-ROAR - 11949/2003-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Samuel Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Embargado(a): Intervalles Minérios Ltda., Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROMS - 13385/2003-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Neide de Medeiros Vieira, Advogado: Dr. Fernando Luiz Cavalcanti de Brito, Embargado(a): Elenita Moreira Gama, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): Colorscreen Confecções e Estamparia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ROAR - 55033/2001-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer, Advogada: Dra. Kátia Compasso Arbex, Recorrido(s): Elci Gonçalves Ribeiro, Advogada: Dra. Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: CC - 159785/2005-000-00-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Abelardo Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Suscitado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência para, declarando a competência da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 651, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, determinar o retorno dos autos a mencionado Juízo, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-ROAR - 39/2006-000-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Raimundo Lima Gomes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Embargado(a): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mark Imbira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1753/2002-465-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : IVANI GOMES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA
RECORRIDO(S) : TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : REGINA TEDÉIA SAPIA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JULIANA YUMI YOSHINAGA

Brasília, 26 de julho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1853/1999-008-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ SEVERINO FILHO
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 819/2005-015-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : PAULO DARIFF
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 981/2005-015-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LIRIO ALBINO HEBERLE
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Brasília, 04 de julho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 742209/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOENES RANGEL
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 743947/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : RONALDO LUÍS ROSA
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 744012/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : JOSIAS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 744013/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO XAVIER MENDES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 744889/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SELMA APARECIDA DINIZ

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 745171/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ROGÉRIO
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 746911/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : VICENTE SILVEIRA MORAES JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 747704/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM CARLOS FURGHIERI
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 749243/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : OMAR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO : GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 749269/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : LAZIO JESUS DA ROSA
ADVOGADO : IARA MARIA LIMA AYRES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 751778/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
RECORRIDO(S) : MARLEI MOTA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 752807/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 754434/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO OZÓRIO
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 756369/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JURANDIR TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO REMÉRIO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 760005/2001.2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARDIM
ADVOGADO : ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 760016/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
RECORRIDO(S) : IRENE GONÇALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : NARLON CARDOSO DE RESENDE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 761063/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : DÁRIO PEREIRA PAIXÃO
ADVOGADO : JOSÉ AMAURY FERNANDES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 761064/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LAUDO NATEL DE PAULA TOSTES
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES



RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 763307/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : DIRCEU ANTUNES MOREIRA
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Brasília, 04 de julho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA,
 NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO
 RITST.**

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 587/1993-012-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA, RIO DAS PEDRAS E SALTINHO
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 31230/1996-652-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CHUNJI NAKAMURA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 676/1997-029-15-85.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : PAULO MARTINS GIMENES
 ADVOGADO : MÍRIAM HARUKO TSMAGARI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1128/1997-042-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 838/1998-101-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ORLANDO ANTÔNIO DE MENDONÇA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1262/1998-094-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA BELLO
 ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 2241/1998-042-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
 RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO BELMONTE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 332/1999-109-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : JANETE PIRES ELES
 ADVOGADO : ILKA SÔNIA MICHELETTI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 691/1999-113-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ODILON RODRIGUES SIMÕES
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 421/2000-022-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALZENITA MEDRADO CORREIA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 732/2000-092-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PAOLA LIPPI
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1048/2000-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
 ADVOGADO : SELMA MARIA PEZZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SIMONE
 ADVOGADO : ANÉSIO RUNHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1263/2000-019-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BÁRBARA MARAI ARNAUT PRADO
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 RECORRIDO(S) : EDITORA VOZES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1677/2000-001-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 RECORRIDO(S) : JACI DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 2187/2000-011-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WALDIR PEIXOTO SILVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 2211/2000-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EVERALDO MARCOS MARTINS
 ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 82/2001-002-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : APOLINÁRIO FÉLIX DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 323/2001-097-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PAULO AIRTON BARRETO PEIXOTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO(S) : KLABIN S.A.
 ADVOGADO : IARA PENICHE LOPES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 417/2001-103-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : NELCIDES GOMES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 434/2001-108-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RADICI PLASTICS LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 RECORRIDO(S) : LADENILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ SOARES SANTANA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 468/2001-047-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DÉBORA MORALINA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : DORÁZIO ULISSES DE ANDRADE
 ADVOGADO : NELMA DE SOUSA MELO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 957/2001-002-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DE ALENCAR NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1432/2001-001-23-00.8 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA APARECIDA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 82/2002-011-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL
 ADVOGADO : FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR ALVES FEITOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 141/2002-002-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA PERES
 ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 229/2002-012-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : MAILZA NICOLE LACERDA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MARCO VINÍCIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 324/2002-008-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA MANTOVANELLO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 329/2002-066-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CREDICAF - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ALVIM CARDOSO
 ADVOGADO : WALLACE MIRANDA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 332/2002-111-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VERA LIGIA COSTA
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 443/2002-001-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
 RECORRIDO(S) : SENILTON FONSECA
 ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 476/2002-401-14-00.3 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE
 ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
 ADVOGADO : HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 601/2002-048-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRIDO(S) : VAIR JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO : JULIANA MONTES MONTEIRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 637/2002-017-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GLADSON LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADO : THÁIS CLÁUDIA D'AFONSECA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1794/2002-005-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VARIG LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : LUÍS GALENO ARAÚJO BRASIL
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA ALVES
 ADVOGADO : GERALDO FERNANDEZ VASQUES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1846/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : ALDEMAR PEDRO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : CARLOS GOMES DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 14744/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FLEX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : LUZIA JOSEFA DA CUNHA BARBOSA
 ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 14838/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 58969/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76308/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ COTTET	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: IERE GIMENEZ	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ZIA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARTINS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 17811/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 59022/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 76353/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: ADILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO ANTUNES	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRENTE(S)	: EDNEUSA VICENTE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	RECORRIDO(S)	: AURÉLIO ANTÔNIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 59282/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 78054/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 21438/2002-011-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FCC - FORNECEDORA COMPONENTES QUÍMICOS E COUTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FERNANDO NOAL DORFMANN	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VILSON LUIZ SCHÄFFER	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS LEAL DUTRA
RECORRIDO(S)	: FREDSON VIANA PAES	ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS
ADVOGADO	: NORMA BARBOZA ARAÚJO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: PROSOLDA EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA NAVAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 62495/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 79915/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A. - TELAIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: RR - 26564/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
RECORRENTE(S)	: ONE UP INDÚSTRIA DE MODA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARLY CORDOVID DA SILVA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES FONSECA ROCHA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S)	: GLAUCINERI RÉGIA BUDRI	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO	: FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	PROCESSO	: RR - 80595/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
PROCESSO	: RR - 30119/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 65818/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ARMELINDO ANTÔNIO TRENTIN
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA MARIA DE MORAIS AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: JÚLIO ELÉCIO BANDEIRA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 83110/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: NEI CALDERON	RECORRIDO(S)	: ELOA CONCEIÇÃO DA SILVA SILVA
PROCESSO	: RR - 31698/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRENTE(S)	: MIGUEL MARCOS VIEIRA DO AMARAL	PROCESSO	: RR - 66014/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 84372/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RECORRIDO(S)	: IRIENE REGINA LINK DE MIRANDA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CRISTIANO PERUZZO	RECORRIDO(S)	: ELIJEU SCHAFER
PROCESSO	: RR - 46356/2002-900-02-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI
RECORRENTE(S)	: TERESA PALLAORO DA FONTOURA	PROCESSO	: RR - 69151/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: RR - 85754/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)	ADVOGADO	: ALINE HAUSER	RECORRENTE(S)	: RODRIGO MARQUES LOPES
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	RECORRIDO(S)	: OSVALDO MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	: JOYCE MUNIZ COUTO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
PROCESSO	: RR - 49436/2002-900-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SUZANA METZ
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	PROCESSO	: RR - 69903/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 85921/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	RECORRENTE(S)	: DROGASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: GUARACI DE OLIVEIRA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: IVO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: MARCOS CINTRA ZARIF
ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO(S)	: RUBENS MITIO YANO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: CÉSAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE
PROCESSO	: RR - 49478/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: LAÉRCIO NASCIMENTO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 86021/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 73083/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: SILVANA TISO COMERLATO	RECORRIDO(S)	: FLORENTINO CUSTÓDIO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: PEDRO ADILIO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: RR - 51507/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CATERINA CAPRIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRENTE(S)	: EDEMAR AVRELLA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA
ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 73634/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA.	PROCESSO	: RR - 88766/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO ACOSTA RJO
PROCESSO	: RR - 52248/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 75556/2003-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR - 89179/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BARBARA MENDES LOBO	RECORRIDO(S)	: JAIME FAUSTINO MARIA	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
RECORRIDO(S)	: DÁRIO MARINS PRADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RECORRIDO(S)	: NATALINE ROMERO FRAGA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	RECORRIDO(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
PROCESSO	: RR - 56258/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: OLEGÁRIO FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 75787/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS	PROCESSO	: RR - 89786/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE ARAÚJO
				ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO



RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 89799/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : MARISA TASCHE
 ADOVADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 89913/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARIA LUÍZA PEREIRA RANGEL
 ADOVADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

 ADOVADO : ROGÉRIO AVELAR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 91495/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

 ADOVADO : GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : VILMAR MENDES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 91957/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS CARVALHO FRANCESCHI
 ADOVADO : JAIME JOSÉ GOTARDI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 92256/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FÁTIMA CRISTINA DA COSTA PEÇANHA
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
 RECORRIDO(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 94135/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HENRY DELURENO KINZEL
 ADOVADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 94894/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
 RECORRIDO(S) : RUI ROBERTO HABOSKI
 ADOVADO : JULIANO TACCA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 95495/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE

 ADOVADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 Brasília, 04 de julho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 955/1997-109-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 RECORRIDO(S) : PÉRICLES PEREIRA BARROS
 ADOVADO : DANIELE SATTO GONÇALVES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1331/1999-002-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : ROSANGELA PINTO DE MOURA
 ADOVADO : RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1014/2000-005-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CST LTDA. - COOPSIDER

 ADOVADO : EDWAR BARBOSA FELIX
 RECORRIDO(S) : DANIEL LOURENÇO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 803741/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PARIS FILMES LTDA.
 ADOVADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ÊNIO MARTINS
 ADOVADO : DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 804195/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

 ADOVADO : DIOGO FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : MARIANO ARAÚJO DOS SANTOS
 ADOVADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 804504/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO

 ADOVADO : MAGNO CÉSAR GOMES
 ADOVADO : RICARDO FERREIRA VALENTE
 RECORRIDO(S) : GILBERTO CARNEIRO DANTAS
 ADOVADO : MARIA DO SOCORRO FREIRE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 805369/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRENTE(S) : JOSÉ HEITOR MACHADO FERNANDES
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

 ADOVADO : VILMA RIBEIRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 810625/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
 ADOVADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
 RECORRIDO(S) : ALAOR RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 814930/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADOVADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA FILHO
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 47/2002-004-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 ADOVADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BRACONI JÚNIOR
 ADOVADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 187/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE AGRO-PASTORIL MUNDO NOVO LTDA.
 ADOVADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : HERONILDO ANTÔNIO DE SANTANA
 ADOVADO : LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 705/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : RÚDEGER FEIDEN
 RECORRIDO(S) : ROSANA MARA OURIQUES PADILHA
 ADOVADO : IVONILDO PRATTS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 6358/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ DE ALMEIDA SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 6649/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : MARIA ARAUJO DE MACEDO
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 9354/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADOVADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ GALVÃO DE SOUZA
 ADOVADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 10498/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA LOPES
 ADOVADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

 ADOVADO : ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
 ADOVADO : RICARDO DARUIZ BORSARI
 ADOVADO : ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 16122/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
 RECORRIDO(S) : VÂNIA APARECIDA TOMAZINI DIAS
 ADOVADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 20459/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MANDICAJU DA SILVEIRA
 ADOVADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 23859/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ARMANDO BOINA
 ADOVADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
 ADOVADO : RONALDO BOTELHO PIACENTE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 27768/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN

 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL

 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 28136/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADOVADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BARCELOS MACHADO
 ADOVADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 33213/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (HOSPITAL SÃO PAULO II)

 ADOVADO : CARLOS CARMELO BALARÓ
 RECORRIDO(S) : MARIA FERNANDA DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : WILLIAM FERNANDO DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 33432/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARNALDO TINTINO DA SILVA
 ADOVADO : ROMEU GUARNIERI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 38586/2002-900-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : WEEGE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
 ADOVADO : GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO
 RECORRIDO(S) : EGÍDIO RAHN
 ADOVADO : FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 40021/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.

 ADOVADO : DEJAIR DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ FIGUEREDO CORREA
 ADOVADO : MIGUEL TAVARES
 Brasília, 04 de julho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 784795/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA LISBOA
 ADOVADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 784847/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GERALDO PEREIRA CALDAS
 ADOVADO : OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

 ADOVADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 785047/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADOVADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : CLAUDINÉIA VOLPATO DA SILVA
 ADOVADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 785174/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
 ADOVADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR LUIZ DA FONSECA SANTOS
 ADOVADO : ÉLIO ATILIO PIVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 785176/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : HABITASUL FLORESTAL S.A.
 ADOVADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : HELTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 787158/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ELAIDE MARLISE ROHDEN
ADVOGADO : LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 788031/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIÁIA
ADVOGADO : ARLEUSE SALOTTO ALVES
RECORRIDO(S) : MIRIAN COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 792364/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉZAR NICOLA DORVIL
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 794029/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUANA ANGÉLICA SOLOMON
RECORRIDO(S) : JACIRA ESMERALDA PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 794844/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DANIEL MARTINS
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 794882/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 795696/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÁRCIO LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 795700/2001.6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALFREDO ALVES NABHAN
ADVOGADO : MOACIR SCANDOLA
RECORRIDO(S) : UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : VLADIMIR LAGE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 795740/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO : SUELY MULKY
RECORRIDO(S) : TATIANA CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO : DALCIRES MACEDO OLIVEIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 796927/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
ADVOGADO : AMAURI MACHADO POSSAS ARAUJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : WALDEMIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DILY
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 796941/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ERLY HOOPER AMARAL
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
RECORRIDO(S) : FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA ALECRIN
ADVOGADO : JONAS DE SÁ SOARES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 796942/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S) : JÚLIO HELVÉCIO MARIZ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Brasília, 04 de julho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 764494/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : JUAREZ DE LIMA
ADVOGADO : MARCELO JUGEND
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 764523/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADÃO DA SILVA OSCAR
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 768439/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO BARCELOS LIMA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 768441/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IZADILSON PINHEIRO
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 768476/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DANIEL HONORICH SCHENEIDER
RECORRIDO(S) : NAIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JANE MARIA VARGAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 769494/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NEUSA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 770256/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALMIR SCHINZEL
ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 771247/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUZIA SANTOS BARROS
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 773515/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMOCIM
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 773526/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES
RECORRIDO(S) : JAIRO ALMEIDA OLSEFER
ADVOGADO : ODONE ENGERS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 776682/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO
RECORRIDO(S) : AILTON VIEIRA CORREIA
ADVOGADO : ADRIANA L. VIANNA ANDRADE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 777658/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BRANDÃO DAS CHAGAS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 777928/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Brasília, 04 de julho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1042/1998-044-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 451/1999-096-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : CLEUDALDO NATANAEL ANGELO
ADVOGADO : VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1491/1999-411-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 280/2000-511-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
RECORRIDO(S) : ADILSON ECARD
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1292/2000-541-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1402/2000-052-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
RECORRIDO(S) : ADEMAR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : LIONIDAS GIMENES FILHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 380/2001-029-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MELQUÍADES TEIXEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAMENTIZ
RECORRIDO(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1832/2001-113-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA ZANETONI
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1864/2001-021-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 531/2002-006-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELESTINO LAURINDO
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1045/2002-056-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO : GERALDO BELIZÁRIO VALADARES



RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1562/2002-021-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : EDYR SANNA
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO OLIVEIRA REIS
 ADVOGADO : ALMIRO LUIZ GROTH
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1651/2002-011-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
 RECORRIDO(S) : RONALDO SILVA DE ASSIS
 ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 2626/2002-075-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VITOR RIBEIRO ROMERO
 ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
 ADVOGADO : CARLOS ABEL GUERSONI REZENDE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 7522/2002-014-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : RICARDO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 10604/2002-009-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - CESNL
 ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VILSON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 19680/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO : MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO HENRIQUE BIZUTTI MOREIRA
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 51920/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RICARDO DE PAULA LESSA
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 31/2003-999-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 ADVOGADO : EVANNA SOARES
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES SOUSA
 ADVOGADO : CARLOS DAMASCENO ALELAF
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 338/2003-920-20-00.1 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA MAZÊO DE SOUZA
 ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 454/2003-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DANILO LIMA RODRIGUES
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 743/2003-004-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS - ICBEU
 ADVOGADO : GERALDO RABÉLO CUNHA
 RECORRIDO(S) : MARILDA AMARAL RAMALHO DE CASTRO
 ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 7470/2003-005-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 ADVOGADO : PATRICK MAIA MERÍSIO
 RECORRIDO(S) : LUCILENE MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : LUÍS ALAN DE ALMEIDA LORENZONI
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
 ADVOGADO : AURIANA RAMOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JEFFERSON ORTIZ MATIAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 97967/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MITIDIERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 117618/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ONIZ ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE
 RECORRIDO(S) : SANDRO TAVARES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOCELES DA SILVA MOREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 124516/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : ALFREU DA SILVEIRA MOURA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 125473/2004-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO DE VENÂNCIO AIRES E MATO LEITÃO
 ADVOGADO : DÁRCIO FLESCCH
 RECORRIDO(S) : CALÇADOS NOVA ERA LTDA.
 ADVOGADO : CICERO CORREA LIMA

Brasília, 04 de julho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1056/2001-202-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : ALINE PEDROSA OISHI
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 541005/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCUS F. H. CALDEIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL PAZ GOMES
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 632577/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
 ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA SIQUEIRA
 ADVOGADO : MARCELO TOLOMEI TEIXEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 650146/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TAÍS FUHRIC SILVEIRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 677805/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSUÉ OLIVEIRA CRUZ
 ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 773546/2001.8 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 ADVOGADO : GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
 ADVOGADO : SIMONE DA COSTA SALIM
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BATISTA GUEDES
 ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1042/2004-921-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
 RECORRIDO(S) : VICÉLIA DE MOURA MORAIS FREIRE
 ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

Brasília, 26 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 642939/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO LÍRIO BARRETO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 26 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1676/1996-015-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CASTRO MENDES
 ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 934/2005-003-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1022/2005-201-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DE JESUS
 ADVOGADO : VINÍCIUS BERNARDO LEITE
 AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1406/2005-202-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARVALHO DE AMORIM
 ADVOGADO : CONRADO DEL PAPA
 AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 5014/2005-004-22-40.2 - TRT DA 22ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 767/2004-702-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
 RECORRIDO(S) : ALINE GARCIA PALMA
 ADVOGADO : LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE
 RECORRIDO(S) : WD TELECOM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES

Brasília, 26 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 669673/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ANDRADE
 ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

Brasília, 26 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 1834/1990-039-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1949/2003-003-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET/RN	PROCESSO : AIRR - 397/2005-201-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S) : ABÍLIO PONTES FILHO	AGRAVADO(S) : WALTER EDSON PINHEIRO	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR
ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO TÓRRES DE MOURA	ADVOGADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO	AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
PROCESSO : AIRR - 1529/1999-341-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2817/2003-063-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : CÉLIO GOLDFEDER	ADVOGADO : NELSON JOSÉ CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ALVES LEMES
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO ALVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	ADVOGADO : FABIANE HENRICH DE DEUS
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA	ADVOGADO : PRISCILA SENDON BORGOPOPPI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RIOGUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 397/2005-201-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 3148/2003-431-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
PROCESSO : AIRR - 1064/2000-012-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CHARLES MENDES PESTANA	ADVOGADO : CARMELA CAROLINA COVELLO
AGRAVANTE(S) : AA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : CARLA SOUZA NOFFS	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ALVES LEMES
ADVOGADO : ROGÉRIO PINTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : FABIANE HENRICH DE DEUS
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIS DE LIMA	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARGA
ADVOGADO : SILAS GONÇALVES MARIANO	AGRAVADO(S) : LELO EVENTOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO : NELSON JOSÉ CASTRO DA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARLEI DE F. R. COLAÇO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO : AIRR - 2550/2000-025-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 135/2004-079-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 434/2005-121-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILVAN DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CINTRA	AGRAVADO(S) : NEW CAR INDÚSTRIA DE CAPAS LTDA.	ADVOGADO : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
AGRAVADO(S) : PARTNERS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO : RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ELIUDE CLAUDIANO DA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ROSA	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO
PROCESSO : AIRR - 1732/2001-341-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ULISSES S. GUIMARÃES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 603/2005-024-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 276/2004-007-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALINE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SIDNEY BENEDITO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO KNIJNIK CD - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI	ADVOGADO : JOSÉ TADEU BISCONSIN	ADVOGADO : RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK
ADVOGADO : EMÉRSON BERNARDO PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LIMPRESS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 721/2005-114-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JOEL INÁCIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 355/2004-020-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA VOLTA REDONDA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SERCON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ABEDENEGO MANGABEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA CARIJOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SOLANGE GONÇALVES TRINDADE	ADVOGADO : ADEMIR DONIZETE FERNANDES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : NILTON CÂNDIDO VIANA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1795/2002-093-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOGICBOX - AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 107/2006-003-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) : AYMBERÊ BOOCK	PROCESSO : AIRR - 410/2004-031-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AILTON DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO : WILSON CESCO	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SAULO VASSIMON	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2069/2002-251-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVI TEIXEIRA	PROCESSO : RR - 173440/1995.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA LORENA KLEINOWSKI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 485/2004-012-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : EDUARDO FLECK BAETHGEN	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 4542/2002-911-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARISTÓTELES SOUZA DA SILVA	PROCESSO : RR - 173463/1995.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARLISE VIANA FLÓRES	PROCESSO : AIRR - 632/2004-065-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FALLEIROS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : WELLINGTON DE AMORIM ALVES	AGRAVADO(S) : HENRIQUE PEREIRA MACHADO	PROCESSO : RR - 179776/1995.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ARNALDO DO CARMO VIEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 755/2003-433-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1083/2004-011-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MELISSA LEANDRO IAFÉLIX	AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA RODRIGUES COELHO	PROCESSO : RR - 187043/1995.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MOEMA CARNEIRO DE M. HENRIQUES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 851/2003-002-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : RENATA VASCONCELOS CABRAL	PROCESSO : AIRR - 1316/2004-005-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO LIMA BARROSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 220244/1995.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DO CARMO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1632/2003-262-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO SUAIKEN	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BENEDITO MARQUES	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA	ADVOGADO : ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
ADVOGADO : LUIS FERNANDO PALMITESTA MACÉDO	PROCESSO : AIRR - 1785/2004-024-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ARAÚJO MIRANDA	
	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	



RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 577296/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : RR - 653411/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO NACIONAL)
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 632937/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ELLIANI APARECIDA MIRANDA XAVIER NUNES	RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	RECORRIDO(S) : RONALDO JUNQUEIRA ROHRS
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	ADVOGADO : ADRIANA PRATA DE FREITAS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : LÉLIO MATTA FREIRE	ADVOGADO : HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : SYLVIA CUNHA DE SOUZA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 654475/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 635636/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : RR - 625635/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO BOCORNY CORRÊA	RECORRIDO(S) : ELDY SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DE BRITO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADALOZZO S.A.	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : EDINA MARIA ROCHA LIMA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : KANTHAL BRASIL LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : HAROLDO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 640834/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 654552/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BAR E GALETO NOVA CINELÂNDIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BERNARDO SILVA COSTA FILHO
PROCESSO : RR - 626862/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRENTE(S) : FABIOLA FONSECA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FRANCISCO MATIAS JORGE	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MASEL - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMER- CIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : WALDIR TOLENTINO DE FREITAS	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : INDIO DO BRASIL CARDOSO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 628767/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 642494/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 654554/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : ANA SARAH HOLANDA DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA PENHA VENTURIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COSENDEY ABREU
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MO- RAIS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 628801/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 643199/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 655022/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRO- BRÁS	RECORRENTE(S) : FÉLIX CARVALHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ FRANCO FERREIRA	ADVOGADO : OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MARCELI
ADVOGADO : PAULO RICARDO	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LYGIA MARIA AVANCINI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 629220/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 655087/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LÚCIA MARIA RODRIGUES VAZ	PROCESSO : RR - 644941/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRU- PO TREVO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : WASHINGTON VICENTE NASCIMENTO	ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : MARGARIDA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 629221/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANA ALVES GOMES	PROCESSO : RR - 655214/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	PROCESSO : RR - 644968/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA PAIVA E SILVA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA ALENCAR SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ROBERTO GOMES MORAES
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DJALMA FERREIRA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : LEILA MARIA TEODÓSIO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	PROCESSO : RR - 659970/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCESSO : RR - 631312/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 647690/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
RECORRENTE(S) : CILENE APARECIDA MARTINS	RECORRENTE(S) : GILBERTO BRAGANÇA VERONEZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ALA SZERMAN HOTÉIS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADO : RIWA ELBLINK	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 663116/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 632129/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMA- ÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR - 647751/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : PEDRO IVO DA GAMA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GE- RAIS
RECORRIDO(S) : JANE CLAUDIA DA SILVA CHAVES	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO : RR - 664656/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 632550/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : RR - 650111/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ES- COLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS PAULOS	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS DE LIMA BEZERRA
ADVOGADO : JOSÉ TORRE DAS NEVES	RECORRENTE(S) : LUZIA BATISTA DINIZ	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	PROCESSO : RR - 665038/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 632581/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : BEIJINHO BEIJINHO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES AR- TÍSTICAS LTDA.	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
ADVOGADO : EDUARDO VICENTINI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ENEIDA AMARAL DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO	PROCESSO : RR - 650546/2000.9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	
PROCESSO : RR - 632635/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AUXILIADORA IARA DA SILVA PIMENTA	
RECORRENTE(S) : NORAÇO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINA- DOS	ADVOGADO : SUELY MARIA SOBREIRA DE LUCENA	
ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
RECORRIDO(S) : FLÔR DE MARIA VIEIRA DA CRUZ	PROCESSO : RR - 652901/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
PROCESSO : RR - 632728/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ ABREU DOS SANTOS	
ADVOGADO : BERENICE BERWANGER FUTURO	ADVOGADO : MARIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARÃES	
RECORRIDO(S) : CLARICE ALVES RAMOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO : RR - 653208/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	
	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOARES VERMELHO	
	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA	

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 666593/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 701704/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 712753/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : METRODADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO BLOCHENSKI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : HALLES SOUZA LOPES	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO : MANOEL AMANCIO DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUTEGI
PROCESSO : RR - 670554/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	ADVOGADO : PAULO RODRIGUES DA ROCHA
RECORRENTE(S) : EVA FEIJÓ DOS REIS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : RR - 702416/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 713378/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : JAIRO JOSÉ FERREIRA	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S) : PAULO ADEMIR MENDES
PROCESSO : RR - 679904/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LAURO VALTAIR SILVA DA ROSA	ADVOGADO : GLEISSON RODRIGUES AMARAL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO ABBUD	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 713456/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR - 702647/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESUS
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRIDO(S) : ARLY RAMIRO ALVES
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : EDVALDO BORGES DA CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ESTEVAM FIUSA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 679915/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 714001/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : RR - 703267/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BETIM SHOPPING S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : SIDNEI EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA MAUTONE	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RECORRIDO(S) : VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO	RECORRIDO(S) : CAMARGO BARROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO PINTO DE CAMPOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 683706/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 718661/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDVALDO CHAVES	PROCESSO : RR - 704951/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS	RECORRENTE(S) : JOSEFA MATOS GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S) : CIDADE - COMPANHIA DE INCORPORAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ART TOURINHO	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 689672/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 719000/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : RR - 708712/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : MARINA SILVESTRE DE OLIVEIRA ALVARENGA	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : MAURICIO FERREIRA BENTO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BIGI SANTOS	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO : RR - 691251/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA PEREIRA LIMA NAHAS
RECORRENTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : ANGELA MARIA RIBEIRO	PROCESSO : RR - 708715/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE ALMEIDA VIEIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS EMÍDIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 720014/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO MARTINS CASTRO	ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : K&J COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
PROCESSO : RR - 693783/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA FRANCO	RECORRIDO(S) : JARBAS MENEZES PRADO
RECORRENTE(S) : ALFEU DA SILVA PENHA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO MANUEL DE MELO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	PROCESSO : RR - 710324/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO : RR - 649/2003-009-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DA COSTA (BIG CENTRAL)
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARCONDES JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
PROCESSO : RR - 697542/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ERIVAN WALDEGE DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : KAMILA FONSECA KLAUTAU
ADVOGADO : VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	PROCESSO : RR - 710729/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : GERUSINA GOMES LIMA	RECORRENTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO : RR - 95903/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : DÉCIO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO PANTALEÃO	RECORRIDO(S) : ODELÇO FERREIRA	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ÉDER BARBOSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : RR - 697544/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LOPES DA SILVA	PROCESSO : RR - 711493/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : RR - 1777/2005-121-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO	RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)
ADVOGADO : ANDRÉ FALCÃO DE MELO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI GOMES	ADVOGADO : MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRIDO(S) : GISELE GOMES DE ARAÚJO MENEZES
PROCESSO : RR - 698968/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MANSUELDO ALVES LULA
RECORRENTE(S) : MARILÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 712660/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : ROBERVAL RESENDE DE LUNA	PROCESSO : RR - 1979/2005-046-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : MILTON MINORO INADA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S) : R A ALIMENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA	RECORRIDO(S) : ROSELEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : RAFAEL BEDA GUALDA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 712748/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : POSTO MIME LTDA.
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RECORRENTE(S) : DERMEVAL VIEIRA SANTOS	ADVOGADO : RICARDO LUIS MAYER
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 699423/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : RR - 2343/2005-046-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : EMMANUEL ALMEIDA CRUZ	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : RR - 712749/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVANILDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ECOMATI EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : POSTO PÉROLA DO VALE LTDA.
PROCESSO : RR - 700038/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MOACIR COSTA PEREIRA	ADVOGADO : SARA SIMONE SIEBERT RISTOW
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA	ADVOGADO : LARA VEIGA	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS BRAGATTO		
ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA		

Brasília, 28 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma



PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 484/1988-741-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1133/2002-019-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	OPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	:	FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	RENATO DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 964/1990-001-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
AGRAVANTE(S)	:	HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	KEYLA MELO FERRARESI	PROCESSO	:	AIRR - 1544/2002-382-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARCILIO MESCHINI	AGRAVANTE(S)	:	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	JAILSON ROCHA COQUEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2000/1990-025-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CONGREG DO BRASIL - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFERÊNCIAS LTDA.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	RODRIGO JACOBINA BOTELHO	PROCESSO	:	AIRR - 196/2003-114-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO BARBOSA DE SÁ	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR	ADVOGADO	:	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO SANTANA DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 105/1992-005-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AMÉRICO ARAÚJO COELHO	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 196/2003-114-03-42.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANO SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	LILIANE SILVA OLIVEIRA
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1625/1992-261-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 196/2003-114-03-42.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PRENSAS SCHULER S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANO SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	:	LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	NÉLSON ARNONI	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	:	RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1781/1992-811-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 353/2003-074-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	:	DARCI LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FERNANDO PETRARCA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 3282/1996-313-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 426/2003-201-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	NAZIOMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	HORACIO GUILHERME DOS SANTOS	ADVOGADO	:	HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO
AGRAVADO(S)	:	MSM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	FLÁVIO TAYAR PAIS	PROCESSO	:	AIRR - 1321/2003-022-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	NIDERCE DE FÁTIMA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1818/1997-057-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	REGINA HELENA MIGUELIS MARANGONI DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	TEKA TECELAGEM KUEHN RICH S.A.
ADVOGADO	:	WALTER RODRIGO DA SILVA	ADVOGADO	:	AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
AGRAVADO(S)	:	BANCO MULTIPLIC S.A.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	:	AIRR - 1342/2003-001-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1251/1998-231-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CLEMENTINO SOBRINHO
ADVOGADO	:	MARCELO GOUGEON VARES	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	JOABE DOS SANTOS FRANCEZ	PROCESSO	:	AIRR - 1362/2003-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NORMÉLIA CERESOLI	AGRAVANTE(S)	:	ROSANE TEREZINHA CASTRO FILLIPIN RODRIGUES
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ LINNEU CRESCENTE
PROCESSO	:	AIRR - 1310/1998-014-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	ADVOGADO	:	DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
ADVOGADO	:	CRISTIAN R. PRADO	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	DENISE TARDI SALVADOR	PROCESSO	:	AIRR - 40/2004-004-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LACI ODETE REMOS UGHINI	AGRAVANTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO	:	AIRR - 2141/1998-025-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUCINDA HORNBERG
AGRAVANTE(S)	:	HILTON BARBOSA ORNELAS	ADVOGADO	:	CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO	:	EDWARD FERREIRA SOUZA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 50/2004-011-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 33/1999-015-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE		
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA		
AGRAVADO(S)	:	NEIDE MARIA ANZANELLO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO REIS CLETO
ADVOGADO	:	SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 205/2004-381-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 337/1999-002-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BIBI LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	EDI ANITA LEUCK
ADVOGADO	:	RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	AREJANE FELICIANO MODESTO HAN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO SEVILHA DE SOUZA	ADVOGADO	:	VALDERI SOARES
ADVOGADO	:	JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
			PROCESSO	:	AIRR - 272/2004-008-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
			AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
			AGRAVADO(S)	:	PAOLA RAIZEL FERREIRA
			ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 303/2004-023-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ	ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: JORGE CARLOS MIOTO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1159/2005-135-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ BRAGANÇA LANA	PROCESSO	: AIRR - 1419/2004-022-02-42.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: PRAÇA SETE ADMINISTRAÇÃO E LAZER LTDA.	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 330/2004-023-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: AIRR - 1228/2005-013-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARNO GOMES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: OILSON ALCEU SOARES LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ	ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO	: SILVIO WALTER	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO OLIVA REIS
PROCESSO	: AIRR - 356/2004-020-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1558/2004-003-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1315/2005-006-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: SILVANA FAVACHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JULIANA MEDINA MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIO FRANCISCO CAVEQUIA	ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: JOYCE MUNIZ COUTO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S)	: NORSEGEL VIGILÂNCIA & TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 123012/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	PROCESSO	: AIRR - 1724/2005-005-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670/2004-462-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSELITO AZEVEDO DE LUCENA
AGRAVADO(S)	: MARIA VITÓRIA OLIVEIRA DE ANDRADE MENEZES DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: ELEONTINA MENESES SANTOS BRAGA	AGRAVADO(S)	: ALFREU DA SILVEIRA MOURA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 2246/2005-802-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 869/2004-013-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: SILVIA GIOVANA SILVEIRA FLORES
AGRAVADO(S)	: VERA BEATRIS CORREA DE JESUS	ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 142/2005-038-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 73/2006-119-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER SANTOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: RDR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AUTOVIÁRIA PARAENSE LTDA.
AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO	ADVOGADO	: HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ATAÍDE MORAES	AGRAVADO(S)	: MANOEL RAIMUNDO FERREIRA FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 874/2004-005-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NILSON LOPES GUIMARÃES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 302/2005-129-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 640/2006-008-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HEITOR TEIXEIRA PENTEADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO PELICER	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 874/2004-005-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERICA RICO FERREIRA PINTO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: NILSON LOPES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 331/2005-027-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1527/1997-001-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MÁRIO JORGE LOUREIRO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 995/2004-081-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAVID ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO C. SANTOS	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO
ADVOGADO	: ANA PAULA SALETTI PINOTTI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 391/2005-133-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2168/1997-021-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MANAIA	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIDADE INTEGRADA GARRIGA DE MENEZES LTDA.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
PROCESSO	: AIRR - 1308/2004-008-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICENTE BRAJATTO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA SOARES
AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO MARQUES DE SANTANA	ADVOGADO	: AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EVERTON TORRES MOREIRA
ADVOGADO	: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 514/2005-022-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 907/1999-018-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: OLDEVIR ANTÔNIO TURQUETI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1398/2004-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI	RECORRIDO(S)	: CASSIA REGINA BASSO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: CÂNDIDO BORTOLINI	ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK
ADVOGADO	: JACQUELINE BRUM BOHRER	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LILLIANE FERNANDES MUNHOZ	PROCESSO	: AIRR - 526/2005-512-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1746/1999-021-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	AGRAVANTE(S)	: CIA. APOLO DE SUPERMERCADOS	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1419/2004-022-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE DE LOURDES TOMAZI DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DORA FILIPPO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: LUCIDIO LUIZ CONZATTI	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ	PROCESSO	: AIRR - 659/2005-662-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 395/2000-731-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: DAL PONTE & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA DA ROSA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: AIR PAULO LUZ	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER
PROCESSO	: AIRR - 1419/2004-022-02-41.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONILSE MIRI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: DARCI PITTON	PROCESSO	: RR - 629875/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MARIA MOTA PIRES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 700/2005-007-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
		ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO	: RICARDO A. FERREIRA



RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 679817/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 630/2002-025-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1057/2003-125-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : WALDEMAR TONIELLO
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BARBOSA PINHEIRO	RECORRENTE(S) : MARIA REGINA MARTINS MONTALVÃO	RECORRIDO(S) : HOMERO PEREIRA
ADVOGADO : NELSON LUIZ GUEDES F. PINTO	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : REINALDO LUÍS TROVO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 688311/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1173/2003-001-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÉS PEREIRA	PROCESSO : RR - 966/2002-025-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO : ANDRÉA TÁRSIA DUARTE	RECORRENTE(S) : DENIS GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADADO DE AGRICULTURA (SAGRI)	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARIA DO AMPARO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : SBT ON LINE SYSTEMS LTDA.	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 706247/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1348/2003-261-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LEADY CLARIE APARECIDA DE ASSIS	PROCESSO : RR - 1261/2002-030-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DE SOUZA MARVILLE	ADVOGADO : MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : ANDRÉ MAURÍCIO DE QUEIROZ CONSTANTE	RECORRIDO(S) : DELTA METAL S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL	ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JUSCELINO GAZOLA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 67/2001-121-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1402/2003-471-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JESUS JOSÉ VILELA	PROCESSO : RR - 2179/2002-461-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JONADABE LAURINDO	RECORRENTE(S) : OSVALDO SEBASTIÃO FURTADO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DALMO TAVARES ANDRÉ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DARCY DA CONCEIÇÃO MELLO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 592/2001-103-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1794/2003-062-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : RR - 2262/2002-065-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JEFFERSON FERNANDO PASTOR
ADVOGADO : DANIEL AMARAL BEZERRA	RECORRENTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	ADVOGADO : LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA BUENO REIS	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLETT	RECORRIDO(S) : AMESP SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA	RECORRIDO(S) : JAIRO GONÇALVES CAETANO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANTONOR FERNANDES DE SANT'ANA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1062/2001-019-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1817/2003-058-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	PROCESSO : RR - 3442/2002-481-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO OSTO PARO
ADVOGADO : BERNARDO DE SOUZA ALVES	RECORRENTE(S) : EDUARDO FACCIN PACHECO	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : NELSON GAMA SÉRGIO FERREIRA	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RECORRIDO(S) : VALDIR CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1920/2003-113-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 5368/2001-481-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3531/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLÉLIA MARIA AGOSTINI GRANZOTTI
RECORRENTE(S) : PAULO JUSTINO DANTAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	ADVOGADO : ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : WILSON SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ELZA RODRIGUES BERNARDINO	PROCESSO : RR - 67/2004-465-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 796938/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ADILSON TAVARES VIEIRA
RECORRENTE(S) : RUY GOMES DA SILVA	PROCESSO : RR - 136/2003-401-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN
ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES	RECORRENTE(S) : JORGE PEREIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ TOMÁS LOURENÇO	ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO TEMPONI LEITE	RECORRIDO(S) : MARIA DIONÍSIA DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : RR - 151/2004-442-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 797861/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CAVALCANTE SOUSA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : RR - 205/2003-126-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO MAFFEZOLI	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS GALDINO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 268/2004-091-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOÃO DALA ROSA
PROCESSO : RR - 797960/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 420/2003-017-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : LUIZ SOUZA COSTA	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JULIO CÉZAR DE LIMA PEREIRA	RECORRIDO(S) : JULEANA PIOVESAN FARACO	RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : GISELDA MOSCARDINI	ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 797961/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 930/2003-042-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 359/2004-069-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ZILMO GONÇALVES FONSECA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : MÁRIO LUÍS SOARES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : DILCEU ALOAR CARNEIRO	RECORRIDO(S) : EDMAR ALVES DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 798042/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 946/2003-034-15-01.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 397/2004-067-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : AQUINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EVERALDO LAVEZZO	RECORRIDO(S) : BIELSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAME TRANÇADO LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : ROSE MARA VERNE	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO PUGLIESI LIMA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 233/2002-023-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 453/2004-101-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLITO DUARTE	PROCESSO : RR - 1011/2003-462-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	RECORRIDO(S) : CIRO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : TELIUS FERRAZ JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 495/2002-039-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : RR - 543/2004-043-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : KADYR SEBOLT CARGNIN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : BORIS FREITAS
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA		

ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 588/2004-016-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	PROCESSO : RR - 1406/2005-004-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CLÉBIA KAARINA SANTOS
RECORRIDO(S) : WELLINTON ARRUDA DA SILVA	PROCESSO : RR - 9937/2004-006-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SELMA CÉLIA DANIN
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB	RECORRENTE(S) : CLIFFORD NELSON RUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : GENE KELLY CALDAS GILA	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO : RR - 676/2004-081-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	PROCESSO : RR - 1529/2005-261-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : GÉRSIA SEBASTIANA MARIA	PROCESSO : RR - 60/2005-015-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
ADVOGADO : EURIVALDO DIAS	RECORRENTE(S) : JEANNE SERRA MARTINS	RECORRIDO(S) : GILMAR DA ROSA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
PROCESSO : RR - 824/2004-002-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 1530/2005-261-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO PRETTO FLORES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : SÍRIA LIBÂNIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 190/2005-133-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
ADVOGADO : DANIEL COSTA DA CUNHA	RECORRENTE(S) : CARAIBA METAIS S.A.	RECORRIDO(S) : VERA MARIA AZEREDO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PEDRO ANDRADE TRIGO	ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
PROCESSO : RR - 1010/2004-051-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILVIO LÚCIO DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUÍS ANTÔNIO NUNES FÉLIX	ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES	PROCESSO : RR - 1696/2005-009-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 301/2005-010-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ	RECORRENTE(S) : VILMAR FERREIRA DO CARMO	RECORRIDO(S) : ADELAR JOSÉ BIESEK
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MISSAE FUJIOKA	ADVOGADO : ANDRÉ FLACH
PROCESSO : RR - 1170/2004-005-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : BRASÃO ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S) : FLÁVIO DE SOUZA FERRAZ	ADVOGADO : CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LAÉRCIO BARBOSA DE SOUZA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1835/2005-013-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	PROCESSO : RR - 302/2005-261-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	ADVOGADO : THAYSA LIMA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : WALDENIR PANTOJA DE ALMEIDA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
PROCESSO : RR - 1262/2004-301-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	PROCESSO : RR - 323/2005-019-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1858/2005-015-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DALVA DOS SANTOS PLÁCIDO	RECORRENTE(S) : AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA.	RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA RASSY TEIXEIRA
ADVOGADO : LAURO TISCHER	ADVOGADO : JANICE BASTOS	ADVOGADO : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CRISTIANE MIRANDA CATTONI	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO : RR - 1403/2004-029-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA	PROCESSO : RR - 435/2005-122-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : KLEBSON TINÓCO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JENUÁRIO LIMA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES	ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 1931/2005-051-23-00.5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	RECORRIDO(S) : JAIR JACINTO ALVES	RECORRENTE(S) : ADILSON BOCKHORNY
ADVOGADO : AIRES VIGO	ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	ADVOGADO : ÁUREA CHRISTINA SOUZA FARIA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO CORREIA DA SILVA
PROCESSO : RR - 1485/2004-025-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 628/2005-011-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : VIVIANE FERREIRA MONTEIRO MAIA	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GAMA DE SOUZA CARVALHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	PROCESSO : RR - 3587/2005-030-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : ALESSANDRA P. DE GUSMÃO PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.
PROCESSO : RR - 1872/2004-063-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 642/2005-002-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGARIDA TEREZINHA DE CAMPOS
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : ARMANDO MACEDO ISCHIDA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	PROCESSO : RR - 151/2006-129-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RICARDO MATHIAS	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS	ADVOGADO : KLEBSON TINÓCO ARAÚJO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : CICERA VASCO DE LIMA
PROCESSO : RR - 1900/2004-001-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA COELHO
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO : RR - 990/2005-005-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 344/2006-103-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO BELGINI	RECORRENTE(S) : SIDNEY ANTÔNIO MENDES	RECORRENTE(S) : LUÍSA CAVALCANTE LOPES JUNQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : EMBEL - EMPRESA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
PROCESSO : RR - 2021/2004-010-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR MAGALHÃES CAMPOS	ADVOGADO : LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL
RECORRENTE(S) : JOÃO OSVALDO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
ADVOGADO : ABEL MAGALHÃES	PROCESSO : RR - 1038/2005-044-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRENTE(S) : IVAN LOPES DE ARAÚJO	
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO : HÉERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	
PROCESSO : RR - 3431/2004-018-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO HERMÓGENES TOLÉDO	
RECORRENTE(S) : ELIS ROSANE CIPRIANI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA	PROCESSO : RR - 1107/2005-109-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA	
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CRISTIANO SANTOS SOUSA	
PROCESSO : RR - 3837/2004-001-12-01.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DULCIMARA CUNHA DO ROSÁRIO	
RECORRENTE(S) : ALVETE PEREIRA BACK	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : RR - 1337/2005-018-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : ARGEU DE BARROS PENTEADO	
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO SILVA DOS REIS	
PROCESSO : RR - 5179/2004-026-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : HILDA PETCOV	
RECORRENTE(S) : JANE ROSE BOTELHO		

Brasília, 28 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma



PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 4523/2002-001-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ELIANE DA SILVA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
 ADVOGADO : CARLOS VALÉRIO DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : GRUPO CONCRETA LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 637653/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIAS SOBRINHO
 ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 664897/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUIZ DE SOUZA MELO
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 28 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 848/2003-254-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA
 AGRAVADO(S) : DANILO BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 65/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRENTE(S) : OSMAR FERRAZ DA SILVA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 28 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 724242/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TERMOMECAÂNICA DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : ABDALA CALIXTO ABUD

Brasília, 29 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AG-AC - 180597/2007-000-00-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Brasília, 29 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 628901/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO NORCHEM S.A.
 ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 650548/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA VIEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 700177/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
 RECORRIDO(S) : EVANDRO LUIZ GUARDA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO

Brasília, 29 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1383/1995-011-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO MORSCHER
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : CLAVESUL - SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS
 ADVOGADO : WALTER ROBERTO BARCELLOS POLI
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 424/2005-133-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUIZ RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : NITROCOLOR PRODUTOS QUÍMICOS S. A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

Brasília, 29 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1430/1999-012-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : NADIR MORAES
 ADVOGADO : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 RECORRIDO(S) : TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 705150/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TAVARES DE MELO
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

Brasília, 29 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1424/2000-464-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PROJET INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : EGIDIO DONIZETE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ADELSON ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DULCE BEZERRA DE LIMA SANTOS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 907/2001-076-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : APARECIDA ARLETE COVIELLO
 RECORRIDO(S) : WILQUEM DUMONT NASCIMENTO
 ADVOGADO : ELAINE GOMES DA SILVA

Brasília, 29 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AI - 374/2005-035-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : LERONIL TEIXEIRA TAVARES

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 911/1989-008-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
 ADVOGADO : IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA
 AGRAVADO(S) : ABEL SOARES DE AMORIM
 ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 911/1989-008-10-41.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ABEL SOARES DE AMORIM
 ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1371/1996-007-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OSÓRIO ÁVILA NETO
 ADVOGADO : MARCELO KROEFF
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 59/1997-023-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ MARCOLINO
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : NORTOX S.A.
 ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 850/1999-203-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ROADLINE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : AIREOVALDO LUIZ ZANDONÁ DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS ELÓI BATISTELLA
 ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA
 AGRAVADO(S) : NILSON PORTO FERNANDES
 ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
 AGRAVADO(S) : EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 850/1999-203-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ELÓI BATISTELLA
 ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA
 AGRAVADO(S) : ROADLINE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : AIREOVALDO LUIZ ZANDONÁ DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : NILSON PORTO FERNANDES
 ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
 AGRAVADO(S) : EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 277/2000-023-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : WILSON NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 277/2000-023-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : WILSON NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : CECÍLIA SANTOS GOMEZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 592/2000-016-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ANA FRANCISCA DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DANIELA MOREIRA SAMPAIO RIBEIRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 823/2000-048-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 586/2001-007-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO DE CASTRO RAMOS
 ADVOGADO : FÁBIO FRANÇA PAIVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2185/2001-028-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : G5 BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO VIDIGAL CANTO
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2798/2002-431-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA CRUZ CORREIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADO : LEONIDA ROSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : JULIANO JÚNIO NUNES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 690/2003-058-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAPECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CELSO CARLOS MARQUES
 ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO
 AGRAVADO(S) : CÔTRAM - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
 ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 4806/2003-016-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 AGRAVADO(S) : ARNO MÜLLER
 ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 336/2004-005-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : GLÓRIA DE JESUS SIRTOLI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 554/2004-082-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO(S) : ADAÍLSON MARTINS MENDES
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 974/2004-041-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ÉZIO LOPES LUCAS
 ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 974/2004-041-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : ÉZIO LOPES LUCAS
 ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1139/2004-016-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR MARQUES GOMES NETO
 ADVOGADO : RONALDO O C CAVALCANTI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1094/2005-002-22-40.4 - TRT DA 22ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CÍNTIA SAMARA PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR E RR - 710856/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO PIMENTEL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1250/1993-014-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FERNANDO EVALDO FRANCO
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : KAREN GUIMARÃES ASSIS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 636526/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 804890/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 797/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ABEL FONTELA SANTANA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MILTON PAULO GIERSZTJN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1117/2002-011-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHO DE LIMA
 ADVOGADO : FRANCISCO CASTRO DE SOUSA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 336/2004-005-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : GLÓRIA DE JESUS SIRTOLI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DA COSTA ARAÚJO
 ADVOGADO : RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 647/2004-012-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DENISE ACOSTA PACHECO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Brasília, 29 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma
 PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 720727/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 721185/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO PEREIRA
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 721186/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REGINA CELESTE ARCE
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 721193/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO BRENN DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : EDILSON PESSOA DA SILVA
 ADVOGADO : LUNA ANGÉLICA DELFINI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 721194/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA PERRONE ZNIFER
 ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 721897/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : MARGONARI MARCOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
 ADVOGADO : WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 721898/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : NIETZCHE BATISTA
 ADVOGADO : GLENDER DE RESENDE MARRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 723365/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
 ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
 RECORRIDO(S) : RENATO PIRES MALLORGA
 ADVOGADO : DANIELA FURLANETO VIDAL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 724223/2001.1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA SILVA DE NEGREIROS
 ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : MANOEL LOPES DE SOUSA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 724244/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IVANILDO FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAETANO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 724571/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUCÍLIA MARIA FAGUNDES BITTENCOURT
 ADVOGADO : HÉLIO CÉSAR BAIRROS
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 724576/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA DANTAS DA NÓBREGA
 ADVOGADO : DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : HAT COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JAIME FRIDMAN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 724583/2001.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 724586/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FARIAS PONTES
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
 ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA MACARINI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 725274/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUZARDO RODRIGUES BUONOCORE
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 725275/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SIRNEI FERREIRA ARANGUREM
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 726558/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANEZ S.A.
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO MACENA SANTOS
 ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 727221/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : AMARILIS JESSE NAVAS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 727265/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTER BRITO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CHOPERIA CRISTAL DA PONTA DA PRAIA LTDA.
 ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 727287/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ROVILSON DA COSTA GIMENEZ
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 727572/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA RODRIGUES ANDRADE
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 728027/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 728039/2001.2 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DINO SANTOS VILLAS BOAS
 ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 RECORRIDO(S) : PÚBLIO PASSOS VILLAS BOAS
 ADVOGADO : ADBAR DA COSTA SALLES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 728040/2001.4 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GERALDO MARTINS NEVES
 ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : FÁBIO LOPES VILELA BERBEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 728041/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
 RECORRIDO(S) : EDUARDO PEIXOTO DA SILVA
 ADVOGADO : YEDA WERNECK PIEDADE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 733069/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 RECORRIDO(S) : RICHARD KING
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 734137/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO PEREIRA DE ARRUDA
 ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 734391/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JEWÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : FELÍCIA AYAKO HARADA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 735928/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MILBANCO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 735931/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FLAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRENTE(S) : FRANKLIN EDUARDO DE SOUZA
 ADVOGADO : ANITA PEREIRA DO CARMO
 ADVOGADO : ALBERT DO CARMO AMORIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 737943/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
 ADVOGADO : ROMERO MATOS TERRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ODILON GONÇALVES
 ADVOGADO : MARCOS BORJA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 738888/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EDSON GUEDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
 RECORRIDO(S) : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBSON DE FARIA
 ADVOGADO : MARGARIDA MARIA DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 738900/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
 ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOARES TAVARES
 ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 738967/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ROSEMARY REGUSINO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 738969/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 738970/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EDINA AUGUSTA DE CAMARGO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 739049/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 739802/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : AÇOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES PINHEIRO
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 741489/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA ROBERTI MARTINS
 ADVOGADO : HITLER LITAIFF
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 741513/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DIVONSIR GARCIA TUDISCO
 ADVOGADO : KINKO SHIMOTORI

Brasília, 30 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2313/1997-282-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA CANDIANO
 ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1070/1998-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : HUMBERTO MARTINS MIES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1937/1999-038-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : RAQUEL NÍCIA CRISPEL
 ADVOGADO : JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 775/2000-007-04-42.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VALDIR DE CARVALHO
 ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NUÑEZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1070/2000-014-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WILMAR GONÇALVES
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1140/2001-013-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 634/2002-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANE BUHLER PEREIRA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DJEISON KEHL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1372/2002-032-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MARA CRISTINA LOPES XAVIER
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARIANA SILVA BASTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 884/2003-061-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1371/2003-012-16-40.7 - TRT DA 16ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOEDE NOBRE DE MESQUITA
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1484/2003-008-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EMANUEL PINHEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1649/2003-003-05-86.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MÔNICA LUÍSA SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANEJ S.A.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 557/2004-062-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MILTON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO BEZERRA
 AGRAVADO(S) : ARAMEFÍCIO CONFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ POLI NETO

AGRAVADO(S) :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO :	RR - 130/1991-010-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	RAQUEL NÍCIA CRISPEL
ADVOGADO :	JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO :	JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	RECORRIDO(S) :	BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO :	AIRR - 640/2004-024-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO :	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) :	ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO :	AFONSO BANDEIRA MARTHA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	ANTONIO JOSÉ TELLES VASCONCELLOS	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO :	RR - 2453/1999-020-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	ORLANDO MACHADO DE ASSIS	PROCESSO :	RR - 1183/1997-020-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	ANALICE DA SILVA BURGOS
ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO :	JÚLIO CÉSAR MASSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :	VALVERDE & CIA. LTDA.	ADVOGADO :	MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA ANJOS DO AS-FALTO
ADVOGADO :	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA	RECORRIDO(S) :	LIANA MARIA JEUNEHOMME	ADVOGADO :	ANTÔNIO PEREIRA DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) :	NPLUS ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO :	AFONSO BANDEIRA MARTHA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) :	LIBERATO E VALVERDE LTDA.	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO :	RR - 2510/1999-067-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO :	RR - 697/1998-013-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	MAURÍCIO PRANDO
PROCESSO :	AIRR - 2067/2004-445-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO :	DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVANTE(S) :	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO :	FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	RECORRIDO(S) :	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO :	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) :	MARIA GOZZER KRUG	ADVOGADO :	NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) :	VALMIR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO :	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO :	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO :	ARILTON VIANA DA SILVA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) :	EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO :	RR - 1070/1998-015-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 511/2000-011-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	RICARDO AZEVEDO LEITÃO	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS	RECORRENTE(S) :	MARGARETE RODRIGUES PORTO
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO :	ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO :	AIRR - 217/2005-055-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	HUMBERTO MARTINS MIES	RECORRENTE(S) :	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO :	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO :	AFONSO INÁCIO KLEIN
ADVOGADO :	LUCIANO ARLINDO CARLESSO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
AGRAVADO(S) :	ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO :	RR - 1195/1998-023-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	RECORRENTE(S) :	PAULO JACKSON VILAS BOAS	PROCESSO :	RR - 616/2000-121-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	EDSON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO :	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO :	GESSI SANTOS LEITE	RECORRIDO(S) :	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO :	ANA LÚCIA HORN
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) :	MANOEL CRISTÓVÃO DOS SANTOS
PROCESSO :	AIRR - 267/2005-192-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	EGAS DE VASCONCELOS SCHWOCHOW
AGRAVANTE(S) :	CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	PROCESSO :	RR - 1291/1998-035-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO :	RR - 848/2000-731-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	EDSON REIS SOUZA	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :	VERA REGINA KIST
ADVOGADO :	LUDMILA VILAS BOAS E SANTOS	RECORRIDO(S) :	MARIA ANGÉLICA SYNÉSIO BRESSER	ADVOGADO :	ALCEU SOMENSI GEHLEN
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S) :	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO :	AIRR - 478/2005-012-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	BRUNO MARTINEZ MAHL
AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO :	RR - 2438/1998-026-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO :	RR - 1008/2000-039-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	JOSÉ ROBERTO BASTOS CELESTINO	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :	GRANERO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO :	GERALDO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) :	MARIA ANGÉLICA SYNÉSIO BRESSER	ADVOGADO :	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S) :	ALEXANDRE SALLES BATISTA
PROCESSO :	AIRR - 3575/2005-008-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) :	SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO :	RR - 2853/1998-312-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S) :	ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO :	RR - 2027/2000-006-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	CLODOALDO SAMPAIO DE FARIAS	ADVOGADO :	PABLO DOTTO	RECORRENTE(S) :	JURACI ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO :	SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	RECORRIDO(S) :	HERALDO CATANI	ADVOGADO :	ANTÔNIO OSMIR SERVINO
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO :	AIRR E RR - 660909/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	MUNICÍPIO DE FUNDÃO	ADVOGADO :	WILIAM BEDONE	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	JOSÉ PERES DE ARAÚJO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO :	RR - 2392/2000-039-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) :	JOSÉ CARLOS LOUREIRO	PROCESSO :	RR - 1459/1999-013-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO :	FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI	RECORRENTE(S) :	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO :	MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO :	ARTHUR ÁLVARES	RECORRIDO(S) :	MARLI APARECIDA CASCONTE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO :	RONALD KRÜGER RODOR	RECORRIDO(S) :	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)	ADVOGADO :	JOSÉ AUGUSTO
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO :	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO :	AIRR E RR - 712474/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO :	RR - 660188/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	SUELY SGARAGLIA MARCELLOS	PROCESSO :	RR - 1757/1999-002-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO :	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO :	ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO :	NILTON CORREIA	ADVOGADO :	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO :	ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO :	JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO :	CARLO PONZI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) :	MAURO TIBAUT ARAÚJO ALBERTO	RECORRIDO(S) :	BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO :	LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO :	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA	ADVOGADO :	NILTON CORREIA
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) :	HERVAL RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO :	AIRR E RR - 744671/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 1775/1999-025-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	CARLOS ARNALDO DA SILVA	RECORRENTE(S) :	ODAIR RODRIGUES SOARES	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO :	ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	PROCESSO :	RR - 62/2001-019-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) :	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRENTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO :	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO :	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) :	WILTON TEIXEIRA GOMES
PROCESSO :	RR - 691/1989-006-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 1775/1999-059-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	ÉRIKA DINIZ GONÇALVES JASMIM
RECORRENTE(S) :	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRENTE(S) :	IVO GOMES PESSANHA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	ADVOGADO :	MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	PROCESSO :	RR - 357/2001-044-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	JOÃO CARLOS TAVARES GROSS	RECORRIDO(S) :	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) :	PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO :	JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA	ADVOGADO :	ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO :	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) :	JOSUÉ ANCHIETA
PROCESSO :	RR - 668/1990-004-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 1856/1999-431-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	ESTELA REGINA FRIGERI
RECORRENTE(S) :	SILAS LIMA DA SILVA	RECORRENTE(S) :	LÚCIO JOSÉ LAVINAS JARDIM	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO :	LILLIANE COHEN CALIXTO PONTES	ADVOGADO :	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	PROCESSO :	RR - 543/2001-032-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	UNIÃO	RECORRIDO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
ADVOGADO :	MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO :	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA :	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
		PROCESSO :	RR - 1937/1999-038-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO		



RECORRENTE(S) : SUELI HELENA NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : RR - 139/2002-001-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : JOAREZ BEZERRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 1603/2001-056-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BESERRA FILHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : JOÃO FELIPE LEITE
PROCESSO : RR - 566/2001-056-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS CÉZAR VERNECH	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTERO TALONI	PROCESSO : RR - 211/2002-001-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE ARAÚJO E SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY	PROCESSO : RR - 1680/2001-028-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEMAR FARIAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 666/2001-271-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JUSTINO DA SILVA	PROCESSO : RR - 226/2002-101-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : REGINA CONCEIÇÃO GARCIA
ADVOGADO : SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL
RECORRIDO(S) : IVA DAS NEVES RODRIGUES	PROCESSO : RR - 1728/2001-002-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ MOISÉS TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO	PROCESSO : RR - 260/2002-351-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : VIVIANE NONATA CONSTANTINO
PROCESSO : RR - 709/2001-081-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO SEDLACEK
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	PROCESSO : RR - 2182/2001-472-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MERCURIO S.A. - TREFILAÇÃO DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MOACIL GARCIA
RECORRIDO(S) : DÉCIO DARCI JOVANINI	ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO : RR - 275/2002-029-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	RECORRENTE(S) : LUIZ CÉSAR ALVARES
PROCESSO : RR - 1115/2001-411-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO : ELAINE PEREIRA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RECORRIDO(S) : PASQUAL ÍTALO VARRESE	RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES	ADVOGADO : LUIZ MARCHETTI FILHO	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO MACEDO VIEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	PROCESSO : RR - 2408/2001-024-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 304/2002-065-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CECÍLIA REGINA MARTINI MANSANO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR - 1121/2001-701-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSA MARIA GUTIERREZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : EDNA GABRIEL CÉZAR DE FREITAS
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ WENDLING	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 318/2002-018-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : RR - 2547/2001-007-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SILVANA KÁTIA FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : JANE MACHADO DA SILVA
PROCESSO : RR - 1143/2001-053-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : MARIA JOANA VIEIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM	ADVOGADO : MOISÉS NETO DE OLIVEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ROTAPLAN INDÚSTRIA DE CLICHÊS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 344/2002-761-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 2783/2001-039-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADEMAR BECK GEMELLI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : HOBBY COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1192/2001-070-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVANA SERVI WENDLER	RECORRIDO(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO MACHADO	RECORRIDO(S) : MAURI RODESKI BOURSCHIEDT	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 365/2002-057-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR - 7279/2001-026-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 1425/2001-075-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALVALINA SCHIBELBAIN	RECORRIDO(S) : NARCISO MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HÉLVIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ARLETE CARMINATTI ZAGO	ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
ADVOGADO : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 727517/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 400/2002-054-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	RECORRENTE(S) : ALBERTO MÉDICI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
PROCESSO : RR - 1527/2001-007-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SALLUM CARVALHO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : CATUABA - INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE SOUZA FRAGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA DE VASCONCELLOS	PROCESSO : RR - 799143/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 448/2002-051-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	RECORRENTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ASHBY LTDA.	RECORRENTE(S) : NPP AGROPECUÁRIA LTDA.
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : FABRÍCIA ESCORSIM
PROCESSO : RR - 1529/2001-003-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ASTORILDO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MAC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR - 59/2002-017-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 506/2002-381-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RECORRENTE(S) : CARUSO OCTAVIO COLMIERES ALVES
RECORRIDO(S) : DUMILHO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : MARCUS ROLAND MAZZEI	RECORRIDO(S) : JUDITH CECÍLIA QUARTI SILVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
PROCESSO : RR - 1542/2001-007-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE - RS
RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.	PROCESSO : RR - 70/2002-075-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : RONALDO ATAÍDES FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 532/2002-113-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : TOMÁS DOMINGO RODRIGUEZ JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ACÁCIO HENRIQUE GUINATO	RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO PUGA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
PROCESSO : RR - 1563/2001-002-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	PROCESSO : RR - 113/2002-005-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RONALDO ATAÍDES FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : TOMÁS DOMINGO RODRIGUEZ JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 561/2002-066-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PARMEGIANI	RECORRENTE(S) : AVELINO JOSÉ DA SILVA NETO
PROCESSO : RR - 1570/2001-015-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WALNEI BENEDITO PIMENTEL	ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1100/2002-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
PROCESSO	: RR - 600/2002-621-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANE B.S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	PROCESSO	: RR - 1823/2002-006-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: INÊS MATA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MORGAM MATTEI
ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: VERA SÍLVIA LEITÃO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: RR - 1172/2002-035-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER D. GIGLIO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: JORGE MIGUEL DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 614/2002-075-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	PROCESSO	: RR - 2327/2002-029-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERNANDO CÉSAR FREGONESI	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S)	: RAUL HENRIQUE MARTINS SCHULZE
ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 1180/2002-013-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC
PROCESSO	: RR - 614/2002-044-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETE PIEROBON	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CARMO AUGUSTO ROSIN	RECORRIDO(S)	: MAUREN LUÍZA FERNANDES MACEDO	PROCESSO	: RR - 2523/2002-018-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO BCN S.A.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S)	: JERRY FISCHER
ADVOGADO	: MARLÚCIO LEDO VIEIRA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1208/2002-106-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELECTRO - AÇÃO ALTONA S.A.
PROCESSO	: RR - 634/2002-007-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA	ADVOGADO	: LAERTES NARDELLI
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: MAILTON MARCELO FERREIRA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3074/2002-004-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE BUHLER PEREIRA	ADVOGADO	: RITA MOITTA PINTO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: DENISE REGINA GONÇALVES KOHLER
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S)	: ORLEANDRO ALVES FEITOSA	ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO DONEL
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: LOJAS RENNEN S.A.
PROCESSO	: RR - 682/2002-003-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1294/2002-008-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: THÁIS DE SOUZA PASIN
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S)	: JONIR MARTINS DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PIOVESAN	PROCESSO	: RR - 7369/2002-035-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WANILDO PEREIRA MAXIMO	RECORRIDO(S)	: BICICLETAS MONARK S.A.	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO LUZ
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: GILDAZIO KLIPPEL	ADVOGADO	: JUCÉLIA CORREA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LT-DA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RR - 806/2002-049-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE VIEIRA DE JESUS	ADVOGADO	: WAGNER D. GIGLIO
RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	PROCESSO	: RR - 1295/2002-036-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 49052/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ARNALDO JOSÉ PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BENEDITO DONIZETI DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: IRMÃOS MARQUEZAN LTDA.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 806/2002-003-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOS AMBULÂNCIAS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 63/2003-241-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUCIANA DE OLIVEIRA ANDRADE	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARAÚJO BARBOSA	PROCESSO	: RR - 1419/2002-004-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAUJO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 830/2002-009-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 83/2003-999-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HILÁRIO POGGER	ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS
ADVOGADO	: JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE VESTUÁRIO DE SOCORRO - COVESO	ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MANOEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ADRIANA MARTINS DANTAS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1469/2002-001-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 840/2002-006-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HEMOBEL MEDICINA LABORATORIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 142/2003-003-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS SCHIRMER CARDOSO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA	RECORRIDO(S)	: DIÓGENES DE MELLO FERREIRA	ADVOGADO	: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
RECORRIDO(S)	: RICARDO AUGUSTO FALCÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES	ADVOGADO	: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: RR - 1473/2002-108-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO FILHO	RECORRENTE(S)	: MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: RR - 146/2003-029-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 842/2002-441-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILSON DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.
RECORRIDO(S)	: DEVINO JOÃO FERREIRA GOMES	PROCESSO	: RR - 1490/2002-001-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLÍVER AQUINO DE OLIVA
ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: LEVI DE SOUZA SOBRINHO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CIRENE ROSA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1021/2002-114-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIANE GERBER BRINCAS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ADÍLIA SILVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	PROCESSO	: RR - 261/2003-094-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 1585/2002-921-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MIRACI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
PROCESSO	: RR - 1063/2002-382-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RECORRIDO(S)	: GILBERTO TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	: QUERO-QUERO S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: MORVANI BATISTA AZEVEDO
ADVOGADO	: MÁRIO JOSÉ FANK	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: FERNANDA LIMA MARQUES	PROCESSO	: RR - 1655/2002-006-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 291/2003-003-12-85.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SERAFIM DE SOUZA SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
PROCESSO	: RR - 1073/2002-003-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ	RECORRIDO(S)	: GÉLSON MARTINHAGO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MARIA DOLORES FONTANA BALDIN	PROCESSO	: RR - 1680/2002-007-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 293/2003-019-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: IREMAR GAVA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S)	: MARIA MARGARIDA SIMPLÍCIO DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS DIAS
				ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES
				RECORRIDO(S)	: OS MESMOS



RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO	:	RR - 298/2003-027-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1787/2003-017-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
RECORRENTE(S)	:	COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MÁRIO ELIS ROSA DE MELO	RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	JOELMA ARAGÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S)	:	GERALDO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	SUPERDIGÃO COMÉRCIO LTDA.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	:	ERIKA REGINA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 128475/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
PROCESSO	:	RR - 534/2003-087-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2493/2003-001-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ OSMAR GONÇALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	ADVOGADO	:	SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	FERNANDO GUERRA	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE SALLUM CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	:	ARISTEU LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DE SOUZA FRAGA
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	:	RR - 128696/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 630/2003-014-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S)	:	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	:	RR - 738/2004-038-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	MARISE PAES BARRETO MARQUES	RECORRENTE(S)	:	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO	:	FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS MAGNO DINIZ COSTA	ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	DARLENE KRATZ
ADVOGADO	:	DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DE MENDONÇA	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF	RECORRIDO(S)	:	IRIO GUSTAVO PAHL
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ MAURO BARBIERI
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 124435/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RONI QUILLÃO DE ASSUMPCÃO
PROCESSO	:	RR - 643/2003-011-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	RICARDO ALESSANDRO KERN
RECORRENTE(S)	:	CONVENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO BLOCO G, DA SQN 209	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	RECORRIDO(S)	:	HOTIR PIMENTA	PROCESSO	:	RR - 129619/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO DA COSTA SOARES	ADVOGADO	:	ELIZABETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	JORGE RAUL NARA FUNES	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 125633/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	NELSON ANTÔNIO VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1025/2003-911-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	DAITON AYRES PACHECO	ADVOGADO	:	RICARDO DALL'AGNOL
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	ROGÉRIO PIRES MORAES	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	KLABIN S.A.	PROCESSO	:	RR - 130713/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	RUTH POINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ROGÉRIO PIRES MORAES	RECORRENTE(S)	:	PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	EDI JANETE STURM
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	:	RR - 125654/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ISMAEL DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	:	ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	:	LIJVS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	:	ARLETE TERESINHA MARTINI
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	SÍLVIO EDUARDO BOFF	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1116/2003-092-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PERCÍLIA VITALINA VIEIRA GONÇALVES	PROCESSO	:	RR - 130955/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	GERALDA SALES VIEIRA	PROCESSO	:	RR - 125655/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JORGE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	PAULO SERRA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO	:	RR - 1117/2003-092-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
RECORRENTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	OLGA BOGDANOV RODRIGUES	RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO	:	DANIELE DA ROCHA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	DILERMANDO CORNII PEREIRA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	PROCESSO	:	RR - 125674/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HELENA AMISANI
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1118/2003-092-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	RR - 130957/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	ADOLFO DEUNER	RECORRENTE(S)	:	GRAMADO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	PAULO RICARDO FETTER NUNES	ADVOGADO	:	JOSÉ ZATTI FACCIONI
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO SERAFIM GUERRA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	SANDRO SILVESTRINI
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	PROCESSO	:	RR - 125676/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCAS VIANNA DE SOUZA
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1122/2003-092-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO	:	RR - 131638/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	ANDREIA DAVID RAMOS	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	CLÓVIS LUIZ ARNOLD DA ROSA	ADVOGADO	:	MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	PROCESSO	:	RR - 125800/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	IVANIR PEREIRA AUGUSTO	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1143/2003-472-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	PROCESSO	:	RR - 131674/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	BANCO BOAVISTA S.A.	RECORRENTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO	:	JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO	:	MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	ADEMIR DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	:	RR - 126369/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RECORRIDO(S)	:	WELBER RICARDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JUARES BECHERT	RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	:	RR - 1259/2003-011-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO	:	HELENA AMISANI
RECORRENTE(S)	:	WALDIR FIOCK DA SILVA (BM ACADÊMICO DA SORTE)	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	ROBERTO MENDES FERREIRA	PROCESSO	:	RR - 126753/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	ORLANDO LISBOA FONTES	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ MACHADO TORRES	ADVOGADO	:	FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	PROCESSO	:	RR - 131753/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	GETÚLIO DA SILVA MACHADO	RECORRENTE(S)	:	JORGE TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1334/2003-072-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	:	FERNANDO BEIRITH
RECORRENTE(S)	:	MICHELINE PATRÍCIA RODRIGUES	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO	PROCESSO	:	RR - 128473/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PEDRO PRIMO PAULO BARILI
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE VÁRZEA DA PALMA LTDA. - CREDIPALMA	RECORRENTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO	:	RR - 132357/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	ARNILDO WANZINCK	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	:	RR - 1649/2003-003-05-85.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANEB S.A.	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S)	:	LEONOR ANDRETTA
ADVOGADO	:	JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES	ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DANIEL J.M. BARRETO
RECORRIDO(S)	:	MÔNICA LUÍSA SANTOS						
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL						

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 132358/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTTO
 RECORRIDO(S) : FELIPE FERREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 133057/2004-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : HELENA VIEIRA BARROS
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 133155/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUIZ DE CASTRO FILHO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 133175/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : VÁLTER FERREIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 133322/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES PIMENTEL
 ADVOGADO : MAGDA FEIJÓ PFLUCK
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 133975/2004-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO
 RECORRIDO(S) : AURELIANO ANTÔNIO RIBEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 134297/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : HELOIZA SCHENK A. LOUREIRO
 ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 135875/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DIEGO MENECON
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 135876/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
 RECORRIDO(S) : SELVA CANAL
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 135935/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : DALVA DE LOURDES BORGES
 ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 135955/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 RECORRIDO(S) : EDIVAR ALVES BORBA
 ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 136123/2004-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EDSON JORGE GOMES
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 136455/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
 RECORRENTE(S) : MARIA LAURA MADERS
 ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 137135/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
 RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA SILVEIRA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 137315/2004-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DEOCLÉCIO LORD
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 138655/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 141096/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 RECORRIDO(S) : IRMA NUNES CORDEIRO
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 144256/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
 ADVOGADO : MARSAILLE PEREIRA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HIPOLITO
 ADVOGADO : RENATA BOAVENTURA SOUZA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 145493/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
 RECORRIDO(S) : GILMAR WILGES MACHADO
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 217/2005-055-19-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EDSON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : LUCIANO ARLINDO CARLESSO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 371/2005-002-20-00.8 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 479/2005-041-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RMA CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : HELIO CHIMENTI
 RECORRIDO(S) : SM SEMA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO
 RECORRIDO(S) : JHS F ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ENRIQUE DE GOEYE NETO
 RECORRIDO(S) : CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES
 RECORRIDO(S) : BR ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JOAQUIM
 RECORRIDO(S) : GILBERTO SEVERINO DA CUNHA
 ADVOGADO : MIRTA MABEL CABALLERO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 608/2005-109-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JAIRO HENRIQUE DE SALES
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 753/2005-105-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 ADVOGADO : MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DO NASCIMENTO BATISTA
 ADVOGADO : MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 835/2005-011-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
 RECORRENTE(S) : HÉLIO LUIS MUTINELLI
 ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1075/2005-036-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DE LIMA
 ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1823/2005-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WAGNER DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 3297/2005-014-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : VALÉRIA ROCHA LACERDA GRUENFELD
 RECORRIDO(S) : SANDRO FERREIRA
 ADVOGADO : ANDRÉ BONO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 3575/2005-008-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CLODOALDO SAMPAIO DE FARIAS
 ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 166782/2006-998-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : HÉRCULES JESUÍNO ROSELEM
 ADVOGADO : FÁBIO PALLARETTI CALCINI
 RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 30 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma
AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : RR - 46/2005-063-19-00.0 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ANDRÉIA MARIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 127/2005-006-19-00.6 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ÉLITO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). ALUÍLIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 PROCESSO : AIRR - 160/2005-050-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : OTOMAR LOPES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 PROCESSO : AIRR - 186/2005-035-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 186/2005-3
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 186/2005-6
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO MUNIZ BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO



PROCESSO : AIRR - 186/2005-035-05-42.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 186/2005-0
Complemento: Corre Junto com AIRR - 186/2005-3

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : GILBERTO MUNIZ BARRETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

PROCESSO : AIRR - 186/2005-035-05-41.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 186/2005-0
Complemento: Corre Junto com AIRR - 186/2005-6

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : GILBERTO MUNIZ BARRETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

PROCESSO : RR - 253/2005-003-19-00.1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ELIENE FAUSTINO DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

PROCESSO : RR - 257/2002-009-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : CÉLIDA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 521/2001-043-12-00.9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADEMAR BRESSAN
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA

PROCESSO : AIRR - 528/2004-009-05-41.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 528/2004-5

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI

PROCESSO : AIRR - 592/2000-016-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANA FRANCISCA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 675/2004-047-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SILMÁRIA APARECIDA LACKMANN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VENDELINO SANTOS
RECORRIDO(S) : CCO - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA CARDOSO
RECORRIDO(S) : AVR - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECORRIDO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

PROCESSO : AIRR - 701/2003-731-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : DANIEL PAULO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 847/2005-022-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Complemento: Corre Junto com RR - 847/2005-7

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : DILMA DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 878/2002-014-03-41.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 878/2002-6

AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : RÉA SÍLVIA MEDEIROS DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR - 878/2002-014-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 878/2002-9

AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS
AGRAVADO(S) : RÉA SÍLVIA MEDEIROS DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR - 985/2003-011-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ELIANE MARIA QUINTANA HUF
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 996/2003-013-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 996/2003-1

AGRAVANTE(S) : ROZANI ALVES DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : RR - 1558/2005-021-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 7134/2002-035-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALDO KOCH
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SANTANA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

PROCESSO : AIRR E RR - 26776/2002-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : EDSON WALDIR MEDEIROS KREBS
RECORRIDO(S) : DR(A). AFONSO ROBERTO LICKS

PROCESSO : AIRR - 62369/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPONENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : SILVANA CRISTINA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : AIRR - 94740/2003-900-11-00.3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HIRON FERREIRA LIMA

PROCESSO : RR - 783755/2001.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR DO A. PAULI
RECORRIDO(S) : SANDRA SANTOS TURCK
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Brasília, 2 de agosto de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST RR 295/2002-432-02-00.0

RECORRENTE : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICA-DORA DE PEÇAS
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA DA SILVA
RECORRIDO : LAERCIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BRANDÃO MAJORANA

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra do Exmo Sr Ministro Alberto Bressiani, Relator:

" J. Vista ao recorrente por 5 (cinco) dias. Publique-se. 20.6.07"

Brasília, 31 de julho de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. Nº TST RR 422/2000-042-15-00.3

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. PAULO FABIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO (S) : RENATO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: " Junte-se. Defiro o benefício da justiça gratuita. Concedo aos reclamantes o prazo de 10 dias para vista dos autos e providências necessárias à extração de carta de sentença. Brasília, 13/06/07"

Brasília, 31 de julho de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. Nº TST AIRR 3600/1992-003-14-40.4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADA : DRA. ALINE FERNANDES BARROS
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ JÓAO SOARES BARBOSA

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra do Exmo Sr Ministro Alberto Bressiani, Relator: " Manifeste-se o Estado de Rondônia e o Agravado, em 10 dias. Intimem-se. 2.7.07"

Brasília, 31 de julho de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. Nº TST RR 32941/2002-900-02-00.5

RECORRENTE : MAQUIBELL - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADA : DRA. ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
RECORRIDO : MARIA ISABEL RAMOS
ADVOGADA : DRA. VIOLETA F. DACCACHE

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra do Exmo Sr Ministro Alberto Bressiani, Relator: " J. Vista ao recorrente por 10 dias. 2.7.07"

Brasília, 31 de julho de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST - RR 774034/2001.5

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ETAMIR JOSÉ CAVALCANTI PIRES E OUTRA
ADVOGADO : MARTINS SÁVIO CAVALCATE LOBATO
D E S P A C H O

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a/o Reclamante manifeste-se sobre a petição nº 2235/2006.8, dizendo se concorda com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide, em razão da sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S/A.

A não-manifestação será considerada anuência, procedendo-se à reatuação dos autos com a exclusão dos atuais Reclamados e inclusão do Banco Itaú S/A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2007

ALBERTO BRESCIANI
Ministro-Relator

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 3ª TURMA.

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : ED-AIRR - 217/2005-002-10-40.5 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : ROBERTO SOUZA FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PEIXOTO FRANCO
EMBARGADO(A) : R.J.A. SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 224/1990-009-10-40.4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIMAS FIGUEIREDO NÓBREGA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : ED-RR - 341/2005-003-22-40.1 TRT DA 22A. REGIÃO
EMBARGANTE : JOSÉ GILSON MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR - 451/2005-011-10-40.3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LORENA CRISPIM DE OLIVEIRA LAACERDA
AGRAVADO(S) : DÉA SOLANGE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : A-AIRR - 458/2005-221-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
AGRAVADO(S) : CASA LOTÉRICA NOVA ESCADA (MANOEL MARQUES DE SANTANA)

PROCESSO : AG-AIRR - 544/2005-801-10-40.6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). SUZANA MEJIA
AGRAVADO(S) : MAURO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : RR - 564/1999-019-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN R. PRADO
RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA PEREIRA

PROCESSO : ED-AIRR - 625/2005-020-10-40.9 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
EMBARGADO(A) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : ED-AIRR - 658/2005-010-10-40.1 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : DJALMA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDO FRANCISCO ZAGO
EMBARGADO(A) : MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : A-AIRR - 679/2005-003-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADRIANO VIDAL DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO NEUHAUS
AGRAVADO(S) : SPORT CLUBE ULBRA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS M. GOES

PROCESSO : ED-AIRR - 682/2005-013-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : PABLO MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COOTRADASP
ADVOGADO : DR(A). MAICON ANDRADE MACHADO

PROCESSO : A-AIRR - 884/1995-048-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA

PROCESSO : A-AIRR - 927/2002-050-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEOPOLDO CESAR
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SUSSUMU MIYAI

PROCESSO : RR - 1094/2004-014-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO CUNHA GUAITES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI

PROCESSO : ED-RR - 1121/2003-008-17-40.2 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-AIRR - 1226/2004-035-12-40.2 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA CASTRO RIBEIRO NUNES
ADVOGADA : DR(A). CARLA TAVARES
AGRAVADO(S) : ANELYZE BENTA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONZAGA

PROCESSO : ED-AIRR - 1325/2002-202-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : ERNANI PROPP
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : ED-RR - 1338/1999-046-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSUÉ FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG

PROCESSO : A-AIRR - 1412/2005-023-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ADHEMAR MELKY
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

PROCESSO : ED-AIRR - 1849/2002-143-06-40.9 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGANTE : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
EMBARGADO(A) : GILBERTO FERNANDES CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

PROCESSO : ED-AIRR - 1989/2001-431-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
EMBARGADO(A) : WANDA MARIA BRUMATI VERNI
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : ED-AIRR - 2177/2004-058-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS FELONI
EMBARGADO(A) : ROSIMEIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO
EMBARGADO(A) : RUBENS GRAZZINI - EPP

PROCESSO : A-AIRR - 2226/2004-202-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO STADIUM
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARREIRO DE TEVES

PROCESSO : A-AIRR - 4562/2004-028-12-40.9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HOFF CORRÊA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROMEU BACHTOLD
AGRAVADO(S) : LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NESPECA

PROCESSO : A-AIRR - 8135/2004-001-12-40.0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIO SEBASTIÃO AMORIM
ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO

PROCESSO : ED-RR - 9299/2002-900-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA
EMBARGADO(A) : ANDRÉA VALQUÍRIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A) : PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : ED-RR - 738773/2001.4 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : ED-RR - 800786/2001.5 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS SANTOS LIMA NETO

RELATOR :
MINISTRA MARIA CRISTINA IRYGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : ED-ED-AIRR - 119/2003-031-24-40.5 TRT DA 24A. REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELIAS MARTINS MEDINA
ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR - 126/2005-134-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

PROCESSO : ED-AIRR - 154/2005-004-16-40.7 TRT DA 16A. REGIÃO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
EMBARGADO(A) : ALÚZIO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : A-AIRR - 163/2004-050-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO : ED-A-AIRR - 170/2002-831-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : NEUSA MARTINS CHAVES
ADVOGADA : DR(A). JULIETA MARIA DE PAULA VIERO
EMBARGADO(A) : EFICIENTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : ED-AIRR - 183/2005-004-10-40.1 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : DAMIÃO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
EMBARGADO(A) : MATRIX - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.



PROCESSO : A-AIRR - 260/2001-031-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR - 1426/2005-004-20-40.4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : ED-RR - 790492/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	EMBARGANTE : NÍLSON CÓRDOVA SUBRINHO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MIHO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
PROCESSO : ED-A-AIRR - 312/2003-020-12-40.8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATA ROSANE CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ULISSES FÁVERO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS MENDONÇA RIOS	RELATOR :
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOP-SAUD	MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	PROCESSO : A-AIRR - 58/2003-003-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO : ED-AIRR - 1584/1999-010-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
PROCESSO : ED-RR - 327/1999-001-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANDREA TARGINO DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	EMBARGADO(A) : SALETTE APPARECIDA VIEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AQUINO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : RD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO GUIMARÃES	PROCESSO : A-AIRR - 1708/2004-005-19-40.2 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLAMÍCIA DE SÁ MENDES
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO SANTANA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : ED-AIRR - 279/2004-070-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO	EMBARGANTE : JOSÉ MACHADO CAMARGO
PROCESSO : A-AIRR - 664/2005-731-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA PETRÚCIA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO PAULO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO - UNCI-SAL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO NOELI BRAGA	PROCESSO : ED-AIRR - 1794/2004-031-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR - 299/2003-004-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ HALMENSCHLAGER	EMBARGANTE : JOSÉ WILSON TAVARES	AGRAVANTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO : A-AIRR - 709/2001-111-08-40.7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MARCELO AMORIM PINHEIRO	PROCESSO : RR - 1814/2002-044-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ED-A-AIRR - 407/1997-070-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : FRANGO SERTANEJO LTDA.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ÉDER DE FREITAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
PROCESSO : ED-A-AIRR - 961/2001-018-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO RENATO DIAS PERIN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
EMBARGANTE : UNIÃO	PROCESSO : A-AIRR - 1973/2004-072-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVANTE(S) : GERSON DA SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO(A) : ELIZANDRA PRUSS GARCIA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : A-AIRR - 931/2003-057-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	AGRAVADO(S) : SOLANGE DE FREITAS ESPI
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : ED-AIRR - 2368/2003-465-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	EMBARGANTE : EDSON SILVA	PROCESSO : A-AIRR - 1066/2003-003-06-40.9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR - 963/2004-043-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	EMBARGADO(A) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SEVERINA MATOS CAMPOS
AGRAVADO(S) : WILLIAN DE SOUSA	PROCESSO : A-AIRR - 2476/2002-005-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILSON SENIGALIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : APTA EMPEENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : A-AIRR - 1098/2002-201-06-40.7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL MELO GIBSON
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HOFF CORRÊA	AGRAVADO(S) : CHOPERIA DOIS AMIGOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOYA	AGRAVADO(S) : AMEURY DA SILVA PINTO JUNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS FILHO	PROCESSO : ED-RR - 742298/2001.3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES	EMBARGANTE : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	PROCESSO : ED-AIRR - 1075/1991-037-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EB VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
PROCESSO : ED-AIRR - 1124/2001-221-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SELMA TRINDADE DA SILVA CALSAVARA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR COELHO NORONHA
EMBARGANTE : RENNER SAYERLACK S.A.	ADVOGADO : DR(A). SUELLY MARIA MARTINS	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	PROCESSO : ED-RR - 750166/2001.1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALAYLTON D'ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR ZANGARI JÚNIOR	EMBARGANTE : WALDEMAR TASSI	PROCESSO : A-AIRR - 1139/2003-361-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROSILDO ROMANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : JOTABÊ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO LOPES	PROCESSO : ED-RR - 753537/2001.2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO GALVANI
PROCESSO : ED-AIRR - 1354/2005-006-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	PROCESSO : RR - 1207/2003-043-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : WILLIAM TEIXEIRA DE CASTRO
EMBARGADO(A) : MARIA DO ROSÁRIO SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). TOMÉ GOMES LIMA	EMBARGADO(A) : ALENCAR TORRES PORTO	RECORRIDO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
PROCESSO : A-AIRR - 1366/2002-115-08-40.4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MOURA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : ED-RR - 757815/2001.8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR - 1244/2003-084-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
AGRAVADO(S) : EDINEI DOS SANTOS SOARES	ADVOGADO : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MESSIAS BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA (PADARIA BOM PÃO)	EMBARGADO(A) : MAIDI BILHAR	ADVOGADO : DR(A). FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
	ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR CAZALI
		PROCESSO : AIRR - 1279/2003-070-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
		ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA
		AGRAVADO(S) : JEFERSON TERRA DA SILVEIRA
		ADVOGADO : DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN

PROCESSO	: A-AIRR - 1310/2002-003-22-40.5 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO ELIAS HIDD JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: A-AIRR - 1351/2003-421-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CÉLIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 1370/2002-019-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOTÉIS OTHON S.A
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI
AGRAVADO(S)	: NORMA LEITE REZENDE
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO LUCIANO PORTUGAL MOURA
PROCESSO	: A-AIRR - 1420/2004-002-19-40.9 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOM-FIM
AGRAVADO(S)	: ANÍZIO CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - COMPRESG
PROCESSO	: A-AIRR - 1594/2001-024-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IMAGEM SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DARIO ABRAHÃO RABAY
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DAVOLI LOPES
AGRAVADO(S)	: DIMORVAN PAULO FRANCESCHETTO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MESTRINER
PROCESSO	: A-AIRR - 1692/2003-038-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO PESSINI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ZAGARE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS BIELLA PRADO LISBOA
PROCESSO	: A-AIRR - 1710/2005-004-19-40.6 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S)	: VERÔNICA ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FRANCISCO TORRES
PROCESSO	: ED-AIRR - 1946/2003-242-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A)	: JOACYR RUY TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). AURANY MILLEN DE CASTRO
PROCESSO	: A-AIRR - 2134/2005-462-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ORTEGA
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
AGRAVADO(S)	: SULZER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TREVISAN
PROCESSO	: A-AIRR - 2586/2003-017-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESOP
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: EDVALDO LUÍS CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS MORO
AGRAVADO(S)	: DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA.
PROCESSO	: A-AIRR - 3029/2003-017-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: HOSPEDARIA CRUZ DE MALTA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ED-RR - 7646/2002-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: VÂNIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO	: A-AIRR - 16620/2001-014-09-40.8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE TINTAS MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO VERGINIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILSON BENINI
AGRAVADO(S)	: NEUZA MALAQUIAS
ADVOGADO	: DR(A). SUMAYA CHEDE CANSINI
PROCESSO	: ED-AIRR - 21039/2003-004-11-40.1 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A)	: LUZENILDO AZEVEDO NEGREIROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ED-RR - 96351/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA BARCELOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE
PROCESSO	: RR - 131550/1994.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). STELLA M. F. DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO RS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: ED-RR - 762457/2001.7 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ONEIDE LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO
PROCESSO	: ED-RR - 791290/2001.4 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: GILBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: ED-RR - 804283/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: SÉRGIO MARAVILHAS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
EMBARGADO(A)	: PRECE - PREVIDÊNCIA DA CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 02 de agosto de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-18/1994-029-12-40.1

AGRAVANTE : MAFRAI FRUTICULTURA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
AGRAVADOS : JAMIL APENE E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
AGRAVADOS : VITORLI PEREIRA MACHADO E OUTRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada-MAFRAI, em sede de execução de sentença, com base na ausência de demonstração de violação direta de dispositivos constitucionais, na Súmula 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 523-528).

Inconformada, a **Reclamada-MAFRAI** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-31).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões à revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 528) e tenha representação regular (fls. 59, 228 e 435), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois as cópias das procurações dos Agravados Vitorli Pereira Machado e Walmor Rodrigues Filho não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é de **traslado obrigatório**, nos termos da Instrução Normativa 16/99, III, do TST e do art. 897, § 5º, da CLT, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-51/2003-017-06-40.6TRT - 06ª REGIÃO

AGRAVANTE : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO : GERALDO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÊGO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. Emmanuel Bezerra Correia.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-53/2003-046-24-40.2 TRT - 24ª Região

AGRAVANTE : SELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADENIL JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
ADVOGADO : DRA. DANIELA ROCHA RODRIGUES
AGRAVADO : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS
ADVOGADO : DR. CLEBERSON WAINNER POLI SILVA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o Reclamante (fls. 04/08) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 10/11), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Sustenta ter demonstrado a violação dos artigos 37 e 41 da Constituição Federal quanto à matéria em debate - **despedida imotivada de empregado concursado de empresa de economia mista** - merecendo o recurso de revista ser destrancado.

Sem razão.

Cumpra salientar, por primeiro, que a questão invocada pela parte, acerca da natureza das Orientações Jurisprudenciais, não tem qualquer substrato jurídico eis que o artigo 167 do Regimento Interno desta Corte não deixa dúvida quanto aos seus efeitos quer em relação à Súmula nº 333 do TST, quer para o que dispõe o artigo 557 do CPC, tornando despicendas quaisquer outras considerações acerca do tema.

Sobre o tema de fundo, a decisão de origem, registrando que a estabilidade prevista no artigo 41 da CF é restrita aos ocupantes de cargo público de provimento efetivo, indeferiu o pedido por reintegração, fazendo-o ao fundamento de que o regime celetista assegura o direito potestativo de dispensa.



Em que pese a argumentação do reclamante, o apelo não merece prosperar.

É que o art. 173, § 1º, da Constituição da República, determina, para as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, a observância do regime jurídico próprio das empresas privadas no que concerne às obrigações trabalhistas.

Assim é que, quando essas entidades agem na qualidade de empregadoras, equiparam-se às particulares, despindo-se das funções e prerrogativas do poder público, assumindo aquelas afetas ao setor privado.

No que se refere à relação de trabalho, não se deve desconsiderar o fato de que é o próprio Texto Constitucional que declara a subordinação das empresas públicas e das sociedades de economia mista que explorem atividade econômica ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Nesse sentido, somente por exceção decorrente de previsão constitucional específica poder-se-ia reconhecer a limitação do exercício da faculdade do empregador de proceder à demissão arbitrária do empregado.

E, como o Tribunal Regional deixou consignada a licitude da dispensa imotivada, porque a demandada o praticou no exercício regular e normal de seu direito potestativo de rescindir, de se concluir que decidiu de acordo com a jurisprudência atual desta Corte.

De fato, a matéria já se encontra superada pela Orientação Jurisprudencial nº 247, da SDI-1, desta C. Corte ao entender que, **verbis**:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."

Assim, considerando ileso os artigos 37 e 41 da Constituição Federal e inviável o dissenso pretoriano (Súmula nº 333 do TST) de se concluir que a decisão revisanda não carece de reparo por ter sido proferida em perfeita harmonia com a atual e notória jurisprudência da SDI-1 desta Corte Superior.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC c/c 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de Junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-66/2003-069-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO : IEDA EFIGÊNIA FRANCISCA MURTA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-102/2006-076-03-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
ADVOGADA : DRA. ELLEN CRISTINA GOMES E GOMES
AGRAVADO : GERALDO MAGELA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 214 do TST (fl. 245).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da **representação processual**. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, subscritor do substabelecimento de fl. 192, que visava a dar poderes à Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, subscritora do recurso.

Registre-se que a **procuração** acostada aos autos pela Agravante, às fls. 66-68, além de não consignar o nome do Dr. Marcelo Pinheiro Chagas da relação de outorgados, contém ressalva expressa de poderes para substabelecimento.

O entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** é o de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação, nos termos da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-105/2006-010-06-40.1

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
AGRAVADA : VIRGÍNIA MARIA COLLIER DE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. ESTHER LANCRY

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 327 do TST e no art. 896, "a" e § 5º, da CLT (fl. 102).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 110-113), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2, 8 e 103), tem representação regular (fl. 7) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verifica-se que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que, se a complementação da aposentadoria origina-se do contrato de trabalho havido entre as partes, como ocorreu na hipótese dos autos, consoante registrou o Regional, a Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar a matéria. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes envolvendo a Recorrente: TST-AIRR-6.980/2002-900-04-00.6, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 25/05/07; TST-AIRR-122/2003-771-04-40.4, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ de 18/05/07; TST-AIRR-1.082/2003-009-01-40.7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 01/06/07; TST-AIRR-719/2005-106-03-41.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 20/04/07; TST-AIRR-1.709/2002-014-03-40.3, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 5ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-AIRR-1.258/2003-016-01-40.9, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, 6ª Turma, DJ de 08/06/07.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, de modo que, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista, descabe cogitar de violação de lei ou de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

4) PRESCRIÇÃO

O Regional afastou a tese de prescrição total do direito de ação. De fato, a Reclamante já vinha recebendo a complementação de aposentadoria, postulando no presente feito apenas as diferenças decorrentes do reajuste salarial concedido aos trabalhadores da ativa, estabelecido nos acordos coletivos alusivos aos anos de 2000/2001 a 2005/2006.

Nesse contexto, tratando-se de pedido de **diferenças de complementação de aposentadoria**, incide sobre a espécie a diretriz da Súmula 327 do TST, segundo a qual, tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio.

Logo, estando a decisão recorrida em harmonia com a **jurisprudência** desta Corte Superior Trabalhista, resta afastada a alegada violação de dispositivos legais e constitucionais e a contrariedade sumular. Ressalte-se, ainda, que não haveria como agasalhar a tese recursal de incidência de prescrição a partir da extinção do contrato de trabalho, pois, segundo o princípio da "actio nata", a prescrição tem início quando da lesão do direito, que, na hipótese dos autos, ocorreu, tão-somente, quando a Autora já estava aposentada, o que afasta por completo a alegada violação dos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF.

5) ABONO CONCEDIDO

Observa-se que o aresto acostado às fls. 97-99, único fundamento da revista no aspecto, é oriundo de Turma do TST, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT, conforme espelham os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/1997.0, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/1998.8, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/2000.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/1999.4, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaim, 5ª Turma, DJ de 13/06/03; TST-AIRR-1.682/2003-465-02-40.0, Rel. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 18/08/06. Incidente o óbice da Súmula 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 327 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-111/2001-039-01-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
AGRAVADA : CLÁUDIA DE SANTANA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARA MAIA
AGRAVADA : MASER - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pelo Reclamado, por entender que incidia o óbice da Súmula 331, IV, do TST (fls. 302-303).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 309-312) e contra-razões à revista (fls. 313-317), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo conhecimento e desprovemento do agravo (fls. 321-322).

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 303) e a representação regular (cfr. OJ 52 da SBDI-1 do TST), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação, nos termos da Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Conforme ressaltado pela Presidência do TRT e pelo Representante do "Parquet", o recurso de revista patronal encontra óbice intransponível na Súmula 331, IV, desta Corte, uma vez que, no caso, o Regional consignou ser incontroverso que o Município do Rio de Janeiro, na condição de tomador dos serviços, usufruiu da prestação laborativa da Reclamante como servente e recepcionista, por meio de contrato de trabalho celebrado com a primeira Reclamada (Maser Empreendimentos Industriais Comerciais e Serviços Ltda.) (fls. 247-248 e 274-275).

Segundo esse verbete, "o **inadimplemento das obrigações trabalhistas**, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

Assim, estando a decisão recorrida em sintonia com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, tem-se que restou cumprida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a de uniformização da jurisprudência, sendo incabível a rediscussão de matéria já pacificada nesta Corte, conforme ressaltaram a Presidência do TRT e o Representante do MPT. Nesse sentido, cumpre trazer à colação precedentes envolvendo o ora Recorrente, cuja conclusão foi a mesma proposta na presente decisão: TST-AIRR-1.001/2000-002-01-40.1, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, 3ª Turma, DJ de 19/12/06; TST-AIRR-2.162/1999-018-01-40.3, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, DJ de 20/04/06.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-135/2004-371-05-40.6

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO : ROSALVO NICOLAU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADA : CONPRESTE E CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADA : COBRASUL ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice das Súmulas 126 e 331 do TST (fls. 152-153).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 1-3).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões à revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 154) e a representação regular (fl. 40), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação, nos termos da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Conforme ressaltado pela Presidência do TRT, o recurso de revista patronal encontra óbice intransponível na **Súmula 331, IV, desta Corte**, uma vez que, no caso, o Regional consignou ser incontroverso que a Reclamada Embasa, na condição de tomadora dos serviços, usufruiu da prestação laborativa do Reclamante, na medida em que este realizava tarefas de sua atividade-meio (fl. 152).

Segundo esse verbete, "o **inadimplemento das obrigações trabalhistas**, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

Assim, estando a decisão recorrida em sintonia com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, restou cumprida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a de uniformização da jurisprudência, sendo incabível a rediscussão de matéria já pacificada no TST, conforme ressaltou a Vice-Presidência do TRT.

Ademais, para se concluir que a Reclamada estava na condição de dona-da-obra, seria necessária a revisão dos fatos e provas do caso, o que é inviável neste grau de jurisdição, a teor do disposto na Súmula 126 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126 e 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-176/2000-011-03-41.4

EMBARGANTE : VITÓRIA ALBA RACHID
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
EMBARGADO : FRANCISCO LUIZ PEREIRA FILHO,
EMBARGADOS : TECNOTERRA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
EMBARGADO : HELCIO CAIAFA RACHID

D E S P A C H O

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo-os como agravo inominado do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-187/2002-043-12-40.9 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCURADOR : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO : IODITE BAZILISSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

D e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 26/03/04 (quinta-feira) (fl. 66) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 12ª Região em 19/04/04 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 13/04/04, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-192/2001-666-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : IMPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A
ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA
AGRAVADO : CLÓVIS MOMETTO
ADVOGADO : DR. CELSO JOSÉ DA SILVA

D E C I S ã o

Verifica-se que a procuração outorgando poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento está em cópia não autenticada, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, o que a torna inservível para o fim a que se destina. Ademais, não está caracterizada a hipótese de mandato tácito.

Conforme a Súmula nº 383 do TST, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-204/2005-043-12-40.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA
EMBARGADA : MARI STELA DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADA : DRª ALESSANDRA BIANCA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo os declaratórios como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-205/2006-121-15-40.0

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. HEITOR FARO DE CASTRO
AGRAVADO : VALDERIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LACERDA
AGRAVADA : CONSTREMAC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO DE BRITO
AGRAVADA : SKANSKA INDUSTRIAL LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Petrobras-Reclamada, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, IV, e no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 180).

Inconformada, a Petrobras-Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 180v.), tem representação regular (fls. 181 e 183) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende frisar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de violação dos indigitados dispositivos infraconstitucionais, de contrariedade a Orientação Jurisprudencial e de divergência jurisprudencial.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, verifica-se que a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Assim, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, não há que se falar, "in casu", em violação de dispositivo constitucional ou em contrariedade sumular, porquanto já atingido o fim precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista.

Ademais, é inviável o conhecimento do recurso de revista da Reclamada amparado em violação do art. 5º, II, da CF, já que passível, eventualmente, de **vulneração indireta**, na esteira da jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante a Súmula 636.

Registre-se que o 15º Regional, amparado no conjunto fático-probatório colacionado, consignou que a Petrobras-Reclamada era **tomadora de serviços** e não "dona da obra", como alega, pois os serviços contratados eram necessários ao seu empreendimento. Assentou que cabia à ora Agravante fiscalizar a regularidade da empresa contratada, sob pena de responder perante terceiros pelos prejuízos eventualmente causados (fls. 164-165).

Assim sendo, para infirmar as suas razões de decidir e concluir pela condição de "dona da obra" da Petrobras, seria necessário o reexame de **fatos e provas**, o que é vedado pela Súmula 126 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO



Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126 e 331, IV, do TST. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-207/2001-771-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO : CLÉCIO ADMAR FRITZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME SELBACH GURIDI

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia do v. acórdão regional, proferido em sede de declaratórios. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da Instrução Normativa em epígrafe e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-249/1995-008-17-40.8

AGRAVANTE : MADEIRAS CORCOVADO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 17º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada-Executada, por não vislumbrar violação dos dispositivos constitucionais suscitados, conforme os termos do art. 896, § 2º, da CLT (fls. 276-277).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otavio Brito Lopes**, opinado no sentido do desprovemento do apelo (fls. 286-287).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 277) e tenha representação regular (fls. 34 e 263), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia do acórdão regional em sede de embargos declaratórios não veio compor o apelo. Ressalte-se que a certidão de julgamento à fl. 264 não tem o condão de suprir a deficiência ora apontada.

A referida peça é **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-256/2002-171-17-40.4 TRT - 17ª Região

AGRAVANTE : RITA DE CÁSSIA FOMES FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADA : DRA. CRISTINA DE OLIVEIRA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias das peças essenciais à formação do instrumento. Tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Oportuno ressaltar que, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/00, X, do TST.

Dessa forma, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-263/2002-051-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO : RONALDO CLAUDINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/15) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 179/180), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-280/2005-463-05-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
AGRAVADO : RENOT ABEL SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 41 que denegou seguimento a seu recurso de revista, por irregularidade de representação, o Município interpõe agravo de instrumento às fls. 1/3.

Na minuta do agravo de instrumento, o Município sustenta que deve ser-lhe dado prazo nos termos do art. 13 do CPC para regularizar a representação. Colaciona arestos para cotejo de tese.

Em que pesem os argumentos do agravante, o agravo não merece ser conhecido, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

Efetivamente, os argumentos suscitados no agravo não alteram o fato de que à época da interposição do recurso de revista não constava dos autos o instrumento de mandato do subscritor do apelo, como informa a própria agravante, estando correto o despacho ao constatar a irregularidade de representação da parte.

Incumbia à parte recorrente proceder ao traslado da cópia da procuração devidamente autenticada no momento da interposição do recurso de revista, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas nos incisos I, III e IX da Instrução Normativa nº 16/99, pois não se admite, em instância extraordinária, a concessão do prazo a que alude o art. 13 do CPC.

A propósito, vale trazer a lume os termos da Orientação Jurisprudencial 149 da SDI do TST, cujo entendimento é de ser inaplicável, na fase recursal, o deferimento de prazo para a parte sanar irregularidade de representação.

Não se vislumbra, assim, a indigitada ofensa ao art. 13 do CPC e a divergência jurisprudencial colacionada às fls. 2/3, ante a aplicação da Súmula 333 do TST, erigida em requisito negativo de admissibilidade do recurso de revista, nos termos do parágrafo 4º do art. 896 da CLT.

Dessa forma, tendo em vista a ausência da satisfação de pressuposto extrínseco ao regular processamento do apelo, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-284/2006-108-08-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
AGRAVADA : MARIA NILDA GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o recorrente interpõe agravo de instrumento (fls. 1/12), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes todas as peças de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Nesse passo, vale trazer a lume o teor do inciso X da Instrução Normativa 16 que dispõe: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 5º, inc. I, da CLT e na Instrução Normativa 16, inc. X, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-310/2002-906-06-00.3 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SEVERINO ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELSITA DA SILVA

D E c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 30/05/02 e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 6ª Região em 08/07/02, após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 10/06/02, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-326/2004-039-01-00.2

RECORRENTE : LOURDES MARIA DA SILVA BARROS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANCEBO
RECORRIDA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 123-127), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a revisão do julgado quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 129-132).

Admitido o recurso (fls. 134-135), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 136-143), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 128v. e 129) e a representação regular (fl. 7), estando a Reclamante dispensada do pagamento das custas processuais.

O 1º Regional traduz entendimento segundo o qual, nos contratos de trabalho extintos antes de 01/05/05, o **empregador** não tem responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que tal obrigação não havia sido implementada. Assim, tendo o contrato da Reclamante sido extinto em 20/08/96, a responsável pelo adimplemento das referidas diferenças é Caixa Econômica Federal (fls. 126-127).

Sustenta a Reclamante que é **de responsabilidade do empregador** o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. O apelo vem fundamentado em violação do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST.

O apelo logra admissibilidade ante a apontada contrariedade à **OJ 341 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

No mérito, o **recurso merece ser provido** para harmonizar a decisão com o teor da referida orientação jurisprudencial, com a consequente condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Cumpra ressaltar que não há que se falar em violência ao **direito adquirido**, ao ato jurídico perfeito ou à coisa julgada, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 341 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-326/2004-039-01-40.7

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIR
 AGRAVADA : LOURDES MARIA DA SILVA BARROS
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANCEBO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST (fl. 102).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (cfr. fls. 156-158), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 102v.), tem representação regular (fls. 32-33) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Verifica-se que o 1º Regional decidiu a controvérsia em consonância com o entendimento pacificado **nesta Corte** (ressalvado ponto de vista), consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, e de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, hipótese dos autos.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de dispositivo constitucional ou de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-365/2004-057-02-40.0

AGRAVANTE : ALBERTINO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
 AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST (fls. 96-97).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-22).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 100-104) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 105-114), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 98), tem representação regular (fl. 34) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O 2º Regional consignou que estava **prescrito** o direito de ação, relativamente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 18/02/04, depois, portanto, do biênio da publicação da Lei Complementar 110, de 29/06/01, que é o marco inicial do prazo prescricional (fl. 73).

O Reclamante sustenta que o **prazo prescricional** para ajuizar ação visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários começa a fluir a partir da ciência do seu crédito, o que ocorreu em 22/05/02. O apelo vem fundamentado em violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 5-22).

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada **desta Corte**, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Destarte, tendo o 2º Regional pontuado que o **ajuizamento da ação** ocorreu em 18/02/04 (fl. 73), revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110, publicada em 30/06/01.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, restando afastada a suposta violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXIX, da CF, que, não socorrem o Recorrente, porque não embasam a sua tese de que a contagem prescricional inicia-se com a comunicação de seu crédito pela CEF. Com efeito, o art. 7º, XXIX, da Carta Magna trata da prescrição bial a partir da extinção do contrato laboral, não se podendo, além disso, cogitar de admissão do apelo pela senda da violação dos referidos dispositivos, nem sequer em tese, na medida em que são passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-443/2000-016-05-40.1 trt -ª região

AGRAVANTE : ARTES GRÁFICAS E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO G. CORREIA
 AGRAVADO : MANOEL MESSIAS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CORDEIRO FAHEL

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 01/14) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 199/200), pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 24/02/03 - segunda-feira (fl. 201), e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 5ª Região em 06/03/03 (fls. 176), após ultrapassado o prazo legal, que encerrou-se em 04/03/03 - terça-feira (feriado de carnaval) e automaticamente prorrogado para o dia seguinte - 05/03/03 - quarta-feira, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Ressalte-se, que não há nos autos qualquer certidão no sentido de que não tivesse havido expediente naquele Regional, após às 12hs da quarta-feira de cinzas, já que este é considerado como dia normal de trabalho.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-465/2002-402-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
 ADVOGADA : DRA. ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 07/05/03 (quarta-feira) (fl. 120) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 14ª Região em 16/05/03 (fl. 121), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 15/05/03, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-477/2002-001-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FORTUNA CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TANURE ROQUE
 AGRAVADO : PAULO ANTÔNIO DE MOURA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO TAVARES DE MELO

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 12/12/02 (quinta-feira) (fl. 155) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 3ª Região em 16/01/03 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 07/01/03, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-483/2004-022-05-40.9

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA
 ADVOGADO : DR. GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por reputá-lo deserto (fl. 122).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-4).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da procuração do Agravado, Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - SINCOTELBA, não veio a compor o apelo. Outrossim, ainda que se considere as cópias das procurações dos agravados-substituídos relacionados à fl. 14, anexadas às fls. 17-35, constata-se a ausência da cópia da procuração outorgada pelo substituído-agravado Edmundo dos Anjos Loreto.

As referidas peças são de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Não bastasse tanto, não há como admitir o presente apelo, tendo em vista que o **recurso de revista trancado** é manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão do 5º Regional proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário foi publicado em **27/04/06** (quinta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 110. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 28/04/06 (sexta-feira), vindo a expirar em 15/05/06 (segunda-feira), considerando que são assegurados à Agravante-ECT, apesar de constituir empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, as mesmas prerrogativas processuais prevista no Decreto-Lei 779/69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à Fazenda Pública.

Entretanto, a revista foi interposta somente em **18/05/06** (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de dezesseis dias preconizado pelo art. 6º da Lei 5.584/70 c/c o art. 1º, III, do Decreto-Lei 779/69, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado e diante da manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-484/2006-110-15-00.4

RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁVIA NÍDIA ZANUSSO
RECORRIDO : JOÃO ISMAEL DOS SANTOS NORTE
ADVOGADO : DR. MARCO ADRIANO MARCHIORI

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do **15º Regional** que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 127-131), a Reclamada interpõe recurso de revista, pedindo o reexame da questão referente à base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 133-138).

Admitido o recurso (fl. 142), não foram apresentadas contrarrazões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o **recurso de revista** não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, a procuração que outorgaria poderes à Dra. Camila De Vivo Queiroz (fls. 36-36v.), autora do substabelecimento de fl. 37, que visava a dar poderes, dentre outros advogados, às Dras. Mávia Nídia Zanusso e Milene Cataruci de Almeida, únicas subscritoras do recurso, não serve para comprovar a satisfação do pressuposto de admissibilidade da representação regular da revista, na medida em que foi apresentada em fotocópia não autenticada, em desacordo com o art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Assim sendo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 desta Corte**, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Ressalte-se ser **inviável** o conhecimento do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-RR-1.393/2002-900-02-00.1, Rel. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, 3ª Turma, DJ de 22/06/07; TST-AIRR-750/2004-054-01-40.4, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, DJ de 15/06/07; TST-AIRR-942/1999-801-04-40.6, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 6ª Turma, DJ de 22/06/07; TST-E-AG-AIRR-690.778/00, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, DJ de 14/06/02.

Se não bastasse, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal. Assim, emerge também como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na referida súmula.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera, ainda, que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação, nos termos das Súmulas 164 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-493/1997-069-09-40.6TRT -9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARELLI AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VULPINI
AGRAVADO : GILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADERBAL DE H. MELLO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o Reclamante contra o despacho de fls. 108/109 que negou seguimento ao recurso de revista.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a

possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-498/2002-111-18-40.9TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMERCIAL MATIAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JACQUES BARBOSA DA S. JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : DRA. LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/08) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 132/133), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Além disso, não foram acostadas aos autos as cópias das peças essenciais, quais sejam: o acórdão do recurso ordinário e sua respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. Tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, cujas ausências impedem o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/2000.

Como cediço, cumpre à parte providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-502/2005-013-02-40.3

AGRAVANTE : ANDIRA ASSUNÇÃO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INOCENTI
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, por óbice das Súmulas 297 e 333 do TST (fls. 112-114).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 117-119) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 120-122), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 115), tem representação regular (fl. 20) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O Regional manteve a sentença que declarou a **prescrição** do direito de ação ao fundamento de que este não foi exercitado no prazo de dois anos, contado a partir da Lei Complementar 110/01.

Sustenta a Reclamante que seu recurso de revista tem condições de prosperar, porquanto não estaria prescrito o seu direito de ação, uma vez que o prazo prescricional começaria a fluir a partir do **crédito da primeira parcela das diferenças dos valores referentes aos expurgos do FGTS na conta vinculada, em 25/07/03**. Aponta divergência jurisprudencial.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS** decorrentes de expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Corte Superior, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso, e não a partir do crédito das diferenças dos valores referentes aos expurgos do FGTS.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**.

Ademais, no que se refere à responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, não prevalecem os argumentos aduzidos pela Reclamante, pois, como bem sinalado no despacho-agravado, o seguimento da revista encontra óbice na **Súmula 297, I, do TST** c/c a Instrução Normativa 23, II, "a", desta Corte, na medida em que inexistente tese na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 297 e 333 do TST.

Brasília, 27 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-544/2001-012-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO : VALÉRIO FRANCESCCHET
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada (CEEE) contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da **petição do recurso de revista**, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/00, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/00, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-544/2001-012-04-41.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO : VALÉRIO FRANCESCCHET
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. MIRIAM CORRÊA TRINDADE

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada (AES DISTRIBUIDORA DE ENERGIA) contra decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de declaratórios, e cópia legível do protocolo do recurso de revista, peças imprescindíveis a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, (Lei nº 9.756/98) e item III da IN/TST nº 16/00.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-RR-562/2005-042-02-00.7

RECORRENTE : ALEXANDRE DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
RECORRIDA : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE
RECORRIDAS : EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
RECORRIDO : JOSÉ RUAS VAZ
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
RECORRIDA : VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE
RECORRIDA : VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA MARIA SANZER KALIL

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que deu provimento parcial aos recursos ordinários da Primeira Reclamada e do Reclamante (fls. 329-331), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão alusiva à redução do intervalo intrajornada (fls. 334-335).

Admitido o apelo (fls. 336-337), foram apresentadas contrarrazões (fls. 346-350), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 332 e 333) e a representação regular (fl. 13), não tendo sido o Autor condenado ao pagamento de custas processuais (fl. 257).

A Corte de origem apenas consignou que o **intervalo para refeição** limitava-se, por força de negociação coletiva, a trinta minutos (fl. 330).

O Reclamante sustenta que é **inválida** cláusula de acordo coletivo que reduz o intervalo para repouso e alimentação, pois este somente pode ser reduzido por meio de autorização do Ministério do Trabalho, após cumpridas as correspondentes exigências, fazendo, pois, jus ao pagamento de uma hora por dia de trabalho no referido interregno, acrescida de 50% e demais reflexos. Aponta violação dos arts. 71 e 74 da CLT e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 do TST (fls. 334-335).

A revista logra êxito ante a invocação de contrariedade a **OJ 342 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemple a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, sendo, portanto, infenso à negociação coletiva.

A **SBDI-1 do TST**, em recentes pronunciamentos, vem entendendo que, a partir da entrada em vigor da Lei 8.923/94, a supressão do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-E-RR-639.726/2000.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 10/02/06; TST-E-RR-4.466/1999-122-15-00.1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 01/04/05; TST-E-RR-30.939/2002-900-09-00.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 15/04/05.

Ademais, o entendimento sedimentado na **Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST**, o qual acolho por disciplina judiciária, dispõe que, após a edição da Lei 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Quando aos **reflexos**, no entanto, a par do entendimento pessoal deste Relator (no sentido de que, tendo a remuneração do intervalo intrajornada natureza indenizatória, como penalidade pelo descumprimento da norma, já que não há elasticidade da jornada, até que seja editada orientação jurisprudencial pacificadora da matéria no âmbito desta Corte Superior, retorno ao posicionamento que entendo corresponder à letra e ao espírito da lei, no sentido de que descabem

os seus reflexos em outras parcelas), a revista, efetivamente, não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, uma vez que os dispositivos apontados como malferidos e as contrariedades indicadas não se aplicam aos reflexos, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/1999.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ de 08/08/03; TST-RR-716.656/2000.6, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 28/10/05; TST-RR-525.904/1999.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 22/08/03; TST-RR-94.098/2003-900-01-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-RR-468.381/1998.5, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 14/03/03; TST-E-RR-302.965/1996.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 30/03/01. Incide sobre a hipótese a diretriz da Súmula 333 do TST.

Assim, no mérito, impõe-se o **provimento parcial** do apelo, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto aos reflexos dos intervalos intrajornada, por óbice da Súmula 333 do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos intervalos intrajornada, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-592/2003-003-21-40.0 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELSON SALATIEL FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILSON DA SILVA
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. KLÉBIO CORDEIRO COELHO
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
S.A. - BANDERN
ADVOGADA : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

d e c i s ã o

Agrava de instrumento os reclamantes (fls. 02-07) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 31), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-625/2002-075-03-00.8TRT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DA MATA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/12/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/12/2002, findando em 7/1/2003, após o recesso forense; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/1/2003, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-628/2003-002-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA MOURA QUINTÃO SILVA
ADVOGADO : DRA. MADELENE SALOMÃO RAMOS
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante (fls. 02/10) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 240/241), pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concorrente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-631/2003-069-03-40.9 TRT - 03ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NELSON DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIES DE SOUZA

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/05) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 74), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-635/2003-069-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS MARTINS

d e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamado (fls. 02-03) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 78), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.



Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-650/1992-003-17-41.6 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND-SEP/ES
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO : UNIÃO (EXTINTO DNOS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento do sindicato contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias da petição do recurso denegado, da procuração outorgada ao agravante e das certidões de publicação do v. acórdão regional e do despacho denegatório, peças imprescindíveis a formação do presente agravo, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-650/1992-003-17-42.9 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (EXTINTO DNOS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND-SEP/ES
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de declaratórios. Referida peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-662/2001-003-05-00.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GETRONICS LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO FAGUNDES VIANNA
AGRAVADO : PAULO MARCELO PENA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. Adriano Palmeira.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-679/2003-005-21-40.0TRT -21ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADO : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS F. H. CALDEIRA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o Reclamante (fls. 02/06) contra o despacho de fls. 07/08 que denegou seguimento ao recurso de revista.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, petição do recurso de revista e comprovante do depósito recursal.

A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-681/1991-012-13-41.9

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADOS : ANTÔNIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JOSELITA BEZERRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 96-97).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otavio Brito Lopes**, opinado pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fls. 104-105).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que, na cópia da petição do recurso de revista, inexistente a data de protocolo (fl. 86). Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1 do TST, aplicada por analogia, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1 do TST**, sendo certo que a referência contida no canto superior esquerdo da folha de rosto do recurso de revista (fl. 86), além de se referir a processo diverso ("**Processo: 16051/2005**") e de **data diferente ("22/11/2005") daquela indicada pela Parte na petição (28/11/05), não apresenta qualquer rubrica do servidor ou mesmo identificação de tratar-se de carimbo de protocolo ou de chancela mecânica**, utilizada pelos Regionais.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho**, cumprindo registrar que a cópia legível da referida peça é essencial para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "**caput**", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-682/2001-002-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
AGRAVADO : WALDINEY DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA PINTO BENTES

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. Carlos José de Amorim Pinto.

Cumpra salientar que o substabelecimento de fls. 11, não possui valor algum, em face da ausência de procuração válida do substabelecido Dr. Armando Guinezi.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-683/2001-022-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVERTON MATTOS TRINDADE
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
 AGRAVADO : TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ZELINDA APARECIDA T. MENDES

d e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 02/07) contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias da petição do recurso de revista, nem do despacho denegatório. Tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Oportuno ressaltar que, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/00, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-696/2002-007-04-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO : MAURO OSCAR SANTOS DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : DRA. MARIA APARECIDA A. MORETTO
 AGRAVADO : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDILSON RIBOLI

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/09) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 92/93), pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado da **certidão de publicação do despacho denegatório**, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/2000, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-707/2001-025-09-40.7

AGRAVANTE : VALDEVINO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ALCIDES RODRIGUES
 AGRAVADA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADA : DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS
 AGRAVADA : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA CHAVES DE PAULA
 AGRAVADA : ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. AILTON NUNES DA SILVA
 AGRAVADA : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pelo Reclamante, por entender que incidia o óbice das Súmulas 23 e 126 do TST (fls. 32-33).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 4-22).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 274-282) e contra-razões à revista (fls. 289-294), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado pelo conhecimento e desproimento do agravo (fls. 304-305).

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 33) e a representação regular (fl. 23), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação, nos termos da Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) PRESCRIÇÃO

Mantida a sentença que reconheceu **três contratos de trabalho distintos**, não reconhecendo a unicidade contratual (fls. 222-223), nos períodos de 02/03/95 a 30/04/95, de 05/07/95 a 18/09/98 e de 01/09/98 a 07/09/99, é forçoso reconhecer a prescrição extintiva em relação à 2ª Reclamada (Principal Vigilância), porque o último contrato foi rescindido em 18/09/98 e a presente ação foi ajuizada em 05/09/01 (fls. 217-218).

Em suas razões recursais e na minuta do agravo de instrumento, insiste o Reclamante na tese da existência de um contrato único, de modo a afastar a prescrição pronunciada pelo 9º Regional. Seu apelo veio fundamentado em **divergência jurisprudencial**.

Ocorre, todavia, que a questão da **unicidade contratual** está superada pela afirmativa fática do TRT de origem quanto à existência de três contratos de trabalhos distintos. Assim, somente se fosse possível derrubar essa premissa concreta é que se poderia afastar a incidência da prescrição pronunciada pelo Regional, sendo que essa verificação induz ao inviável revolvimento de fatos e de provas, o que é vedado pela Súmula 126 desta Corte. Desse modo, como os paradigmas partem do pressuposto da existência de um contrato único, hipótese repudiada pelo TRT, revela-se correta a invocação das Súmulas 23 e 296 do TST como óbice à revisão pretendida.

De resto, o Regional julgou a demanda em perfeita sintonia com a **Súmula 308, I, desta Corte**, que determina a observância do biênio prescricional a partir da extinção do contrato de trabalho.

4) HORAS EXTRAS - JORNADAS - ADICIONAL NOTURNO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESVIO DE FUNÇÃO - UNICIDADE/SUCESSÃO - FÉRIAS - 13º SALÁRIO - FGTS - MULTA DO ART. 477 DA CLT - AVISO PRÉVIO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) - DEVOUÇÃO DE DESCONTOS

Conforme ressaltado pela Presidência do TRT, o apelo, quanto aos temas em epígrafe, encontra-se desfundamentado, porque o Recorrente não observou as alíneas do art. 896 da CLT, limitando-se a impugnar os temas sem transcrever arestos para cotejo e/ou indicar violação de lei. Nesse sentido, cumpre trazer à colação os seguintes precedentes: TST-RR-576.259/1999.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/2001.0, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/1999.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/1997.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/1998.5, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 14/03/03; TST-ERR-302.965/1996.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 30/03/01. Incide sobre a hipótese a diretriz da Súmula 333 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 23, 126, 296, 333 e 308, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-753/2005-049-02-00.3

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. OLGA MARI DE MARCO
 RECORRIDA : TATIANE APARECIDA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. LUCINETE FARIA
 RECORRIDA : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA VERDERANO DE SOUZA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante (fls. 400-406), a Reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária (fls. 429-440).

Admitido o recurso (fls. 442-445), não foram apresentadas razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 407-429) e tem representação regular (fl. 233), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 351) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 441).

O Regional assentou que a **São Paulo Transporte S.A.** era subsidiariamente responsável pelas verbas trabalhistas deferidas, nos termos da Súmula 331, IV, do TST.

Sustenta a Reclamada que sua **função** legalmente estabelecida é a de fiscalização e gerenciamento do sistema de transporte coletivo de ônibus no Município de São Paulo, obrigando-se apenas quanto ao sistema de transporte em si, e não aos contratos de trabalho firmados entre terceiros. A revista lastreia-se em violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93, 30, V, e 173, § 1º, da CF e em divergência jurisprudencial.

O aresto colacionado à fl. 436, oriundo da SBDI-1 desta Corte, permite o trânsito do apelo revisional, por **divergência jurisprudencial específica**, pois se pronuncia de forma oposta ao preconizado pelo TRT, no sentido de inexistir responsabilidade subsidiária quando não se trata de tercirização, nem de intermediação de mão-de-obra, uma vez que a São Paulo Transporte S.A. não é a tomadora dos serviços.

No mérito, o **apelo logra provimento**. Com efeito, a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada São Paulo Transporte S.A. não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Juiz Convocado **Guilherme Augusto Caputo Bastos**, 1ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 17/09/04.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento** ao recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência dominante desta Corte, para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-773/1998-018-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES
 AGRAVADO : MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON RODRIGUES DE QUADROS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a Reclamada (fls. 04/05) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 108/109), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a agravante ter comprovado dissenso pretoriano acerca do tema - **desvio de função** - merecendo o recurso ser desatracado. Afirma, ainda, ter demonstrado a vulneração dos artigos 460 e 461 da CLT, bem assim dos incisos I, II e XIII do artigo 37 da Carta Republicana. Pede o destrancamento do recurso de revista, seu conhecimento e provimento.

Sem razão.

Sobre o tema, a decisão de origem, registrando ser incontroversa a contratação em período anterior a atual Carta Republicana, adota a tese de que embora não se possa falar em enquadramento efetivo no cargo de auxiliar de cozinha ou em perpetuação do desvio funcional, tem a autora direito à remuneração do cargo efetivamente exercido.

Logo, afigura-se juridicamente impossível cogitar-se da violação à norma contida nos incisos I e II e XIII do artigo 37 da Carta Republicana de 1988.

De fato, o 'requisito da aprovação em concurso' e a 'vedação de vinculação ou equiparação de vencimentos do servidor público' constante do atual texto constitucional, não servem para regular situações ocorridas sob a égide da Constituição pretérita.

Por outro lado, não colhe o argumento de vulneração aos arts. 460 e 461 da CLT.

É que não há tese alguma na decisão regional acerca de tais dispositivos legais, de modo que incide ao caso, como óbice ao trânsito do apelo, a tese propugnada pela Súmula nº 297 do TST.

Ademais, como se constata, a decisão de origem, tal como posta, encontra-se absolutamente alinhada com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 do TST, segundo a qual:

DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988.

Logo, não é de se aceitar o recebimento do recurso de revista pelo critério do dissenso pretoriano. A regra exposta no § 4º do artigo 896 da CLT não deixa dúvida quanto a esse fato.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC c/c 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de Junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora



PROC. Nº TST-AIRR-811/1998-026-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TMB TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DRA. RAQUEL COLACINO SELVAGGI
AGRAVADO : KARYNE MALRONI DE SOUZA
ADVOGADO : DRA. NEUZA VIANA DOS SANTOS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/06) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 324/325), pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado da **certidão de publicação do despacho denegatório**, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/2000, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-822/1999-005-02-40.0

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO : SAMUEL ALTMAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de processo de execução, com base na Súmula 164 do TST (fl. 258).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 261-265) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 266-269), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a revista não reunia condições de admissibilidade, haja vista a irregularidade de representação processual, nos moldes requeridos pela Súmula 164 do TST. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido às Dras. Adriana dos Santos Fonseca e Eduarda Lemos Raszl, subscritoras do apelo revisional de revista, pelo que há que se manter o despacho-agravado.

O entendimento sedimentado na Súmula 164 do TST é o de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da **Lei 8.906, de 04/07/94**, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Note-se, ainda, porque relevante, que a Súmula 383 do TST assenta a inaplicabilidade do art. 13 do CPC à fase recursal.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por encontrar a revista óbice na Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-865/2005-654-09-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA
ADVOGADO : DR. WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR
AGRAVADOS : JOÃO MARIA PORTELA FRANCO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO
D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 9ª Região, mediante o despacho de fls. 84, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município, com fundamento no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST.

Inconformado, o Município interpõe agravo de instrumento às fls. 2/8, salientando a inaplicabilidade da Súmula 214 do TST e aplicação equivocada do art. 893, parágrafo 1º, da CLT.

Afirma que a lide envolve discussão a respeito da competência material da matéria, a qual é originadora do recurso de revista, em que se discute violação ao art. 114, I, da CF/88.

Em que pesem os argumentos da reclamada, afigura-se insensurável o despacho agravado.

Com efeito, o Regional consignou, verbis:

"Destarte, é da Justiça do Trabalho a competência para analisar a matéria na medida em que, pela tese esposada na inicial, os reclamantes alegam que eram empregados e pleiteiam haveres trabalhistas.

A existência ou não dos vínculos de emprego é matéria que diz respeito ao mérito da demanda e ali será apreciada. É evidente que, nessa hipótese, caso se reconheça que não haviam vínculos de emprego, a consequência lógica será a rejeição dos pedidos.

Reiteradamente o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça decidem que a natureza da pretensão deduzida em Juízo é que fixa a competência material.

Com efeito, a definição da competência da Justiça do Trabalho está exibida, claramente, no inciso I do artigo 114 da Constituição Federal. Esta é determinada para solver "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Verifica-se, mediante análise dessa regra constitucional, que o ponto central da delimitação da competência da Justiça do Trabalho é que o respectivo objeto da demanda (pretensão material) decorra da relação de trabalho, na qual se insere a relação de emprego. Assim, se as partes comparecem em Juízo nessa qualidade e se os fatos narrados decorrem dessa alegada relação jurídica (a de emprego), é evidente que a Justiça do Trabalho é competente para a solução.

Em face do exposto e nos termos do art. 114 da Constituição Federal, é competente esta Justiça Especializada para dirimir a lide.

Assim, reformo a sentença para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito."

Ao determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação do mérito completo da lide, o Colegiado nada mais fez do que proferir decisão interlocutória não terminativa do feito, ao contrário daquelas que encerram o debate da fase cognitiva, tais como as que reconhecem a ilegitimidade de parte, a prescrição, a existência de coisa julgada ou de litispendência.

Dessa forma, tem-se como corretamente aplicada a disposição da Súmula 214 do TST, segundo a qual: "Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16/3/2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo as hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

A matéria sub iudice não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no aludido verbete, cuja aplicação não traz, a priori, nenhum prejuízo à reclamada, que poderá recorrer no futuro contra a decisão final proferida pela Vara do Trabalho, caso tenha interesse em desfecho diverso da lide, podendo impugnar a totalidade dos pedidos eventualmente deferidos.

Dessa forma, louvando-me no caput do art. 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-867/2004-098-03-40.1

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO : RICARDO FORMAGINI DORNELLAS
ADVOGADO : DR. LUCIANO SILVA RIBEIRO
D E S P A C H O

O presidente do TRT da 3ª Região, pelo despacho de fls. 711/714, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Unibanco.

Inconformado, o recorrente oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Inicialmente, não é demais lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, a análise do agravo de instrumento deverá ser procedida à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Em razão disso, constata-se de plano que o recurso de revista do ora agravante foi interposto intempestivamente.

Com efeito, o acórdão regional referente aos embargos declaratórios foi publicado em 21/2/2006 (terça-feira), conforme a certidão de fls. 690, tendo o prazo legal para a interposição do apelo revisional se iniciado no dia 22/2/2006 (quarta-feira), encerrando-se em 1º/3/2006.

Contudo, o apelo somente foi protocolado no dia 2/3/2006 (fls. 691), fora do prazo legal.

Assim, tornou-se inviável a apreciação do mérito do agravo de instrumento, em face do disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, in verbis: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da **comprovação de satisfação** de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (destaque nosso).

Impende registrar que o fato de o despacho agravado (fls. 711/714) considerar tempestivo o recurso de revista não elide a sua intempestividade, pois o entendimento ali adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise do preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Por fim, saliente-se que, consoante preconiza a Súmula 385 do TST, cabia ao agravante comprovar a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, de forma que justificasse a prorrogação do prazo recursal, o que não ocorreu.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-980/2002-131-18-40.3 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : GIOVANNE SILVA MANZE
ADVOGADO : DR. LUCIANO LIMA SANTOS
AGRAVADO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de declaratórios. Referida peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1006/2003-002-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TARCÍSIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO PEREIRA
AGRAVADO : COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO SERTIC LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA MARIA SANZER KALIL

d e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da Instrução Normativa em epígrafe e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1011/2000-012-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADA : ROSA MARINES MACIEL
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante deixou de promover o traslado do **certidão de publicação do despacho denegatório**, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/00, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabem às partes velarem pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **NEGO** seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1.021/2003-035-02-40.0

AGRAVANTE : VIDAL FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADA : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula 126 do TST (fls. 145-146).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 135).

Consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1 do TST**, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1 desta Corte Superior**.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo registrar que a cópia legível da referida peça é essencial para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado e do óbice da Súmula 333 desta Corte, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.034/1993-018-04-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO : LUIS ERNANI ALVES DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. STELA MARIS HARRES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por entender que não restou demonstrada a ofensa direta e literal às normas constitucionais invocadas na revista, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 164-165v.).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 172-175), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo conhecimento e não-provimento do agravo (fl. 179).

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 166) e a representação regular, subscrito por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) EFEITO SUSPENSIVO

O ora Agravante pleiteia que seja concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, invocando o disposto nos arts. 558 e 798 do CPC (fls. 3-4).

Todavia, não prevalece a tese aduzida no agravo, sendo **inviável a concessão do efeito suspensivo**, pois o recurso de revista é recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 896, § 1º, da CLT. Além disso, a mera cobrança de débito oriundo de sentença judicial transitada em julgado, devido pela Fazenda Pública, não configura o "periculum in mora" necessário à concessão do pleiteado. Nesse sentido são os seguintes precedentes oriundos desta Corte Superior: TST-AIRR-1.795/2002-315-02-40.0, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, 1ª Turma, DJ de 16/06/06; TST-AIRR-136/1999-023-12-40.6, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, 2ª Turma, DJ de 02/06/06; TST-AIRR-590/1996-017-04-40.6, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 19/05/06; TST-AIRR-777/2003-036-03-40.3, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ de 12/05/06; TST-AIRR-70.923/2002-900-04-00.0, Rel. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, 5ª Turma, DJ de 1º/04/05; TST-AIRR-71.076/2002-900-12-00.8, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, 6ª Turma, DJ de 16/06/06. Assim, não há como acolher o pedido formulado no agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

4) FAZENDA PÚBLICA - DÉBITO DE PEQUENO VALOR - INEXIGIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO

O Regional manteve a decisão proferida pelo Juízo da Execução, no sentido de que os débitos ou obrigações do Estado, inferiores a quarenta salários mínimos à época de vigência da Emenda Constitucional 37/02, devem ter sua execução processada sem a expedição de precatório. Salientou que, no caso, a quantia devida ao Exequente está inserida no quantum máximo previsto para a expedição de requisição de pequeno valor (RPV).

Inconformado, o Reclamado argumenta que não há como converter a determinação de expedição de precatório em requisição de pequeno valor, sob pena de **afronta ao ato jurídico perfeito**. O recurso de revista vem calcado em violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 100, §§ 2º e 3º, da CF, e 86 do ADCT, bem como em divergência jurisprudencial.

Todavia, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração de ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal. Assim, não aproveitam ao Executado a colação de arrestos com o intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

De outra parte, tendo em vista que o Regional consignou expressamente que a **execução insere-se na hipótese** prevista nos arts. 100, § 3º, da CF e 87 do ADCT, ainda que já tenha sido expedido precatório, a sua conversão em RPV é possível. Sinala-se que eventual acolhimento da pretensão aduzida pelo ora Agravante, de que a execução seja procedida na forma de precatório, resultaria em prejuízo ao Exequente, em detrimento dos novos credores, que veriam sua execução efetivada primeiro. Frise-se que esta Corte Superior tem reiteradamente decidido nesse sentido, conforme corroboram os seguintes precedentes jurisprudenciais: TST-AIRR-71.233/2002-900-04-00.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 23/06/06; TST-AIRR-1.243/1992-003-04-40.4, Rel. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, 2ª Turma, DJ de 20/04/06; TST-AIRR-590/1996-017-04-40.6, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 19/05/06; TST-AIRR-1.632/1994-030-04-40.4, Rel. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, 4ª Turma, DJ de 24/02/06; TST-AIRR-2.169/1991-001-22-40.1, Rel. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, 5ª Turma, DJ de 04/08/06; TST-AIRR-952/1998-027-04-40.8, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, 6ª Turma, DJ de 26/05/06. Assim, o seguimento do recurso de revista, no particular, encontra óbice na Súmula 333 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido

processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 266 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1046/2001-001-13-40.5TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - Saelpa
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO : JOSÉ RIVALDO DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 09/11/02 (sábado) (fl. 133) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 13ª Região em 20/11/02 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 19/11/02, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1057/1999-019-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : THEREZINHA BAPTISTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante (fls. 2/34) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 108), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/2000.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1062/2002-010-18-00.8 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : VALDIVINO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. HELLION MARIANO DA SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DR. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o Reclamante (fls. 311/317) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 307/308), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.



Sustenta ter demonstrado a violação dos artigos 5º, LV, 37 e 41 da Constituição Federal quanto à matéria em debate - **despedida imotivada de empregado concursado de empresa de economia mista** - merecendo o recurso de revista ser destrancado.

Sem razão.

Sobre o tema, a decisão de origem, registrando que a estabilidade prevista no artigo 41 da CF é restrita aos ocupantes de cargo público de provimento efetivo, indeferiu a pretendida declaração de nulidade da rescisão contratual, fazendo-o ao fundamento de que o regime celetista assegura o direito potestativo de dispensa, tornando desnecessária a motivação do ato.

Saiente-se, de início, que afigura-se juridicamente impossível cogitar-se de violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, pois não ficou a parte tolhida de produzir as provas que entendeu cabíveis, nem do direito de recorrer das decisões que lhe foram desfavoráveis; ao contrário, constata-se que teve ampla atividade processual, com oportunidade de impugnar todas as decisões.

No mais, em que pese a argumentação do reclamante, o apelo não merece prosperar.

É que o art. 173, § 1º, da Constituição da República, determina, para as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, a observância do regime jurídico próprio das empresas privadas no que concerne às obrigações trabalhistas.

Assim é que, quando essas entidades agem na qualidade de empregadoras, equiparam-se às particulares, despindo-se das funções e prerrogativas do poder público, assumindo aquelas afetas ao setor privado.

No que se refere à relação de trabalho, não se deve desconsiderar o fato de que é o próprio Texto Constitucional que declara a subordinação das empresas públicas e das sociedades de economia mista que explorem atividade econômica ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Nesse sentido, somente por exceção decorrente de previsão constitucional específica poder-se-ia reconhecer a limitação do exercício da faculdade do empregador de proceder à demissão arbitrária do empregado.

E, como o Tribunal Regional deixou consignada a licitude da dispensa imotivada, porque a demandada o praticou no exercício regular e normal de seu direito potestativo de rescindir, de se concluir que decidiu de acordo com a jurisprudência atual desta Corte.

De fato, a matéria já se encontra superada pela Orientação Jurisprudencial nº 247, da SDI-1, desta C. Corte ao entender que, **verbis**:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."

Assim, considerando ileso os artigos 37 e 41 da Constituição Federal, de se concluir que a decisão revisanda não carece de reparo por ter sido proferida em perfeita harmonia com a atual e notória jurisprudência da SDI-I desta Corte Superior.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC c/c 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de Junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1178/1999-101-05-00.9trt - 5ª região

AGRAVANTE : EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA
 AGRAVADO : METALFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS METÁLICOS E FIBRA DE VIDRO LTDA.

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 97-102) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 95), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimado do despacho denegatório em 11/10/2001 - quinta-feira (fls. 96) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 15ª Região em 23/10/2001 (fls. 97), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 22/10/2001, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1235/2002-038-03-40.0 TRT - 03ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 AGRAVADO : ALUÍZIO GERMANO CASTRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/06) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 63/64), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1296/2002-019-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO DA SILVA TAVARES
 ADVOGADO : DR. ARLEY BARRIOS PEREZ
 AGRAVADO : NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO ASSIS SCHNEIDER

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1302/2002-011-12-40.8 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : DUDALINA S.A.
 ADVOGADA : DRA. FABÍOLA BREMER NOMES DOS SANTOS
 AGRAVADA : IARA FISCHER
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

d e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamada (fls. 02/22) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 82/87), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1361/2002-007-07-40.4 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de declaratórios. Referida peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1.393/2005-921-21-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NATAL
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
 AGRAVADOS : MARLI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : EMPRESA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE NATAL - ALIMENTAR D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 21º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Estado, em sede de execução de sentença, por não vislumbrar violação direta dos dispositivos constitucionais elencados, firme no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 70-71).

Inconformado, o **Município** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otávio Brito Lopes**, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fl. 91).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 85), a representação regular, por Procurador do Estado (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

A decisão regional foi proferida em fina sintonia com a recente **Orientação Jurisprudencial 9 do Tribunal Pleno**, segundo a qual, "Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante". Ficam afastadas, nessa senda, as indigitadas violações constitucionais, conforme os obstáculos das Súmulas 266 e 333 desta Corte Superior.

Note-se ainda que a decisão regional deixa patente que os créditos individualizados, segundo planilha atualizada acostada aos autos, enquadram-se na definição de obrigação de pequeno valor (fl. 46).

Ademais, resta insubsistente a alegação de quebra da observância da norma vertida no art. 100, § 5º, da CF, respeitante à possibilidade de fixação de valores distintos para o que a lei define como obrigação de pequeno valor, de acordo com as diferentes capacidades das entidades de direito público, uma vez que não se trata da hipótese de precatório, mas de sua dispensa, nos termos emanados da Lei Maior (CF, art. 100, § 3º).

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 266 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1493/2002-007-08-00.6 trt - 8ª região

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO

D E c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamado (fls. 267/270) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 264), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 29/5/2003 - quinta-feira (fl. 265) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 8ª Região em 9/6/2003 (fl. 267), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 6/6/2003, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1508/2002-030-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHEILA RAPHAEL LEITE
ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA
AGRAVADO : SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO

D E c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 14/08/03 (quinta-feira) (fl. 124) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 3ª Região em 25/08/03 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 22/08/03, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1557/2002-005-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
AGRAVADO : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADA : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
AGRAVADO : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO

D E c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 25/05/04 (terça-feira) (fl. 101) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 19ª Região em 03/06/04 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 02/06/04, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1754/2003-002-16-40.8TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

d e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1795/1997-121-05-41.4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO : JOSÉ ABERITO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. EVANILDE DIAS P. RAMACCIOTTI

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. Waldomiro Lins de Albuquerque Neto.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula nº 164 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 do CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1797/1999-038-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
AGRAVADO : CLOVES RODRIGUES DA SILVA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. Fabrício José Leite Luquetti.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1797/1999-038-02-41.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO : CLOVES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI BATISTA DA SILVA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Assim, a juntada da procuração às fls. 104, não se presta ao fim colimado, pois que intempestiva.

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1861/1999-004-19-40.5 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HAROLDO ALVES DE FARIAS
AGRAVADA : MARIA JOSÉ WANDERLEY DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 2/21) contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 106).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-1864/2005-012-18-40.8**

AGRAVANTE : MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
 AGRAVADA : UNIÃO
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 18ª Região, mediante o despacho de fls. 2/5, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamada, ante a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Inconformado, o recorrente oferta agravo de instrumento, afirmando que logrou demonstrar hígidez em suas razões recursais.

O agravo, contudo, não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Nesse sentido, aliás, dispõe a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1 que dispõe: "**Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos**".

Com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, alterando, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser precedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Impende registrar que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Embora o despacho agravado mencione ser tempestivo o apelo, não indica a data da publicação da aludida decisão.

Com efeito, o entendimento ali adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, e nos incs. I, III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.915/2002-053-15-40.0

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
 AGRAVADO : ANDRÉ EDUARDO DE CASTRO E SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
 AGRAVADA : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, consignando que a Súmula 331, IV, do TST impedia o acesso do apelo extraordinário (fl. 90).

Inconformada, a **Reclamada-Unicamp** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento e desprovemento do apelo (fl. 99).

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 91), tem representação regular (cfr. OJ 52 da SBDI-1 do TST) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) DELIMITAÇÃO RECURSAL

Inicialmente, cumpre registrar que a revista patronal que foi truncada pela Vice-Presidência do Regional continha diversos temas (responsabilidade subsidiária/ilegitimidade de parte, intervalo intrajornada, verbas rescisórias e FGTS), sendo que a Agravante somente impugnou, em sua minuta, o truncamento da revista pelo prisma da responsabilidade subsidiária, de modo que somente esse tema será analisado na presente decisão (**princípio da delimitação recursal**), porque em relação às demais matérias houve renúncia tácita ao direito de recorrer.

4) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ILEGITIMIDADE DA PARTE

O Regional concluiu que a ora Agravante, na qualidade de tomadora de serviços, é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas do Reclamante, nos lides da Súmula 331, IV, do TST (fl. 90).

Em sua revista, a Agravante sustenta, em síntese, que uma súmula de jurisprudência não pode dispor de forma contrária ao estabelecido em lei ordinária federal, qual seja, o **art. 71 da Lei 8.666/93**, aplicável à hipótese dos autos. Ademais, a Administração Pública deve obedecer ao princípio da legalidade, além de que a denegação ao processamento do recurso de revista constitui negativa de prestação jurisdicional. O apelo vem calcado em violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93, 5º, II e XXXV, e 37, "caput" e § 6º, da CF (fls. 4-7).

Verifica-se que a decisão recorrida está em consonância com os termos da **Súmula 331, IV, do TST**, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Nessa linha, não há que se cogitar de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados, porquanto atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1945/2003-008-08-40.1TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dra. Danielle Maranhão Jesus.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1986/1999-032-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ PEDRO PAPAZIAN
 ADVOGADA : DRA. JANETE PAPAZIAN
 AGRAVADA : ELIVEL AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

d e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 02/06) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 252), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não ocorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2118/2002-003-16-40.9 TRT -16ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MARCILENE CARDOSO MACEDO
 ADVOGADO : DR. KEILIANE MORAES DOS SANTOS

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/6/2004; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/6/2004, findando em 25/6/2004; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/6/2004, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2142/2002-041-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ADRIANO GOMES PIRES
 AGRAVADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA
 ADVOGADO : DR. MARCELLO FROSSARD DUARTE

D e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 04/03/04 (quinta-feira) (fl. 68) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 3ª Região em 18/03/04 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 12/03/04, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2312/1999-001-19-00.4TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO : JOSÉ ÁVILA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

D e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 06/11/02 (quarta-feira) (fl. 229) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 19ª Região em 18/11/02 (fl. 231), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 14/11/02, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-2.409/2003-342-01-00.2

RECORRENTES : VANDERLEI ALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNE ROSA
 RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 92-95) e rejeitou os embargos de declaração (fls. 104-106), os Reclamantes interpõem o presente recurso

de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição do direito de pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, em razão de expurgos inflacionários (fls. 108-111).

Admitido o recurso (fls. 123-124), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 126-132), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 92v. e 93) e a representação regular (fl. 7), encontrando-se os Reclamantes isentos do pagamento das custas processuais.

Segundo o Regional, está **prescrito** o direito de ação dos Reclamantes, uma vez que o prazo prescricional do direito aos expurgos do FGTS começa a fluir da extinção do contrato de trabalho (fls. 92-95).

Sustentam os Reclamantes que **não está prescrito** o seu direito de ação, porquanto a demanda foi ajuizada dentro do biênio posterior à edição da Lei Complementar 110, ocorrida em 29/06/01. A revista lastreia-se em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 108-111).

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS** decorrentes de expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Corte Superior, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (IURR-1.577/2003-019-03-00.8), publicada em 22/11/05, acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **25/06/03** (fl. 94), revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da edição da Lei Complementar 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada, ocorrida em 30/06/01.

Ressalte-se que, privilegiando os princípios da **economia e da celeridade processuais** que norteiam o Processo do Trabalho, desnecessário o retorno dos autos à instância ordinária, uma vez que, em se tratando de matéria exclusivamente de direito (prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários) e estando o processo em condições de imediato julgamento, é possível aplicar, por analogia, o § 3º do art. 515 do CPC, de modo a permitir a apreciação de imediato da matéria, sem configurar eventual supressão de instância.

Assim, com esteio na **Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST**, condeno a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 515, § 3º, e 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2658/1999-451-01-00.0trt - 1ª região

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADOVADO : DRA. MARIA AUXILIADORA G. DE SOUZA
 AGRAVADO : CARDOSO LANCHONETE E PADARIA LTDA.
 ADOVADO : DR.

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o sindicato-reclamante (fls. 75/76) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 73/74), pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 29/04/03 - terça-feira) (fls. 74-v) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 1ª Região em 16/05/03 (fls. 75), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 07/05/03, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.884/1991-007-05-40.5

AGRAVANTE : VALTER LEITE PALMEIRA
 ADOVADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
 AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Empregado, com base na Súmula 214 do TST (fls. 70-71).

Inconformado, o **Empregado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otávio Brito Lopes**, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 80-81).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia da procuração outorgada pelo Agravante ao Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, único subscritor do agravo de instrumento, não veio compor o apelo.

A referida peça é de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3068/2001-001-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADA : CLS SÃO PAULO LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

d e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamado (fls. 02/06) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 73/74), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-3.237/2001-383-02-40.7

AGRAVANTE : ARLINDO LOPES DA SILVA FILHO
 ADOVADA : DRA. FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADA : DRA. DAYANE SOUZA GÓES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pelo Reclamante, por entender que incidiam os óbices das Súmulas 126, 342, 368 e 381 do TST (fls. 298-299).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 303-305) e contra-razões à revista (fls. 308-311), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 300) e a representação regular (fls. 14 e 297), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação, nos termos da Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) HORAS EXTRAS

Não há como modificar o despacho-agravado, na invocação da **Súmula 126 do TST**, pois o 2º TRT foi enfático ao consignar que os depoimentos das testemunhas não permitem concluir que eram executadas horas extras nos dias de maior movimento sem anotação nos cartões de ponto, porque tal alegação fática não foi confirmada por nenhuma das três testemunhas, devendo o Banco ser condenado a pagar as horas extras que foram anotadas nos referidos cartões (fl. 268).

De fato, somente se fosse possível ao TST reexaminar a prova dos autos é que se chegaria à conclusão pretendida pelo Agravante, no sentido de que os dias de maior movimento não eram anotados nos controles de ponto. Trata-se, à evidência, de matéria fática que não pode ser revista em sede extraordinária, devendo ser admitida a circunstância concreta admitida pelo Regional, o que afasta a pretensa violação de lei e a suposta divergência jurisprudencial.

4) DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

Segundo o TRT, os **descontos** destinados para o custeio do seguro de vida foram expressamente autorizados pelo Reclamante, como se vê do documento de fl. 42, não havendo como imprimir a devolução pretendida, ante a diretriz da Súmula 342 do TST (fl. 268).

Essa decisão, conforme ressaltado no despacho-agravado, guarda perfeita sintonia com a **Súmula 342 desta Corte**, o que afasta a possibilidade de veiculação do apelo por violação do art. 462 da CLT e por divergência jurisprudencial.

5) CORREÇÃO MONETÁRIA

Para o Regional, a **correção monetária** incide a partir do 1º dia útil subsequente ao da realização do trabalho, na forma da Súmula 381 do TST (fls. 268-269).

Essa decisão, conforme ressaltado na decisão agravada, harmoniza-se com a **Súmula 342 desta Corte**, o que afasta a possibilidade de veiculação do apelo por violação dos arts. 398 do CC e 5º, II, LIV e LV, da CF e por divergência jurisprudencial.

6) DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Segundo o TRT, as **contribuições previdenciárias** devem ser satisfeitas por ambos os Litigantes, observando-se o teto fixado nos arts. 20, 22 e 28 da Lei 8.212/91 e no Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, enquanto que os descontos fiscais devem incidir sobre a totalidade das parcelas virtualmente recebidas (fl. 269).

Essa decisão, conforme ressaltado no despacho-agravado, guarda perfeita sintonia com a **Súmula 368 desta Corte**, o que afasta a possibilidade de veiculação do apelo por violação dos arts. 145, II, § 1º, 150, II, e 153, § 2º, da CF e por divergência jurisprudencial.

Cumple lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126, 342, 368 e 381 do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-3.466/2003-342-01-40.3

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVADO : DR. LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
 EMBARGADO : ROGÉRIO DA SILVA SOARES
 ADOVADO : DR. JOÃO ROBERTO WHEHAIBE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC (fl. 116).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucedendo que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4109/2001-018-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : DRA. DÉBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 02/08) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 212), pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 03/10/03 - sexta-feira (fl. 212), e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 9ª Região em 24/11/03 (fls. 02), após ultrapassado o prazo legal, que encerrou-se em 13/10/03 - segunda-feira, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Ressalte-se, que ainda que se considerasse como nova intimação do r. despacho (fl. 217) que entendeu incabível os embargos de declaração interpostos pelo reclamante contra o r. despacho denegatório do seu recurso de revista, mesmo assim, o presente agravo não atenderia aos requisitos legais para o seu conhecimento, já que o agravante deixou de promover o traslado da **certidão de publicação do referido despacho**, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-8653/2001-007-09-40.6

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE QUEARIS DE ALMEIDA E CIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ADRIANA MANSANO
AGRAVADO : OSVALDO FLIPSEN
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho de fls. 82/83, que denegou seguimento a seu recurso de revista, a Massa Falida interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8), alegando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois a cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório e essencial à compreensão da controvérsia, foi transladada de maneira incorreta, conforme se constata às fls. 65/66.

Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o traslado da peça em questão, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8697/2002-906-06-00.6trt - 6ª região

AGRAVANTE : JOSÉ DA PAZ FLÓR
ADVOGADO : DRA. DELANGE CRISTINA S. DOS SANTOS
AGRAVADO : DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
PROCURADOR : DRA. MARIA DO SOCORRO M. C. CUNHA

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 176/185) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 170), pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 22/02/03 - sábado (fls. 171), cujo prazo passou a correr a partir do dia 25/02/03

- terça-feira, encerrando-se em 04/03/03 - terça-feira (feriado de carnaval) automaticamente prorrogado para o dia seguinte - 05/03/03 - quarta-feira, e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 6ª Região em 06/03/03 (fls. 176), portanto, após ultrapassado o prazo legal, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Ressalte-se, que não há nos autos qualquer certidão no sentido de que não tivesse havido expediente naquele Regional, após às 12hs da quarta-feira de cinzas, já que este é considerado como dia normal de trabalho.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-11524/2002-005-20-40.3 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIANE DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da **petição do recurso de revista**, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/00, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/00, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-13337/2002-902-02-40.7 trt - 2ª região

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADA : DRA. JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : PÃES E DOCES BELLA LUNA LTDA.

ADVOGADO : DR. CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 02/06) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 87), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

A revista, contudo, encontra-se **intempestiva**, de acordo com o despacho denegatório de fl. 87, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-20294/2002-902-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUBENS AURÉLIO PIRES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes aos advogados que substabeleceram poderes à subscritora do agravo de instrumento - Dra. Roberta de Giusso Oliveira (substabelecimentos de fls. 15, 22 e 48).

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula nº 164 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 do CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-35158/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
AGRAVADO : JUVANEIDE TERESA DE JESUS
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 21/02/03 (sexta-feira) (fl. 80) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 2ª Região em 14/03/03 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 11/03/03, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-40287/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : RINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de declaratórios. Referida peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-44429/2002-902-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO
 AGRAVADO : JULIANA SOUZA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. NELSON SEMEÃO DA SILVA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes à advogada que subscreve o agravo de instrumento - Dra. Ana Raquel da Cruz Guerreiro.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-49086/2002-902-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGUES TAVARES LEVY
 AGRAVADA : DÉBORA MARTINS DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA MITTELSTAEDT

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-05) contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias do v. acórdão regional, nem da certidão de sua publicação. A agravante também deixou de promover o traslado do original da petição do recurso de revista, além do despacho denegatório, e da certidão de publicação deste. Tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da Instrução Normativa em epígrafe e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-51493/2005-670-09-40.4

EMBARGANTE : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE STADLER CORRÊA
 EMBARGADA : ELISÂNGELA CARDOSO LOPES CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. VALMIR RIBEIRO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAL PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo os declaratórios como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que se proceda à reautuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78232/2003-900-07-00.0 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA ELIENE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES LINARD
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA MARIA MAGALHÃES LÔBO

D e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimado do despacho denegatório em 02/08/02 (sexta-feira) (fl. 238) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 7ª Região em 15/08/02 (fl. 251), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 12/08/02, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-78895/2003-900-02-00.1TRT-2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TDB TEXTIL DAVID BOBROW S.A
 ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO
 AGRAVADO : JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADILSON GUERCHÉ

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/9/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/9/2002, findando em 30/9/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/10/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-96015/2003-900-01-00.4 trt - 1ª região

AGRAVANTE : GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
 AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA
 ADVOGADO : DRA. SARAH BUENO

D e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 153/154) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 152), pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 25/02/03 - terça-feira (fl. 154-v), e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 1ª Região em 06/03/03 (fls. 153), após ultrapassado o prazo legal, que encerrou-se em 05/03/03 - quarta-feira, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 4A. TURMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 95 DO RITST

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 1255/1987-022-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BORN
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : EXATA S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 ADVOGADO : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 1518/1987-032-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JAIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANK PINHEIRO LIMA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 304/1989-010-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS POSSE NETO
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 738/1989-019-09-41.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 1013/1989-006-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : GABRIELA DAUDT
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA SANTOS
 ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 1104/1990-053-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : GUALTER CRIVELARI
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 1752/1990-008-02-41.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA BOTURA
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 1752/1990-008-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DAISY APARECIDA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BOTURA
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 264/1991-402-14-41.6 - TRT DA 14ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ADELINO RODRIGUES DE BARROS FILHO
 ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO ACRE
 ADVOGADO : ROBERTO BARROS DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 372/1991-002-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ARLINDO FERNANDES DINIS
 ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 894/1991-033-01-41.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : NAZIR RANGEL
 ADVOGADO : LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAÚJO
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 286/1993-333-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO OSMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 554/1993-462-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ARTES GRÁFICAS E EDITORA PARÂMETRO LTDA.



ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO : MARIA DE FATIMA EVANGELHO BORGES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 836/1997-561-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROQUE MEDEIROS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : CARLOS RAYMUNDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1382/1995-020-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TRANSUNI - TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PERCI PÁDUA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1085/1993-019-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVANTE(S) : JANICE MAUER	AGRAVADO(S) : AZEVEDO SILVEIRA DE SOUZA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO	PROCESSO : AIRR - 836/1997-561-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1388/1995-015-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : JOSÉ PERCI PÁDUA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1128/1993-029-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARKO - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : THEREZINHA MARIA SCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 1020/1997-025-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
ADVOGADO : SIDNEI JOSÉ DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1564/1995-251-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADALILLO RIBEIRO VASCONCELOS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : ALBANICE CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 1183/1993-121-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVANTE(S) : BELIZÁRIO DUARTE	AGRAVADO(S) : ADMOR JOSÉ GAICHER	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1317/1997-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2210/1995-067-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1864/1993-044-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : FELINTRO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : LUÍS CARLOS MORO	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVADO(S) : AMILTON NUNES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOANA DE CAMPOS DANTAS	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO : CARMELA LOBOSCO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : PROCONSULT LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1798/1997-441-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2359/1995-074-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JEOVÁ CABRAL DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 156/1994-003-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOLANGE AMADEU	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVANTE(S) : CATHERINE ANN PARTRIDGE	ADVOGADO : IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM
ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TEXACO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2574/1995-066-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2204/1997-461-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 193/1994-302-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR BOTELHO DE PINHO	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLETT	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S) : ALDIVAN DOMINGOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ABC
AGRAVADO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
ADVOGADO : ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 6639/1995-663-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2218/1997-009-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO : MARCELO PINTO
PROCESSO : AIRR - 260/1994-018-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : APARECIDO ROBERTO ALVES	AGRAVADO(S) : PAULO ARRUDA E SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO : LIANE ELISA FRITSCH	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : HERTA LIMA FALEIRO	PROCESSO : AIRR - 1318/1996-014-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2543/1997-043-03-42.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 720/1994-003-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÃO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO : RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S.A. - SETP
AGRAVADO(S) : OSSIAN ROGÉRIO BUENO	PROCESSO : AIRR - 2286/1996-034-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE FILHO	AGRAVANTE(S) : SAINT CLAIR MORA JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : AIRR - 5525/1997-001-09-41.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1263/1994-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVANTE(S) : EMÍLIO ROMANI S.A.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SÍLVIO DOMINGUES SANTANA
AGRAVADO(S) : JANE DE CASTRO FARIAS	PROCESSO : AIRR - 2394/1996-039-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANSELMO MASCHIO
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 156/1998-017-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO	AGRAVADO(S) : SUELI CIPRIANI BUSS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE	ADVOGADO : RUBIANA SANTOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 1307/1994-034-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR - 118/1997-063-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOÃO MÁXIMO DE MENDONÇA DOS ANJOS	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : AIRR - 214/1998-018-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUDMILA SCHARGEL MAIA	ADVOGADO : WILTON ROVERI	AGRAVANTE(S) : PÉRES DE SOUZA, IZUMIDA DE ALMEIDA E PUPO DE MORAES ADVOCACIA S/C
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : LUÍS PICCININ
PROCESSO : AIRR - 238/1995-241-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CASTALDO	AGRAVADO(S) : FERNANDO CÍLIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	PROCESSO : AIRR - 172/1997-254-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA PORTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR - 294/1998-601-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA GODOY	AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR DORNELES
PROCESSO : AIRR - 626/1995-014-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA	ADVOGADO : EDISON GALVÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO LINO ELESBÃO	AGRAVADO(S) : RENOVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RENATO DE CASTRO MOREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR - 682/1997-096-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEGURANÇA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : RITA GRACIELA MOLINA MANSO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) : TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO MARCELO PINHEIRO PASETTI
PROCESSO : AIRR - 1023/1995-013-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FLORINDO DE MOURA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BELFAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ARTÊMIO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 549/1998-023-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVADO(S) : TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA		

AGRAVANTE(S) : DANISCO INGREDIENTS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 340/1999-851-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S) : NELSON COVOLO	PROCESSO : AIRR - 1886/2000-057-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO DA SILVEIRA	ADVOGADO : THERESINHA ALBINA MAZZINI COVOLO	AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S) : DANILO ROCHA CORREA	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	AGRAVADO(S) : WALTER FONTES
PROCESSO : AIRR - 560/1998-016-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO : AIRR - 764/1999-026-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WORD SALES CORRETAGEM E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2028/2000-446-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : CLARISS SULA BECHER	AGRAVANTE(S) : MARCELO MACHADO
AGRAVADO(S) : LOVOACIR JAMONOT MACHADO	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 764/1999-026-01-41.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 583/1998-315-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLARISS SULA BECHER	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
AGRAVANTE(S) : MARIA JESUITA CELERINO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ELETROMECÂNICA DYNA S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES PEREIRA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2053/2000-291-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 981/1999-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 656/1998-481-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANAELI LUMMERTZ SILVA - ME	ADVOGADO : MAURO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO	AGRAVADO(S) : ADÉLIA FERREIRA NEVES PASSOS
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S) : VLADIMIR SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÉBER CAMARGO ORTIZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : GILSON RODRIGUES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2189/2000-002-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : VICTOR MÁRIO BARCELLOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 1038/1998-315-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LEOPOLDO PÉRES
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.	PROCESSO : AIRR - 1164/1999-005-24-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMAR TEIXEIRA VIANA FILHO	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA	AGRAVADO(S) : MARIZE FERNANDES ALVES	PROCESSO : AIRR - 2451/2000-462-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1191/1998-009-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1445/1999-058-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : BANCO WANCHOVIA S.A.	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO VIEIRA GOMES	AGRAVADO(S) : GUIDO BERNARDINI	PROCESSO : AIRR - 2926/2000-029-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1257/1998-067-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2106/1999-009-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MESQUITA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : CEMTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : GENAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA	ADVOGADO : RONNEY GREEVE	ADVOGADO : MARCIO DUARTE NOVAES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : GILSON DA SILVA SÁ	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 4502/2000-019-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
PROCESSO : AIRR - 1433/1998-102-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2136/1999-433-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BIGUETTE
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	AGRAVANTE(S) : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	AGRAVADO(S) : SAULO IZAIAS DA SILVA
ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	ADVOGADO : AMANDIO SBRUSSI
AGRAVADO(S) : IRINEU BERNARDO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : MANOEL VELOSO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : NEY CACIM	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR - 6834/2000-003-09-41.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1798/1998-231-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2406/1999-464-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO NERY KÜSTER
AGRAVANTE(S) : WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.	AGRAVANTE(S) : KARMAN-GHIA DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO	ADVOGADO : ANÚNCIA MARUYAMA
AGRAVADO(S) : ROMIL RUBENS SCHIMIDT	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DE ABREU	AGRAVADO(S) : VALDENIR LOPES JÚNIOR
ADVOGADO : VERA REGINA MELLO ROQUE	ADVOGADO : MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO	ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1851/1998-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 45/2000-021-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12651/2000-002-09-41.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : CRISTIAN PRADO	ADVOGADO : MÁRCIA ADRIANA MANSANO
AGRAVADO(S) : JORGE LUCAS	AGRAVADO(S) : ESTELA MARIS XIMENES COELHO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LIO PETROCHINSKI
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 148/1999-023-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 994/2000-018-10-41.3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97/2001-034-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ENGIN S.A. ENGENHARIA INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA	ADVOGADO : EMANUEL CARDOSO PEREIRA	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES GUEDES	AGRAVADO(S) : JONAS NEVES VITAL	AGRAVADO(S) : HAMILTON PEREIRA
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : HITOSHI ITO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
PROCESSO : AIRR - 202/1999-029-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1120/2000-070-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR SILVA COURI
AGRAVANTE(S) : EDITORA ÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 173/2001-431-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : CÉSAR GERALDO BENEMOND	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LÚCIO ALCÂNTARA MOREIRA	ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MANOEL ADOLFO DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 227/1999-462-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1274/2000-661-04-42.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	ADVOGADO : AIRTO LUIZ FERRARI	
AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL MARQUES NETO	AGRAVADO(S) : RÚDIMAR DE BORTOLI	
ADVOGADO : WELLINGTON SIQUEIRA VILELA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO	
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 243/1999-010-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1350/2000-030-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE	
ADVOGADO : KELEN PATRÍCIA M. V. C. NEVES	ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	
AGRAVADO(S) : MARLENE DE NAZARÉ AMARAL LOPES	AGRAVADO(S) : VERA MARIA CUNHA MORALES	
ADVOGADO : BERNARDINO LOBATO GRECO	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		



PROCESSO : AIRR - 183/2001-016-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : MAURO LOEFFLER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : SANDRO SVENTNICKAS	AGRAVADO(S) : LEVI BRAZ PEREIRA	AGRAVADO(S) : VANILDO BARBOSA MENDES SANTANA
AGRAVADO(S) : SCHIMITT OLIVEIRA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA HENRIQUES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : OTERO, JUNQUEIRA & SAN MARTIN ADVOGADOS S/C	PROCESSO : AIRR - 1358/2001-031-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2857/2001-052-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ	AGRAVANTE(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 244/2001-077-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DENISE MARIA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : MANOEL SEBASTIÃO SOARES
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ BENVINDO DE FARIA NETTO	ADVOGADO : JOSÉ DALTON ALVES FURTADO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ADILSON DE SOUZA MEDRADO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2936/2001-433-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR - 1380/2001-302-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO
PROCESSO : AIRR - 283/2001-463-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVADO(S) : ADILSON GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : TERMOMECAÂNICA DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : SOLVAY DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : GUARACY RAMALHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SOLER ASCÊNCIO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 21708/2001-007-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 379/2001-010-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1771/2001-022-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMÉLIA HOFFMANN SCHUSTER
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	AGRAVANTE(S) : BOM BRASIL - ÓLEO DE MAMONA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
ADVOGADO : ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA	AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOACIR FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : CARLOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO : JOSÉ JOAQUIM BAPTISTA NETO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 51475/2001-022-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 491/2001-035-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1844/2001-071-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARRANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSÁRIA MARTINS COUTO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALMADA NORONHA	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S) : DESP - DESPACHO MARÍTIMOS S/C LTDA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 642/2001-030-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1902/2001-058-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71195/2001-011-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARMANDO SERRINHA	AGRAVANTE(S) : LEONARDO ANTÔNIO FRANCO
ADVOGADO : FÁBIO SILVA VIOLA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : CRISTIANO CHUQUEL CARDOSO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : VILSON GUDOSKI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - UTRALOG	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : REALGÁS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1998/2001-065-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 809/2001-012-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JORGE PERCI DO CARMO	PROCESSO : AIRR - 742954/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JORGE MARINHO PEREIRA JR.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ORLANDO MARQUES EBOLI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : LEONI SOARES F. DE ALMEIDA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2078/2001-013-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 878/2001-010-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR - 1/2002-008-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ MARTINS LIMA	ADVOGADO : FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA	AGRAVADO(S) : MARIA GRACINDA SILVA DA VENDA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUTERO DE CAMPOS HAYNE
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2110/2001-023-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 921/2001-291-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 21/2002-001-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FÁBIO ALEXANDRE MALLAS PERDIGÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA HÉLIDA DA ROCHA CORRÊA
AGRAVADO(S) : NELSON ANTÔNIO DA ROSA	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CÉZAR LAUXEN	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2181/2001-005-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 923/2001-077-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 44/2002-702-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IARA MARIA RUBIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BENEDITO FÉLIX DE AGUIAR	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO	AGRAVADO(S) : OMAR GRACIANO
ADVOGADO : RICHARD FLOR	AGRAVADO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : MARCOS ERNANI SENGER
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GENISON ALEXANDRE DE SOUZA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 961/2001-102-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 110/2002-511-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 2192/2001-030-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CROL - COMERCIAL OCHI LTDA.	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S) : SÍLVIA ANTÓRIA AFFONSO	ADVOGADO : FERDINANDO CEOLIN NETO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ELOISA HELENA TERRES NUNES	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOARES	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IRIDE MARIA POSSAMAI
PROCESSO : AIRR - 1207/2001-391-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI
AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 2436/2001-079-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVANTE(S) : GIVANILDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 110/2002-511-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROSANA LIMA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : IRIDE MARIA POSSAMAI
ADVOGADO : SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : SALUMEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 1276/2001-241-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	PROCESSO : AIRR - 2503/2001-663-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADO : GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA ALBERNAZ	ADVOGADO : ELIZEO ARAMIS PEPI	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LUZIA DE SOUZA COSTA	AGRAVADO(S) : REJANE CRISTINA TORRES PINTO	PROCESSO : AIRR - 152/2002-443-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2673/2001-038-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 1310/2001-662-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO		

ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES CAMARA	PROCESSO : AIRR - 646/2002-011-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI	AGRAVANTE(S) : LUCI ZILLI CONTRUCCI	AGRAVADO(S) : LUIZ ALFREDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 966/2002-281-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 281/2002-002-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.
AGRAVANTE(S) : MARIA ESTELA BARBUENO	PROCESSO : AIRR - 662/2002-074-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DALTRO SCHUCH
ADVOGADO : MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE	AGRAVANTE(S) : REINALDO BATISTA REIS	AGRAVADO(S) : DEJALMO DALOSTO
AGRAVADO(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
ADVOGADO : SILVANA SCAQUETTI	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 972/2002-741-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 309/2002-033-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 688/2002-003-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : NELSON ESTEVAM FILHO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BUURON
ADVOGADO : ROGÉRIO GADIOLI LA GUARDIA	ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO	ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO - CTQI	AGRAVADO(S) : VÂNIA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ DE GODOI MACEDO	ADVOGADO : JONATAS RODRIGO CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 980/2002-005-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR - 399/2002-014-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 714/2002-046-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : TMKT-MRM - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVADO(S) : VERA REGINA GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO : SAMUEL DE LIRA ROCHA	ADVOGADO : HERO ARANCHIPE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLOVIS ANTÔNIO CORDEIRO NÓBREGA	AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE CIPRIANO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	PROCESSO : AIRR - 992/2002-008-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : C&C CONSULTORES COOPERADOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOÃO COSTA LEITE
PROCESSO : AIRR - 400/2002-322-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 728/2002-491-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ CONSTANTINO	ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : AROLDI JOSÉ ORRICO	PROCESSO : AIRR - 997/2002-020-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SENFF PARATI S.A.	ADVOGADO : FABRÍCIO ZANOTELLI	AGRAVANTE(S) : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA. - EMTEC	ADVOGADO : ELISE RAMOS CORREIA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 424/2002-211-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 765/2002-006-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : BOMTEMPO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO : FRANCISCA LOPES TERÇO SILVA	ADVOGADO : ERI DE LIMA SANTOS
AGRAVADO(S) : ODAIR MOREIRA	AGRAVADO(S) : GISLENE CAJAZEIRA FAUSTINO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO DA SILVA	ADVOGADO : ISAAC LUIZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1024/2002-007-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAMON GALANTE RANGEL
PROCESSO : AIRR - 478/2002-032-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
AGRAVANTE(S) : BARBEARIA MIMOSA DA TIJUCA LTDA. ME	PROCESSO : AIRR - 779/2002-012-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MARIA JOSÉ FAÍS
AGRAVADO(S) : MARINEIDE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ	AGRAVADO(S) : ARMINDO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1045/2002-121-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIANA MORAES CHUY	AGRAVANTE(S) : JOÃO VITOR DE OLIVEIRA BARROS
PROCESSO : AIRR - 526/2002-021-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 838/2002-024-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÃO CAETANO
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : RENER MARISA DUTRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BRUNETTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : ARMANDO DOSSENA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1075/2002-005-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : AIRR - 541/2002-203-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CATARINO ALBERTO GENOVÊNCIO PORTILLA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NILTON ALVES NARCISO
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK	PROCESSO : AIRR - 856/2002-021-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : J. VITÓRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 578/2002-081-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTHUR ÁLVARES	PROCESSO : AIRR - 1082/2002-291-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SYNGENTA SEEDS LTDA.	AGRAVADO(S) : AGTHEC DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RÉGIS LUCIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO LÍVERO	Síndico : Antônio Chiquito Picolo	ADVOGADO : SÍLVIA DE MOURA PEÇANHA MARQUES
AGRAVADO(S) : ANÍSIO TEODORO DE LIMA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : PAULO DONISETE BALDASSA	PROCESSO : AIRR - 926/2002-445-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JORGE DONIZETE DE SOUZA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 615/2002-231-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO : AIRR - 1150/2002-011-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA MOTTA BITENCOURT
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CASTRO GONÇALVES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	PROCESSO : AIRR - 926/2002-445-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO : AIRR - 626/2002-252-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 930/2002-078-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1150/2002-011-04-42.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : VALTER TAVARES	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BATSCHER	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA MOTTA BITENCOURT
PROCESSO : AIRR - 637/2002-004-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO TADEU DAL FABBRO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA SINISCALCHI PACHECO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : ROBSON LUIZ D'ANDREA	PROCESSO : AIRR - 960/2002-521-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO		
ADVOGADO : SHIRLEY MARCELI SABINO		
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		
PROCESSO : AIRR - 644/2002-121-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : SUEDI MACHADO BARBOZA		
ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT		
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.		
ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL		



RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	PROCESSO : AIRR - 2308/2002-058-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1150/2002-011-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÉDSON PALERMO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO LIBRETE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO : HIROSHI HIRAKAWA
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CODE DISTRIBUIDORA DE ENTRETENIMENTO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA MOTTA BITENCOURT	PROCESSO : AIRR - 1740/2002-063-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : PAULO SOARES DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 2331/2002-025-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1161/2002-012-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANDRIOLO	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1741/2002-231-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2358/2002-316-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1202/2002-445-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORLEI CRUZ DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE
AGRAVANTE(S) : DINÉIA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE LIMA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AURELINDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1787/2002-072-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE LIMA
ADVOGADO : DENIS XAVIER ALONSO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : GOLD ARROW EXPRESS PLANEJAMENTO LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1220/2002-016-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUI MORAES AUGUSTO	PROCESSO : AIRR - 2374/2002-031-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROSEGR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : PEDRO BATISTA DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : UMBERTO GRILLO
AGRAVADO(S) : ILTON RONEI FERNANDES ALVES	PROCESSO : AIRR - 1799/2002-445-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO SIMAS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVANTE(S) : AIRTON PEDRO DE MENEZES	ADVOGADO : ISABELA PINHEIRO MEDEIROS
AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2408/2002-077-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EDS - ELETROIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1379/2002-021-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	AGRAVADO(S) : GRAZIA RIBEIRO CHOUFINA
ADVOGADO : ITAMAR BATISTA DOS SANTOS	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	ADVOGADO : ADRIANA SARAIVA DE FREITAS FONSECA
AGRAVADO(S) : ESTER NOLL FRANTZ	ADVOGADO : JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2437/2002-011-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1817/2002-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
PROCESSO : AIRR - 1413/2002-070-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEUSA RIBEIRO COSTA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA
ADVOGADO : ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES/RJ	AGRAVADO(S) : PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DE MORAES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1891/2002-003-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2495/2002-011-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1551/2002-022-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARILENE NUNES AGUIAR	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : CARMEN ORSI PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : RENATO SAMIR DE MELLO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : DEISE FALCARI DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	ADVOGADO : MARCEL AUGUSTO SATOMI
ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFTING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1913/2002-058-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO BARCELLOS
PROCESSO : AIRR - 1560/2002-027-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO BERNARDINO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : MARLI VENTURA	PROCESSO : AIRR - 2590/2002-068-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : SER - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SIOKEI AHAGON
AGRAVADO(S) : JAISON NOVO DA SILVA	ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1966/2002-322-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1624/2002-074-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA	PROCESSO : AIRR - 2602/2002-037-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : MARCELO EFIGÊNIO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE AMÉRICA CENTER NORTE S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR - 2093/2002-005-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUTTY BAR E LANCHES LTDA.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS COSTA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1636/2002-002-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 2865/2002-047-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSIMARIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA NAKAUTH	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 2121/2002-001-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LUCILÉA FREITAS PERDIGÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1636/2002-002-08-41.5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 2868/2002-053-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : IVO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : KLEBSON TINÓCO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 2218/2002-041-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA NAKAUTH	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MANO A MANO LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO : EDSON EDMIR VELHO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1642/2002-004-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PASSOS TAVARES JÚNIOR		
ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI		
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		
PROCESSO : AIRR - 1721/2002-065-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB		

PROCESSO	: AIRR - 4775/2002-014-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 434/2003-472-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI MAGNI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: AGENOR CARLOS BARRETO DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO TAKAHARU SUZUKI
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: KLAUS RADULOV CASSIANO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 195/2003-027-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 8626/2002-005-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO	: AIRR - 449/2003-254-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: FABRÍCIO BORTOLLI	AGRAVADO(S)	: NERO GOMES MARTINS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S)	: PAULO JUAREZ OBRZUT JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ARLINDO ALVES DE LUCENA JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA MORSELLI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 10591/2002-014-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 459/2003-018-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EZIO ALVES FAGANELLO	PROCESSO	: AIRR - 195/2003-027-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: IOLANDA SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	ADVOGADO	: NERO GOMES MARTINS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 16179/2002-012-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: TREVES DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	PROCESSO	: AIRR - 198/2003-010-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 467/2003-654-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CARAVAGGIO	AGRAVANTE(S)	: HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO	: VICENTE HIGINO NETO	ADVOGADO	: IVANISE SALGADO PACHECO	ADVOGADO	: PEDRO EUCLIDES UTZIG
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE VELEDA ALVES	AGRAVADO(S)	: MENEGHETTI, MONTOSA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 18049/2002-005-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S)	: DIRETRIZ FEIRAS E EVENTOS LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 218/2003-014-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 471/2003-221-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JEAN JACQUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO PAINEIRA LTDA.
ADVOGADO	: MARILEA CUELBAS SOUTO	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE PERIN	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ADRIANO SILVA PICARZ	AGRAVADO(S)	: ERONILDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 22691/2002-003-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA	ADVOGADO	: LAERTE TELLES DE ABREU
AGRAVANTE(S)	: LEONTINA CLAUDIMARA DIAS REINHARDT	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI	PROCESSO	: AIRR - 225/2003-203-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 471/2003-741-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO	: CRISTINA BATISTA VARGAS	ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SIMONE NUNES ÁVILA	AGRAVADO(S)	: NOELI MARIA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 22691/2002-003-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 229/2003-221-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 490/2003-122-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEONTINA CLAUDIMARA DIAS REINHARDT	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS GOUVEIA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: MARIA CLARA CORONEL CARVALHO
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI	ADVOGADO	: MELISSA CASSIANO MARIA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: AIRR - 30/2003-007-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S)	: ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.	AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO	AGRAVADO(S)	: RGR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR FERNANDES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE
ADVOGADO	: MARCOS RONEI DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 290/2003-511-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERSON WOLFF SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 85/2003-015-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 494/2003-102-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO STEIN	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BRÍGIDO ELEUTÉRIO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: VALMOR PERDÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: EDISON MAGNANI	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 130/2003-095-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 321/2003-231-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 518/2003-007-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELIANE MARIA SALETE DOERING VELLOSO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO	: FELIPE SERRA	ADVOGADO	: LEONARDO GROBA MENDES
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: HELENITO SOUZA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: IVES WALBERT OLIVEIRA
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 154/2003-252-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 344/2003-003-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 528/2003-003-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: CAMPING ECOLÓGICO RIO DA MONTANHA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO CÉSAR VILANI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: JONACIR LUIZ BREMENKAMP
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	ADVOGADO	: MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO	: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 155/2003-001-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DULCE MARTINI TORZECKI	PROCESSO	: AIRR - 530/2003-043-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO PINTO MARTINS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	PROCESSO	: AIRR - 406/2003-025-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	: JOSÉ DÁCIO DE MELLO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 159/2003-052-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 548/2003-034-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALDIR ROBERTO DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 432/2003-251-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜN WALD
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: HIDEKI SATO
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ VIANA GUEDES
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 176/2003-049-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 559/2003-657-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 176/2003-049-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OBEDÊNIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: FAST SHOP COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO	: RODRIGO FÁVARO CORRÊA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MICHELE SOTTI
AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA BENTO	ADVOGADO	: JÚLIO MITSUO FUJIKI	ADVOGADO	: JÚLIO MITSUO FUJIKI
ADVOGADO	: ESDRAS TEODORO DE LIMA				
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING				
PROCESSO	: AIRR - 179/2003-024-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO				



RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: NELSON MEYER
PROCESSO	: AIRR - 590/2003-002-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: WALKER SPORT LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 891/2003-105-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 787/2003-332-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO BOLOGNANI
AGRAVADO(S)	: JUAREZ ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ADVOGADO	: NELSON MEYER
ADVOGADO	: KLEBER ANTÔNIO COSTA	ADVOGADO	: SILVANA TISO COMERLATO	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ELENA MARIA JOSEFA RAMOS DORFMANN	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 601/2003-022-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA DUTRA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 900/2003-049-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO CADENA DE ASSUNÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 787/2003-332-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELENA MARIA JOSEFA RAMOS DORFMANN	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	AGRAVADO(S)	: ELISABETH QUINTILIANO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 610/2003-255-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 790/2003-291-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	PROCESSO	: AIRR - 918/2003-281-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ALVES DA ROSA	ADVOGADO	: ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
PROCESSO	: AIRR - 643/2003-322-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	AGRAVADO(S)	: VARLEZ CORREA
AGRAVANTE(S)	: MARTINI MEAT S.A. - ARMAZENS GERAIS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO
ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	PROCESSO	: AIRR - 798/2003-072-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROAD CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: UNITRAB - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANGUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ SALAZAR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JUAREZ JOSÉ CARDOSO	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOURINHO BERALDI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	AGRAVADO(S)	: ARI RABER	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 660/2003-004-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 919/2003-007-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNISOLUÇÕES LTDA. - ATACADO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE DE QUEIROZ
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 812/2003-032-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: RESEAR ARTES GRÁFICAS S/A.	AGRAVADO(S)	: SULCAR - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADAIL DE SOUSA CARNEIRO	ADVOGADO	: BABYTON PASETTI
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ADILSON SANCHES TEIXEIRA JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 669/2003-304-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREA ESTACIO BITTAR	PROCESSO	: AIRR - 919/2003-513-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: HUSSMANN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 822/2003-094-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA MARQUES LOPES
AGRAVADO(S)	: EGON STROHER	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: URIAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	: BRUNO VENTRE	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS LEIE	AGRAVADO(S)	: JANETE MATOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANA PAULA PACHECO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 919/2003-021-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 672/2003-561-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 835/2003-065-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: EDENILSON EDSON GARCIA	AGRAVADO(S)	: MANOEL DUARTE PATOILLO	AGRAVADO(S)	: EDER DE MORAES DIAS
ADVOGADO	: ANDERSON LUÍS DO AMARAL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ESTER KUNTZ MUAKAD
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA EQUILÍBRIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 832/2003-094-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MÁRIO DIEHL	AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 979/2003-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL
PROCESSO	: AIRR - 681/2003-002-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES	AGRAVADO(S)	: ARMENIO PAULO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROSIMAR APARECIDA BITTENCOURT
ADVOGADO	: SHIZUE SOUZA KITAGAWA	ADVOGADO	: LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	ADVOGADO	: ELENITA BATISTA BORGES
AGRAVADO(S)	: LEONARDO FREITAS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RODRIGO WERNESBACH RONCHI	PROCESSO	: AIRR - 835/2003-065-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 981/2003-401-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMÉLIA TEIXEIRA MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 705/2003-252-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO ALVES	AGRAVADO(S)	: MANOEL DUARTE PATOILLO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 839/2003-043-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 982/2003-601-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 754/2003-030-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVADO(S)	: LOSANDRO ANTÔNIO TEDESCHI
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NOLI SCHORN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE LARA	PROCESSO	: AIRR - 839/2003-068-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: IBIDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO	ADVOGADO	: JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL EVOLUÇÃO F/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 761/2003-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ OCHOA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	ADVOGADO	: MARCOS TIEGS	PROCESSO	: AIRR - 990/2003-022-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: RÓBSON MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA JUSSARA RICHTER	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: AMARILDO CAMPOS FERNANDES
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 865/2003-054-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO TIAGO DA MAIA
PROCESSO	: AIRR - 762/2003-006-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: LINCE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO	: SANDFREDY TAVARES GURGEL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MORAES NEVES	PROCESSO	: AIRR - 990/2003-381-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOACIR DE OLIVEIRA DUTRA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 891/2003-105-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 763/2003-028-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CÉSAR ALAIR SCHMITZ MARQUES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MÁRIO BOLOGNANI	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO
				RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
				PROCESSO	: AIRR - 1003/2003-511-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : EVERALDO ROSA PAES	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : RONEI TRENTINI	PROCESSO : AIRR - 1237/2003-101-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1467/2003-002-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANO SALVATORI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUÍS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ SEBEN	AGRAVADO(S) : SAUVE - SAÚDE E VIDA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO RANGEL	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1007/2003-037-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1472/2003-042-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	PROCESSO : AIRR - 1246/2003-411-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS LANDGRAF	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIENSINO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO NOGARA	AGRAVADO(S) : GERMAN JÚLIO BADI
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RUI RADDE MARTINS	ADVOGADO : CLEODILSON LUIS SFORZIN
PROCESSO : AIRR - 1026/2003-060-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CA TELAN	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RONALDO AUGUSTO SANTOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1504/2003-103-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	PROCESSO : AIRR - 1255/2003-096-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ SEDREZ AMARAL
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADILSON MOCCELIN DE MATTOS	ADVOGADO : JOSÉ EDGAR SILVA MACHADO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : NILSON CEREZINI	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1042/2003-094-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1538/2003-465-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INMECSA - INDUSTRIAL MECÂNICA SABARÁ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1256/2003-659-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : EURIDES RODRIGUES FREIRE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ORLANDO DE MELO DA SILVA
ADVOGADO : EDSON DE MORAES	AGRAVADO(S) : RUI SÉRGIO FERNANDES	ADVOGADO : RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : NILSON CEREZINI	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1053/2003-005-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1577/2003-049-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	PROCESSO : AIRR - 1257/2003-046-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BERMANN MELLER	ADVOGADO : RENATA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JÚLIO DE ARRUDA CAMARGO
ADVOGADO : SANDRA GORETE KOCHENBORGER	AGRAVADO(S) : SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO : MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES	AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 1053/2003-006-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 1284/2003-006-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA	PROCESSO : AIRR - 1583/2003-025-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GEMINIANO MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : GRIJALVA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : VALDEMIR LIRA LIMA	ADVOGADO : LEONARDO MONT'ALVÃO TEIXEIRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
PROCESSO : AIRR - 1064/2003-016-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AGRAVANTE(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1310/2003-463-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : FELIPE FELKL SENGER	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1605/2003-019-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REINALDO ROGÉRIO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SILVA TEDESCHI	AGRAVADO(S) : GIOVALDO SOARES BARAÚNA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANDRILAI NASCIMENTO SILVA	AGRAVADO(S) : GIUSEPPE FONTANA
PROCESSO : AIRR - 1163/2003-131-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ADNAN EL KADRI
AGRAVANTE(S) : ELIELSON DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1315/2003-102-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RENATO MATOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1611/2003-112-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : RONNE CRISTIAN NUNES	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GLÊNIO CAVALCANTE	ADVOGADO : GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MILTON MATEUS BORGES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRÁS
PROCESSO : AIRR - 1186/2003-016-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE ABREU	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	AGRAVADO(S) : S.O.S. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO : HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES WICKERT	PROCESSO : AIRR - 1327/2003-003-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DE ASSIS VERAS	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1200/2003-070-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HEQUEL NOGUEIRA LOUSADA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1624/2003-003-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	PROCESSO : AIRR - 1375/2003-024-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS FERREIRA DE OLIVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : IOLANDA ALVES CÂNCIO	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : AIRR - 1215/2003-005-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1642/2003-131-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1460/2003-022-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : RUBEN DA SILVA NEVES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA	ADVOGADO : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI	AGRAVADO(S) : THÁIS SIBELY ROMANO BEZERRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : AGNA MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1234/2003-282-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HALEY MARCELINO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : AQUILES PAULUS	PROCESSO : AIRR - 1666/2003-079-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVADO(S) : EVALDINO ROSA PAES	PROCESSO : AIRR - 1460/2003-006-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LIMEIRA	



	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 7078/2003-007-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	ROSANA LIMA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2383/2003-101-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
AGRAVADO(S) :	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
ADVOGADO :	MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : MÍRIAM ASFÓRA DE AMORIM	AGRAVADO(S) : MIRIS THELMA TONIN DO NASCIMENTO
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ NASCIMENTO DE LUCENA	ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
PROCESSO :	AIRR - 1714/2003-044-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 13560/2003-651-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2639/2003-025-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : ELIANE NEVES DOS SANTOS	ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI
AGRAVADO(S) :	RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS	AGRAVADO(S) : NELSON DE LIMA
ADVOGADO :	MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO	AGRAVADO(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANA GISELLA DO SACRAMENTO	AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO :	AIRR - 1746/2003-038-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WLODARCZYK
AGRAVANTE(S) :	JOSÉ ELOI ESTERREICHER	PROCESSO : AIRR - 2679/2003-005-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S) : APOLÔNIO DE AMORIM NETO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) :	SIEMENS LTDA.	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 13756/2003-009-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	DARCI FELTRIN	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : D. BORCATH HOTELEIRA LTDA.
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : ADRIANO NERY KÜSTER
PROCESSO :	AIRR - 1792/2003-005-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DANIEL SILVA ARAÚJO
AGRAVANTE(S) :	DALTON CHIMICATI	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : KARLA NEMES
ADVOGADO :	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2767/2003-009-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) :	JAIRO BICHALENE BARROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA - SINDICONE	PROCESSO : AIRR - 13983/2003-016-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVADO(S) :	GRANLAGO - COMPANHIA MELHORAMENTOS DO GRANDE LAGO DE TRÊS MARIAS	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS SPORTWEAR LTDA.	ADVOGADO : MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ARTUR CHAGAS COELHO FILHO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO SIMÕES
PROCESSO :	AIRR - 1825/2003-034-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI
AGRAVANTE(S) :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 2771/2003-262-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :	ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S) : MICHELI GALARDI DE MENESES	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) :	VALDENIR QUINTINO GUERRA	ADVOGADO : SIDNEY BOMBARDA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ALTAIR DOS REIS
ADVOGADO :	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTTO
AGRAVADO(S) :	TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 14137/2003-013-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 1833/2003-030-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2823/2003-011-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : A. FORTIORI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) :	MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS NEVES ALMEIDA LOPES	ADVOGADO : LUCAS AIRES BENTO GRAF
ADVOGADO :	LAURINDA DA COSTA CAMPOS	ADVOGADO : DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
AGRAVADO(S) :	ARY ESTEVES	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ESELAIDE TERESINHA WOLLNER
ADVOGADO :	MICHAEL MARY MOLAN	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO :	AIRR - 1908/2003-006-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2844/2003-052-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14261/2003-013-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
ADVOGADO :	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
AGRAVADO(S) :	AMARILDO SCHIO	AGRAVADO(S) : ANELITO BENTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LOACIR AMULINARI CARDOSO
ADVOGADO :	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR	ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO :	AIRR - 1939/2003-076-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 90427/2003-093-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	MÁRIO FRANÇA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 2978/2003-072-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO :	ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
AGRAVADO(S) :	METRO TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVADO(S) : URSULINO MARTINS GOMES
ADVOGADO :	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : LUISA BENTO DINIZ MARTINS	ADVOGADO : RONALDO DE ABREU
AGRAVADO(S) :	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVADO(S) : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO :	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 35/2004-007-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 2035/2003-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2990/2003-201-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) :	HOSPITAL PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BATISTA MONTEIRO	ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA
ADVOGADO :	MÔNICA PUGA CANO	ADVOGADO : RUI DI GIACOMO BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA CANTO
AGRAVADO(S) :	MARIA DE FÁTIMA MEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :	GILBERTO MARQUES PIRES	ADVOGADO : NILCE CAMARGO PAIXÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) :	SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 47/2004-203-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO :	MÁRCIO CHARCON DAINESI	PROCESSO : AIRR - 3309/2003-020-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JEFERSON CHRISTOFER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
PROCESSO :	AIRR - 2270/2003-073-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVADO(S) : WALDEZ LIMA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) :	CÉLIO MAURO LUISI	AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
ADVOGADO :	RICARDO AIRES BAGATINI	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) :	DROGARIA E FARMÁCIA ROSÁRIO LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO :	DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3565/2003-513-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA :	MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : PLANNER CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 55/2004-030-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 2270/2003-053-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOELMA MEIRINHO	AGRAVANTE(S) : DANIEL NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S) :	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : ALESSANDRA BORGHETTI CARDOSO
ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA ISABEL PUNTEL	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) :	ELZA REDE BARRETO AMARAL	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO :	CHARLES ADRIANO SENSI	PROCESSO : AIRR - 6567/2003-011-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : AVÍCOLA CORÉ-ETUBA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 56/2004-010-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	AGRAVANTE(S) : SANDRO SIDNEI DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : PAULA CRISTINA BRAGA VOGEL	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
		ADVOGADO : AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
		RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
			RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING

PROCESSO	: AIRR - 56/2004-010-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATHEUS MARCELINO MARTINS	AGRAVADO(S)	: ADELINO OLIVEIRA VIEGAS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: MARIA INÊS PANIZZON	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: SANDRO SIDNEI DOS SANTOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 272/2004-281-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 177/2004-731-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
PROCESSO	: AIRR - 63/2004-009-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL BARTHOLOMAY	AGRAVADO(S)	: NÉLSON PEREIRA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO PILZ	ADVOGADO	: LEONARDO MAURINA
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LEVIN	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: INGRID GODOY NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 186/2004-471-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 73/2004-302-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 280/2004-841-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARLA GODINHO SPALDING	ADVOGADO	: OSMAR MARQUEZINI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: SILVANA VOLPATO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
ADVOGADO	: SILVIA LOPES BURMEISTER	PROCESSO	: AIRR - 198/2004-254-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VICTOR DE LIMA MACHADO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TEIXEIRA SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA
ADVOGADO	: LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 283/2004-653-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 76/2004-461-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: GLÁUCIO LUIS GIGILINI
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROGÉRIO B. CONSTANTINO
ADVOGADO	: LUIZ SOUZA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 226/2004-023-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELISEU ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ADELMAR DA SILVA DUTRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE GODOY	PROCESSO	: AIRR - 293/2004-026-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 78/2004-025-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		: PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 231/2004-462-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: KARLA CHAVES CRUZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JULIAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EMERSON NASCIMENTO OLIVEIRA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 78/2004-009-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAUL QUADROS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 305/2004-002-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GLADEMIR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASTEC DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO	: FERNANDA MOSER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JÚLIO EVERTON BERTOL REMIÃO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 235/2004-004-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABEL COSTA LANG
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 88/2004-461-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: CLAUDENICE MARIA SANTOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LUIZ SOUZA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 305/2004-105-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MILTON HEITER	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON NEWTON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO	PROCESSO	: AIRR - 239/2004-004-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 110/2004-443-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: HÉRIO FERREIRA MORAES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: CLEONE HERINGER	PROCESSO	: AIRR - 305/2004-002-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	PROCESSO	: AIRR - 243/2004-089-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: JÚLIO EVERTON BERTOL REMIÃO
PROCESSO	: AIRR - 135/2004-074-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: ISABEL COSTA LANG
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FLÁVIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VICENTE TEODORO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO	: CIRINEU DIAS	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 311/2004-402-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CANDONGA	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	ADVOGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SILVANO MORAES PEREIRA
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 252/2004-023-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
AGRAVADO(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ALCEU WERNER STÜRMER & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRESSA MANDELLI CELLI
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ANA DE LOURDES DE OLIVEIRA DORNELES	AGRAVADO(S)	: ANATUR TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 163/2004-016-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: ANDRESSA MANDELLI CELLI
AGRAVANTE(S)	: YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	PROCESSO	: AIRR - 257/2004-089-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 320/2004-011-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DALVINA DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: BELOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EDINALDO ANTÔNIO MAIA
PROCESSO	: AIRR - 166/2004-002-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARINA DO CARMO CASTILHO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARCELO LUIZ ANDRADE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.		
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
AGRAVADO(S)	: FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA.	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO		
ADVOGADO	: WELBER ALBERTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO		
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		
PROCESSO	: AIRR - 174/2004-253-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 268/2004-811-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: VALTER SIDES BISPO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE		
		ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO		



PROCESSO : AIRR - 329/2004-416-14-41.1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 535/2004-055-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 451/2004-068-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : ORLANDO SCHIAVON JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : RITA LUZIA WILLE TEM PASS	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA BERTO	ADVOGADO : FRANCINE RICARDO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : NÚBIA SALES DE MELO	AGRAVADO(S) : ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS MOREIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SERGIO SIMÃO DIAS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 329/2004-416-14-40.9 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 556/2004-091-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO : AIRR - 467/2004-193-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : SANDRA LUZIA PESSOA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA BERTO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : ANTENOR GONÇALVES
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S) : JANETE CAMPOS BORGES	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	AGRAVADO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 346/2004-107-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 470/2004-007-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 556/2004-091-09-41.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURO MAURO NETO	ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVADO(S) : ADAILSON VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANO YUDI FUKUMITSU
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA	AGRAVADO(S) : ANTENOR GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 355/2004-099-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FABIANA ARAÚJO TOMADON
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 484/2004-004-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINS VIANA	ADVOGADO : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	PROCESSO : AIRR - 577/2004-004-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LUIZ BEZERRA LEANDRO	AGRAVANTE(S) : ANAIARA DE FÁTIMA NANTES
PROCESSO : AIRR - 362/2004-018-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 485/2004-192-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR FLORES ACOSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GLEYDSON TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SALETE OLIVEIRA BRANDÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES	ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE BRANDÃO MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 577/2004-004-24-41.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 373/2004-019-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : VERÔNICA OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : VALDIR FLORES ACOSTA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO EUSTÁQUIO DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ANAIARA DE FÁTIMA NANTES
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER	PROCESSO : AIRR - 488/2004-083-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE JANUÁRIA - CEFET/MG	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES	ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 595/2004-072-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GIVALDO DA SILVA LEITE	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 374/2004-416-14-40.3 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EDIVALDO MIRANDA DOS REIS
ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 494/2004-002-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
AGRAVADO(S) : LUIZ VALDEMIR SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 599/2004-074-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : VALDENOR RODRIGUES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CASSIMIRO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 374/2004-416-14-41.6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BUNGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : FABIOLA JUNGES ZANI	PROCESSO : AIRR - 496/2004-741-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ VALDEMIR SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUIPE	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : ALEXANDRE BURMANN	PROCESSO : AIRR - 614/2004-403-14-40.3 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S) : LEONOR EGGERS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 396/2004-122-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ADJAILSON DA ROCHA PACHECO
AGRAVANTE(S) : AILTO PORTO	PROCESSO : AIRR - 504/2004-403-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERTON PEREIRA DE MATTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
AGRAVADO(S) : TECON RIO GRANDE S.A.	ADVOGADO : SANDRA LUZIA PESSOA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 614/2004-403-14-41.6 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO	ADVOGADO : ATALDIO BADY CASSEB	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO : ORLANDO SCHIAVON JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 401/2004-003-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ADJAILSON DA ROCHA PACHECO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 513/2004-003-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : MOZART GONÇALVES SIQUEIRA	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS	AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GINO NATAL SCHAFFER FILHO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 414/2004-016-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA	PROCESSO : AIRR - 656/2004-251-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 514/2004-251-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO IVO DE SOUZA MATTOS
AGRAVADO(S) : ROSANE ALONSO GONZALEZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : VICTOR KLINK
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PAULO ALVES OLIVEIRA	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR - 417/2004-051-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 659/2004-004-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO DA SILVA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 519/2004-001-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.
AGRAVADO(S) : MISAEL DE JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
ADVOGADO : MARIA DEISE TORINO	ADVOGADO : WILBER NORIO OHARA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO	, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚSTRIAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 436/2004-012-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 523/2004-108-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	
AGRAVADO(S) : IVANILDO VIEIRA	ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : LEONARDO WERNER CÉSAR SILVA	
	ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES	
	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	

PROCESSO	: AIRR - 665/2004-064-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ENSCON VIAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JANE MARIA MAFRA
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
AGRAVADO(S)	: VÍTOR JOSÉ DA PAIXÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FRAGA DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 742/2004-016-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: AIRR - 830/2004-053-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 692/2004-099-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA BELLÓ	AGRAVANTE(S)	: ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: ALDA TEREZINHA NADALON	ADVOGADO	: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: ROSANE KRUMMENAUER	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ESDRA GUIMARÃES BATISTA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO	: AIRR - 748/2004-002-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	PROCESSO	: AIRR - 830/2004-019-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 695/2004-007-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: WERNO KLEIN	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: APLICAD - APLICAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA
ADVOGADO	: MARCELO ASSIS SCHNEIDER	PROCESSO	: AIRR - 751/2004-731-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ZILDA DA SILVA HEIDER	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 699/2004-030-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 842/2004-411-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PREFACO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO VALVERDE DA SILVA
ADVOGADO	: FREDERICO PRADO MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ITAPISSUMA S.A.
ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR	PROCESSO	: AIRR - 758/2004-444-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERIVAN DA CRUZ NEVES
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON PRADO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: IBACIP - INDÚSTRIA BARBALHENSE DE CIMENTO PORTLAND S.A.
PROCESSO	: AIRR - 699/2004-016-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSI	ADVOGADO	: ERIVAN DA CRUZ NEVES
AGRAVANTE(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 847/2004-035-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	AGRAVANTE(S)	: DAFESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 704/2004-201-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 759/2004-062-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 867/2004-132-05-41.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ABELARDO VIEIRA DE QUEIRÓZ	AGRAVADO(S)	: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VALMIR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: CELSO TENÓRIO FEITOSA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	ADVOGADO	: MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	AGRAVADO(S)	: MAI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 706/2004-010-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 760/2004-062-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 874/2004-023-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CELITA ROSA BONATTO	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: JENIFFER GREICE GOMES - TORNEIRAS
ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVADO(S)	: SILVIO FRANCISCO RIBEIRO ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	AGRAVADO(S)	: SONIA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 709/2004-020-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	ADVOGADO	: MARILEIDI MARCHI MORAES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 762/2004-014-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 889/2004-013-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ENEIDE ROCHA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: LUSMAR CELESTINO DE SOUZA AZZI	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO FERNANDES BRITO
ADVOGADO	: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE OTERO	ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS MENDES FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	: AIRR - 714/2004-004-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BELACAP COLETIVOS URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA	ADVOGADO	: CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RUTH DE JESUS FERNANDES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 772/2004-004-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 893/2004-069-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO
PROCESSO	: AIRR - 716/2004-001-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSLAINE APARECIDA KREIN SOARES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO NAZARENO MACHADO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: CARLA VIRGÍNIA SILVA DANTAS AVELINO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: CARVALHO E FERNANDES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 783/2004-001-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: AIRR - 895/2004-043-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: KADYR SEBOLT CARGNIN
PROCESSO	: AIRR - 719/2004-004-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO	: ADERALDO DE MORAIS LEITE	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: VALMIR ALVES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 782/2004-002-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 897/2004-003-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DAS DUNAS LTDA.
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL
PROCESSO	: AIRR - 721/2004-102-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON DE ALMEIDA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: THIAGO TORRES GUEDES	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS SIQUEIRA DA CRUZ	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 915/2004-048-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO LUIZ AFONSO HAICAL	PROCESSO	: AIRR - 791/2004-024-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA DE FRANÇA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 722/2004-045-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC
AGRAVADO(S)	: ARTHUR EMÍLIO COAN	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO	: AIRR - 802/2004-002-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 917/2004-062-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 738/2004-022-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: MARCO DANIEL MARTINS SOUZA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: DELFINO ALMEIDA QUADROS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC
ADVOGADO	: ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 825/2004-001-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 917/2004-062-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 739/2004-013-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO				
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.				



AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SIERRA MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : AIR PAULO LUZ
AGRAVADO(S) : GIVONALDO BEZERRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1037/2004-062-19-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANDRÉ TISSOT
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : AIR PAULO LUZ
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LT-DA. - SDR	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ VENTURA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1095/2004-008-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 923/2004-012-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LT-DA. - SDR	ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO LESSA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA FERRARESI	PROCESSO : AIRR - 1052/2004-443-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HELDER LIMA DE LUCENA
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO : AIRR - 1142/2004-006-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 925/2004-018-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOWANER DE OLIVEIRA ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : WANDERLEI PRADO MATOS	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : CAROLINE DANTAS DA GAMA
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1142/2004-231-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 925/2004-062-19-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1053/2004-004-16-40.2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : MARINO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSAFAT BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	AGRAVADO(S) : HÉLIDA REJANE FERREIRA PEIXOTO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LT-DA. - SDR	ADVOGADO : SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	PROCESSO : AIRR - 1168/2004-004-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : MARILENE SILVA
PROCESSO : AIRR - 927/2004-008-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1053/2004-004-16-41.5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR GUEDES COROÁ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1179/2004-017-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : HÉLIDA REJANE FERREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO FILHO
PROCESSO : AIRR - 930/2004-062-19-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : PEDRO TELES JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1063/2004-019-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1181/2004-036-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LT-DA. - SDR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CIRNA TERESINHA LINDENMAYR	ADVOGADO : JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
PROCESSO : AIRR - 980/2004-036-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINA MARIA VILLAS BOAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO DAS NEVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DANIELA DE QUEIROZ PINHEIRO	ADVOGADO : GERALDO ELIAS DE A. CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRÓ-SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA LT-DA.
AGRAVADO(S) : NILTON CORRÊA NETTO	PROCESSO : AIRR - 1068/2004-060-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MAURO REZENDE DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1182/2004-211-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MAURO RAFAEL PASCOAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 980/2004-001-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO RIVERSIDE WALK SHOPPING	PROCESSO : AIRR - 1075/2004-034-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : WASHINGTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1198/2004-001-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : MÁRIO MURILO DE VASCONCELOS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 996/2004-006-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ERCÍLIO RODRIGUES PALHANO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS REIS DE FREITAS	ADVOGADO : VALÉRIA BATISTA FORTES	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA
ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK	AGRAVADO(S) : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CRO-RS	ADVOGADO : TARCÍSIO ANÍSIO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1206/2004-019-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1019/2004-019-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ERCELINO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL	PROCESSO : AIRR - 1080/2004-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR
AGRAVADO(S) : SHERLEY DA SILVA ALVES	ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS FELIX CORDEIRO	AGRAVADO(S) : ROBERTO LIMA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1219/2004-002-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1086/2004-032-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSVALDO RODRIGUES DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 1023/2004-006-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : DADALTO S.A.	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA	AGRAVADO(S) : NOEMIA MARQUES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1232/2004-003-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS	ADVOGADO : LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : NILZO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1094/2004-351-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR - 1023/2004-443-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : NILTON MATEUS	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : EDUARDO ROLDÃO SCHEFFER	PROCESSO : AIRR - 1260/2004-005-06-41.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM-O	ADVOGADO : ARI STOPASSOLA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR		ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP		

RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1393/2004-004-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1283/2004-003-16-40.5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MANOEL VAZ DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADEMIR DONIZETE FERNANDES
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	: ORLIVALDO JESUS DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 1567/2004-382-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DÉBORA PATRÍCIA DUTRA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1395/2004-002-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH MÁQUINAS E EMBALAGENS LTDA.
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARNALDO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1283/2004-003-16-41.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BOANERGES LEQUE DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 1571/2004-009-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: VÂNIA MARIA GONÇALVES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1404/2004-001-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO QUEIROZ DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: CRUZADA DE AÇÃO SOCIAL
AGRAVADO(S)	: DÉBORA PATRÍCIA DUTRA VIEIRA	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: MARCELO MELO MONTENEGRO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1581/2004-004-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1294/2004-001-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1407/2004-001-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIA VIRGÍNIA NEIVA MONTENEGRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: EDINALDA BANDEIRA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO	: CELESTIN MAURICE MALZAC	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: AIRR - 1295/2004-017-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	PROCESSO	: AIRR - 1408/2004-002-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1608/2004-104-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ÉDSON CAMPELO DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S)	: BALTAZAR DA COSTA MARINHO	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: NEILTON GUALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1296/2004-011-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: WALTER BORGES
AGRAVANTE(S)	: ASTER PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1415/2004-433-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: T & P RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ LARA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PAULO MARANGON	ADVOGADO	: ANA MARIA ALVES CABRAL
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA ADDOR MARTINS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE SENA CORDEIRO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CRISTIANO TANURE ROCHA	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1617/2004-110-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1297/2004-013-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	: AIRR - 1430/2004-002-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMINGAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	: JAZIEL DE CERQUEIRA LEITE NETO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1635/2004-004-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1300/2004-020-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1456/2004-002-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	: REGINALDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JAIRO BRANDÃO DE SANTANA	ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: IDOLINE ALVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA XAVIER DE LIMA BARBOSA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÊLO	PROCESSO	: AIRR - 1640/2004-032-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1311/2004-012-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ROMILDA ROCCA
AGRAVANTE(S)	: ROSILENE PANTUZZO LEÃO	PROCESSO	: AIRR - 1465/2004-004-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FARMOEMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
AGRAVADO(S)	: GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ PASCHOALE NETO
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: WAGNER SALOMÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA NAVAS	PROCESSO	: AIRR - 1678/2004-041-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1330/2004-003-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1492/2004-171-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANI NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: INCOMARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DAVID RODRIGUES JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1681/2004-019-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1330/2004-006-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1496/2004-271-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	AGRAVADO(S)	: RENATA MARIA SILVA MAMÃO
AGRAVADO(S)	: ARLINDO BENEDITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO	: ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR - 1346/2004-002-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1499/2004-020-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1694/2004-024-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE MORAIS	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES	ADVOGADO	: LUZICLENE MARIA MORAIS MUNIZ	AGRAVADO(S)	: WALLACE CLÊNIO DE MELO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1383/2004-001-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1505/2004-109-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1697/2004-012-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JAMILE GONÇALVES MARTUCCI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ASSIS ROZENDO FREIRE	AGRAVADO(S)	: KÁTIA REGINA DOS SANTOS ANDRADE	ADVOGADO	: ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1391/2004-005-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1521/2004-005-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1710/2004-005-07-40.7 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA IMACULADA DE ALMEIDA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: ISAIR DOS SANTOS		
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN		
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		
		PROCESSO	: AIRR - 1545/2004-114-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO		
		AGRAVANTE(S)	: KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.		



ADVOGADO : SÉRGIO ELLERY SANTOS	ADVOGADO : ALCINO VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	PROCESSO : AIRR - 1931/2004-043-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : GILSON VICENTE DA SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1720/2004-073-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 4946/2004-014-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VANA DE FÁTIMA ALVES SILVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : RUBENS APARECIDO DA ROSA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S) : FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
PROCESSO : AIRR - 1730/2004-014-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1989/2004-099-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	PROCESSO : AIRR - 5000/2004-015-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JAIRÓ MUNIZ POROCA	ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : HELENA MODESTA BORDIGNON SCHWARTZ
AGRAVADO(S) : JAMESSON JORGE BATISTA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ALTAMIRO MARCOS RIBEIRO	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA	ADVOGADO : MARLI DIAS CHAVES	AGRAVADO(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 1732/2004-059-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2198/2004-111-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 5122/2004-026-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA	AGRAVANTE(S) : GERALDO FRANCO
AGRAVADO(S) : EDEVALDO CAMILO	AGRAVADO(S) : GILBERTO OLIVEIRA BEZERRA	ADVOGADO : ROSELLE BERTHIER
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CÉLIO MANGRICH JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1805/2004-003-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2497/2004-050-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TURISMO S.A.	PROCESSO : AIRR - 5993/2004-652-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : SELMA FIRMINO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ALVES DE GOES SILVA	AGRAVADO(S) : HIGINO FERREIRA DE LACERDA	ADVOGADO : LIBIAMAR DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : ALMIR DE SOUZA LEITE	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRI-DAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALEXANDER ROBERTO PEIXER
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2540/2004-073-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1805/2004-003-21-41.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANSELMO DE JESUS NUNES	PROCESSO : AIRR - 6362/2004-014-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DENISE DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : THÁIS DE SOUZA PASIN
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ALVES DE GOES SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE CÁSSIA GODINHO ROCCA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO : AIRR - 3561/2004-007-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO	PROCESSO : AIRR - 6824/2004-012-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GEA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1810/2004-012-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO DE LUCCA MECKING	ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVANTE(S) : MANOEL CASSIANO MARQUES	AGRAVADO(S) : LEOMIR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ARLINDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	ADVOGADO : EUNICE MESSA GONZALES	ADVOGADO : ÁLVARO EJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3837/2004-003-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	PROCESSO : AIRR - 7080/2004-034-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA FRANCELINA MEIRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CATARINA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO : AIRR - 1812/2004-003-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : NUREDIN AHMAD ALLAN	AGRAVADO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 4003/2004-005-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MOURA	AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7224/2004-001-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : CÉSAR CONCEIÇÃO BASTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : EDSON ROSALINO DA SILVA	ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GLAUDECY PINHEIRO GOMES	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
PROCESSO : AIRR - 1835/2004-021-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO KERSTEN SCHWANTES	PROCESSO : AIRR - 4119/2004-513-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7866/2004-652-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MANUEL DA COSTA MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CAMINHA MIURA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUCIANE MACHADO
ADVOGADO : RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA	AGRAVADO(S) : EMPRELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SOLANGE FARIAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO MORUMBI DE PSIQUIATRIA S.A.	AGRAVADO(S) : MATEUS DE OLIVEIRA AMARILLA	ADVOGADO : JURANDIR XAVIER GONZAGA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1857/2004-003-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 8504/2004-034-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 4125/2004-513-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ROSANE COSTA
ADVOGADO : TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : CLEBERSON DE GODOY ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELIANA ÁVILA ANTUNES	AGRAVADO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA.	ADVOGADO : TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : PEDRO MARTINS VERÃO	AGRAVADO(S) : EMPRELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 11271/2004-652-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1870/2004-030-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4358/2004-651-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVADO(S) : KÁTIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MICHELE SARA ROSA	ADVOGADO : ANA MARIA MAXIMILIANO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 12812/2004-012-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 1902/2004-010-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	AGRAVADO(S) : ELIZEU FERREIRA LÚCIO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	PROCESSO : AIRR - 4674/2004-001-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ ATIBOL PORTO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE LIMA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 13678/2004-651-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
		ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : CACILDO ANTÔNIO ARCARI
		ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
		RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING

PROCESSO	: AIRR - 13944/2004-013-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89/2005-141-14-41.1 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 159/2005-025-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADEMAR JOSÉ CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECEMG
ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: VALCI PEREIRA DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO EUSTÁQUIO FRANCO MATOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	ADVOGADO	: ÂNGELO VALLADARES E SOUZA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JEAN DE JESUS SILVA	ADVOGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
PROCESSO	: AIRR - 18331/2004-010-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: PAULO DANIEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ADÃO REGINALDO ROCHA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI	PROCESSO	: AIRR - 89/2005-141-14-40.9 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 161/2005-401-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: GALVANOZINCO TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA.
ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: ANGELA CAMINOTTO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: VALCI PEREIRA DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 32335/2004-005-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	ADVOGADO	: JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANA GOMES DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 92/2005-007-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 166/2005-005-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: RODRIGO BEZERRA DELGADO	ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CIRO RIBEIRO NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 17/2005-009-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE NAVARRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA	PROCESSO	: AIRR - 170/2005-045-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITUETA
ADVOGADO	: ANDREA NICE DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 93/2005-655-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: GERSON BORTOLOTTI	AGRAVADO(S)	: DÉBORA GAEDE
PROCESSO	: AIRR - 26/2005-001-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: ARNALDO LEMPKE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO	PROCESSO	: AIRR - 172/2005-015-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS NORONHA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ILTON ROGÉRIO GOMES
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO	: AIRR - 94/2005-655-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO FERREIRA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA APARECIDA SILVEIRA ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 54/2005-013-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO	PROCESSO	: AIRR - 173/2005-668-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARDSON PINHEIRO SANTOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO	: VASCO DE PHILADELPHO NEVES	PROCESSO	: AIRR - 96/2005-658-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DA COSTA LOPES
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ABEL BAEZ	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR MANESCO
PROCESSO	: AIRR - 59/2005-004-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO	: MÔNICA RIBEIRO BONESI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	PROCESSO	: AIRR - 174/2005-075-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ABSOLON AMÂNCIO RIBEIRO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 97/2005-655-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MILTON GONÇALVES DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 60/2005-019-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LUCIANO VEIGA ROSA	ADVOGADO	: VLADIMIR JOSÉ RAMBO	PROCESSO	: AIRR - 176/2005-018-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DUELLIS TIBÚRCIO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: VANESSA FADUL MAGALHÃES LUCIANO	PROCESSO	: AIRR - 104/2005-067-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 64/2005-092-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	PROCESSO	: AIRR - 188/2005-025-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BAHIA MENDES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA ARAÚJO S.A.
ADVOGADO	: ROBSON VINÍCIO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 108/2005-008-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
AGRAVANTE(S)	: SIGMA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDMILSON DINIZ FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GISELLE SAGGIN PACHECO	ADVOGADO	: DAMARIS LUIZ TOLENTINO
PROCESSO	: AIRR - 71/2005-655-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NICOLA JUSTINO DE SOUZA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES	PROCESSO	: AIRR - 192/2005-009-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: RODRIGO PIRICHOWSKI DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 134/2005-004-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABÍOLA FREITAS E SOUZA
ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO SARMENTO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CÉZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO	: AMILTON DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 73/2005-121-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 204/2005-008-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: EMERSON SILVA
AGRAVADO(S)	: FERNANDA DE BRITO BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 156/2005-143-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO	AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.	ADVOGADO	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	ADVOGADO	: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
PROCESSO	: AIRR - 82/2005-003-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO CÉSAR DA CRUZ	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: MARIA JOSELANE GALDINO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 220/2005-066-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JURANDIR ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 158/2005-108-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 85/2005-006-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PINTAR ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	AGRAVADO(S)	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 222/2005-106-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZILTON ALVES DE ALENCAR	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 158/2005-108-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 88/2005-051-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	AGRAVADO(S)	: WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO XAVIER COELHO	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL		
ADVOGADO	: MÁRCIO XAVIER COELHO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING				



PROCESSO : AIRR - 226/2005-008-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO PADRE DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 371/2005-009-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ PESSOA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : AIRTON NUNES MENDONÇA	ADVOGADO : GEORGE ESTEVES DE SOUZA GOMES	AGRAVADO(S) : DENIS MARCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PEDRO PAULO FERREIRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 304/2005-043-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 238/2005-036-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : JOÃO SÉRGIO DE CASTRO TARCITANO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 374/2005-074-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LONILSO LORENCI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE - FAV (HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA)
ADVOGADO : LAURA M. DE REZENDE RODRIGUES	ADVOGADO : CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS	ADVOGADO : BRUNA ROCHA FERREIRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 244/2005-029-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO MELO RODRIGUES	ADVOGADO : RENATO PINHEIRO FRADE
AGRAVANTE(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 308/2005-014-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 407/2005-077-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDECI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : VALÉRIA RODRIGUES ALVES E SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAVÃO
PROCESSO : AIRR - 253/2005-019-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL DE MATTAS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : WALDERI SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 320/2005-531-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 409/2005-077-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WAGNER MARCELO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : JOILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA	ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOCELMO AMORIM COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAVÃO
PROCESSO : AIRR - 257/2005-008-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILDES MÁRCIA FERREIRA SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : DML CONSTRUTORA LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : BRUNA ROCHA FERREIRA	ADVOGADO : COARACI PAULO TEIXEIRA OTT	PROCESSO : AIRR - 415/2005-087-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CORPORAÇÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS - HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA SOUZA LIMA MATTOS DE PAIVA	PROCESSO : AIRR - 328/2005-002-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JULIANA IMTHON ZWEIFEL	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PACHECO
PROCESSO : AIRR - 259/2005-002-20-40.1 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : RAQUEL CAVALHEIRO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : JUSCELINO JOSÉ BOGONI	PROCESSO : AIRR - 421/2005-661-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS SOARES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 331/2005-003-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA BORGES	AGRAVADO(S) : VALDEMAR DALLAGNESE
PROCESSO : AIRR - 269/2005-007-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES	ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ RIGO
AGRAVANTE(S) : NÉLIO CÉZAR SOUZA SORIANO	AGRAVADO(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA	ADVOGADO : EBENEZER SOARES BELIDO	PROCESSO : AIRR - 424/2005-030-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMITUR - EMPRESA ITA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 345/2005-067-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA LIMA CORREIA ROCHA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : KENIA DE ALMEIDA SALES
PROCESSO : AIRR - 269/2005-007-10-41.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GENILMA IZABEL DURÃES COSTA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS	PROCESSO : AIRR - 425/2005-761-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NÉLIO CÉZAR SOUZA SORIANO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 347/2005-372-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : LEONARDO BRUNELLI
PROCESSO : AIRR - 276/2005-001-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : JOÃO DARZON DE MELO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	AGRAVADO(S) : MAGALI DE ASSIS MIRANDA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADO : CÍCERO OSMAR DÁ RÓS	PROCESSO : AIRR - 438/2005-017-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILMAR RAMOS DE REZENDE	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 350/2005-312-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA BLASTER LOPES
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : NGF ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA CARINA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 284/2005-030-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIA DIAS	ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO ASSEIN ARÚS NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : FLÁVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 438/2005-030-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 285/2005-462-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 351/2005-014-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTÔNIO GALIMBERTI
AGRAVANTE(S) : KAUFMANN - CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO BARRETO
ADVOGADO : FERNANDO WEIBEL KAUFMANN	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ALBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SELMA RAMEZ SAFAR VOLPI	PROCESSO : AIRR - 447/2005-861-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GABRIEL NUNES	ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
PROCESSO : AIRR - 292/2005-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 354/2005-005-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ PINTO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ALVES DE MATTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CLEONILDA JUSTINA COPETTI
ADVOGADO : SÉRGIO APARECIDO LEÃO	ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : BASF S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 447/2005-088-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VAGNER POLO	ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 292/2005-920-20-40.7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 355/2005-008-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MAIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENEZES SILVA	AGRAVADO(S) : ELIEZER GONÇALVES SILVA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ARISTÓTELES SILVA SANTOS	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 450/2005-064-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 295/2005-087-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 363/2005-063-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ITAPAGIPE LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DIAS
ADVOGADO : JULIANA CAROLINE DE MOURA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA
AGRAVADO(S) : LÁZARO INEZ ROSA	AGRAVADO(S) : LUIZ ADOLFO GROKE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : A CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO : ESDRAS JUVENAL DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 302/2005-003-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO		

PROCESSO	: AIRR - 455/2005-035-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 508/2005-015-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 615/2005-036-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTRA COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROMANELLI SOARES	AGRAVADO(S)	: ROBSON MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO LONGOTANO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SÉRGIO TORRES SOARES	ADVOGADO	: ELIANE APARECIDA CAMPOS AUGUSTO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 511/2005-059-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 618/2005-012-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455/2005-080-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO UNIÃO LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: CARLA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE QUEIROZ	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FABRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 620/2005-109-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO CORREA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: NILSON PERONA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: HÉLIO FURTADO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NEUTON SANTOS MIRANDA - ME - AGENCIA CAFÉ DO PONTO	PROCESSO	: AIRR - 511/2005-059-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BELFAR LTDA. - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO	: ROGÉRIO FAGIOLI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MICHELE FARIA DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 461/2005-088-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLA RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 626/2005-053-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: MIRIAM MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE JESUS PINTO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	PROCESSO	: AIRR - 513/2005-107-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IRACEMA BARROSO SANTOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALMIR CARDOSO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 632/2005-017-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 465/2005-043-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: F & M LANCHES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ADILSON JOSÉ DE PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 521/2005-101-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR ALVES	AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 657/2005-023-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILVANDIR RODRIGUES SILVA	AGRAVANTE(S)	: PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: RENATO MELO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: W & D LTDA.	AGRAVADO(S)	: VICENTE NAZARENO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 466/2005-008-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 529/2005-049-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CARLA FERRREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 675/2005-012-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA RIBEIRO ALVIM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: VINÍCIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LETÍCIA DE ARAÚJO CAETANO	ADVOGADO	: RENATO LUIZ PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JAIR DALESSI PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
PROCESSO	: AIRR - 471/2005-059-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 534/2005-014-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	PROCESSO	: AIRR - 678/2005-026-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALFREDO PORCHER	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVADO(S)	: VANTAIR FERREIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 471/2005-095-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 534/2005-003-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 685/2005-664-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO MÁRCIO DA SILVA	ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: ELENICE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO HENRIQUE SCALIA	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR TOLEDO PIRES
PROCESSO	: AIRR - 477/2005-004-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 547/2005-109-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: B.J. MOCCELIN
AGRAVADO(S)	: DARCI FERREIRA PIMENTEL	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 707/2005-086-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: PITÁGORAS SANTANA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 479/2005-018-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVANTE(S)	: ANA FLÁVIA HEIBUTH DO AMARAL	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO - FEM
ADVOGADO	: DANIEL CHEIN GUIMARÃES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO MURAD
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	PROCESSO	: AIRR - 582/2005-664-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO GERALDA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 709/2005-011-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 479/2005-018-03-41.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VADIR BOVETTO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVADO(S)	: JEANCLEY PEREIRA AROUCHE
ADVOGADO	: PAULO NÉLIO REZENDE	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RAIMUNDO KULKAMP
AGRAVADO(S)	: ANA FLÁVIA HEIBUTH DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 583/2005-002-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DANIEL CHEIN GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 728/2005-027-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 480/2005-026-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS CUNHA FEIJÓ	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ELISABETE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: DARCI JOSÉ DO BONFIM
ADVOGADO	: SILVANA LETTIERI GONÇALVES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR
AGRAVADO(S)	: DILETA MARCELLO	PROCESSO	: AIRR - 587/2005-001-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 768/2005-431-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 500/2005-091-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO BALBINO DA SILVA NETTO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO GONÇALVES BENTO
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA APARECIDA COSTA DIÓRIO	RELATORA	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 591/2005-069-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO	AGRAVANTE(S)	: HELENA SESKAS CINACCHI		
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL LEITE		
		AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
		ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
		RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		



ADVOGADO : MARIA IRACEMA DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ROGÉRIO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 786/2005-661-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1043/2005-132-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CLAVENA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO TRINDADE DE PAULA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	ADVOGADO : ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	PROCESSO : AIRR - 1573/2005-303-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO : CÍCERO BESERA MOUTEIRA	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOÃO LIMEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 827/2005-056-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1089/2005-035-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ROGÉRIO EDUARDO VALADARES	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 1724/2005-008-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOVIANO MAGNO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELY SILVA	AGRAVANTE(S) : SEM FURO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO LUIZ RIBAS DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
AGRAVADO(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : VILMA ANTUNES FERREIRA PALMEIRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1091/2005-036-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 860/2005-036-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 2661/2005-812-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FABRÍCIA DE OLIVEIRA MOYSÉS	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ REZENDE BIANCARDE	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA CORREA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1144/2005-001-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉLIA MACHADO PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 890/2005-001-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA MINEIRA LTDA. - COMINA	ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3002/2005-004-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ GLADISTONE DE CASTRO ALMENDRA	AGRAVANTE(S) : OSVALDINO DA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO HORIZONTE	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
AGRAVADO(S) : TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : MAURA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1210/2005-079-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ DE CASTRO VILARINHO
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA	ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 895/2005-013-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANO CORREA BRITO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 54439/2005-652-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ROBERTA MELINA KRONLAND
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1211/2005-007-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE BARBOSA LOBATO	AGRAVANTE(S) : NIVALDO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE AMORIM BEZERRA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA
PROCESSO : AIRR - 903/2005-143-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO STÚSSI NEVES	PROCESSO : AIRR - 122/2006-105-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BULK EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1275/2005-071-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : IRENE NUNES GONÇALVES DINIZ
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	ADVOGADO : EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 912/2005-003-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAGOBERTO NORONHA	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ ROSELANO MORETTO	PROCESSO : AIRR - 382/2006-082-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
AGRAVADO(S) : VÂNIA ELIZABETH DE OLIVEIRA MODESTO	PROCESSO : AIRR - 1282/2005-047-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARQUES DA SILVA NETO
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI	ADVOGADO : AMINADABE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 929/2005-202-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALMONDA PIRES DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	ADVOGADO : LOURIVAL MOREIRA	PROCESSO : RR - 1488/1991-121-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA CUNHA GROHMANN	PROCESSO : AIRR - 1319/2005-039-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO : EDUARDO SFORGIA CAMPOLI	AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA E DROGARIA LOBATO LTDA.	RECORRIDO(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ELIMAR MEDEIROS ABELIN	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 931/2005-107-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALYSSON MARTINS DE FIGUEIREDO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : GRACE MARY FERNANDES STARLING	PROCESSO : RR - 365/1995-025-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : SIDNEI JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1342/2005-044-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO	RECORRIDO(S) : VITOR HUGO GOMES BARTZ
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOEL ALVES MATOS	ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO
PROCESSO : AIRR - 975/2005-026-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO LITZ PEREIRA	PROCESSO : RR - 2204/1997-461-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ABC
AGRAVADO(S) : HÉLIO BENTO DA TRINDADE	ADVOGADO : PAULO C. IOZZI DE FREITAS	ADVOGADO : ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1352/2005-472-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM BORTELLEA
PROCESSO : AIRR - 1001/2005-024-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GERALDO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	PROCESSO : RR - 634/1998-048-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ADONIAS SÁ PINHEIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1418/2005-002-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO
ADVOGADO : BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	PROCESSO : RR - 193/1999-017-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : CÍCERO BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1022/2005-001-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA PEREIRA MARQUES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR - 1515/2005-361-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARUÍS GUEDES
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO	AGRAVANTE(S) : LUCIANO RODRIGUES DA COSTA	RECORRIDO(S) : APARECIDA CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS REIS DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOTRAB
AGRAVADO(S) : SÔNIA ALVES VILAS BOAS	ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ	ADVOGADO : ERCÍLIO PINOTTI
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1034/2005-075-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1521/2005-471-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARIANO TCHMOLA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	
AGRAVADO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	

PROCESSO	: RR - 1876/1999-056-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GÓES CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: MARTA REZENDE CAETANA	PROCESSO	: RR - 191/2002-251-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	PROCESSO	: RR - 2351/2002-431-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JULIANA COUTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RINALDO SILVA SANTANA	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S)	: MARCELO DE ANTÔNIO PINTO
PROCESSO	: RR - 2442/1999-465-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO CAMATA NETO
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 402/2002-255-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NEIDE PALLADINO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VIDAL SILVINO MOURA NETO
RECORRIDO(S)	: EDSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	RECORRIDO(S)	: SANKYU S.A.	PROCESSO	: RR - 2461/2002-017-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA	RECORRENTE(S)	: ELCIO LUIS FAVERO
PROCESSO	: RR - 490/2000-017-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO BARCELOS	PROCESSO	: RR - 567/2002-008-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: GINA KELLY DA SILVA GUERRA	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTONIO CERESINI DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 102/2003-064-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SOIMÓVEIS PARTICIPAÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.
PROCESSO	: RR - 886/2000-076-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 581/2002-030-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARY LOURENÇO
ADVOGADO	: ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO BORGES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: IGOR MAKIYAMA	RECORRIDO(S)	: ELUCILDO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 147/2003-351-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO CRUZ LAZARINI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: RENATA NORONHA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: COBERSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: JAIR MARISCAL BASTOS
PROCESSO	: RR - 1562/2000-031-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 866/2002-291-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	PROCESSO	: RR - 242/2003-050-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMERSON ANTUNES SABINO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NOIA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA MATIAS	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: IGA TELECOM LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: CAMILO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E REFORMAS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO VOMERO MONACO	PROCESSO	: RR - 887/2002-465-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁRIO AYRES MOTA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: NOELTON ANTUNES SIMÕES	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA BERALDI LTDA.
PROCESSO	: RR - 183/2001-016-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: NILSON ARTUR BASAGLIA
RECORRENTE(S)	: SCHMITT OLIVEIRA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECORRIDO(S)	: ALDO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA HENRIQUES	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO PACILÉO NETO
RECORRIDO(S)	: MAURO LOEFFLER	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: SANDRO SVENTNICKAS	PROCESSO	: RR - 955/2002-521-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464/2003-079-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OTERO, JUNQUEIRA & SAN MARTIN ADVOGADOS S/C	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO	: SOLANGE DONADIO MUNHOZ	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: ALCIDES BORONDI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARRUDA PIMENTEL
PROCESSO	: RR - 1128/2001-033-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CESAR EMILIO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRENTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO	: RR - 992/2002-008-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: ARLINDA PALERMO DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 530/2003-043-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JOÃO COSTA LEITE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: RR - 1888/2001-445-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO PINTO MARTINS
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR - 1642/2002-464-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON
RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DE MÓVEIS INDEPENDÊNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ROBERTO MARANSALDI	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR - 616/2003-053-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MANOEL BATISTA LIMA	RECORRIDO(S)	: LUCIANA FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: JALMARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: REGIANA APARECIDA DE ASSIS
PROCESSO	: RR - 1989/2001-058-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIA IGNÊS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: LÚCIA HELENA DA FONSECA	PROCESSO	: RR - 2015/2002-022-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: RR - 682/2003-531-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: CÉSAR COELHO NORONHA	RECORRIDO(S)	: LÍVIA GOULARTE MARQUES DE LIZ	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	RECORRIDO(S)	: ADEILDO DE PAULA
ADVOGADO	: JULIANA COUTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 2138/2001-312-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 703/2003-461-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DARCIO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 2198/2002-011-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: LUIZ ROBERTO SABÓIA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 2441/2001-054-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUZIA MARIA SANTIAGO	PROCESSO	: RR - 843/2003-432-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: VALDEMIR SILVA GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: FRANCI RODRIGUES BARROSO	PROCESSO	: RR - 2219/2002-038-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADIMILSON BÓSCO DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO SZNIFER	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: ADEMIR CUSTÓDIO GÁS
ADVOGADO	: RUBENS RODRIGUES DE MELO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO REINALDO MARTINS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS	PROCESSO	: RR - 845/2003-012-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2449/2001-019-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VILA MOURA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ENEDIR DA SILVA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO		ADVOGADO	: IGOR MURATORE GURVITZ
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
RECORRENTE(S)	: VALDIR TAVARES			ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO			RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS				



PROCESSO	: RR - 937/2003-382-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FERREIRA	PROCESSO	: RR - 560/2004-121-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA BRANDÃO E NARDELLI LTDA.	RECORRIDO(S)	: AUTO PEÇAS DEDEIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: OLÍCIO PINHEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ARRUDA	ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA
RECORRIDO(S)	: ENEIAS NARDELI FERREIRA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA
ADVOGADO	: ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1882/2003-068-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO CRAMER PEIXOTO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 1000/2003-444-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: W2G2 S.A.	RECORRIDO(S)	: REGINA BASTOS SÁBIO	PROCESSO	: RR - 581/2004-106-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA CHADE CATTINI MALUF	ADVOGADO	: RICARDO SIMONETTI	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARCOS ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: GLÓRIA GONÇALVES DE ARAÚJO DE SOUZA	ADVOGADO	: ELLEN COELHO VIGNINI
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR NÉBIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: RODRIGO ALEXANDRE GARCIA
RECORRIDO(S)	: COOPSERVT - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRO-FISSIONAIS AUTÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTÓDIO	PROCESSO	: RR - 2030/2003-342-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: EMANUEL FLÁVIO SENA	ADVOGADO	: MAURITA FELIZI
PROCESSO	: RR - 1026/2003-381-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	RECORRIDO(S)	: RACIONAL SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO	: RR - 659/2004-005-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VIKTOR USINAGEM EM GERAL	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: VIKTOR BURTSCHENKO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 2137/2003-002-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUAREZ SANFELICE DIAS
RECORRIDO(S)	: GERALDO ANTÔNIO MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA CELMA DA NÓBREGA PINTO
ADVOGADO	: RENATA GRADELLA	ADVOGADO	: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: CLAYTON JOSE GUERREIRO CABRAL	RECORRIDO(S)	: EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
PROCESSO	: RR - 1135/2003-052-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMINGOS FABIANO COSENZA	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	RECORRIDO(S)	: JET SERVICE - MANUTENÇÃO LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA E SILVA	PROCESSO	: RR - 714/2004-444-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: GOTISSÓ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: NILVA MARIA PIMENTEL	PROCESSO	: RR - 2263/2003-464-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: VALDI DE JESUS CARDOSO	RECORRIDO(S)	: ROBSON ALEXANDRO CHIOCHETA
PROCESSO	: RR - 1203/2003-382-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO COMITRE RIGO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 793/2004-051-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL VASQUES CRESPO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S.A.
ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	PROCESSO	: RR - 3444/2003-005-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: HELI ESTEVAM DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1275/2003-241-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DÉBORA LIMA GOMES
RECORRENTE(S)	: ORLANDO MARQUES	RECORRIDO(S)	: DROGARIA LAUREANA LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO	: ELZA DESIDÉRIO SILVA	PROCESSO	: RR - 891/2004-465-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FABIANE FERNANDES REGADO	RECORRENTE(S)	: MILCIÁDES RAMON BAEZ MAZACOTTE
ADVOGADO	: MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA	ADVOGADO	: NILO SÉRGIO GONÇALVES	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: RR - 1369/2003-402-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4226/2003-341-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DI SIERVI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ATÁIDE RIBEIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRIDO(S)	: CLÍNICA CANTO DO FORTE S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CÍNTIA A. GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: RR - 1069/2004-028-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DÍDIMA FERNANDES MARTINS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: ELI PORTELA DE MELO
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PERES NOVO	PROCESSO	: RR - 4231/2003-341-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO BALBINO DIAS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO	: RR - 1378/2003-013-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: RR - 1076/2004-332-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COLÉGIO OLAVO BILAC LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: EDSON LUÍS BARBOZA
ADVOGADO	: SYLMAR GASTON SCHWAB	PROCESSO	: RR - 4231/2003-341-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE ALENCAR MARQUES
RECORRIDO(S)	: CARLOS MÁRIO FREIRE	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO BALBINO DIAS	RECORRIDO(S)	: DILLY NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FREIRE	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: SIMONE STOFFEL LEIST
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 1384/2003-070-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: RR - 1111/2004-036-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO	PROCESSO	: RR - 32/2004-024-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
RECORRENTE(S)	: REGINALDO CÉSAR DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGELA
ADVOGADO	: RICARDO DO AMARAL SILVA	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE FÁTIMA COSTA DA ROSA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	PROCESSO	: RR - 1147/2004-201-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1386/2003-341-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VALDIR OLIVEIRA DE SANTANA
RECORRENTE(S)	: MOACYR ABRÃO DA COSTA	ADVOGADO	: DEIZE MARA CARNELAS	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	PROCESSO	: RR - 116/2004-511-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA.	RECORRIDO(S)	: COTIA PENSKÉ LOGÍSTICS LTDA.
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RAQUEL GUINDANI CALEFFI	ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
PROCESSO	: RR - 1484/2003-038-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADÃO PEDRO DE PAULA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: ANDRÉ PEDRO JOSÉ SOEJTOERY-KISS	ADVOGADO	: JAIME CIPRIANI	PROCESSO	: RR - 1325/2004-331-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO ROCHA FUKABORI	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: DURATEX S.A.
RECORRIDO(S)	: PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 277/2004-281-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ
ADVOGADO	: TAUBE GOLDENBERG	RECORRENTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: JAIR DA ROSA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALINE PIVOTTO BOHN	ADVOGADO	: EDUARDO BACKES
PROCESSO	: RR - 1749/2003-041-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VOLFAN LACERDA DE VASCONCELOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO ÁVILA	PROCESSO	: RR - 1460/2004-322-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RECORRIDO(S)	: CENIRA CASTRO CASTELLI LOGELSO	PROCESSO	: RR - 534/2004-021-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
ADVOGADO	: GERALDO SCHAION	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPÉ	RECORRENTE(S)	: ARI SILVERIO FILHO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NEWTON BORALI	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	: RR - 1761/2003-062-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MÔNICA FUREGATTI	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: MARINEUSA GONÇALVES DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: EDUARDO LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: JUCELINO LIMA DA SILVA		
		RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING		

PROCESSO	: RR - 1519/2004-431-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 237/2005-002-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GÍLSON LUÍS DOS SANTOS BETTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	PROCESSO	: RR - 932/2005-026-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AJATO DISTRIBUIDORA DE FOLHETOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: NEYLA MARIA OLIVEIRA MONTE	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA DAVI DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S)	: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	PROCESSO	: RR - 279/2005-057-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 1629/2004-008-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO	: RR - 942/2005-036-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: ELCIR BOMFIM	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
RECORRIDO(S)	: MARIA CHIODI MAIORANO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARY BERTOSSI VIEIRA	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE	ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 1632/2004-064-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HELENO BESERRA DE MOURA	PROCESSO	: RR - 951/2005-009-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRO-BRÁS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO	: RR - 316/2005-029-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA
RECORRIDO(S)	: ALBERTO SÉRGIO KLIGERMAN	RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOJO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALMIR ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: MÁRCIA MENEZES SOARES	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: LUZIMAR JOSÉ DOS SANTOS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 1634/2004-060-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODONEL URBANO GONÇALES	PROCESSO	: RR - 1105/2005-019-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RUBENS ANTONELLI	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MAURÍCIO DEMATTE JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 368/2005-029-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TONY FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANÁLIA SANTOS DO ROSÁRIO
PROCESSO	: RR - 1640/2004-052-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SYNGENTA SEEDS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: GUSTAVO LÍVERO	ADVOGADO	: AIRES VIGO	PROCESSO	: RR - 1140/2005-015-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JEAN PAULO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: ADÃO NOGUEIRA PAIM	PROCESSO	: RR - 381/2005-318-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	: JOÃO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: ROSÉLAINE APARECIDA RUIZ	RECORRIDO(S)	: FLORIZETTE SOUZA DE CERQUEIRA
PROCESSO	: RR - 1717/2004-013-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE BASCEGAS	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SIRLEIDE NOVAES DE FREITAS OLIVEIRA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL	PROCESSO	: RR - 381/2005-015-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1141/2005-015-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: CLAUDIOMIRO SALENAVE SANTIAGO	RECORRENTE(S)	: ALVANITA ARAÚJO COUTO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	ADVOGADO	: FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: CECÍLIA SANTOS GOMEZ	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 1832/2004-018-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 442/2005-373-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS	PROCESSO	: RR - 1246/2005-060-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FELIPE LEITE MATOS	RECORRIDO(S)	: ODEMAR DA COSTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA JORDÃO	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: MONKEY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 480/2005-026-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	: RR - 1914/2004-021-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DILETA MARCELLO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO AFONSO CARVALHO
RECORRENTE(S)	: CARLAN ROGÉRIO LOTTI DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: SILVANA LETTIERI GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 1255/2005-027-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: RR - 678/2005-013-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA SUELY REDER DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO BARBOZA	RECORRENTE(S)	: JAIR SEVERINO MARTINS	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1303/2005-026-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1967/2004-007-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA LIROMAR DE ALENCAR
RECORRENTE(S)	: VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES	ADVOGADO	: LUCIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
RECORRIDO(S)	: JORGE FERNANDES JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO	PROCESSO	: RR - 715/2005-013-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: GILBERTO SPINARDI DE MACEDO	PROCESSO	: RR - 1374/2005-006-20-00.4 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1/2005-321-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE FILIPPETTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ESEDL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO	: WALTER JOSÉ DE FONTES	RECORRENTE(S)	: GELDO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ZACARIAS	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCOS MELO
ADVOGADO	: ADÃO DINIZ MACHADO	PROCESSO	: RR - 769/2005-009-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 60/2005-512-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	PROCESSO	: RR - 1525/2005-008-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE IJUÍ LTDA. - UNICRED IJUÍ	RECORRENTE(S)	: APS BH URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO	: ANITA SILVEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA MARTINS PAIVA	ADVOGADO	: WILSON DA SILVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: VALDIVINO DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO VINÍCIUS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	: LINO SCHUTKOSKI	PROCESSO	: RR - 842/2005-076-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO MIGUEL GONÇALVES JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 76/2005-039-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1538/2005-201-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARIA MANTOVANI	RECORRENTE(S)	: ADEMAR CARVALHO
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI
RECORRIDO(S)	: MATELÉTRICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	: JEFFERSON MIRANDA	PROCESSO	: RR - 908/2005-101-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAROLDO ROSÉS MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: ANDERSON SCHMIDT	RECORRENTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANDERSON ONILDO SOCREPPA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ		
RELATORA	: MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: VILMAR FERNANDES DA ROCHA		
		ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL		



PROCESSO : RR - 1572/2005-109-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA.
 ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : VIVIANE CRISTINA ALVES DE REZENDE
 ADVOGADO : CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 1603/2005-403-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DARCI LUÍS NERIKE
 ADVOGADO : MARCELO EVANDRO ENGERS
 RECORRIDO(S) : PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : SIDINÉ ANTÔNIO PULZ
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 1712/2005-333-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
 RECORRIDO(S) : MARISTELA TEREZINHA JUNG KLAUS
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2116/2005-007-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
 RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRA-
 DOURADA
 ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2185/2005-009-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 ADVOGADO : PAULETE PENHA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ADYR QUEIROZ MACHADO
 ADVOGADO : DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2301/2005-046-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MOBEL MÃO--DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO VALENTE SBRISIA
 RECORRIDO(S) : FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO VALENTE SBRISIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSENILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCUS TIBÉRIO MANOEL
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2814/2005-024-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : OSIRES GERALDO KAPP
 RECORRIDO(S) : IVONE DO RÓCIO NEUMANN BOMFIM
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2939/2005-104-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 ADVOGADO : TATIANE MATTOS FRANÇA
 RECORRIDO(S) : ELIANE NEITZEL GERARD
 ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2986/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO SACRAMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2988/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ISAN PEREIRA DE MATOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 3124/2005-053-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : GERLANY FEITOSA ALVES
 ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 32859/2005-013-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LOUISE MARTINEZ ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E CO-
 MÉRCIO LTDA.
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 231/2006-011-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MAINAR RAFAEL VIGANÓ
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING

PROCESSO : RR - 244/2006-142-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RONALDO VASCONCELOS DE ANDRADE
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA
 RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTA GUIMARÃES BOSON
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 251/2006-007-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : NELCI LOPES RIBEIRO
 ADVOGADO : DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 287/2006-042-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DA SILVA
 ADVOGADO : ARIETE GONÇALVES MIZIARA
 RECORRIDO(S) : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 346/2006-110-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
 S.A.
 ADVOGADO : KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
 RECORRIDO(S) : JUAREZ CILAS FERREIRA
 ADVOGADO : CIBELE RIBEIRO DE MORAES
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 748/2006-078-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TOKO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPOR-
 TAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DÁRCIO LOPARDI MENDES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : HÉLIO SOARES
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FILÓ
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 975/2006-007-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ES-
 TADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
 ADVOGADO : MURILO NUNES MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : EDINEI DO SOCORRO MAUÉS ABREU
 ADVOGADO : ANDERSON PINANGÉ SILVA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 986/2006-432-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FLAMINO
 ADVOGADO : CRISTIANO ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 171961/2006-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
 SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : ELI COSTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Brasília, 19 de junho de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do art 95, do RITST.

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR E RR - 140755/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª RE-
 GIÃO
 AGRAVANTE(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) E : SUELI PLADEMA INÊS VICTOR
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
 AGRAVADO(S) E : UNIÃO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 1085/2005-017-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : IRACI RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 1512/2005-003-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA ANUNCIAÇÃO DE BRITO
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES

Brasília, 12 de junho de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do art. 95, do RITST.

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 35/2001-025-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO
 ADVOGADO : CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 999/2001-331-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : SIDÔNIA MARIA GULLICH
 ADVOGADO : CLÉCIO MEYER
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 1090/2002-281-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : SANDRO BARBOSA DUARTE
 ADVOGADO : ARACY GALAXE DE ANDRADE
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 454/2003-561-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS HEISS HAHN
 ADVOGADO : SÉRGIO IVAN ELIAS

Brasília, 11 de junho de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

JUNTE-SE. DEFIRO O PEDIDO. PUBLIQUE-SE

PROCESSO : RR - 1426/2004-009-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIO-
 NAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : DANIELLE CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES
 PROCESSO : RR - 1674/2002-001-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
 DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚ-
 BLCOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLI-
 COS

Brasília, 17 de julho de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS
 ADVOGADOS. AUTOS À DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES
 NA SECRETARIA.

PROCESSO : RR - 10/2004-017-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : JAQUELIZ CORREIA DA SILVA PECCA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO
 PROCESSO : AIRR - 11/2005-920-20-40.6 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AJURICABA SOUZA MONTE
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA PRATA MARTINS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 69/2006-007-19-00.8 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PABLO LOVATO GIULIANI
 RECORRIDO(S) : EDLA MARIA CALHEIROS ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

PROCESSO : RR - 126/2005-004-22-00.2 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 126/2005-7

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : TERESINHA VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 126/2005-004-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com RR - 126/2005-2

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : TERESINHA VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR - 143/2005-202-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DEL PAPA
AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.

PROCESSO : RR - 150/2006-038-12-00.4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WANDERLEI SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

PROCESSO : RR - 196/2004-091-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADEMILSON PIRES
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA

PROCESSO : RR - 243/2003-003-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 243/2003-0

RECORRENTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : GILDOMAR ANTÔNIO ÁVILA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

PROCESSO : RR - 257/2006-004-20-00.1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : HÉLIO OLIVEIRA BOMFIM
ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : KASTEN MOTOR LTDA.

PROCESSO : AIRR - 280/2002-113-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
Vista concedida ao Advogado Dr. Fabrício Augusto Reis, Patrono do Agravado.

RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS
AGRAVADO(S) : ANN GRACE HEUER HOLANDA FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

PROCESSO : RR - 399/2005-056-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEDRO E CACHOEIRA - ABC
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA DUNLEY SANSEVERINO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 411/2005-004-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO AUGUSTO REIS

PROCESSO : AIRR - 605/2005-003-19-40.3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVA NEVES
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA VALENÇA CAHÚ

PROCESSO : AIRR - 623/2003-007-16-40.5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 623/2003-8

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARREIROS DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). CACILDA PEREIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 623/2003-007-16-41.8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 623/2003-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARREIROS DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). CACILDA PEREIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : RR - 653/2003-001-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI
RECORRIDO(S) : MAGDA LOMPA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : AIRR - 685/2005-006-19-40.6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR : DR(A). ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
AGRAVADO(S) : CÍCERA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : RR - 690/2005-005-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARINELA SANTANA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DALMIR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 699/2006-004-20-00.8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES FILHO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LAPORTE
RECORRIDO(S) : KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LONARDE CARVALHO LIMA

PROCESSO : AIRR - 745/1999-006-17-40.2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 745/1999-5

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ABIGAIL DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : CISA TRADING S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO JOSÉ PRATES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 777/2005-027-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALTER BEDIN FARINA
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 798/2005-003-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/2005-4

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : LUÍS RAMOS PELLICER
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : AIRR - 798/2005-003-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com RR - 798/2005-0

AGRAVANTE(S) : LUÍS RAMOS PELLICER
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN

PROCESSO : RR - 929/2004-102-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ENÉAS SOUZA VALADÃO
ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

PROCESSO : RR - 1103/2004-005-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : OTÍLIA PAULA KRENTZ SCHWALBE
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 1116/2003-018-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA RIBEIRO FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). LÉO PEDRO FANTI

PROCESSO : AIRR - 1185/2005-201-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : ADÉSIO SANTOS SOUZA

PROCESSO : RR - 1237/2005-002-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AILTON JOSÉ DE ANDRADE MORAIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1238/2004-001-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WERA LÚCIA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1240/2002-001-07-40.4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ALÚZIO MOTA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE

PROCESSO : RR - 1308/2003-026-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENO SCARCHINISKI
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO



PROCESSO : AIRR - 1404/2005-022-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL CALDAS
 ADVOGADA : DR(A). KARLA COELHO CHAVES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1539/2001-106-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : KARLEY DE OLIVEIRA ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

PROCESSO : AIRR - 1552/2003-035-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NICEU FANTESIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

PROCESSO : RR - 1639/2005-018-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUCILENE APARECIDA PALMA SANCHES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 1727/2003-022-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
VISTA CONCEDIDA AO ADVOGADO DR. FABRÍCIO AUGUSTO REIS, PATRONO DO AGRAVADO.

RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
 AGRAVADO(S) : EDUARDO FERRARI KLAUSING
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
 AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.

PROCESSO : RR - 1824/2002-661-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RECORRIDO(S) : IVONETE MARQUES DOS SANTOS GONGORA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

PROCESSO : AIRR - 2282/2003-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2282/2003-3
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 2282/2003-6

AGRAVANTE(S) : WALDIR JOSÉ MANSURE
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 2282/2003-902-02-41.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2282/2003-0
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 2282/2003-6

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : WALDIR JOSÉ MANSURE
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

PROCESSO : RR - 2597/2001-020-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RECORRIDO(S) : LUCY SOUZA FREIRE
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

PROCESSO : RR - 3657/2002-021-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RECORRIDO(S) : RITA DE FÁTIMA ANANIAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 10514/1999-013-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 10514/1999-9

RECORRENTE(S) : CELSO LUIZ RAUSCHER
 ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
 RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE CHOCOLATE LACTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

PROCESSO : AIRR - 10514/1999-013-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com RR - 10514/1999-4

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ RAUSCHER
 ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CHOCOLATE LACTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

PROCESSO : RR - 11219/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : ADÃO TREFLIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO : AIRR - 11565/2003-010-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO WURR
 ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA

PROCESSO : RR - 15915/2000-006-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE(S) : VALDEMAR MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

PROCESSO : AIRR - 26768/2002-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT
 AGRAVADO(S) : ARI STEFFEN
 ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA

PROCESSO : AIRR - 87430/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AIRES JONIR SCHONS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 101126/2003-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : IVANDINA ANNA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Brasília, 17 de julho de 2007

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4a. Turma

Junte-se. Vista a parte contrária para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem-me conclusos.

PROCESSO : RR - 604/2004-011-12-00.6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : SILVONEI MARCELINO
 ADVOGADO : DR(A). JAMES RICARDO SCHWARZROCK
 RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO KARING JÚNIOR

PROCESSO : RR - 693/2004-004-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA MELLO

PROCESSO : AIRR - 103716/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOILSON GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : BANCO CREFISUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

Brasília, 17 de julho de 2007

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4a. Turma

Junte-se. Indefero o pedido de renúncia. Não há prova, como exige o artigo 45 do CPC, de que o mandante teve ciência da renúncia.

PROCESSO : RR - 785/2001-004-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : EDITORA SCIPIONE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA HUNGER GREEN
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR PEREIRA DE BARROS

Brasília, 17 de julho de 2007

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma